



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 171

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de setembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	42
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades	43
Ministério das Comunicações	43
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte	67
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	67
Ministério do Trabalho e Emprego	68
Ministério dos Transportes	72
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	72
Poder Legislativo	86
Poder Judiciário	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	99

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2008(*)

Aprova o texto do Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos ter-

mos do inciso I do **caput** art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 07/03/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 05/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e os Anexos, celebrados em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e os Anexos, celebrados em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005, respectivamente.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e seus Anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2008(*)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área da Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área da Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo de Cooperação acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2008(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, assinado em Bogotá - D.C., em 14 de dezembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, assinado em Bogotá - D.C., em 14 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando de Entendimento acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/06/08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO SERRA VERMELHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 14 de setembro de 2005, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Rio Serra Vermelha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE AMIGOS DO RIO ACIMA DO MUNICÍPIO DE VARGEM - S.A.R.A. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Sociedade Amigos do Rio Acima do Município de Vargem - S.A.R.A. para executar, por



10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UCHOENSE DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uchôa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Uchoense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uchôa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 976, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companhia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catarina, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catarina, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANDURIENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Manduriense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DA SERRA - SEDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária da Serra - SEDE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA DE PIUMHI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 28 de março de 2007, que outorga permissão à Sistema de Rádio Difusora de Piumhi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Maria, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE TANHAÇU PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanhaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.838, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 613, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente de Tanhaçu para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanhaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO PORTOFIRMENSE - ACRAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 20 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Portofirmense - ACRAPE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Prisma Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural São Paulo das Missões para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Estreito do Uruguai Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE COMUNITÁRIA NAVEGANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade Comunitária Navegantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BARRACONENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Barraconense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA RITA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Santa Rita Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Regional Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papagaios, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ
Processo Principal nº 00100.000031/2003-93
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 011.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 3.0 da DPC da AC CERTISIGN, encaminhada por meio da carta 00100/2008 GSPI datada de 29/07/2008. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 abaixo informado e deve ser publicado pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
DPC_AC_Certi-sign_v3.0.pdf	23c43243559204bc12c95e778683a346121be384

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 3.0 da DPC da AC CERTISIGN. Publique-se. Em 28 de agosto de 2008.

Entidade: AR SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS
CNPJ: 80.672.587/0001-14
Processo Nº: 00100.000231/2008-51
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/50), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 02 de setembro de 2008.

Entidade: AR SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS
CNPJ: 80.672.587/0001-14
Processo Nº: 00100.000230/2008-14
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS, operacionalmente vinculada à AC FENACON CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 02 de setembro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 870, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGF nº 828, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no art. 78 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21028.002699/2008-70, resolve:
Art. 1ª Estabelecer os seguintes procedimentos a serem adotados para as sementes de soja que apresentarem danos por sensibilidade à embebição rápida no teste de germinação:
I - realizar pré-condicionamento das sementes, em "gerbox" com tela (do tipo utilizado no teste de envelhecimento acelerado), contendo 40 ml de água, pelo período de 16 a 24 horas, a 25°C;
II - após o pré-condicionamento, as sementes devem ser semeadas normalmente em rolo-de-papel, seguindo as condições estabelecidas nas Regras para Análise de Sementes - RAS; e
III - no Boletim de Análise de Sementes, deve ser informado o uso do método alternativo: GERMINAÇÃO OBTIDA COM PRÉ-CONDICIONAMENTO - 16 ou 24 horas, a 25°C.
Art. 2ª Este procedimento deverá ser adotado pelos laboratórios de análise de sementes oficiais e credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
MARC MICHEL LUCOTTE	Canadense	Université du Quebec à Montreal
JOHANNE SAINT-CHARLES	Canadense	Université du Quebec à Montreal
MYRIAM HARRY	Francesa	Université Paris
CHRISTINE AGUEDA ROMAÑA	Francesa	Université Paris Descartes e IRD
BENJAMIN GRÉGOIRE	Canadense	Université du Quebec à Montreal
ROBERT DAVIDSON	Canadense	Université du Quebec à Montreal
JORDAN SKY OESTREICHER	Canadense	McGill University
ANNIE BÉLIVEAU	Canadense	Université du Quebec à Montreal

Art. 3º A coleta de material mineral e humano, prevista no âmbito do projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria, ficará condicionada à obtenção das anuências prévias do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como do Conselho de Ética em Pesquisa - CONEP, do Ministério da Saúde, respectivamente, e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 625, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:
Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.
§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:
I - prestação de serviços em cartório;
II - pedágios;
III - taxa de serviço de despachante e DETRAN;
IV - seguro obrigatório de veículos;
V - estacionamento;
VI - serviços de impressão e reprodução de documentos e cópias heliográficas;
VII - combustíveis e pequenos reparos de veículos em viagens.
§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.
Art. 2º Ficam convalidados todos os saques praticados antes da publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 628, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:
Art. 1º Prorrogar a autorização concedida a representante da contraparte brasileira, Dra. MARTÁ ROSA AMOROSO, da Universidade de São Paulo (USP), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Juventude e mudança social numa aldeia indígena do Brasil: Produção e representação de identidades", Processo EXC 031/06 - CR, para dar continuidade à coleta, acesso e remessa de dados de campo e compilação de entrevistas à Dra. LINDA-ANNE REBHUN, contraparte estrangeira, da Yale University, EUA, que se faz acompanhar da pesquisadora, Dra. KALANIT BAUMHAFT, natural dos Estados Unidos, por mais um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 629, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:
Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. JOSE AUGUSTO LEITÃO DRUMMOND, da Universidade de Brasília, para realizar pesquisa no âmbito do Projeto intitulado "Mau uso da terra e saúde precária: prevenção em saúde por meio do uso adequado da terra por pequenos agricultores dos trópicos úmidos", Processo EXC 032/07-CR, no Estado do Pará, em parceria com a Université du Québec à Montréal, representada pelo Dr. MARC MICHEL LUCOTTE, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.520/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003010/2002-83

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Relatório de liberação planejada

Reunião: 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20/08/2008

Decisão: Aprovado

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para o relatório de liberação planejada, concluiu pela APROVAÇÃO nos termos deste parecer. A proposta de liberação planejada no meio ambiente, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a inseto", foi aprovada pela CTNBio e a respectiva decisão foi publicada no DOU 186, Seção 3, página 03 de 25/09/2002. O projeto tinha como objetivo efetuar avaliação agrônômica de diferentes versões de híbridos comerciais convertidos para os eventos Bt11 e ICP-4. Os experimentos ocuparam uma área total de 1.232 m². A liberação ocorreu na Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds, Ituiutaba-MG. O plantio foi realizado em 17/10/2005 e a colheita em 10/03/2006. O monitoramento foi concluído em 10/07/2006. Após a colheita a área do ensaio foi inspecionada mensalmente durante 4 meses para eventuais plantas voluntárias fossem imediatamente detectadas e arrancadas. Nessa mesma área, posteriormente, não foi plantado milho. Diante do exposto, a CTNBio entendeu que as medidas de biossegurança adotadas foram adequadas e deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.521/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001894/2004-01

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207, Bloco B, São Paulo - SP

Assunto: Liberação Comercial de algodão geneticamente modificado

Extrato Prévio: 126/2004 publicado no D.O.U 98 de 24/05/2004, Seção 3, página 07

Reunião: 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21/08/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de algodão geneticamente modificado para tolerância ao glufosinato de amônio (Algodão LibertyLink Evento LLCotton25), bem como de todas as progênes provenientes do evento de transformação Evento LLCotton25 e seus derivados de cruzamento de linhagens e populações não transgênicas de algodão com linhagens portadoras do evento LLCotton25, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio Parecer Técnico relativo à biossegurança do algodão (*Gossypium hirsutum*) geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, designado Algodão LibertyLink, Evento LLCotton25, para efeito de sua liberação ao livre registro, uso no meio ambiente, consumo humano ou animal, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso e atividade relacionada a esse OGM, ou linhagens ou cultivares derivadas deste, assim como os subprodutos obtidos, respeitadas as demais legislações e exigências aplicáveis a qualquer utilização das espécies cultivadas do gênero *Gossypium* vigentes no país. O evento LLCotton25, comercialmente conhecido como LibertyLink, é tolerante ao glufosinato de amônio, um composto sintético com propriedade herbicida e correspondente à fosfinotricina produzida por alguns microrganismos. A tolerância ao glufosinato de amônio é conferida pelo gene bar, que

codifica a síntese da enzima fosfinotricina-N-acetiltransferase (PAT), que catalisa a acetilação do glufosinato de amônio a N-acetil-glufosinato ou ácido 4-metilfosfínico-butanoico (MPB). Este herbicida está registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), e com monografia aprovada pelo Ministério da Saúde, sendo comercializado no Brasil e em vários outros países. O evento comercial LLCotton25 foi obtido pela transformação de tecidos de algodão da região entre o hipocótilo e a radícula, coletados aos 3 dias após emergência e submetidos ao cultivo em cultura com *Agrobacterium tumefaciens* utilizando o sistema binário de transformação com os plasmídeos Ti pGV3000 e o vetor binário pGSV71. O cruzamento das informações dos experimentos de Southern Blot e de herança da característica inserida demonstra que o evento LLCotton25 apresenta uma única cópia do transgene que foi incorporado ao genoma de forma estável. Análises ELISA (Enzyme Linked Immuno Sorbent Assay) mostraram que a proteína PAT se concentra na semente, sendo também detectada na fibra e no linter. As quantidades da proteína presentes em sementes nuas de plantas de Algodão LLCotton25 foram similares em plantas tratadas e não tratadas com glufosinato de amônio (127 e 118 µg/g), no linter (1,15 e 0,92 µg/g) e na fibra (0,78 e 0,50 µg/g). Em raízes, caules, folhas, pólen congelado e pólen seco, as quantidades de proteína PAT presentes em plantas com 2 a 4 folhas foram 7,97 µg/g (0,35% das proteínas totais), 36,8 µg/g (0,74% das proteínas totais), 52,9 µg/g (0,74% das proteínas totais), 8,23 µg/g (0,006% das proteínas totais) e 19,2 µg/g (0,018% das proteínas totais), respectivamente. Os testes de biossegurança suportam a conclusão de que a proteína PAT é altamente específica e não possui sequência homóloga com qualquer alérgeno e nenhuma característica associada com toxinas de alimentos; não possui sítio de N-glicosilação; é rapidamente degradada pelos fluidos gástricos e intestinais; e não apresentou efeito adverso em camundongos que receberam altas doses da proteína, após administração endovenosa. Na prática, plantas que contêm a proteína PAT são amplamente cultivadas nos Estados Unidos da América e no Canadá por quase uma década, sem qualquer relato de efeito adverso quando utilizadas na alimentação humana e animal. Assim, a inclusão da proteína PAT na alimentação humana e animal não provoca dano. A ação desta proteína é bem conhecida e não existe evidência na literatura de que possua ação biocida contra organismos não-alvo. A característica conferida pelo gene bar - tolerância a herbicida - é reconhecida como não sendo capaz de dotar os genótipos receptores de qualquer vantagem adaptativa fora de áreas agrícolas, uma vez que fora destas áreas, os potenciais genótipos silvestres receptores não sofrem ação da pressão seletiva do herbicida glufosinato de amônio e, portanto, a eventual polinização destes genótipos não resultaria em introgressão gênica. É extremamente improvável que o transgene bar do Evento LLCotton25, seja transferido para plantas daninhas tornado-as mais invasivas. Os ensaios agrônômicos conduzidos anexados ao processo e os relatórios das liberações planejadas no ambiente não identificaram diferenças entre o algodoeiro LLCotton25 e sua isolinha quanto à susceptibilidade a doenças e a pragas. Considera-se negligenciável a possibilidade do algodoeiro herbáceo LLCotton25 se tornar uma planta daninha. A análise de composição bioquímica do Algodão LibertyLink demonstra que o evento LLCotton25 apresenta equivalência

substancial às variedades não geneticamente modificadas, sugerindo fortemente que o evento em questão não apresenta efeitos pleiotrópicos indesejáveis. Nenhuma das características fenotípicas dos algodoeiros geneticamente modificados sofreu qualquer alteração em função da inserção e expressão do gene bar em relação às cultivares não modificadas. Os dados bibliográficos e resultados apresentados confirmam o nível de risco da variedade transgênica como equivalente às variedades não-transgênicas frente à microbiota do solo, animais vertebrados e invertebrados não-alvo, bem como a outros vegetais. O sistema LibertyLink facilita a implementação do sistema de plantio direto, cuja prática traz diversos benefícios que diminuem os custos de produção e o impacto ambiental, como maior retenção de água no solo, menor compactação do solo, menor erosão, menor perda de nutrientes, menor uso dos tratores e consequentemente economia de combustíveis. As informações indicam que as plantas transgênicas não diferem fundamentalmente dos genótipos de algodão não transformado, à exceção da tolerância ao glufosinato de amônio. Adicionalmente, não há evidência de reações adversas ao uso do Algodão LibertyLink. Por essas razões, não existem restrições ao uso deste algodão ou de seus derivados seja para alimentação humana ou de animais. Diante do exposto, a liberação comercial do Algodão LibertyLink não é potencialmente causadora de dano à saúde humana e animal, nem de significativa degradação do meio ambiente. Conforme estabelecido no art. 1º da Lei 11.460, de 21 de março de 2007, "ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de unidades de conservação". Não existem variedades crioulas de algodoeiros e as cadeias de algodoeiros especiais, convencionais e transgênicos têm convivido de modo satisfatório, sem que tenham sido divulgados relatos de problemas de coexistência. Conforme o Anexo I da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008, a requerente terá o prazo de 30 (trinta dias) a partir da publicação deste Parecer Técnico, para adequar sua proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 97/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: **comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:**

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade Federal do Amapá	0633/07 298456	2008nc000297 4886,4898,4894	419.625,00	29/04/2010
CNPQ	0343/08 625464	2008NC000294 521968, 4895, 4899, 4888, 4896, 4894	3.491.000,00	20/05/2010
CNPQ	0343/08 625464	2008NC000295 521965,4896, 4904,4895,4892,4890,4888,4899, 4886,4891,4898	3.262.000,00	20/05/2010
CNPQ	0343/08 625464	2008NC000296 4896, 4895, 4888, 4899, 4891, 4894	7.535.000,00	20/05/2010
Fundação Universidade Regional de Blumenau	4957/06 597025	2008ne003946 4884	100.806,00	12/12/2009
Fundação Universidade Regional de Blumenau	4957/597025	2008ne003948 4884	141.482,00	12/12/2009
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	0808/07 628545	2008ne003947 4890	418.000,00	03/07/2010
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3387/05 544620	2008ne000595 7744	45.334,94	05.01.2009
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3387/05 544620	2008ne000594 7744	42.705,06	05.01.2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 98/2008.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: **comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:**

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	4871/06 593638	2008ne003941 4884	115.745,00	14/09/2009
União Brasileira de Educação e Assistência	2110/07 631653	2008ne003628 4890	390.350,00	27/08/2011
União Brasileira de Educação e Assistência	2110/07 631653	2008ne003629 4890	189.650,00	27/08/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	2645/06 575657	2008ne003942 4886	3.680.000,00	15/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE
Em Exercício



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2008

Às dez horas do dia vinte e seis do mês de agosto de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 03 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.019272/2008-28, nomeados pela Portaria nº. 213, de 20 de agosto de 2008, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº. 03/2008. Presentes os membros da Comissão: Vanessa Teixeira de Oliveira, Cristiane Silva de Mendonça e Sérgio Lourenço Bezerra Ferreira Reis, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, com a análise das inscrições protocoladas, totalizando 15 inscrições.

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.
1. Inscrições habilitadas:

	proponente	UF	projeto	pontuação
1	Zazen Produções Audio-visuais Ltda.	RJ	Estamira	19,5
2	Tres Mundos Cine y Vi-deo Ltda.	RJ	Soy Cuba, o mamute sibe-riano	16,5
3	Coevos Filmes Ltda.	RJ	Achados e perdidos	5,5
4	CaradeCão Produções Ltda.	RJ	Anjos do Sol	5
5	Filmes do Equador Ltda.	RJ	Sonhos e dese-jos	4

2. Inscrições em diligência em razão de preenchimento do SICA:

	proponente	UF	projeto	pontuação
1	Caos Produções Cinemato-gráficas	SP	O ano em que meus pais saíram de férias	20
2	Videofilmes Produções Ar-tísticas Ltda.	RJ	O céu de Suely	16
3	Casa Azul Produções Ar-tísticas	SP	Do luto à lu-ta	12
4	Drama Filmes Ltda.	SP	Crime delica-do	10,5
5	Cine Luz Produções Cine-matográficas Ltda.	RJ	Meninas	8
6	Diler & Associados Ltda.	RJ	A máquina	6,5
7	Truque Produtora de Cine-ma Tv e Video Ltda.	BA	Eu me lem-bro	5

3. Inscrições inabilitadas:

	proponente	UF	projeto	inabilitação	pontuação
1	MP2 Produções Ltda	RJ	Brilhante	5.3. "c"	6,5
2	Teatro Ilustre Produções Artís-ticas Ltda.	RJ	Carreiras	2.2., 5.3. "c"	6
3	Laz Audiovisual Ltda.	PR	Cafundó	5.3. "c"	5,5

O item 2.2 do Edital dispõe sobre o seguinte: "Serão consideradas apenas as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2006".
O item 5.3. "c" refere-se à obrigatoriedade de apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.
Vale ressaltar que a inscrição da empresa Cine Luz Produções Cinematográficas Ltda. também está em diligência em razão do Certificado de Registro de Título na ANCINE. As inscrições das empresas MP2 Produções Ltda., Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda. e Laz Audiovisual Ltda. também estão em diligência em razão do preenchimento do SICA.
Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

VANESSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CRISTIANE SILVA DE MENDONÇA

SÉRGIO LOURENÇO BEZERRA FERREIRA REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 2 SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de agosto de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.
07-0468 - Marcha Para Vida
Processo: 01580.043052/2007-34
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.401.269,08
Valor aprovado no artigo 1º - da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 1.581.015,63
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 14.371-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 281.015,63 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 14.379-0
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audio-visual, "Era Uma Vez no Rio de Janeiro" para "Era Uma Vez..."
06-0256 - Era Uma Vez...
Processo: 01580.032179/2006-47
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.227/MD,
DE 27 DE AGOSTO DE 2008(*)

Dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão e altera a composição de seu Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o O Projeto Soldado-Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposto na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2o O Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão, instituído pela Portaria Normativa nº 1.259/MD, de 19 de outubro de 2004, passa a adotar a seguinte composição :

I - três representantes da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM);

II - um representante da Secretaria de Organização Institucional (SEORI); e

III - um representante de cada Força Singular.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê.

Art. 3o Constituem atribuições do Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Comandos das Forças Singulares;

II - acompanhar os convênios realizados pelos Comandos das Forças Singulares;

III - exercer, em conjunto com a SEORI, a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

IV - definir e orientar os parâmetros pedagógicos;

V - acompanhar a execução físico-financeira do projeto realizada pelos Comandos das Forças Singulares; e

VI - elaborar relatório anual, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 4o As atividades dos integrantes do Comitê Gestor são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 5o Constituem entidades parceiras do Projeto Soldado-Cidadão as organizações públicas ou privadas que interajam com o Ministério da Defesa, objetivando a consecução do projeto.

Art. 6o Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Fica revogada a Portaria Normativa no 1.137/MD, de 25 de agosto de 2006.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO
PROJETO SOLDADO-CIDADÃO
TÍTULO: Projeto SOLDADO-CIDADÃO (Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão)
COORDENAÇÃO: Ministério da Defesa
PARCERIAS POSSÍVEIS: - Ministério do Trabalho e Emprego;

- Comando da Marinha;
- Comando do Exército;
- Comando da Aeronáutica;
- Fundação Cultural Exército Brasileiro;
- Escolas Técnicas;
- Centros de Educação Profissional;
- Entidades do Sistema "S"; e
- outras entidades.

1 - OBJETIVO
Oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

2 - PÚBLICO-ALVO
Jovens, incorporados às Forças Singulares para a prestação do Serviço Militar, de perfil socioeconômico carente e que necessitem de formação profissional básica que os habilite ao primeiro emprego e à conseqüente inserção no mercado de trabalho.

3 - APRESENTAÇÃO
As transformações sociais que vêm ocorrendo neste início de século provocam mudanças profundas no mercado de trabalho. Um país como o Brasil enfrenta o duplo desafio de fazer frente aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas, que agora competem com mercados globalizados, e de integrar à economia produtiva um número crescente de jovens com pouca ou nenhuma qualificação profissional.
Isso significa reconhecer que, para tal, é necessário ampliar e racionalizar programas de educação profissional e formação cívica, uma vez que os profissionais que irão encarar o mundo moderno devem estar preparados para o trabalho e para o exercício da cidadania.
Especificamente no Brasil, cerca de 1.600.000 jovens atingem, anualmente, a faixa etária destinada à prestação do Serviço Militar. Desses, aproximadamente 80.000 ingressarão nas Forças Singulares. A maioria deles será inserida no mercado de trabalho com uma formação educacional média, lastreada apenas no ensino fundamental ou no ensino médio incompleto, sem qualquer aperfeiçoamento técnico-profissional, e deficiente formação sobre cidadania.
Nesse sentido, existe hoje um grande número de ações isoladas, tanto no âmbito da iniciativa privada quanto governamental, com o objetivo de proporcionar ao jovem brasileiro uma melhor formação profissional para inseri-lo no mercado de trabalho.
Essas iniciativas, muitas vezes bem-sucedidas, podem ser associadas e disponibilizadas a um maior número de jovens, numa comunhão de esforços que, certamente, pode gerar a racionalização do uso dos recursos e a participação integrada de diversos segmentos da sociedade, comprometidos com o desenvolvimento sociocultural do jovem brasileiro e sua profissionalização.
A atuação conjunta de militares e civis, estes do setor público ou da iniciativa privada, deve gerar condições favoráveis a uma melhor qualificação da mão-de-obra brasileira, a custos baixos. Assim, o Projeto SOLDADO-CIDADÃO tem a finalidade de apresentar uma proposta para o desenvolvimento de cursos básicos profissionalizantes para jovens incorporados às fileiras das Forças Singulares.
Os cursos serão desenvolvidos, preferencialmente, em organizações militares (OM) ou em outros locais, com a parceria dos órgãos formadores de mão-de-obra qualificada, públicos ou privados. A execução e a administração estarão a cargo de cada Força Singular.
Baseado no princípio da agregação de forças, o Projeto SOLDADO-CIDADÃO propõe-se a disponibilizar cursos profissionalizantes por preços inferiores aos praticados no mercado, substituindo o uso de instalações, laboratórios, oficinas e monitores particulares por instalações e pessoal qualificado das Forças Singulares.

4 - ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

4.1 - DESCRIÇÃO
Anualmente, a primeira fase do Projeto SOLDADO-CIDADÃO é destinada à sua estruturação.

4.2 - AÇÕES
Com vistas à implementação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, são adotadas as seguintes ações preliminares:

a) estruturação do Comitê Gestor;

b) formalização de Protocolo de Intenções entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso;

c) apresentação do planejamento inicial do Projeto SOLDADO-CIDADÃO de cada Força Singular ao Ministério da Defesa, para conhecimento do Comitê Gestor, contendo processo seletivo, módulos didáticos a serem desenvolvidos, delimitação de ambientes, calendário dos cursos, recursos necessários, parcerias regionais, entre outros; e

d) formalização de parcerias nacionais e regionais.

4.3 - DEFINIÇÕES
4.3.1 - Comitê Gestor
É o órgão instituído no âmbito do Ministério da Defesa, que compreende Grupo de Trabalho formado por quatro representantes do Ministério da Defesa e um de cada Força Armada, previamente designados por esses órgãos.

Constituem atribuições do Comitê Gestor: planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Forças Singulares.

A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê.

4.3.2 - Entidades Parceiras Nacionais e Regionais

São organizações públicas ou privadas que venham a interagir com o Ministério da Defesa, objetivando a consecução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

Destacam-se as seguintes formas de interação:

a) entidades que, por intermédio de instrumento jurídico adequado, estabelecido com as Forças Singulares, poderão ser chamadas a participar do desenvolvimento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO no aporte de recursos, na cessão de instalações (oficinas, laboratórios, salas de aula, refeitórios, entre outros), na administração e na execução das atividades de formação profissional e social; e

b) empresas públicas ou privadas que venham a participar do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, patrocinando salas de aula adicionais, publicidade e difusão do projeto. Essas parcerias devem ser buscadas pelas três Forças Singulares e informadas ao Comitê Gestor.

As entidades parceiras encarregadas das ações de qualificação social e profissional dos jovens devem possuir reconhecida experiência nacional e/ou regional na aplicação dos cursos, estágios e palestras requeridos. Como exemplo, citam-se as entidades do Sistema "S".

4.4 - CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

É primordial que todos os parceiros envolvidos no Projeto SOLDADO-CIDADÃO levem em conta a principal característica que deve norteá-lo: o comprometimento com a transparência e com a maximização dos resultados, por intermédio de uma efetiva e eficaz integração de todos os participantes.

Para que o projeto seja exequível a custos baixos, como se espera, deve prevalecer em todos os parceiros a exata noção de que só um lucro é esperado: o aperfeiçoamento cívico e profissional do jovem brasileiro.

Todos devem trabalhar na busca desse objetivo, estando cientes de que o esforço de minimizar custos contribuirá decisivamente para a correta implementação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

5 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

5.1 - DESCRIÇÃO

No contexto do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, devem ser realizados cursos cívico-profissionalizantes nas regiões selecionadas, de acordo com planejamento pormenorizado elaborado pelas Forças Singulares, a partir dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento.

5.2 - REGIÕES SELECIONADAS E EFETIVOS PREVIS-TOS

A escolha das localidades que irão receber o Projeto SOLDADO-CIDADÃO deve levar em conta a existência de representações regionais dos possíveis parceiros condutores do ensino, bem como a disponibilidade de efetivos e dependências nas organizações militares de cada Força Singular.

5.3 - COORDENAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comitê Gestor, estabelecer os necessários instrumentos de controle e ordenação.

5.4 - PÚBLICO-ALVO

Consideram-se como prioritários os jovens, que prestam o Serviço Militar nas Forças Singulares, com perfil socioeconômico mais carente ou em situação de risco social.

5.5 - PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo deve basear-se no levantamento do perfil socioeconômico dos jovens que prestam o Serviço Militar, dando prioridade àqueles em situação de risco social e aos mais necessitados.

A difusão nacional e regional do Projeto SOLDADO-CIDADÃO cabe ao Ministério da Defesa, aos Comandos das Forças Singulares e às Entidades Parceiras.

5.6 - MÓDULOS DIDÁTICOS A SEREM OFERECIDOS

Os jovens incorporados às Forças Singulares apresentam um perfil educacional mediano, entre o final do ensino fundamental e o início do ensino médio. Isso quer dizer que necessitam complementar a sua educação básica com cursos profissionalizantes de pequena e média duração.

Outro aspecto primordial é a importância da contextualização para essa fase do aprendizado, o que vem corroborar a necessidade de retirar do aluno a condição de espectador passivo, de orientá-lo rumo ao exercício da cidadania plena e à profissionalização.

De igual maneira, em razão das difíceis condições de inserção no mercado de trabalho, as ações que valorizem o espírito empreendedor devem ser contempladas no conteúdo curricular. Desse modo, os módulos didáticos a serem oferecidos estarão voltados à profissionalização inicial, com carga horária mínima de 160 horas, preferencialmente nas seguintes áreas profissionais:

a) Telecomunicações: Instalador e Reparador de Linhas e Cabos Telefônicos e de Dados;

b) Automobilística: Auxiliar de Mecânico Veicular e Ajustador Mecânico;

c) Alimentícia: Cozinheiro, Padeiro, Confeiteiro e Trabalhador de Fabricação e Conservação de Alimentos, Pizzaiolo e Garçom;

d) Construção Civil: Ajudante-de-Obras Civas, Bombeiro Hidráulico, Operador de Equipamentos de Elevação, Montador de Estruturas de Concreto Armado, Trabalhador de Terraplanagem e Fundações, Aplicador de Revestimentos Cerâmicos, Pastilhas e Pedras e Madeira, Estucador e Gesso, Pedreiro, Carpinteiro e Soldador;

e) Artes Gráficas: Profissional de Acabamento Gráfico;

f) Confeccção: Profissional de Fabricação e Instalação de Artefatos de Tecido e de Couro;

g) Têxtil: Profissional de Acabamento, Tingimento e Estamparia da Indústria Têxtil;

h) Eletricidade: Eletricista Instalador Predial, Eletrotécnica e Eletricidade Básica;

i) Comércio: Operador de Supermercado, Operador de Almo-xarifado, Operador de Telemarketing e Vendedor;

j) Comunicação: Fotógrafo Básico e Cartazista de Supermercado e Varejo;

l) Conservação e Zeladoria: Profissional de Portaria, Ascensorista, Frentista, Zelador, Porteiro e Vigia;

m) Informática: Operador de Microcomputador Básico (Windows, Word, Excel e Internet), Linnux Básico, Montagem e Configuração de Microcomputador, Redes, Lógica de Programação, Banco de Dados, Programação para Web;

n) Saúde: Auxiliar de Enfermagem;

o) Lazer e Desenvolvimento Social: Monitor de Lazer e Recreação;

p) outros módulos: Barbeiro, Sapateiro, Ferrador, Auxiliar de Ferrador, Auxiliar de Veterinário, Tratador de Equinos, Tratador de Cães, Gerente de Pavilhões de Baías, Gerente de Canil, Cavaleiro, Cinófilo, Segurança de Empresas, Segurança de Autoridades e outros.

Outras áreas da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, disponibilizadas pelos parceiros e que apresentem cursos de interesse, devem ser acrescentadas.

A definição dos módulos didáticos e do número de cursos por área deve ser objeto da conjugação dos seguintes fatores:

a) perfil socioeconômico e cultural do jovem, com base, inclusive, em sua inclinação pessoal;

b) perfil socioeconômico e cultural da região, com base em características do mercado de trabalho regional; e

c) especificidades das organizações militares e as parcerias engajadas em cada região.

5.7 - DELIMITAÇÃO DO AMBIENTE

Os cursos devem ser realizados, em princípio, nas OM previamente designadas, em unidades móveis instaladas nos quartéis ou nas dependências fixas das entidades parceiras.

A designação das OM hospedeiras cabe aos Comandantes das Forças Singulares.

5.8 - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE CIDADANIA

Todos os cursos profissionalizantes oferecidos devem pos-suir, também, um módulo de, no mínimo, doze horas de Empreendedorismo e Educação para a Cidadania.

São sugestões de unidades didáticas para o módulo Educação para a Cidadania:

Unidade 1: Cidadania: Definição, Direitos e Deveres do Cidadão; Voto; Cidadania e Direitos Humanos; Estado Democrático de Direito; o Estado e os Direitos Humanos; Legislação: Constituição, Códigos e Estatutos; Sociedade Civil e Movimentos Organizados; Justiça e Segurança Pública;

Unidade 2: Mecanismos, Instrumentos e Órgãos de Apoio à Cidadania; Atores Sociais: Partidos Políticos, Movimentos, Sindicatos, ONG, Justiça; Órgãos de Apoio: Ouvidorias, Defensorias, PROCON, Corregedorias; Códigos e Estatutos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito, Código Civil; Conselhos de Direitos Humanos;

Unidade 3: Defesa Civil: Conceituação, Sistema Nacional de Defesa Civil, Ações dos Órgãos de Defesa Civil, Situação de Emergência em Caso de Calamidade Pública, Papel do Cidadão na Defesa Civil; e

Unidade 4: Meio Ambiente: Ambiente, Definição, Ecossistemas, Equilíbrio Ambiental, Principais Ameaças, Preservação e Desenvolvimento Sustentável, Reciclagem, Saúde e Segurança do Trabalho e na Comunidade.

Na complementação do trabalho destinado a oferecer ao jovem a formação cívica e de cidadania desejável, a OM hospedeira, juntamente com a entidade parceira, deve prover facilidades para que o jovem possa receber, além do diploma de conclusão do curso, os documentos a que faça jus como cidadão, tais como: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Título de Eleitor, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, entre outros.

5.9 - INTEGRAÇÃO: QUARTEL E ENTIDADES PARCEIRAS

A boa integração entre a OM hospedeira e as entidades parceiras condutoras do Projeto SOLDADO-CIDADÃO proporcionará redução dos custos operacionais do Projeto.

Buscar-se-á a maior disponibilidade de meios materiais possível da instituição militar, de forma que o condutor do curso tenha seu custo operacional minimizado.

Para tanto, a partir da definição dos cursos a serem ministrados, a Organização Militar realizará um levantamento dos recursos mínimos necessários à compra de algum equipamento ou meio auxiliar de ensino não disponível, nos limites apresentados no orçamento estimativo.

5.10 - DELIMITAÇÃO DO CALENDÁRIO

O período de funcionamento pode ser definido regionalmente em função das especificidades locais, das peculiaridades das Forças Singulares e de suas OM e das disponibilidades dos parceiros.

Fatores como carga horária, dependências disponíveis, exigências do adestramento do militar e outros definirão os dias e horários letivos, que poderão estender-se aos sábados, períodos vespertinos ou durante o expediente militar.

Cada OM hospedeira, em coordenação com o executor do curso, deve definir a melhor oportunidade para o cumprimento total da carga horária estipulada, segundo o planejamento estabelecido.

5.11 - ENCARGOS BÁSICOS DO COMITÊ GESTOR, DOS COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES, DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES HOSPEDEIRAS E DAS ENTIDADES PARCEIRAS

5.11.1 - Comitê Gestor

a) planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Comandos das Forças Singulares;

b) acompanhar os convênios realizados pelos Comandos das Forças Singulares;

c) exercer, em conjunto com a Secretaria de Organização Institucional (SEORI/MD), a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

d) definir e orientar os parâmetros pedagógicos;

e) acompanhar a execução físico-financeira do projeto, realizada pelos Comandos das Forças Singulares; e

f) elaborar relatório anual, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa até 31 de janeiro do exercício subsequente.

5.11.2 - Comandos das Forças Singulares

a) planejar, coordenar, administrar e controlar a implantação e a execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO no respectivo Comando;

b) elaborar e implementar a sistemática de supervisão e monitoramento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO;

c) detalhar o Projeto SOLDADO-CIDADÃO, de forma a viabilizar sua execução de acordo com a orientação do Comitê Gestor;

d) firmar convênios ou contratos com os demais parceiros (Serviços do Sistema "S", Escolas Técnicas, Centros de Educação Profissional, Fundações ou Associações Culturais e de Ensino, entre outros), com vistas à execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, encaminhando-os ao Comitê Gestor;

e) estabelecer, nos convênios firmados com as entidades parceiras, quando necessário, os benefícios para alimentação, transporte e seguro;

f) coordenar e fiscalizar a execução dos cursos profissionalizantes procedidos pelas entidades parceiras, mantendo o Comitê Gestor informado de todo o processo;

g) produzir e encaminhar ao Comitê Gestor relatório mensal relativo à execução físico-financeira do Projeto SOLDADO-CIDADÃO;

h) desenvolver ações que facilitem a inscrição, por parte das OM hospedeiras, dos concludentes dos cursos profissionalizantes nos postos ou agências vinculados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), com o detalhamento dos cursos realizados e respectivas cargas horárias;

i) produzir e encaminhar ao Comitê Gestor, até trinta dias após o término do último curso, tendo como data-limite o dia 10 de janeiro do exercício financeiro subsequente, relatório detalhado da execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO; e

j) receber o relatório final, do Ministério da Defesa, divulgando-o às suas OM.

5.11.3 - Organizações Militares Hospedeiras

a) disponibilizar salas de aula, oficinas e outras dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades docentes, assim como meios auxiliares de ensino existentes;

b) realizar o controle de frequência, em coordenação com a instituição parceira encarregada da atividade docente;

c) preparar e servir refeição aos alunos e professores, quando for o caso;

d) oferecer pessoal especializado para o emprego em monitoria, quando possível, em coordenação com a instituição parceira encarregada da atividade docente, com o objetivo de minimizar custos e otimizar resultados;

e) providenciar a inscrição dos concludentes dos cursos profissionalizantes nos postos ou agências vinculados ao SINE, com o detalhamento dos cursos realizados e respectivas cargas horárias; e

f) produzir e encaminhar aos Comandos das respectivas Forças Singulares, até vinte dias após o término do último curso, relatório detalhado da execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

5.11.4 - Entidades Parceiras

a) elaborar, propor e conduzir a execução dos cursos profissionalizantes, de acordo com as orientações dos Comandos das Forças Singulares;

b) disponibilizar os meios de apoio ao ensino, tais como: máquinas, ferramentas, equipamentos e outros;

c) confeccionar e distribuir o material didático necessário; e

d) confeccionar os certificados de conclusão de curso e, consoante o planejamento dos Comandos das Forças Singulares, participar da entrega desses certificados, em solenidades específicas.

5.12 - APORTE DE RECURSOS AO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

Os recursos dimensionados devem suprir as seguintes despesas:

a) Despesas-Padrão

São aquelas que visam a atender:

- o quantitativo de alunos beneficiários do Projeto SOLDADO-CIDADÃO abrigados nas OM;

- o número de refeições necessárias;

- as despesas com transporte;

- os gastos com material para higiene e limpeza das salas de aulas; e

- outras atividades do Projeto SOLDADO-CIDADÃO".

b) Despesas de Qualificação

São aquelas relativas às entidades parceiras, de acordo com os contratos estabelecidos, em especial com os Serviços do Sistema "S", entre outros.

c) Despesas de Coordenação, Acompanhamento e Supervisão



São aquelas relativas a gastos executados pelo Comitê Gestor e pelos Comandos das Forças Singulares na coordenação, supervisão e acompanhamento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO = Despesas-Padrão + Despesas de Qualificação + Despesas de Coordenação, Acompanhamento e Supervisão

5.13 - INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

O Ministério da Defesa, os Comandos das Forças Singulares e as entidades parceiras devem comprometer-se a desenvolver ações que facilitem a inserção dos jovens participantes do Projeto SOLDADO-CIDADÃO no mercado de trabalho, sendo a primeira delas remeter aos postos ou agências vinculados ao SINE a relação completa dos concludentes, em nível nacional, detalhando os cursos realizados, com as respectivas cargas horárias.

5.14 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Até trinta dias após o término do último curso, os Comandos das Forças Singulares devem consolidar os relatórios de avaliação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO e dos seus cursos, remetendo-os ao Ministério da Defesa, tendo como prazo-limite o dia 10 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

O Comitê Gestor deve elaborar o relatório final de avaliação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, que será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa.

5.15 - ETAPAS DO PROJETO

a) planejamento inicial das atividades do Projeto SOLDADO-CIDADÃO;

b) formalização das parcerias nacionais e regionais e apresentação do detalhamento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO de cada Força Armada ao Ministério da Defesa, para conhecimento do Comitê Gestor, contendo processo seletivo, módulos didáticos a serem desenvolvidos, delimitação de ambientes, calendário dos cursos, recursos necessários, parcerias regionais, entre outros;

c) início das ações de qualificação social e profissional nas respectivas OM;

d) término das ações de qualificação social e profissional nas respectivas OM, até dezembro do exercício corrente;

e) término do exercício físico-financeiro, de acordo com o cronograma dos Comandos das Forças Singulares, não ultrapassando o mês de dezembro do exercício corrente; e

f) remessa do relatório físico-financeiro anual de prestação de contas, pelos três Comandos das Forças Singulares, para o Ministério da Defesa, até o dia 10 de janeiro do exercício seguinte.

5.16 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os casos não previstos, apresentados pelas Forças Singulares ao Ministério da Defesa, serão avaliados pelo Ministro de Estado da Defesa que, com a assessoria do Comitê Gestor, orientará as soluções.

6 - CONCLUSÃO

A experiência vivida e a realidade atual têm revelado que a amplitude das questões concernentes à educação profissional requer, necessariamente, a conjugação de esforços dos diversos segmentos do Governo e da sociedade.

Por essa razão, a legislação do ensino profissional busca:

a) a democratização e diversificação dos sistemas de educação profissional;

b) a construção de redes de parcerias; e

c) a articulação com os setores produtivos.

Nesse contexto, o Projeto SOLDADO-CIDADÃO atende plenamente ao contido nos instrumentos legais que regem o ensino no Brasil. É, ademais, uma efetiva resposta do Governo e da sociedade a questões básicas que envolvem o jovem brasileiro de perfil socioeconômico carente ou em situação de risco social como: a profissionalização; o empreendedorismo; o pleno exercício da cidadania; e a inclusão no mercado de trabalho, na maioria dos casos como primeiro emprego.

O Ministério da Defesa, quando for o caso, aliado ao Ministério do Trabalho e Emprego e a setores da sociedade comprometidos com o desenvolvimento social do País, poderá contribuir decisivamente, por intermédio do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, no processo de reversão do atual quadro de incertezas com que se depara o jovem brasileiro, oferecendo-lhe melhor preparação cívica e profissional para enfrentar esse momento decisivo de sua vida.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 166, de 28-8-2008, seção 1, pág. 12, com incorreção.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 671/GC3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Sistema de Assistência Religiosa da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000908/2008-47, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Assistência Religiosa da Aeronáutica (SARAE), instituído pela Portaria nº 525/GM3, de 10 de maio de 1982, que tem por finalidade desenvolver as atividades de assistência religiosa e espiritual e de instrução moral, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - assistência religiosa - atividade relacionada com o exercício de diversos credos, visando proporcionar ao homem a oportunidade de praticar a sua religião e satisfazer os imperativos da fé;

II - assistência espiritual - atividade que visa elevar o moral do indivíduo, bem como assegurar sua estabilidade emocional, possibilitando um convívio harmônico e fraterno em sua Organização Militar (OM), buscando, em operações de guerra, desenvolver a coragem e o equilíbrio psíquico para o combate; e

III - instrução moral - atividade que gera conhecimento das leis ideais (normativas) que devem governar a vida humana e da arte de aplicá-las, corretamente, às diversas e complexas situações da vida cotidiana.

Art. 2º O Órgão Central do SARAE é o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), organização da estrutura do Comando da Aeronáutica (COMAER), o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - administrar a atividade sistematizada;

II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);

III - suprir e manter os elos, no que se refere às necessidades para o funcionamento do Sistema;

IV - compatibilizar as atividades do SARAE com os objetivos da Política de Pessoal em vigor;

V - promover encontros ou cursos religiosos de interesse do Sistema;

VI - estabelecer a ligação com autoridades e entidades externas ao COMAER, relacionadas às atividades do SARAE; e

VII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 4º Os elos do SARAE, denominados Capelanias Regionais, e as demais Capelanias, integram a estrutura das diversas Organizações do COMAER, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos das Organizações a que pertencem.

Art. 5º A criação ou a ativação de Capelanias nas Organizações da Aeronáutica devem ser precedidas de proposta ao Órgão Central, que estudará a conveniência do ato e encaminhá-lo-á com seu parecer, por intermédio do Estado-Maior da Aeronáutica, ao Comandante da Aeronáutica para aprovação.

Art. 6º As Capelanias Regionais compete:

I - coordenar as atividades do SARAE em suas áreas de ação, inclusive as realizadas pelas demais Capelanias das OM situadas na área do respectivo Comando Aéreo Regional (COMAR);

II - propor, ao COMAR ao qual estiverem subordinadas, as providências necessárias à execução da assistência religiosa, espiritual e moral na sua área de ação, de acordo com as Normas do SARAE;

III - assessorar o Comandante do respectivo COMAR nos assuntos relativos ao SARAE;

IV - elaborar relatórios, estudos, planos e instruções relativos ao SARAE, encaminhando-os ao Órgão Central;

V - encaminhar, ao Órgão Central, seu Programa de Trabalho Anual e suas necessidades de recursos orçamentários; e

VI - cooperar com a atividade de assistência social do COMAR, sem prejuízo para as atividades específicas do SARAE.

Art. 7º As demais Capelanias, compete:

I - exercer as atividades de assistência religiosa e participar da educação moral dos militares e civis das OM;

II - cooperar com a atividade de assistência social e com as atividades festivas e recreativas que não causem prejuízo às atividades específicas do SARAE;

III - assistir ao pessoal militar e civil das OM no seu relacionamento familiar;

IV - assistir aos doentes e presos da OM; e

V - sugerir ao Comandante da OM, à Capelanias Regional e ao Órgão Central do SARAE, as medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da assistência religiosa, espiritual e moral, em proveito do pessoal da Aeronáutica.

Art. 8º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Portarias nº 525/GM3, de 10 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União nº 89 de 13 de maio de 1982, Seção 1, e nº 745/GM3, de 4 de julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 7 de julho de 1983, Seção 1.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 672/GC3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

(*) Aprova o Regulamento do Grupo Especial de Ensaio em Vão.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Inciso XI do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, alterada pelo Decreto nº 5.657, de 30 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 67700.002568/2008-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-73 "Regulamento do Grupo Especial de Ensaio em Vão (GEEV)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.213/GC3, de 27 de dezembro de 2006, publicada do Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2007, Seção 1, página 7.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e ainda, as deliberações da Conferência Nacional de Educação Básica - CONEB, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação - CONAE, que se realizará no mês de abril de 2010, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional da Educação, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização de Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação.

§ 2º As Conferências Municipais de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas no primeiro semestre de 2009 e, as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades, a saber:

- I - Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação;
- II - Secretaria de Educação Básica do Ministério de Educação;
- III - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- IV - Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação;
- V - Secretaria de Educação a Distância do Ministério de Educação;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério de Educação;
- VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado;
- IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- X - Conselho Nacional de Educação;
- XI - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
- XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;
- XIII - Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN
- XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC
- XIV - Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET;
- XV - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;
- XVI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- XVII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;
- XIX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;
- XX - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES/SN;
- XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES;
- XXII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE;
- XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;
- XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;
- XXVII - Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - CONFENAPA;

XXVIII - Representação da Comunidade Científica;
XXIX - Representação Social do Campo;
XXX - Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXXI - Representação da Articulação de Movimentos em Defesa do Direito à Educação;

XXXII - Representação das Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIII - Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXIV - Representação das Confederações dos Empresários e do "Sistema S".

§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento construído com a participação dos membros e firmado pelo Coordenador.

Art. 4º Cabe a Comissão Organizadora:

I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais e da Conferência Nacional.

II - Submeter ao referendo do plenário da Conferência Nacional da Educação proposta de regimento interno.

Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará, para debate nas Conferências municipais, estaduais, e do Distrito Federal documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.095, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 127/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010829/2006-10, Registro SA-PIEnS nº 20060002265, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser instalada na Rua Capitão Osmar Romão da Silva, Nº 125, Centro, no Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.096, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 140/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017981/2006-23, Registro SA-PIEnS nº 20060006872, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de São José dos Campos, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., a ser instalada na Rua Francisco Paes, Nº 84, Centro, ambas no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.097, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 142/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002716/2007-21, Registro SA-PIEnS nº 20060011067, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Santo Augusto, mantida pela Sociedade Educacional Ijuí Ltda., a ser instalada na Avenida Ângelo Santi, s/nº, bairro Getúlio Vargas, ambas no município de Santo Augusto, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.098, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 121/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007048/2006-48, Registro SA-PIEnS nº 20060001554, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Nazarena do Brasil, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas, a ser instalada na Estrada da Rhodia, Km 15, bairro Distrito Barão Geraldo, ambas na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.099, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 136/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017387/2006-32, Registro SA-PIEnS nº 20060005841, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Alternativa de Ensino Superior do Agreste - FAESA, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda., a ser estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 98, Bairro Eldorado, ambas na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.100, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 143/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012056/2006-14, Registro SA-PIEnS nº 20060003767, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Kantun, mantida pela Sociedade Educacional Caxias do Sul Ltda., a ser instalada na Avenida Júlio de Castilhos, Nº 2.030, Centro, ambas no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.101, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 133/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003384/2007-01, Registro SA-PIEnS nº 20060012125, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá, mantida pela Sociedade Educacional Unificada de Marabá Ltda., a ser instalada no Loteamento Novo Progresso, quadra 08, lote 01, bairro São Félix, na cidade de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.102, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 130/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004080/2007-52, Registro SA-PIEnS nº 20060013179, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Educacional de Matelândia, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A, a ser instalada na Escola Municipal Dom Bosco, situada na Rua Marechal Floriano, Nº 964, Centro, ambas na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.108, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.00017594/2008-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
ACRÉSCIMO										
12 363	1073 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais								
	1073.0048.0194	Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais - Palmas - TO	F	3	2	30	0	100		200.000,00
REDUÇÃO										
12 363	1073 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais								
	1073.0048.0194	Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais - Palmas - TO	F	3	2	40	0	100		200.000,00

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de setembro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 127/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho, a ser instalada na Rua Capitão Osmar Romão da Silva, Nº 125, Centro, no Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.010829/2006-10, Registro SAPIEnS nº 20060002265.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 140/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, a ser instalada na Rua Francisco Paes, Nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., com sede no mesmo endereço acima mencionado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.017981/2006-23, Registro SAPIEnS nº 20060006872.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 142/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Augusto, a ser instalada na Avenida Ângelo Santi, s/nº, bairro Getúlio Vargas, no município de Santo Augusto, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Ijuí Ltda., sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.002716/2007-21, Registro SAPIEnS nº 20060011067.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 121/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, a ser instalada na Estrada da Rhodia, Km 15, bairro Distrito Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.007048/2006-48, Registro SAPIEnS nº 20060001554.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 136/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Alternativa de Ensino Superior do Agreste - FAESA, a ser estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 98, Bairro Eldorado, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda., ambas na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.017387/2006-32, Registro SAPIEnS nº 20060005841.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 143/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Kantun, a ser instalada na Avenida Júlio de Castilhos, Nº 2.030, Centro, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Caxias do Sul Ltda., sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.012056/2006-14, Registro SAPIEnS nº 20060003767.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 133/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá, mantida pela Sociedade Educacional Unificada de Marabá Ltda., a ser instalada no Loteamento Novo Progresso, quadra 08, lote 01, bairro São Félix, na cidade de Marabá, Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.003384/2007-01, Registro SAPIEnS nº 20060012125.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 130/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia, a ser instalada na Escola Municipal Dom Bosco, situada na Rua Marechal Floriano, Nº 964, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A, localizada na Av. Paraná, Nº 596, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.004080/2007-52, Registro SAPIEnS nº 20060013179.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 94/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com provimento parcial do recurso, suspendendo a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTAA, a fim de que a mesma se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado, conforme consta do Processo nº 23001.000171/2007-17.

FERNANDO HADDAD

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA-PB nomeado pela Portaria Nº 1.206/MEC, de 29.06.2006, publicada no DOU de 30.06.2006, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo Nº 23000.117187/2008-41, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para a área de Língua Portuguesa, realizado na forma do Edital nNº 05/2008, conforme segue:

CANDIDATO		CLASSIFICAÇÃO
Paula Trajano de Araújo	1º	Aprovada / classificada
Ana Clévia Almeida Fernandes	2º	Aprovada

FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Portarias nºs. 450, de 06.11.2002, 450, de 27.11.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 1263, de 27.12.2007, Ministério da Educação e Cultura; o Edital nº. 19/2008 - FUFPI, publicado no D.O.U. de 27.06.2008; o Processo Nº 23111.004753/08-81; Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Classe Assistente, Nível 1, da Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva, na área de Arqueologia, do Curso de Arqueologia e Conservação de Arte Rupestres, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos JACIONIRA COELHO SILVA (1ª colocada), JOÏNA FREITAS BORGES (2ª colocada), LUIS CARLOS DUARTE CAVALCANTE (3º colocado), ANA CLÉIA BARRADAS CORREIRA (4ª colocada), ABRAHÃO SAN-

DERSON NUNES FERNANDES DA SILVA (5º colocado), ANDRÉIA LOURDES MONTEIRO SCABELLO (6ª colocada), e VIVIAN KARLA DE SENA (7ª colocada), e classificando para nomeação os quatro primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 622, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 533/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006831/2006-94, Registro SAPIEnS nº 20060001297, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Emília, na Rua Marfim, Nº 375, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Santa Emília, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 623, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 534/2008 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e o Parecer MEC/CONJUR/CGEPD Nº 625, de 24 de julho de 2008, conforme consta do Processo nº 23000.006830/2006-40, Registro SAPIEnS nº 20060001294, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Emília, na Rua Marfim, Nº 375, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Santa Emília, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 624, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG Nº 698/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004130/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050002030, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e respectivas literaturas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Madre Tereza, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Ubaldio Figueira, Nº 1.777, bairro Nova Brasília, na cidade de Santana, Estado do Amapá, mantida pela Escola Madre Tereza Ltda., com sede na cidade de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 625, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório Nº 107/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo Nº 23000.007248/2007-81, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade de Vila Velha, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Educacional do Espírito Santo, com sede e foro na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências de Guarulhos, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 626, DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório Nº 108/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo Nº 23000.018575/2007-69, resolve:



Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento do Instituto Machadense de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Machado, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Machadense de Comunicação, com sede e foro na cidade de Machado, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 627, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório Nº 109/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo Nº 23000.009990/2008-11, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Processus Faculdade de Direito, que passará a denominar-se Faculdade Processus, com limite territorial de atuação circunscrito ao Distrito Federal, mantida pelo Instituto Processus de Cultura e Aperfeiçoamento Jurídico Ltda, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 628, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório Nº 110/2007-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo Nº 23000.015573/2008-07, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 629, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório Nº 112/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo Nº 23000.006736/2008-52, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade Exponencial, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Educacional Exponencial - S/A, com sede e foro na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências de Guarulhos, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 630, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório Nº 117/2007-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo Nº 23000.015574/2008-43, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Estatuto da Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 631, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nNº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nNº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas, conforme anexo , obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1067.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa (Nacional)

PTRES: 001721

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Nacional) será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - DIPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.017485/2008-31	Ministério da Marinha	Apoio ao Comitê Executivo para consolidação e ampliação dos grupos de pesquisa e pós-graduação em Ciências do Mar - PPG - MAR.	0100000000	2008NC000806	2272G90111	R\$ 89.000,00

PORTARIA Nº 632, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nNº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Fonte: 0112915004

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.013665/2008-44	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Aquisição de Imóveis	NC000805	8551G90111	R\$ 950.000,00

PORTARIA Nº 633, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nNº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nNº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

Fonte de Recursos: 0112915030

PTRES: 020888

Plano Interno: 8282G10111

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI será realizado pela Coordenação Geral de Expansão e Gestão das IFES e o Sistema Integrado do Ministério da Educação - SIMEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque integrarão as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA



ANEXO I					
Unidade	Processo	4490.51	4490.52	TOTAL	NC
UFAC	23000.030348/2007-10	1.363.461,00	226.136,48	1.589.597,48	816

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 519, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030545/2008-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 056/DDPP/2008, de 21 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22/08/2008.

Campo de Conhecimento: Construção Civil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aécio de Miranda Breitbach	8,5
2º	Márcia Maria Machado Steil	8,0
3º	Robson Wagner	7,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 526, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0034645/2008-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 055/DDPP/2008, de 14 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2008.

Campo de Conhecimento: Operações Unitárias.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gisele Serpa	9,08
2º	Claudimir Antonio Carminatti	8,91
3º	Francielo Vendruscolo	8,75
4º	Rennio Felix de Sena	8,43
5º	Natalia Mezzomo	7,91
6º	Diogo Lôndero da Silva	7,78
7º	Gerson Avelino Fernandes	7,55
8º	Reinaldo Feliponi marcolla	7,05

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035461/2008-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 056/DDPP/2008, de 21 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22/08/2008.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Álgebra Linear.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daiane Cristina Zanatta	7,5
2º	Christian Wagner	7,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 521, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035463/2008-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 056/DDPP/2008, de 21 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22/08/2008.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Matemática Financeira.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Carlos Bez Batti	8,5
2º	Daiane Cristina Zanatta	8,0
3º	Ana Paula Bertoldi Oberziner	7,5

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios, bem como a concessão de bônus de adimplência sobre os juros.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em operações efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, no âmbito das operações de apoio a empresas atuantes nos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, de têxteis, de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira, frutas (in natura e processadas), cerâmicas, softwares e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os empréstimos e financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida do spread do BNDES, limitado a 3,5% ao ano, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre a TJLP acrescida da remuneração do BNDES, limitada a 0,5% ao ano, e do spread do agente financeiro, limitado a 3,5% ao ano, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Será concedido bônus de 20% (vinte por cento) sobre os juros aos mutuários que recolherem as parcelas, de principal e de juros, até as datas dos respectivos vencimentos, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e da Resolução CMN nº 3.596, de 31 de julho de 2008.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional da equalização e do bônus de que trata esta Portaria, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e dos bônus devidos e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações e do bônus devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento e empréstimo destinadas ao apoio à revitalização de empresas industriais dos setores produtivos, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização para Exportação (pré-embarque):

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + (TJLP_{MG} \times S) / 100 \right)^{n / DAC} - (1 + R / 100)^{n / DAC} \right]$$

b) Cálculo da equalização para Investimento:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + (TJLP_{MG} + S) / 100 \right)^{n / DAC} - (1 + R / 100)^{n / DAC} \right]$$

c) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n / DAC]{\prod_{\alpha=1}^N (1 + TJLP_{\alpha} / 100)^{n_{\alpha} / DAC}} - 1$$

d) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n (1 + TJLP_{\beta} / 100)^{\beta / DAC} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização;
n = Número de dias corridos do período de equalização;
S = No caso de operações indiretas (financiamentos e empréstimos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma da: a) remuneração do BNDES, limitada a 0,5% a.a., e do "spread" do agente financeiro, limitado a 3,5% a.a.; No caso de operações diretas (financiamentos e empréstimos efetuados diretamente pelo BNDES): b) remuneração do BNDES, limitada a 3,5% a.a.

R = Taxa de juros da modalidade de financiamento, sendo 7% ao ano para Investimento e Exportação (pré-embarque);
DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;
n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;
X_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização;
A atualização do bônus de adimplência seguirá a mesma metodologia utilizada para a atualização da equalização.

PORTARIA Nº 199, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

NELSON MACHADO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	30.000	30.000	30.000	30.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE	30.000	30.000	30.000	30.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de setembro de 2008

Processo nº: 17944.000664/2006-15.
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Companhia de Habitação Popular de Curitiba, no valor de R\$ 2.991.733,39 (dois milhões novecentos e noventa e um mil setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), posicionado em 1º de março de 2006, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.019508/2007-76.
Interessado: BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária
Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária, no valor bruto de R\$7.358.091,40 (sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil noventa e um reais e quarenta centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.001520/2001-33
Interessado: União e Banco do Brasil S.A
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 393/PGFN/CAF) celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2007, tendo por objeto a administração de créditos da União decorrentes de financiamentos agrícolas, de que tratam os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Aditamento visando a indicar a Nota de Empenho para atender as despesas no exercício corrente.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.027618/2007-10.
Interessado: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A
Assunto: Contrato da Nona Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A., no montante bruto de R\$ 50.918.327,96 (cinquenta milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), posicionados em 1º de outubro de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.019510/2007-45
Interessado: BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária
Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária, no valor bruto de R\$8.184.484,52 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), posicionado em 1º de novembro de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº:10951.000997/2008-78.
Interessado:REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto:Rerratificação do despacho datado de 30 de julho de 2008, relativo ao contrato no modelo 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Master da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos e Derivativos) e seu anexo (Schedule) com a instituição financeira HSBC Bank USA, National Association.
Considerando o parecer retificador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, retifique-se o nome da instituição financeira constante do Despacho de 30 de julho de 2008, para HSBC Bank USA, National Association, em lugar de HSBC Securities (USA) Inc., ratificando-se a autorização concedida, para que se realize a contratação, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 2 de setembro de 2008

DARUMA - Termo Descritivo Funcional nº 18/2008.

Nº 71 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:
1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
018/08	22/08/2008	ANÁLISE INICIAL	Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 35/05, inclusive	FINATEL/RE038/007

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DARUMA	FS600 USB	01.00.00	F05D	27C040 ou equivalente.
Autenticações do arquivo binário <i>Software</i> Básico por algoritmos com função de <i>hash</i> MD5: 21F85C1D666F6966A3CA1074F5147752 SHA1: CB6D280FA28BFD2F5E5453EF8460B143609061E2 O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 08.09.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL:	20 (vinte) caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	DR
MM (MODELO):	03
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	45.170.289/0001-25	688.023.460.111(SP)

4.OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim(*)	Sim	Sim	Sim	Sim (*)

(*) Parametrizável

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim (*)	Sim	Sim (*)

(*) Parametrizável.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO DOS TOTALIZADORES	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	"TOTALIZADOR GERAL"
Venda Bruta Diária	01	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	01	"CANCELAMENTO ICMS"
Desconto de ICMS	01	"DESCONTO ICMS"
Total de ISSQN	01	"Total de ISSQN"
Cancelamento de ISSQN	01	"CANCELAMENTO ISSQN"
Desconto de ISSQN	01	"DESCONTO ISSQN"
Venda Líquida	01	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo de ICMS	01	"ACRÉSCIMO ICMS"
Acréscimo de ISSQN	01	"ACRÉSCIMO ISSQN"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16	16 tanto para ICMS "Tnn,nn% " como para ISSQN "Snn,nn%", onde "nn,nn%" representa a carga tributária efetiva do totalizador
Substituição Tributária de ICMS	02	"F1" e "F2"
Isenção de ICMS	02	"I1" e "I2"
Não Tributado de ICMS	02	"N1" e "N2"
Substituição Tributária de ISSQN	02	"FS1" e "FS2"
Isenção de ISSQN	02	"IS1" e "IS2"
Não Tributado de ISSQN	02	"NS1" e "NS2"
Operações não Fiscais de Acréscimos	01	"ACRE NÃO-FISC"
Operações não Fiscais de Descontos	01	"DESC NÃO-FISC"



Operações não Fiscais de Cancelamento	01	"CANC NÃO-FISC"
Não Fiscais	20	18 programáveis e 02 fixos: "Sangria" e "Suprimento"
Relatório Gerencial	20	19 programáveis e 01 fixo: "Gerencial x"
Meios de Pagamento	20	19 programáveis e 01 fixo: "Dinheiro"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Contador Geral de Operação Não-Fiscal", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Geral de Operação Não-Fiscal" nos demais documentos.
Contador de Reinício de Operação	CRO	"CRO", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Reinício de Operações" nos demais documentos.
Contador de Reduções Z	CRZ	"CRZ", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Reduções Z" nos demais documentos.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO", e por "Contador de Ordem de Operação".
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador de Fita Detalhe	CFD	"CFD", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Fita-Detalhe" nos demais documentos.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	-	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	-	Cupom Fiscal Cancelado

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF:"
Número de Comprova ntes de Crédito ou Débito Não Emitidos	-	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"POR"
Loja	Lj	" Lj"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOMFISCAL:	À direita do valor do item.
----------	--	------------------------------------	-----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	Na parte posterior do equipamento, sendo que o fio transpassa o orifício da haste colocada de forma transversal ao equipamento e os orifícios situados nas linguetas localizadas na referida parte posterior, onde há a ancoragem do lacre.
02 INTERNOS	-Um (01) para lacrar o dispositivo do software básico (SB) unindo a EPROM, que contém o mesmo à placa controladora fiscal. -Um (01) para lacrar o dispositivo da memória de Fita-detalhe (MFD) unindo a mesma a placa controladora fiscal.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Aço	Impressa a laser diretamente na base metálica.	Lateral esquerda do ECF.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
OKIDATA	OKI-POS406	Térmico	48	Dois sensores mecânicos

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Flash EPROM	29F080B ou equivalente	1 MB	Não

10.5 MEMORIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE
Flash	S29GL512N/ S70GL02GP FABRICANTE : SPANSION	Variável de 64 MB, 128 MB, 256 MB ou 512 MB

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENTIFICAÇÃO	FUNÇÃO
CN3 Externa	CN fêmea DB-9 90G	Conector Serial RS 232 para uso do Fisco
CN4 Externa	CN USB 90G P/ PCB	Conector USB para o Usuário
CN5 Interna	CN fêmea 2X10 180G SMD	Conector de Interface com o Módulo de Memória Fiscal
CN6 Interna	CN fêmea 2X10 180G SMD	Conector de Interface com o Módulo de Memória Fiscal
CN7 Interna	CN fêmea 2X20P 90G FCI	Conector de Interface térmico mecânico
CN8 Externa	CN fêmea MINIDIN 3 PIN	Conector p/ Fonte de Alimentação
CN 16 Externa	CN fêmea 6P 6C 90G MOD JA-CK	Conector da Gaveta Monetária
CN 17 Interna	CN fêmea 2X10 180G SMD	Conector de Interface com a MFD
JP2 Interno	Barra de pinos 1X2	Jumper para Intervenção Técnica
S2 Externa	Chave	Chave ON/OFF

11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:
- 11.1. Leitura X diretamente no equipamento: conforme procedimentos estabelecidos no § 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01:
- I - ao ligar o ECF com a tecla "SELEÇÃO" pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:
- a) "Leitura X - 01 toque";
b) "leitura completa da MF - 02 toques";
c) "leitura simplificada da MF - 03 toques";
d) "Fita-detalhe - 04 toques";
- II - a opção deverá ser efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";
- III - nas hipóteses das alíneas b e c do inciso I, observar-se-ão:
- a) após o procedimento previsto no inciso anterior devem ser impressas as opções:
1. "intervalo de data - 01 toque";
2. "intervalo de CRZ - 02 toques";
- b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";
- c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o CRZ inicial e final;
- d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito;
- IV - na hipótese da alínea d, observar-se-ão:
- a) após o procedimento previsto no inciso II, deverão ser impressas as opções:
1. "intervalo de data - 01 toque";
2. "intervalo de COO - 02 toques";
- b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";
- c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o COO inicial e final;
- d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito.
- 11.2. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL PARA MEIO MAGNÉTICO:
- 11.2.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal são:
- 11.2.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.2.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
- 11.2.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
- 11.2.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.2.4. Ligar o ECF;
- 11.2.5. Com o programa "eECFc" instalado;
- 11.2.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
- 11.3. LEITURA DA MEMÓRIA DE FITA-DETALHE PARA ARQUIVO:
- 11.3.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória de Fita-detalhe são:
- 11.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.3.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
- 11.3.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
- 11.3.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.3.4. Ligar o ECF;
- 11.3.5. Com o programa "eECFc" instalado;
- 11.3.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
- 11.4. LEITURA DOS DADOS DAS MEMÓRIAS DO ECF (TDM)
- 11.4.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória de Fita-detalhe são:
- 11.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.4.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
- 11.4.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
- 11.4.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.4.4. Ligar o ECF;
- 11.4.5. Com o programa "eECFc" instalado;
- 11.4.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
- 11.5 RECUPERAÇÃO DOS DADOS DA REDUÇÃO Z
- 11.5.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória de Fita-detalhe são:
- 11.5.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.5.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
- 11.5.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;
- 11.5.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.5.4. Ligar o ECF;
- 11.5.5. Com o programa "eECFc" instalado;
- 11.5.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
- 11.6. PARA IMPRESSÃO DA LEITURA DA MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:
- 11.6.1. Os requisitos necessários para a impressão da Fita-detalhe são:
- 11.6.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.6.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
- 11.6.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;
- 11.6.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.6.4. Ligar o ECF;
- 11.6.5. Entrar em modo de intervenção técnica;
- 11.6.6. Com o programa "eECFc" instalado;
- 11.6.7. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
12. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 12.1. O modo de funcionamento "Cupom Fiscal Bilhete de Passagem" uma vez configurado na gravação do usuário pelo técnico interventor não mais possibilita o retorno para o modo normal;

12.2. Algumas características do modo de funcionamento "Cupom Fiscal Bilhete de Passagem":

12.2.1. Não permite cadastrar prestador de serviço diferente do emitente;

12.2.2. Os totalizadores parciais de situação tributária só são programados em intervenção técnica;

12.2.3. Não permite cupom adicional;

12.3. O equipamento, com a presente versão do software básico, atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001 até alterações do Convênio ICMS 35/05, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41/06;

12.4. não permite a impressão de cheque;

12.5. não permite a autenticação de documentos (cláusula décima quarta do Convênio ICMS 85/01);

12.6. A autorização de uso para o ECF de modelo FS600 USB somente poderá ser concedida para a versão de software básico e com as características de hardware indicadas neste termo;

12.7. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão do equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Joaquim Franklin da Costa Neto.	UF: MA
ANALISADORES	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa.	UF: RN
NOME: Rudá Tupinambá Rodrigues Caland.	UF: PI
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Sílvia Helena Pereira dos Santos	
CPF: 168.577.968-90	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheira Eletrônica (Procuradora)	
Local e data da análise: São Luis-MA, 20 de Junho de 2008.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

DARUMA - Termo Descritivo Funcional nº 19/2008.

Nº 72 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
019/08	22/08/2008	ANÁLISE INICIAL	Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 35/05, inclusive	FINATEL/RE005/008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DARUMA	FS700 L	01.00.00	BFBA	27C040 ou equivalente
Autenticações do arquivo binário <i>Software</i> Básico por algoritmos com função de <i>hash</i> MD5: 4EC7BE73EE7CD1414B4E903E367EBD8A SHA1: B353A9FB23C8B5CD94C069D09E9E86814FE7AE00					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 08.10.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	20 (vinte) caracteres alfanuméricos
FFMM AALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	DR
MM (MODELO):	04
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	45.170.289/0001-25	688.023.460.111(SP)

4.OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim(*)	Sim	Sim	Sim	Sim(*)

(*) Parametrizável

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim (*)	Sim	Sim (*)

(*) Parametrizável.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO DOS TOTALIZADORES	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	"TOTALIZADOR GERAL"
Venda Bruta Diária	01	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	01	"CANCELAMENTO ICMS"
Desconto de ICMS	01	"DESCONTO ICMS"
Total de ISSQN	01	"Total de ISSQN:"
Cancelamento de ISSQN	01	"CANCELAMENTO ISSQN"
Desconto de ISSQN	01	"DESCONTO ISSQN"
Venda Líquida	01	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo de ICMS	01	"ACRÉSCIMO ICMS"
Acréscimo de ISSQN	01	"ACRÉSCIMO ISSQN"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16	16 tanto para ICMS "Tnn,nn% " como para ISSQN "Snn,nn%, onde "nn,nn%" representa a carga tributária efetiva do totalizador
Substituição Tributária de ICMS	02	"F1" e "F2"
Isenção de ICMS	02	"I1" e "I2"
Não Tributado de ICMS	02	"N1" e "N2"
Substituição Tributária de ISSQN	02	"FS1" e "FS2"
Isenção de ISSQN	02	"IS1" e "IS2"
Não Tributado de ISSQN	02	"NS1" e "NS2"
Operações não Fiscais de Acréscimos	01	"ACRE NÃO-FISC"
Operações não Fiscais de Descontos	01	"DESC NÃO-FISC"
Operações não Fiscais de Cancelamento	01	"CANC NÃO-FISC"
Não Fiscais	20	18 programáveis e 02 fixos: "Sangria" e "Suprimento"
Relatório Gerencial	20	19 programáveis e 01 fixo: "Gerencial x"
Meios de Pagamento	20	19 programáveis e 01 fixo: "Dinheiro"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Contador Geral de Operação Não-Fiscal", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Geral de Operação Não-Fiscal" nos demais documentos.
Contador de Reinício de Operação	CRO	"CRO", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Reinício de Operações" nos demais documentos.
Contador de Reduções Z	CRZ	"CRZ", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Reduções Z" nos demais documentos.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO", e por "Contador de Ordem de Operação".
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal"
Contador de Fita Detalhe	CFD	"CFD", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Fita-Detalhe" nos demais documentos.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	-	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc."
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	-	"Cupom Fiscal Cancelado"

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	" ECF:"
Número de Comprovalentes de Crédito ou Débito Não Emitidos	-	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"POR"
Loja	Lj	"Lj:"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOMFISCAL:	À direita do valor do item.
----------	---	------------------------------------	-----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE CRES	LA-LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	Na parte posterior inferior do equipamento, sendo que o fio transpassa o orifício do parafuso de fixação da tampa metálica do gabinete e o orifício existente na mesma, onde há a ancoragem do lacre.
02 INTERNOS	- Um (01) para lacrar o dispositivo do software básico (SB) unindo a EPROM que contém o mesmo à placa controladora fiscal. -Um (01) para lacrar o dispositivo da memória de Fita-detelhe (MFD) unindo a mesma ao gabinete através de fio que transpassa orifícios existentes no cartucho da MFD e as abas existentes no alojamento da MFD, onde há a ancoragem do lacre.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Aço	rebitada	Parte posterior externa do equipamento

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
DARUMA	MEC 700L	Térmico	48	Dois sensores mecânicos

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Flash EPROM	29F080B ou equivalente	1 MB	Não



10.5 MEMORIA DE FITA DETALHE		
TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE
Flash	S29GL512N/ \$70GL02GP FABRICANTE : SPANSION	Variável de 64 MB, 128 MB, 256 MB ou 512 MB

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CN3 Externa	CN fêmea DB-9 90G	Conector Serial RS 232 para uso do Fisco
CN4 Externa	CN fêmea DB-9 90G	Conector Serial RS 232 para usuário
CN5 Interna	CN fêmea 2X10 180G SMD	Conector de Interface com o Módulo de Memória Fiscal
CN6 Interna	CN fêmea 2X10 180G SMD	Conector de Interface com o Módulo de Memória Fiscal
CN7 Interna	CN fêmea 2X20P 90G FCI	Conector de Interface térmico mecânico
CN8 Externa	CN fêmea MINIDIN 3 PIN	Conector p/ Fonte de Alimentação
CN 16 Externa	CN fêmea 6P 6C 90G MOD JACK	Conector da Gaveta Monetária
CN 17 Interna	CN fêmea 2X10 180G SMD	Conector de Interface com a MFD
CN23	CN USB 90G P/ PCB	Conector USB para usuário
JP2 Interno	Barra de pinos 1X2	Jumper para Intervenção Técnica
S2 Externa	Chave	Chave ON/OFF

LOCAL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO
JP1	CN PINOS 2X1 180G	Jumper da sinalização de baixo consumo entra modo idle
JP2	CN PINOS 2X1 180G	Jumper do modo intervenção técnica
JP3	CN PINOS 2X1 180G	Jumper de ponto de teste da fonte de 5v(pre- fiado)
JP5	CN PINOS 2X1 180G	Jumper de alimentacao da ram
JP4	CN PINOS 2X1 180G	Jumper de ponto de teste da fonte de 3v(pre- fiado)
JP6	CN PINOS 2X1 180G	Jumper da sinalização de baixo consumo sai do modo idle

11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:
11.1. Leitura X diretamente no equipamento: conforme procedimentos estabelecidos no § 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01:
I - ao ligar o ECF com a tecla "SELEÇÃO" pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:
a) "Leitura X - 01 toque";
b) "leitura completa da MF - 02 toques";
c) "leitura simplificada da MF - 03 toques";
d) "Fita-detalhe - 04 toques";
II - a opção deverá ser efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";
III - nas hipóteses das alíneas b e c do inciso I, observar-se-ão:
a) após o procedimento previsto no inciso anterior devem ser impressas as opções:
1. "intervalo de data - 01 toque";
2. "intervalo de CRZ - 02 toques";
b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";
c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o CRZ inicial e final;
d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito;
IV - na hipótese da alínea d, observar-se-ão:
a) após o procedimento previsto no inciso II, deverão ser impressas as opções:
1. "intervalo de data - 01 toque";
2. "intervalo de COO - 02 toques";
b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";
c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o COO inicial e final;
d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito.
11.2. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL PARA MEIO MAGNÉTICO:
11.2.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal são:
11.2.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
11.2.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
11.2.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;
11.2.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
11.2.4. Ligar o ECF;
11.2.5. Com o programa "eECFc" instalado;

11.2.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
11.3. LEITURA DA MEMÓRIA DE FITA-DETALHE PARA ARQUIVO:
11.3.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória de Fita-detalhe são:
11.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
11.3.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
11.3.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
11.3.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
11.3.4. Ligar o ECF;
11.3.5. Com o programa "eECFc" instalado;
11.3.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
11.4 LEITURA DOS DADOS DAS MEMÓRIAS DO ECF (TDM)
11.4.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória de Fita-detalhe são:
11.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
11.4.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
11.4.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
11.4.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
11.4.4. Ligar o ECF;
11.4.5. Com o programa "eECFc" instalado;
11.4.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
11.5 RECUPERAÇÃO DOS DADOS DA REDUÇÃO Z
11.5.1. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória de Fita-detalhe são:
11.5.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
11.5.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
11.5.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
11.5.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
11.5.4. Ligar o ECF;
11.5.5. Com o programa "eECFc" instalado;
11.5.6. Executar o software aplicativo "eECFc", conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
11.6. PARA IMPRESSÃO DA LEITURA DA MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:
11.6.1. Os requisitos necessários para a impressão da Fita-detalhe são:
11.6.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
11.6.1.2 Sistema operacional Windows ME/XP/2000;
11.6.2. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;
11.6.3.Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
11.6.4. Ligar o ECF;
11.6.5. Entrar em modo de intervenção técnica;
11.6.6. Com o programa "eECFc" instalado;
11.6.7. Executar o software aplicativo "eECFc",conforme instruções contidas em seu manual (botão ajuda).
12. DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1. O modo de funcionamento "Cupom Fiscal Bilhete de Passagem" uma vez configurado na gravação do usuário pelo técnico interventor não mais possibilita o retorno para o modo normal;
12.2. Algumas características do modo de funcionamento "Cupom Fiscal Bilhete de Passagem":
12.2.1. Não permite cadastrar prestador de serviço diferente do emitente;
12.2.2. Os totalizadores parciais de situação tributária só são programados em intervenção técnica;
12.2.3. Não permite cupom adicional;
12.3. O equipamento, com a presente versão do software básico, atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001 até alterações do Convênio ICMS 35/05, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41/06;
12.4. não permite a impressão de cheque;
12.5. não permite a autenticação de documentos (cláusula décima quarta do Convênio ICMS 85/01);
12.6. A autorização de uso para o ECF de modelo FS700 L somente poderá ser concedida para a versão de software básico e com as características de hardware indicadas neste termo;
12.7. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão do equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Joaquim Franklin da Costa Neto.	UF: MA
ANALISADORES	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa.	UF: RN
NOME: Rudá Tupinambá Rodrigues Caland.	UF: PI
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Sílvia Helena Pereira dos Santos	
CPF: 168.577.968-90	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheira Eletrônica (Procuradora)	
Local e data da análise: São Luis-MA, 20 de Junho de 2008.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 290ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).
DIA 23 DE SETEMBRO DE 2008, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H
Recurso 4155 - 9900989571 - Recorrentes: Banco Bame-rindus do Brasil S.A. e Gilberto Franzoi da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisora: Rita Maria Scarponi.
Recurso 4856 - 9900995184 - Recorrente: Liberal S.A. Cor-retora de Câmbio e Valores Mobiliários(atual Bank of América S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários),. Dryel Menacker Sal-

gueiro, Maurício Murgel de Castro, Aldo Floris, Antônio Carlos Bra-ga Lemgruber, Jean Bardawil Filho, Lauro Alberto de Luca e Clóvis Alexandre Cruz. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
Recurso 5028 - 0201136147 - Recorrente: Avioeste Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
Recurso 5326 - 9900949123 - Recorrentes: C. Vidigal & Associados Ltda., Cássio Vidigal Neto e Octavio Souto Vidigal. Re-corrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Daniel Au-gusto Borges da Costa.
Recurso 5459 - 0201126691 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Ricardo Sérgio de Oliveira. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.
Recurso 5484 - 0101088704 - Recorrentes: Divalpar Par-ticipações Societárias Ltda. (sucessora de Divalpar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Ricardo da Costa de Moraes e Ademir Guimarães Adur. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 5488 - 0101083503 - Recorrente: ISII Empre-en-dimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Lourenço Corrêa.
Recurso 5746 - CVM 04/02 - Recorrentes: GDA - Asses-soria, Consultoria e Realizações Ltda., Geraldo Dikran Azarian e Luiz Eduardo Simões Lopes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dayse Duarte Cilaberry dos Santos, Luiz Eduardo Simões Lopes e Marlin S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mo-biliários - Em liquidação Extrajudicial: Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
Recurso 5870 - 0201158032 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes e Marco Antonio Muzilli. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 6196 - 0101101894 - Recorrente: Solimex Trading Company S.A.(ex-Velcro Trading Company S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Du-tra.

Recurso 6232 - 0101099666 - Recorrente: Denver Indústria e Comércio Ltda.(atual Denver Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.). Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 6234 - 0101101295 - Recorrente: Formiline Indústria de Laminados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 7362 - 34/00 - Recorrente: CVM. Recorridos: HSBC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Brasil Ltda., José Magalhães Serrado e Maurício Abreu Murad. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 7482-CS - 0101064594 - Recorrente: Administradora de Consórcios Curitiba S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 7532 - 0001023142 - I - Recorrente(s): Alexandre Molina Faria da Costa, Álvaro Lopes da Silva Neto, Antônio Batista Coury Júnior, Antônio Puga Sanches, Arnóbio Aladim de Abresu, Augusto do Nascimento Videira, Geoffrey Ainsworth Langlands, Lúcio Boueres Beleza, Luiz Fernando Azevedo Resende, Márcio de Moraes Rego Correa Barbosa, Márcio Sampaio do Prado Leite, Maurício Caetano da Silva, Mauro Barros Dantas, Paulo Carneiro de Barros, Paulo José Ramos de Araújo, Paulo Veiga Ferraz Pereira, Roberto Gaspar de Souza, Ronald Toller Tavares, Ronaldo José Pachá Ferraz, Sérgio Eraldo de Salles Pinto e Sérgio Gomes de Castro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido(s): Banco Santander S.A.(sucessor do Banco Bozano, Simonsen S.A.), Bozano, Simonsen S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Júlio Rafael de Aragão Bozano. Relator: Osmar Roncolato Pinho; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 7535-CS - 0001047994 - Recorrente: Livramento Administração de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 7544 - 0001046358 - I - Recorrente:s: Antônio Batista Coury Júnior, Geoffrey Ainsworth Langlands, Paulo Veiga Ferraz Pereira e Sérgio Eraldo de Salles Pinto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander S.A.(sucessor de Banco Bozano, Simonsen S.A.), Geoffrey Ainsworth Langlands, Sérgio Eraldo de Salles Pinto. Relator: Osmar Roncolato Pinho; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 7546 - 0101066365 - I - Recorrentes: Paulo Veiga Ferraz Pereira, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Antônio Batista Coury Junior, Geoffrey Ainsworth Langlands, Cláudio Vidal Cunha, Marcelo Pereira Dourado, Ma'rcio Sampaio do Prado Leite, Maurício Caetano da Silva, Sérgio Brilhante de Albuquerque Júnior e outros. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Santander Banespa Companhia de Arrendamento Mercantil (incorporadora da Santander Banespa S.A. Arrendamento Merdcantil), Santander Banespa Companhia de Arrendamento Mercantil (nova denominação de Santander Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil), Banco Santander Meridional S.A.(sucessor do Banco Meridional S.A.), Banco Santander S.A.(sucessor do Banco Bozano, Simonsen S.A.) e Vítor Emanuel erthal Perisse Duarte. Relator: Osmar Roncolato Pinho; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 8103 - 0201144628 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Portocred S.A. Crédito Financiamento e Investimento, João Batista Arrutia Jung, José Alexandre Guilardi de Freitas, Léo Ismar Lewgoy, Igor Nimo Masloff e Júlio César Carvalho da Fonseca. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 8930 - 0301195261 - Recorrente: Guanabara Indústrias Químicas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 9609 - RJ-2005-5204 - Recorrentes: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.-BESC e Luiz Gastão de Lara. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 9641-MI - 0201121646 - Recorrente: Comercial Fontana Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 9648 - 0001035779 - Recorrente: Bacen. Recorrida: DMG - Engenharia Automação e Consultoria Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 9654 - 040123543 - Recorrente: Sadia S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9702 - RJ-2003-12233 - Recorrente: CVM. Recorridos: Andréa Cristina Ruschmann, Antoninho Borghi, Barjas Negri, Benjamin Ernesto Vasquez Cruz, Carlos Eduardo Gonzalez Baldi, Charles Lenzi, Demóstenes Barbosa da Silva, Eric Michael Pendergraft, Jason Lance Bryant, José Maria Junqueira Sampaio Meirelles, Luiz José Hernandes Júnior, Maria Tereza Moyses Travassos Vellano, Maurício Namur Muscat, Paulo Roberto Dutra, Ricardo Alberto Loss Vincens, Sean Butch Medeiros, Solange Maria Pinto Ribeiro, Steven Patrick Clancy, Ulises Leonardo Soroeta, Vicente Bruno Todaro e Victor Kodja Tebecherani. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 9710 - 0201155508 - Recorrente: Eucatur Táxi Aéreo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9714 - 0201177392 - Recorrentes: Banco BNL do Brasil(atual Banco Único S.A.) Giovanni Maria Dal Maschio, Ovidio Spadim e Progresso Vaño Puerto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ponceano dos Santos Vivas, Fausto Salvati e Francisco Paulino Maciel Filho. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9792 - RJ-2003-5849 - Recorrente: CVM. Recorridos: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Peter Thomas Grunbaum Weiss. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9826 - 0201180821 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Europlastic da Amazônia S.A. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 9841 - 0301224549 - Recorrente: ML Comércio de Tintas e Montagens de Máquinas e Equipamentos Ltda (Ex-Vaticano Tecidos Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 9912 - 0301189923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Monabil Comércio Exportação e Representações Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10817-MI - 0201126382 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Centro Industrial de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi. Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10827-MI - 0201179364 - Recorrente/Recorrida: Needs Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11350-MI - 0601330996 - Recorrente/Recorrida: ADM Exportadora e Importadora S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11387 - 0501299822 - I - Recorrentes: Quanta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Lauro José Senra de Gouvêa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Joaquim Cândido de Gouvêa. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11450 - 0601334719 - Recorrentes: Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Ex-Turfá Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), João Luiz Ferreira Carneiro, Jorge Luiz Gomes Chrispim e Sérgio de Moura Soeiro. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

a) TOTAL DE RECURSOS: 36 (trinta e seis);
b) ADITAMENTO(S) - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn), no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão; e

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 3 de setembro de 2008.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
01 - Recurso: 144012 - Processo: 10920.002045/99-02 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1996.

02 - Recurso: 147978 - Embargos de Declaração - Processo: 10680.011519/2004-05 - Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002.

03 - Recurso: 164562 - Processo: 19647.010613/2006-81 - Recorrente: TROFEU AGRESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

04 - Recurso: 161256 - Processo: 19647.010612/2006-37 - Recorrente: TROFEU AGRESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2002 a 2003.

Relator(a): VALMIR SANDRI
05 - Recurso: 125366 - Processo: 10805.000600/00-21 - Recorrente: PIRELLI CABOS S.A. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 a 1999 .

06 - Recurso: 155283 - Processo: 13807.008467/2001-53 - Recorrente: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
07 - Recurso: 156056 - Processo: 16327.001247/2004-32 - Recorrente: BBA CREDITANSTALT FINANÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): .

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
08 - Recurso: 157192 - Processo: 13603.001725/2005-91 - Recorrente: AQUI COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.

09 - Recurso: 161250 - Processo: 10805.002149/2006-15 - Recorrente: SALVADOR MANUTENÇÃO DE EQUIPQMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA. -ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2006.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
10 - Recurso: 156732 - Processo: 10508.000384/2006-15 Recorrente: IBRACOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

11 - Recurso: 159196 - Processo: 10909.000832/2006-50 Recorrente: NATUBRAS PESCADOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005.

12 - Recurso: 159705 - Processo: 18471.001135/2005-24 Recorrente: TELE CENTER LEBLON LTDA. - ME Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
13 - Recurso: 159110 - Processo: 16327.002261/00-68 Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. (SUCESSORA DO BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

14 - Recurso: 155964 - Processo: 10120.005273/2005-51 Recorrente: ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

15 - Recurso: 156123 - Processo: 10680.011950/00-76 Recorrente: ITB PARTICIPAÇÕES S.A. (INC. POR BANCO ITAÚ BBA S.A.) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
16 - Recurso: 130007 - Processo: 16327.001517/2001-62 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSORA RESPONSÁVEL COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1996.

17 - Recurso: 148228 - Processo: 10768.018389/2002-00 Recorrente: LOSANGO FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1998.

18 - Recurso: 152664 - Processo: 10768.018391/2002-71 Recorrente: LOSANGO FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: COFINS - Ex(s): 1998.

19 - Recurso: 157422 - Processo: 15586.000298/2006-95 Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004, 2005, 2006.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

Relator(a): VALMIR SANDRI
20 - Recurso: 150460 - Processo: 10680.005065/2005-14 Recorrente: TEJOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

21 - Recurso: 154569 - Processo: 13971.002410/2005-72 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e CIA HERING - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2002, 2005 .

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

22 - Recurso: 155022 - Processo: 16327.001757/2004-18 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

23 - Recurso: 160988 - Processo: 14041.000167/2004-31 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e CAENGE S.A. - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2004 .

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
24 - Recurso: 148679 - Embargos de Declaração - Processo: 10680.004020/2005-14 Embargante: MAXITEL S.A. Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
25 - Recurso: 162538 - Processo: 10650.000883/2006-51 Recorrente: SIGMA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
26 - Recurso: 156546 - Processo: 13005.000186/2006-01 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

27 - Recurso: 158045 - Processo: 13864.000278/2006-62 Recorrente: AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.



Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
28 - Recurso: 130462 - Processo: 16327.000674/2001-51
Recorrente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

29 - Recurso: 154474 - Processo: 16327.003187/2003-10
Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP I e (10ª TURMA) PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri
- Vista para o(a) Conselheiro(a) João Carlos de Lima Júnior

30 - Recurso: 163950 - Processo: 13811.000263/00-71
Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
31 - Recurso: 156658 - Processo: 16327.000823/2004-24
Recorrente: PROMON TELECOM LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

32 - Recurso: 156711 - Processo: 13808.000032/00-17
Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

33 - Recurso: 164883 - Processo: 16327.001939/2004-81
Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

34 - Recurso: 165430 - Processo: 19740.000505/2006-32
Recorrente: TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002, 2003, 2004.

Relator(a): VALMIR SANDRI
35 - Recurso: 137101 - Processo: 10880.013536/2002-51
Recorrente: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

36 - Recurso: 163754 - Processo: 13820.000860/2002-10
Recorrente: SODEPA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
37 - Recurso: 139319 - Processo: 10480.012905/00-77
Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE e FIBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

38 - Recurso: 155354 - Processo: 16327.000030/2006-77
Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
39 - Recurso: 158327 - Processo: 16408.001105/2006-37
Recorrente: ALTIVIR MIRANDA CIA. LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003, 2004, 2005.

40 - Recurso: 160759 - Processo: 16327.001335/2005-15
Recorrente: OMEGA PARTICIPAÇÕES REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
41 - Recurso: 158026 - Processo: 16327.003770/2003-12
Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.(INC. POR BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio José Praga de Souza

42 - Recurso: 162178 - Processo: 18471.001563/2006-38
Recorrente: SHV GAS BRASIL LTDA. (INCORPORADORA DA SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.) Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
43 - Recurso: 155303 - Processo: 18471.002921/2002-04
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

44 - Recurso: 161413 - Processo: 10768.100292/2002-31
Recorrente: ICATU HOLDING S.A. (SUCESSORA ICATU PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 2000.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

45 - Recurso: 140914 - Processo: 10882.002339/2001-13
Recorrente: BRASITEST S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

46 - Recurso: 156706 - Processo: 10320.000962/2002-70
Recorrente: EMPRESA PACOTILHA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
47 - Recurso: 156467 - Processo: 13899.001213/2005-56
Recorrente: NOT - BOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

48 - Recurso: 156723 - Processo: 10920.003697/2005-65
Recorrente: TUPER S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

49 - Recurso: 159345 - Processo: 19515.001261/2004-15
Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI
50 - Recurso: 158343 - Processo: 19740.000228/2005-87
Recorrente: BANCO BRJ S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

51 - Recurso: 161976 - Processo: 10580.010785/00-36
Recorrente: BANCO ECÔNOMICO S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
52 - Recurso: 155333 - Processo: 10805.000573/2006-25
Recorrente: ACC INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Aloysio José Percínio da Silva

53 - Recurso: 158542 - Processo: 10730.006711/2005-10
Recorrente: MAUÁ JURONG S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
54 - Recurso: 157272 - Processo: 10880.008783/98-51
Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: OPPICI & SILVA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

55 - Recurso: 162846 - Processo: 15956.000071/2006-94
Recorrente: SINVAL JOSÉ DANIELLE MADEIRAS -ME Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
56 - Recurso: 132782 - Processo: 13982.001173/2001-70
Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: CO-OPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1998 a 2001.

57 - Recurso: 155817 - Processo: 16327.002113/2005-10
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 2002.

58 - Recurso: 156675 - Processo: 13738.000227/2003-33
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

59 - Recurso: 161859 - Processo: 13807.002718/2001-96
Recorrente: WEIR DO BRASIL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
60 - Recurso: 152007 - Processo: 16327.001392/2005-02
Recorrente: BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

61 - Recurso: 156439 - Processo: 10680.013807/2002-24
Recorrente: PERMAC LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2002.

62 - Recurso: 156857 - Processo: 16327.001866/00-13
Recorrente: BANCO SAFRA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
63 - Recurso: 149963 - Processo: 10980.008092/2004-75
Recorrente: MILI S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

64 - Recurso: 157159 - Processo: 16327.003059/2002-87
Recorrente: HSBC SÃO PAULO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (BRASIL) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998, 1999.

65 - Recurso: 163427 - Processo: 11516.003731/2006-17
Recorrente: JANNIWA BENEFICADORA DE CEREAIS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

66 - Recurso: 164864 - Processo: 10435.000532/2006-94
Recorrente: DPA MIROMAR LTDA/WENDY E JOÃO FLORENCIO DOS SANTOS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2006.

Relator(a): VALMIR SANDRI
67 - Recurso: 155105 - Processo: 13805.003890/98-75
Recorrente: BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

68 - Recurso: 162712 - Processo: 13808.001718/92-61
Recorrente: SYNTECHROM INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS S.A. (RAZÃO SOCIAL ATUAL: PANAMBY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989 e 1990.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
69 - Recurso: 156656 - Processo: 10380.008521/2004-73
Recorrente: M DIAS BRANCO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
70 - Recurso: 156752 - Processo: 15374.002549/2001-57
Recorrente: MALHARIA MENA LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
71 - Recurso: 157980 - Processo: 10855.004115/2003-27
Recorrente: EMPRESA AUTO ÔNIBUS SÃO JORGE LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

72 - Recurso: 158091 - Processo: 13619.000145/2006-98
Recorrente: GILBERTO GONÇALVES RORIZ - ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
73 - Recurso: 149631 - Embargos de Declaração - Processo: 10280.001386/2005-44 Embargante: Conselheiro ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: UNIÃO COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRF/ILL - Ex(s): .

74 - Recurso: 155989 - Processo: 13839.003473/2003-17
Recorrente: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

75 - Recurso: 156753 - Processo: 16327.003803/2003-24
Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 12:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
76 - Recurso: 150756 - Processo: 16327.001777/2001-38
Recorrente: WINTERTHUR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

77 - Recurso: 151785 - Embargos de Declaração - Processo: 10480.014029/2001-66 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: DORNELLAS ENGENHARIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

78 - Recurso: 155059 - Processo: 13607.000712/2003-01
Recorrente: SOEICON S.A. SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: COFINS - Ex(s): 1999.

Relator(a): VALMIR SANDRI
79 - Recurso: 151458 - Processo: 116327.002275/2001-24
Recorrente: QUALITY CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
80 - Recurso: 157481 - Processo: 10218.720003/2004-11
Recorrente: VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
80 - Recurso: 156759 - Processo: 17461.003014/2003-55
Recorrente: ACOC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ. I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
82 - Recurso: 157899 - Processo: 18471.001999/2003-84
Recorrente: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ. I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

83 - Recurso: 157956 - Processo: 18471.002045/2003-99
Recorrente: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ. I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

84 - Recurso: 159518 - Processo: 13873.000018/2005-05
Recorrente: DARCY DA SILVA - ME. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
85 - Recurso: 155280 - Processo: 10830.006117/2002-58
Recorrente: LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 .

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

86 - Recurso: 154094 - Processo: 10480.000453/98-01
Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ex(s): 1997.

ANTONIO PRAGA
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
01 - Recurso: 144809 - Processo: 10880.015027/97-06 - Recorrente: BANKBOSTON N.A, ATUAL DEN. DE THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1993.

02 - Recurso: 149400 - Processo: 16327.000493/2004-77 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
03 - Recurso: 155854 - Processo: 11516.000481/2001-59 - Recorrente: COPAZA DESCARTAVES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

04 - Recurso: 163127 - Processo: 16327.003952/2003-93 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
05 - Recurso: 158002 - Processo: 16327.001939/2003-08 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
06 - Recurso: 161289 - Processo: 11065.000469/2006-12 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
07 - Recurso: 140513 - Processo: 13808.005205/2001-27 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
08 - Recurso: 151813 - Processo: 16327.000310/00-09 - Recorrente: BANCO INDUSCRED S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s): 1996.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
09 - Recurso: 158370 - Processo: 18471.000525/2005-87 Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e GALVASUD S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003.

10 - Recurso: 144705 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10840.002294/2001-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: UNIMED DE JABOTICABAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1997 a 1999.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
11 - Recurso: 138415 - Processo: 10783.000883/96-85 Recorrente: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992, 1993.

12 - Recurso: 142044 - Processo: 10882.003826/2003-57 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BBV ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.) - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
13 - Recurso: 163120 - Processo: 13805.009031/98-62 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: DURA-TEX S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

14 - Recurso: 163196 - Processo: 11610.003103/2001-59 Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
15 - Recurso: 155772 - Processo: 100700020129921 Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1995.

16 - Recurso: 162506 - Processo: 13558.000108/2007-22 Recorrente: ITABUNA TÊXTIL S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
17 - Recurso: 159200 - Processo: 16327.001359/2006-55 Recorrente: STRATUS FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
18 - Recurso: 153350 - Processo: 10480.004890/2001-16 Recorrente: IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

19 - Recurso: 152668 - Processo: 10830.006064/00-13 Recorrente: PLANTAS EXÓTICAS DO BRASIL AGRI-FLORICULTURA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996.

20 - Recurso: 152667 - Processo: 10830.009011/2002-14 Recorrente: PLANTAS EXÓTICAS DO BRASIL AGRI-FLORICULTURA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
21 - Recurso: 144468 - Processo: 10120.000969/2004-18 Recorrente: MANOEL VAZ THEODORO (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
22 - Recurso: 155746 - Processo: 13971.000511/2001-85 Recorrente: OTTO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

23 - Recurso: 155566 - Processo: 10070.000969/2001-08 Recorrente: SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO S.A. SUCEDIDA POR SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. (CNPJ 34.274.548/0001-41 Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
24 - Recurso: 156869 - Processo: 13851.001380/2005-43 Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001,2002,2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho

Relator(a): IRINEU BIANCHI
25 - Recurso: 159291 - Processo: 13558.000107/2007-88 Recorrente: ITABUNA TEXTIL S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.

26 - Recurso: 159349 - Processo: 18471.001008/2005-25 Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
27 - Recurso: 159402 - Processo: 16175.000489/2005-71 Recorrente: 1770 PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
28 - Recurso: 153821 - Processo: 13819.002257/2001-12 Recorrente: CIDADE SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA S/C LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

29 - Recurso: 157108 - Processo: 13851.001170/2006-36 Recorrente: SAMUA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
30 - Recurso: 150608 - Processo: 16327.002010/2001-26 Recorrente: SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ANTIGA DEN. SANTANDER NOROESTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mário Sérgio Fernandes Barroso

31 - Recurso: 154897 - Processo: 13805.005535/95-51 Recorrente: CREDIT LYONNAIS S.A. D.T.V.M.(INCORPORADORA DE CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ Nº 61.340.840/0001-98) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
32 - Recurso: 153366 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11075.002218/2005-64 Embargantes: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e ALECRIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001, 2002.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
33 - Recurso: 155889 - Processo: 15374.003638/00-50 Recorrente: POSTO DE GASOLINA LORD BARRA SUL LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
34 - Recurso: 145177 - Processo: 10680.007360/2003-35 Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Irineu Bianchi

Relator(a): IRINEU BIANCHI
35 - Recurso: 152073 - Processo: 16327.001495/2002-11 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997, 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

36 - Recurso: 159485 - Processo: 16327.001934/2006-10 Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998, 2002 e 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
37 - Recurso: 156915 - Processo: 10768.007024/98-12 Recorrente: CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
38 - Recurso: 153130 - Processo: 13839.002000/2001-22 Recorrente: MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

39 - Recurso: 157579 - Processo: 16327.000682/2004-40 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
40 - Recurso: 147081 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19647.009144/2004-96 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: ROMAR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002, 2003.

41 - Recurso: 147091 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19647.009145/2004-31 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: ROMAR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
42 - Recurso: 148529 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10980.006259/2005-44 Embargante: ADRIANA DIAS HORTA ALBERNAZ (RESPONSÁVEL PELA VEGA IMPORTADORA LTDA.) Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
43 - Recurso: 155901 - Processo: 10830.003741/2001-12 Recorrente: SUPERMERCADOS CAETANO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
44 - Recurso: 152753 - Processo: 16327.002101/2001-61 Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

45 - Recurso: 160002 - Processo: 16327.001281/2004-15 Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

46 - Recurso: 152763 - Processo: 16327.002102/2001-14 Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
47 - Recurso: 157786 - Processo: 10680.720360/2006-77 Recorrente: CARBEL S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002.

48 - Recurso: 163589 - Processo: 10680.006328/2007-66 Recorrente: ORION - GEMS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
49 - Recurso: 154444 - Processo: 10660.000887/2006-10 Recorrente: HIPER-PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
50 - Recurso: 153780 - Processo: 13709.000841/2001-81 Recorrente: GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
51 - Recurso: 152939 - Processo: 16327.001863/00-25 Recorrente: CREDIT AGRICOLE PRIVATE CAPITAL MANAGEMENTE (SUC. POR INC. DE CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 61.340.8400001-98) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
52 - Recurso: 150389 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10830.003368/99-88 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): IRINEU BIANCHI



53 - Recurso: 151442 - Processo: 10768.013487/98-03 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
54 - Recurso: 158986 - Processo: 16327.003595/2003-63 Recorrente: ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A. ATUAL DEN. DE BCN CAPITALIZAÇÃO S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.
55 - Recurso: 162010 - Processo: 10680.005855/2007-53 Recorrente: MINERAÇÃO LISBOA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.
Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
56 - Recurso: 148979 - Processo: 10855.000813/2001-91 Recorrente: INCORP. INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.
Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
57 - Recurso: 153462 - Processo: 13609.000287/2001-60 Recorrente: IVECO FIAT BRASIL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 2/7/2008 A 2/8/2008

ACÓRDÃO Nº 301-33509
Sessão de 07 de dezembro de 2006
Recurso nº: 133703 - Voluntário
Processo nº : 10925.001856/2003-85
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOSÉ NELSON DISSENHA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR.RESERVA LEGAL. A Lei estabelece a necessidade da averbação à margem da escritura do imóvel da área de reserva legal para fins de exclusão da área tributável do ITR, mas não exige que tal requisito ocorra antes do fato gerador do tributo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33589
Sessão de 24 de janeiro de 2007
Recurso nº: 132566 - Voluntário
Processo nº : 13603.001490/96-58
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: ABC - EMEP ELETRÔNICA E MECÂNICA DE PRECISÃO S/A.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 1996
CLASSIFICAÇÃO FISCAL. FONTES DE ALIMENTAÇÃO. A fonte de alimentação, sendo peça integrante de computador, imprescindível ao seu funcionamento, ou seja, parte de maquina da posição 8471, se classifica na posição 8473.30.9999, por força das notas explicativas do capítulo xvi.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
O conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33660
Sessão de 27 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 126234 - Voluntário
Processo nº : 13739.000082/94-91
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: COSTAIR SERVIÇOS DE TAXI AÉREO LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/01/1989 a 31/03/1989
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não se verifica, no curso do processo administrativo fiscal, a prescrição intercorrente, pois as impugnações e recursos, na esfera administrativa, são formas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (CTN, 151, III). O prazo prescricional conta-se da constituição definitiva do crédito tributário, quando não couber mais recurso ou tiver ocorrido o decurso do prazo.
NULIDADE.HIPÓTESES. As hipóteses de nulidade do procedimento fiscal estão elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235/72, que consistem em ocorrência de cerceamento do direito de defesa e ato praticado por autoridade incompetente.

FINSOCIAL.CONTRIBUINTES. As empresas exclusivamente prestadoras de serviço são contribuintes do FINSOCIAL (art. 9 da Lei nº 7.689, de 1988, na alíquota superior a 0,5% (meio por cento), conforme Leis nos 7.787, de 30 de junho de 1989, 7.894, de 24 de novembro de 1989, e 8.147, de 28 de dezembro de 1990).
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33661
Sessão de 27 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 129149 - Embargos
Processo nº : 13836.000658/2003-91
Matéria: DCTF
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: ESCRITÓRIO COMERCIAL CRUZEIRO S/C. LTDA.
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
EMBARGOS DE DECLRAÇÃO.PROVIMENTO. Há que se prover os embargos de declaração quando resta configurada omissão no acórdão proferido.
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Não há que se falar em denúncia espontânea quando se trata do descumprimento de obrigação acessória autônoma.
DCTF.EFICÁCIA DE ATOS NORMATIVOS. A publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União é suficiente para sua implementação e eficácia.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO PROFERIDO, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33662
Sessão de 27 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 129158 - Embargos
Processo nº : 13836.000682/2003-21
Matéria: DCTF
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: IMOBILIÁRIA CENTRAL DE PEDREIRA S/C. LTDA.
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
EMBARGOS DE DECLRAÇÃO.PROVIMENTO. Há que se prover os embargos de declaração quando resta configurada omissão no acórdão proferido.
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Não há que se falar em denúncia espontânea quando se trata do descumprimento de obrigação acessória autônoma.
DCTF.EFICÁCIA DE ATOS NORMATIVOS. A publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União é suficiente para sua implementação e eficácia.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO PROFERIDO, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33712
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 130051 - Embargos
Processo nº : 11128.003334/98-01
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante: FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Interessado: FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 04/02/1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS. Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.
CLASSIFICAÇÃO FISCAL. CARBOFURAN. As definições legais embasam a conclusão de que o produto CARBOFURAN é um produto técnico destinado a obtenção de formulados. A mercadoria importada é composta em maior percentual de produto de alta concentração de ingrediente agrotóxico, portanto,necessita ser diluído, ou seja, que seja adicionado de ingrediente inerte que, por definição legal é considerado inerte por não agir na formulação com o intuito de aumentar ou diminuir a eficácia do agrotóxico, tornando-o apropriado ao uso. Assim, o produto CARBOFURAN atende às características pertinentes ao Capítulo 29.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para afastar a concomitância, vencido os conselheiros José Luiz Novo Rossari e Irene Souza da Trindade Torres, que rejeitavam os embargos. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Fez sustentação oral a advogada Drª Renata Domingues da Fonseca
OAB/SP nº: 219623
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33728
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 132289 - Voluntário
Processo nº : 11128.006511/97-11
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: DYSTAR LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 06/05/1997
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES. As hipóteses de nulidade, no Processo Administrativo Fiscal, são aquelas elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235/72, quais sejam os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
Preliminar rejeitada.
IMPORTAÇÃO. DESCRIÇÃO CORRETA DA MERCADORIA IMPORTADA.EXCLUSÃO DE PENALIDADES. Com base no Ato Declaratório COSIT no. 12/97, bem como no Ato Declaratório 10/97, não procedem as multas de ofício e a multa por falta de guia de importação, se a descrição da mercadoria se revela suficiente para a classificação tarifária, não havendo a hipótese de infração ao controle administrativo das importações e nem a infração punível com as multas do artigo 44 da Lei 9.430/96.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR AS PENALIDADES LANÇADAS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir as multas.
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33729
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 132949 - Voluntário
Processo nº : 13603.000541/99-02
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 26/02/1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES. As hipóteses de nulidade, no Processo Administrativo Fiscal, são aquelas elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235/72, quais sejam os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS. ALÍQUOTA DO I.I.
As máquinas de costura industrial, importadas, e identificadas como não automáticas classificam-se na TEC/NCM 8452.29.90.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade.
No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recuso.
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33840
Sessão de 26 de abril de 2007
Recurso nº: 134943 - Voluntário
Processo nº : 10665.001454/2004-70
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: TATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001
EXCLUSÃO DO SIMPLES.EFEITOS. Para as pessoas jurídicas que industrializam bebidas classificadas no capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, os efeitos da exclusão se dão a partir de 01/01/2001, se estas empresas fizeram opção pelo sistema até 12 de março de 2000.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33869
Sessão de 22 de maio de 2007
Recurso nº: 133490 - de Ofício e Voluntário
Processo nº : 10283.003030/2003-53
Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrentes: DRJ-BELEM/PA
NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 16/01/2001 a 30/04/2002
TAXA SELIC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Conselho de Contribuintes, como órgão da Administração Direta da União, não é competente para decidir acerca da inconstitucionalidade de norma legal.

CIDE.FATO GERADOR. PROCESSUAL. MULTA ISOLADA. DESQUALIFICAÇÃO. É Inconcebível a existência de fato gerador sem Lei que o defina.

CIDE.INCIDÊNCIA. O valor do crédito da CIDE toma por base a contribuição devida, cujo conceito diverge do de contribuição incidente.

TRIBUTO.MAJORAÇÃO.PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. O Princípio da Anterioridade garante ao contribuinte que nenhuma inovação legislativa que implique em majoração do tributo pode ser aplicada dentro do mesmo exercício em que foi editada.

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

Decisão: 1) Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso de ofício, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, George Lippert Neto, Adriana Giuntini Viana e Susy Gomes Hoffmann. O conselheiro Luiz Roberto Domingo apresentará declaração de voto, nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

2) Por unanimidade votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário.

Fez sustentação oral o advogado Dr. André Luiz da Silva Gomes OAB/RS nº 50.771.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33891
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 135123 - Voluntário
Processo nº : 13984.000428/2005-91
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente: SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITOS DE TERCEIROS.

Descabe a compensação de débitos de natureza tributária com créditos de terceiros. Vedação expressa na IN/SRF 41/2000 e art. 74 da Lei 9.430/96, alteração introduzida pela Lei 10.637/2002.

PROCESSUAL. MULTA ISOLADA. DESQUALIFICAÇÃO.

Cabe a exigência de multa isolada de 75% sobre o valor total do débito indevidamente compensado, quando a compensação for considerada não declarada, na hipótese do crédito utilizado pelo contribuinte não se referir a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. (Inteligência do § 4º do art. 18 da Lei nº 10.833/03, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO
Decisão: 1) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à compensação. 2) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, quanto à multa, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, George Lippert Neto, Adriana Giuntini Viana e Susy Gomes Hoffmann. Os conselheiros Luiz Roberto Domingo e Susy Gomes Hoffmann, apresentarão declaração de voto, nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33923
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 136542 - Voluntário
Processo nº : 14052.003245/92-80
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ALGA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SILVA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Data do fato gerador: 01/01/1990
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LANÇAMENTO. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o

montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.AUTO DE INFRAÇÃO.

O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e contera obrigatoriamente os elementos estabelecidos pela Legislação Processual.

PROCESSO ANULADO AB INITIO, POR VÍCIO FORMAL

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-33924
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137002 - de Ofício
Processo nº : 10880.039776/94-87
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP
Interessado: DÉCIO DE MORAES
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1993
ERRO DE PREENCHIMENTO E TRANSCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO.RETIFICAÇÃO.

Comprovado erro de fato, no preenchimento e na transcrição de dados relativos à declaração de ITR, retifica-se o dado incorretamente cadastrado.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

recurso de ofício
VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34186
Sessão de 04 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136081 - de Ofício
Processo nº : 10831.012529/2005-60
Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP
Interessado: POLAR AIR CARGO INC.
Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 10/04/2000
PIS Importação e COFINS Importação.

Não cabe a exigência de multa de ofício para exigir tributos instituídos após a ocorrência de ato ou fato jurídico. Ofensa aos princípios da legalidade e irretratividade da lei.

Preliminar de nulidade.

Improcede a alegação de cerceamento do direito de defesa quando, na descrição dos fatos e enquadramento legal, é utilizada a legislação de regência então vigente. O MPF é elemento de controle da administração tributária, não influenciando na legitimidade do lançamento. Preliminares rejeitadas.

Ilegitimidade Passiva.
A responsabilidade pelo transporte da carga é do transportador aéreo, e não de quem aloca parte do espaço para transportar a carga, a teor do disposto nos arts. 41 e 60 do Decreto-Lei n.º 37/66. Preliminar rejeitada.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Fez sustentação ora o advogado Dr. Cláudio Roberto Freitas Barbosa OAB/SP 216.504.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34250
Sessão de 29 de janeiro de 2008
Recurso nº: 132073 - Voluntário
Processo nº : 18336.001125/2004-62
Matéria: II/ALÍQUOTA
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 24/11/1999

PREFERÊNCIA TARIFÁRIA. ALADI. TRIANGULAÇÃO. A preferência tarifária fundamentada em Acordo de Complementação Econômica - ACE depende do transporte direto do país de origem até o Brasil, podendo ser faturada por operador de terceiro país, associado ou não à ALADI.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausentes os conselheiros Irene Souza da Trindade Torres e João Luiz Fregonazzi. O conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda declarou-se impedido.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34257
Sessão de 29 de janeiro de 2008
Recurso nº: 135077 - Voluntário
Processo nº : 10711.004975/2002-14

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: BAYER S/A

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Data do fato gerador: 09/03/1998

CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE MERCAORIA IMPORTADA. MULTA DO ARTIGO 526, INCISO II, DO RA. FALTA DA GUIA DE IMPORTAÇÃO. APLICABILIDADE. Estando a mercadoria importada incorretamente descrita nos documentos de importação, não contendo todos os elementos essenciais para sua identificação, é aplicável a multa determinada no art. 526, inciso II do RA, uma vez que tal disposição trata da falta de GI na importação de mercadoria, o que ocorreu no caso em tela.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

recurso. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres SUSY GOMES HOFFMANN

Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34300
Sessão de 28 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 135532 - Voluntário
Processo nº : 10140.003411/2004-48
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: L. M. VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Ano-calendário: 2000

Ao Terceiro Conselho cabe o exame dos recursos que tratam da legislação do IPI, mas tão-somente quando esteja em exame a classificação de mercadorias ou o IPI incidente no desembaraço aduaneiro (o IPI vinculado)

DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34333
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 130852 - Voluntário
Processo nº : 11831.000468/2001-27
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: IDIOMAS MOEMA COMERCIAL LTDA. - EPP

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

SIMPLES - ADIVIDADE IMPEDITIVA EXCETUADA PELO NOVA LEI.

O artigo 17, §1º, inciso XIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excetuou as restrições impostas pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317/1996 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.684/2003.

RETROATIVIDADE DA LEI NOVA. EFEITOS. JULGAMENTOS PENDENTES.

O fato tem repercussão pretérita por força do caráter interpretativo daquelas normas jurídicas impeditivas, revogadas pela nova legislação, devendo seus efeitos se subsumirem à regra da retroatividade prevista no inciso I do artigo 106, do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao

recurso. LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34339
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 135652 - Voluntário
Processo nº : 10930.005653/2003-99
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: VENÂNCIO E PEÇANHA LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 01/11/2004

SIMPLES - INCLUSÃO DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL.

A decisão judicial que declara o direito de o contribuinte optar pelo SIMPLES deve ser cumprida nos termos da decisão judicial.



OPÇÃO - IRRETROATIVIDADE.
O pedido de inclusão (opção) no SIMPLES deve ser realizado nos prazos fixados em Lei uma vez que da opção recorre obrigações principais e acessórias. O pedido de inclusão com base na decisão judicial apresentado em novembro de 2003 não pode operar efeitos retroativos para o ano-calendário de 2003.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34439
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 129286 - Embargos
Processo nº : 15165.002202/2002-51
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Embargante: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando esteja presente o requisito essencial de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou haja omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara. A não ocorrência de alguma dessas hipóteses implica rejeição dos embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34440
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 132029 - Voluntário
Processo nº : 10580.006528/00-08
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: SANDRA MARIA FERRAZ DE SOUZA
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 12/07/1995
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. IPI. DECADÊNCIA.
O prazo de cinco anos para constituir o crédito tributário pertinente a diferença do Imposto de Importação e do IPI vinculado, por se tratar de lançamento considerado por homologação, deve ser contado a partir da ocorrência do fato gerador (parágrafo único do art. 138 do Decreto-lei no 37/66, art. 116, II, do Decreto no 2.637/98 e art. 150, § 4o, do CTN). Constatado que o lançamento foi perfectibilizado com a ciência do contribuinte em data posterior ao prazo permitido para que a Fazenda Nacional promova tal ação, deve ser declarada a decadência, resultando prejudicado o lançamento.
RECURSO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para de ofício declarar a decadência do lançamento.
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34441
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 135785 - Embargos
Processo nº : 11065.000298/2006-13
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Embargante: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/07/2005
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando esteja presente o requisito essencial de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou haja omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara. A não ocorrência de alguma dessas hipóteses implica sua rejeição.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34442
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 129765 - Embargos
Processo nº : 10814.009359/2001-11
Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
Ementa:
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 27/04/1996

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O rejułgamento de matéria que não tenha sido objeto de recurso de ofício, ainda que concordantes com a decisão de primeiro grau, podendo trazer obscuridade ao Acórdão, vem preencher o requisito para oposição de Embargos de Declaração.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RERRATIFICAR O ACÓRDÃO nº. 301-31.989
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada. A conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho (suplente), declarou-se impedida.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34443
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 131690 - Voluntário
Processo nº : 10945.012382/2003-69
Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: MUFFATO & FILHOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Exportação - IE
Período de apuração: 25/11/2001 a 05/05/2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A existência de omissão ou obscuridade relativamente aos fundamentos da decisão dada pelo Acórdão, é passível de ser sanada no âmbito de Embargos de Declaração.
MULTA INSTITUÍDA POR MEDIDA PROVISÓRIA - VI-GÊNCIA - A penalidade criada por medida provisória que seja aprovada em projeto de lei de conversão (em face de alteração do texto original da medida), mantém-se em vigor até que seja sancionado ou vetado. A redação substitutiva da lei que não altera a redação do tipo penal previsto mantém a vigência desde a data da publicação da medida provisória.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RERRATIFICAÇÃO O ACÓRDÃO
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34444
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 135146 - Voluntário
Processo nº : 11080.009383/2001-44
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: TERMOLAR S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 10/01/1996 a 31/03/2001
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Caixas e lancheiras térmicas, de plástico, classificam-se no código 3923.10.0000 da TIPI, de 1988, ou no código 3923.10.00 da TIPI, de 1996.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34445
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 135647 - Voluntário
Processo nº : 17515.001188/2002-86
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: WAYTEC MANUFATURA LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 29/10/2002
Ementa: EX-TARIFÁRIO. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA.
Para enquadramento de mercadoria importada em ex-tarifária e imprescindível que haja exata adequação da mercadoria à descrição contida no texto do ex, de modo que as impressoras cuja descrição exige a verificação da velocidade de impressão por páginas por minuto não é aplicável a impressoras cuja a impressão ocorre em tiras ou rolos de papel.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34446
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 140559 - de Ofício
Processo nº : 12963.000015/2006-72
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado: M & G FIBRAS E RESINAS LTDA.
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária

Ano-calendário: 2002
IPI - ZONA FRANCA DE MANAUS - O art. 2º da Portaria MF nº. 147/2007 transferiu do Terceiro para o Segundo Conselho de Contribuintes a competência para julgar recursos sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados.
Competência Declinada para o Segundo Conselho de Contribuintes.
Decisão: Por unanimidade de votos declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34449
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 139803 - de Ofício
Processo nº : 10283.003754/2006-40
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE
Interessado: SONY BRASIL LTDA
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/10/2002 a 30/10/2002
AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. A omissão no enquadramento legal do auto de infração, impossibilitando caracterizar com clareza o ilícito imputado ao sujeito passivo, implica descumprimento de formalidade essencial exigida por lei e configura cerceamento do direito de defesa que macula o lançamento de vício insanável, impondo-se a decretação de sua nulidade.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. O conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda declarou-se impedido.
SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34466
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 135686 - Voluntário
Processo nº : 10675.004756/2004-81
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ILMA PERES
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000
ITR - RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis não há razão para ser desconsiderada sob pena de afronta a dispositivo legal.
AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - A obrigação de comprovação da área declarada em DITR como de preservação permanente, somente se tornou válida com a publicação da Lei nº. 10.165/2000, que alterou o art. 17-O da Lei nº. Lei no 6.938/1981, para estabelecer a utilização do ADA para efeito de exclusão dessas áreas da base de cálculo do ITR.
GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA - As Fichas de Vacinação e de Produtor Rural são provas hábeis para comprovar de forma proporcional ao índice de rendimento pecuário, as áreas de pastagens.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34484
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 135919 - Voluntário
Processo nº : 10280.004558/2003-70
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: PEDRO PAULO DE MELO BASTOS
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR/1999. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.
O prazo decadencial do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário, na hipótese dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, é regido pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN), ou seja, será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador, o qual, a partir da vigência da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, se perfaz, m 1º de janeiro de cada ano
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para reconhecer a decadência.
SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34485
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 135961 - Voluntário
Processo nº : 10120.007785/2003-90

	Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Recorrente: PECUÁRIA DAMHA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Ementa: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -				
ITR	Exercício: 1999 ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO. Comprovada a existência da área de reserva legal pelo Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Florestas com órgão ambiental estadual, não há como prosperar o lançamento a título de glosa de reserva legal correspondente ao aludido exercício. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A área de preservação permanente tem a sua existência presumida por meio de apresentação do ADA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34490 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135905 - Voluntário Processo nº : 13709.000272/2005-05 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: DREAM UP IDIOMAS E INFORMÁTICA LT-				
DA.	Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2005 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão. APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34491 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135906 - Voluntário Processo nº : 13709.000250/2004-56 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: HIGH LEVEL CONSULTORIA DE IDIOMAS				
LTDA.	Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2004 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão. APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34492 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135907 - Voluntário Processo nº : 13839.000812/2003-03 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: RIBEIRO ROCHA & CIA. LTDA. M.E. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2001 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.				
	Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Recorrente: PECUÁRIA DAMHA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Ementa: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -				
	EXCLUSÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VEDA- DA. A atividade exercida pela recorrente - industrialização de aguar- dente de cana - ficou vedada desde a publicação da Medida Pro- visória nº 1990-29, de 10/03/2000, publicada no DOU de 13/03/2000, daí estar correta a exclusão de ofício do SIMPLES. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34493 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135908 - Voluntário Processo nº : 13709.003673/2002-66 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: AUTO ELÉTRICA PREV-AUTO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2002 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Com a comprovação do pagamento, deverá ser efetivada a reinclusão da recorrente no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com data retroativa ao primeiro dia do ano de 2003, seguinte à satisfação dos requisitos legais para gozo de sua reinclusão no programa. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34494 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135909 - Voluntário Processo nº : 13709.000277/2003-68 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: LOCAL DA ILHA ACADEMIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2003 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão. APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34495 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135910 - Voluntário Processo nº : 13709.000247/2004-32 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: ANTÔNIO PORFÍRIO ACADEMIA DE GINAST. E MUSCULAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2004 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34496 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135912 - Voluntário Processo nº : 13709.000259/2003-86				
	Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: PLUGG-RIO CURSOS DE INFORMÁTICA				
LTDA	Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2001 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão. APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34497 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135921 - Voluntário Processo nº : 13701.000112/2003-66 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: REGONATTI & SILVA TREINAMENTO LT-				
DA	Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2003 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34498 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135928 - Voluntário Processo nº : 13706.000314/2005-20 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: ESCOLA DE NATAÇÃO PROLER LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2005 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao				
recurso.	SUSY GOMES HOFFMANN Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34499 Sessão de 20 de maio de 2008 Recurso nº: 135963 - Voluntário Processo nº : 13836.000162/2003-18 Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Recorrente: FONTE VERÔNICA DE SERRA NEGRA LT-				
DA.	Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -				
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -	Simples Ano-calendário: 2001				



SIMPLES. REINCLUSÃO. ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL. A atividade de engarrafamento de água mineral natural não é tributada pelo IPI e, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no inciso XIX, art. 9º da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34500
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 135968 - Voluntário
Processo nº : 13836.000164/2003-15
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
SIMPLES. REINCLUSÃO. ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL. A atividade de engarrafamento de água mineral natural não é tributada pelo IPI e, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no inciso XIX, art. 9º da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34502
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135632 - Voluntário
Processo nº : 10820.001324/2005-88
Matéria: SIMPLES - MULTA POR ATRASO DE ENTRE-GA DE DECLARAÇÃO
Recorrente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO JOSÉ DO MACAÚBA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2001
NORMAS PROCESSUAIS - COMPETÊNCIA JURISDI-CIONAL EM RAZÃO DA MATÉRIA - A competência para apre-ciação dos Recursos em face de lançamentos de tributos, contri-buições e penalidades relativas à legislação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES é do Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA AO PRIMEIRO CON-SELHO DE CONTRIBUINTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a compe-tência em favor do 1º conselho de Contribuintes.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34503
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135974 - Voluntário
Processo nº : 13707.001821/2004-90
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS DA TAQUARA LT-

DA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL TRAN-SITADA EM JULGADO - Tendo sido dirimida pelo Poder Judiciário a lide acerca da possibilidade de opção ao SIMPLES em face da atividade desenvolvida pela empresa e a extensão de seus efeitos em relação aos sujeitos alcançados pela decisão, não cabe à adminis-tração tributária interpretar a ordem judicial, mas tão-somente cum-pri-la.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34504
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135975 - Voluntário
Processo nº : 13894.000566/2003-17
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: DICA COM E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34505
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135976 - Voluntário
Processo nº : 13708.000221/2005-85
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: A. SPINELLI CURSOS PROFISSIONALIZAN-

TES
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34506
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135981 - Voluntário
Processo nº : 13894.000588/2003-87
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: DELBONI COM. E SERVIÇOS DE INFOR-MÁTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34507
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135982 - Voluntário
Processo nº : 13894.000620/2003-24
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: L F S NETWORK COM. E SERV. DE IN-FORMÁTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34508
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135983 - Voluntário
Processo nº : 13894.000586/2003-98
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: C S W S COMÉRCIO E SERV. DE INFOR-MÁTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34509
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135984 - Voluntário
Processo nº : 13894.000621/2003-79
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: F C A COMPUTERS COM. E SERV. DE IN-FORMÁTICA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34510
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135985 - Voluntário
Processo nº : 13894.000624/2003-11
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ALPHACAMP COM. E SERV. DE INFORMÁ-TICA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequí-voca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inex-istência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A sim-ples definição no contrato social do exercício de atividade de "BU-REAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal ati-vidade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34511
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135986 - Voluntário
Processo nº : 13894.000625/2003-57
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: MASTER NET COM. E SERV. DE INFOMÁTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

EXCLUSÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VEDADA. A atividade exercida pela recorrente - industrialização de aguardente de cana - ficou vedada desde a publicação da Medida Provisória nº 1990-29, de 10/03/2000, publicada no DOU de 13/03/2000, daí estar correta a exclusão de ofício do SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34512
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135987 - Voluntário
Processo nº : 13894.000628/2003-91
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: TOSHIAKI SATO ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequívoca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inexistência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A simples definição no contrato social do exercício de atividade de "BUREAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal atividade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34513
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135988 - Voluntário
Processo nº : 13894.000441/2003-97
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: M F M COM. E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequívoca da permanência do contribuinte no Sistema, se não houver outra motivação para impedimento à opção ao SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A simples definição do exercício de atividade de "BUREAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal atividade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

VEDAÇÃO - OBJETO SOCIAL - A previsão no objeto social do exercício de atividade de consultoria, assessoria, planejamento e análise de sistemas, impede a opção ao SIMPLES na forma do at. 9º, XIII, de 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34514
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135989 - Voluntário
Processo nº : 13894.000676/2003-89
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: JOHNNY SYSTEMS COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998

SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequívoca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inexistência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - A simples definição no contrato social do exercício de atividade de "BUREAU DE SERVIÇOS" não implica a interpretação de que tal atividade seja assemelhada às atividades de analista de sistemas ou de programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34516
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135991 - Voluntário
Processo nº : 13710.001348/2003-19
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: NARCOMINAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
SIMPLES - INTERPRETAÇÃO DA ATIVIDADE VEDADA - O exercício de atividade de MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES implica a interpretação de que tal atividade seja assemelhada às atividades de engenheiro mecânico dada a complexidade e precisão necessária para dar manutenção de equipamento necessários à saúde humana.

VEDAÇÃO - OBJETO SOCIAL - A previsão no objeto social do exercício de atividade assemelhada à de engenheiro, inclusive denotada pela inscrição do titular da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do ruo de Janeiro, , impede a opção ao SIMPLES na forma do at. 9º, XIII, de 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34517
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135992 - Voluntário
Processo nº : 13710.001276/2003-00
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ESPAÇO CASA DECORAÇÕES E PRESENTES LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES - INCLUSÃO - Comprovada a intenção inequívoca da permanência do contribuinte no Sistema, bem como a inexistência de impedimento à opção, é de deferir-se a inclusão no SIMPLES.

ATIVIDADE NÃO VEDADA - A atividade do profissional de decoração não se assemelha nem se confunde com a atividade da profissão regulamentada de arquiteto, não estando vedada à opção ao SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34528
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 124959 - Voluntário
Processo nº : 11128.003651/99-36
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO S/A.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 20/04/1999
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO."EX" TARIFÁRIO. APLICAÇÃO.

Os "ex" tarifários estabelecidos para reduzir o Imposto de Importação têm aplicação restrita aos bens expressamente discriminados no ato ministerial e decorrem de prévio exame da Administração Pública, mormente do de similaridade, com o objetivo de proteger a indústria nacional, descabendo a interpretação extensiva de forma a beneficiar bens não especificados no ato ministerial e cujas características e finalidades sejam completamente distintas das que foram contempladas.

Pórticos de descarga móvel sobre trilhos destinados ao descarregamento de contêneres ou cargas em geral, de navios, não gozam do benefício de redução tarifária estabelecido pela Portaria MF no 202/98 para guindaste rodoferroviário no ex-002 do código NCM 8426.49.00, que visou beneficiar a importação de carregador/escavadeira que reúne em uma só máquina o desempenho de carregador e guindaste, para movimentação de trilhos, dormentes e cargas em geral, e de retro-escavadeira, para abertura e limpeza de valetas, desguarnecimento de lastro, dragagem e outras aplicações através da utilização de acessórios opcionais.

MULTAS
As multas de ofício por declaração inexata e por infração administrativa ao controle das importações só se beneficiam da orientação benigna estabelecida nos ADN Cosit no 10/97 e 12/97 no caso de a mercadoria ter sido corretamente descrita.

JUROS DE MORA COM BASE NA TAXA SELIC.
O exame da ilegalidade ou inconstitucionalidade de normas da legislação tributária falece às instâncias administrativas, visto ser atribuição exclusiva do Poder Judiciário.

RECURSO DESPROVIDO
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Luiz Roberto Domingo, que apresentará declaração de voto nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34529
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 125393 - Embargos
Processo nº : 10735.001059/98-52
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: SAM INDUSTRIAS S/A.
Ementa:
Assunto: Regimes Aduaneiros
Período de apuração: 01/01/1989 a 31/12/1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Constatada a contradição entre a ementa e o sumário da decisão, este redigido com erro material, há que se acolher e prover os embargos com o objetivo de corrigir o Acórdão, devendo o mesmo ser rerratificado, mantida a decisão recorrida.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34535
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 125550 - Embargos
Processo nº : 10314.006098/99-04
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 23/05/1996
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando esteja presente o requisito essencial de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou haja omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara. A não ocorrência de pelo menos uma dessas hipóteses implica rejeição dos embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração. O conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda declarou-se impedido.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34536
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 131522 - Embargos
Processo nº : 10860.005153/2003-28
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Exercício: 1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Constatado que a decisão consubstanciada no Acórdão no 301-33.461 deu provimento ao recurso voluntário e cancelou integralmente a exigência fiscal, e que tal decisão extrapolou a matéria que foi efetivamente examinada, tendo em vista que, no que respeita ao IPI no mercado interno, a competência deste Conselho limita-se à classificação fiscal de produtos, impõe-se a retificação do acórdão embargado para que se conheça parcialmente do recurso.



Embargos acolhidos e providos para: na parte conhecida, referente à classificação fiscal de produtos, dar-se provimento ao recurso para considerar corretas as classificações adotadas pela recorrente, mantendo-se a decisão; na parte não conhecida, pertinente a outros aspectos da legislação do IPI, declinar-se da competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado nos seguintes termos: Recurso conhecido em parte: a) Na parte não conhecida, declinar a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes. b) Na parte conhecida, manter a decisão prolatada, provendo o recurso. O conselheiro Luiz Roberto Domingó declarou-se impedido.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34537
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 134545 - Embargos
Processo nº : 13884.002323/2004-13
Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 06/05/2000 a 01/11/2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Constatado que o voto que norteou o Acórdão caracterizou-sintetismo exagerado, de forma a não fundamentar devidamente as razões de decidir, há que se acolher e prover os embargos com o objetivo de sanear o decisório com o acréscimo dos necessários esclarecimentos e rerratificar o Acórdão, mantendo-se a decisão nele prolatada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada. O conselheiro Rodrigo Car-dozo Miranda declarou-se impedido.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34538
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 134546 - Embargos
Processo nº : 13884.002313/2004-88
Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 13/04/1999 a 17/04/2000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Constatado que o voto que norteou o Acórdão caracterizou-se pelo sintetismo exagerado, de forma a não fundamentar devidamente as razões de decidir, há que se acolher e prover os embargos com o objetivo de sanear o decisório com o acréscimo dos necessários esclarecimentos e rerratificar o Acórdão, mantendo-se a decisão nele prolatada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada. O conselheiro Rodrigo Car-dozo Miranda declarou-se impedido.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34539
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 135037 - Voluntário
Processo nº : 10283.006123/2001-78
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA
LTDA.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 20/06/1996 a 31/12/1996
IPI. ZONA FRANCA DE MANAUS. A competência para julgamento de matéria relativa a lançamentos de tributos e/ou multas fundadas na legislação de regência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre produtos remetidos ou saídos da Zona Franca de Manaus é Segundo Conselho de Contribuintes, com fundamentos do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 147, de 25 de Junho de 2007.

Declinada CompEtência EM FAVOR Do Segundo Conselho de Contribuintes
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34540
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 135259 - Voluntário
Processo nº : 10831.012426/2001-76
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
Recorrente: GEVISA S/A.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 10/11/1994 a 08/05/1995
REGIME ESPECIAL DE DRAWBACK - DECADÊNCIA -

O prazo decadencial do drawback é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, em face da inadimplência do regime, levando-se em conta para o prazo de 30 (trinta) dias que o contribuinte teria após o término do prazo de suspensão fixado no Ato Concessório para pagar os tributos, devolver ou destruir os insumos importados. Esta posição prevaleceu à do relator que entendera que o termo inicial do prazo quinquenal teria início imediatamente após o prazo de 30 (trinta) dias conferido ao beneficiário para adotar uma das três alternativas fixadas no art. 342 do Regulamento Aduaneiro.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para reconhecer a decadência, vencido o conselheiro José Luiz Novo Rossari, que conta o prazo a partir do exercício seguinte a entrega do relatório da SECEX da SRFB. A conselheira Susy Gomes Hoffmann, declarou-se impedida.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34550
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 133640 - Voluntário
Processo nº : 10711.006308/2004-38
Matéria: DIREITO ANTIDUMPING
Recorrente: ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS
LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 10/09/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITÂNCIA. EFEITOS.

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial - por qualquer modalidade processual -, antes ou posteriormente a autuação, com o mesmo objeto, importa a renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por concomitância
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator
ACÓRDÃO Nº 301-34551
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 133641 - Voluntário
Processo nº : 10711.005248/2004-36
Matéria: DIREITO ANTIDUMPING
Recorrente: ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS
LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 09/09/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITÂNCIA. EFEITOS.

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial - por qualquer modalidade processual -, antes ou posteriormente a autuação, com o mesmo objeto, importa a renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por concomitância
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator
ACÓRDÃO Nº 301-34552
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 133642 - Voluntário
Processo nº : 10711.004796/2004-49
Matéria: DIREITO ANTIDUMPING
Recorrente: ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS
LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 30/08/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITÂNCIA. EFEITOS.

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial - por qualquer modalidade processual -, antes ou posteriormente a autuação, com o mesmo objeto, importa a renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por concomitância
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator
ACÓRDÃO Nº 301-34561
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 132804 - Voluntário
Processo nº : 13830.001483/2003-90
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: NICOLA TULIO JOSÉ MATARAZZO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 1999
ITR - ÁREA DO IMÓVEL - Reconhecida a real área do imóvel por sentença judicial não cabe à administração atribuir maior validade à área constante na DITR.

RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis, ainda que intempestivamente, deve ser excluída da base de cálculo do ITR, sob pena de afronta a dispositivo legal.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO - As áreas remanescentes que se encontrem afetadas por lei para proteção do Bioma Mata Atlântica e reconhecidas por órgão ambiental configuram áreas de interesse ecológico devendo ser excluídas da base de cálculo do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Esteve presente a advogada Drª. Fabianne Oliveira Pedro Matarazzo, OAB/SP 138.157

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34569
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 136756 - Voluntário
Processo nº : 10925.001476/2004-21
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ELITA GEMA POSTALI COSTA E OUTROS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 2000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
Laudo técnico atesta a referida área em dimensão inferior a declarada na DITR/2000. Glosa parcial não discutida.
ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL.
Fatos diversos aos dos que originaram o lançamento e os declarados. Documentos insuficientes para possibilitar a alteração solicitada. Dados entre exercícios diversos não é suficientes nem tem base legal para permitir qualquer alteração do lançamento. De acordo com o CTN o lançamento do imposto deve ser compatível com a realidade da época em que se está tributando.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34570
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 136763 - Voluntário
Processo nº : 10120.006563/2005-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ANAMA- AGROPECUÁRIA E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 2000
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL.
Pela análise da documentação acostada aos autos, à existência da área de reserva legal / utilização limitada é incontestável, dela não há dúvida até pelo autor da imposição fiscal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator
OTÁCÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34571
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 136773 - Voluntário
Processo nº : 11030.000666/2004-69
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

ITR	Recorrente: SUELY AMADO SERRÃO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Ementa: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -	Exercício: 1997, 1998 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RU- RAL - ITR e Contribuições Acessórias. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE As hipóteses de nulidade se limitam aquelas previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72, podendo, todavia, as incorreções outras serem sanadas na forma do art. 60 do citado decreto. ISENÇÃO. ESPECÍFICA E PERSONALÍSSIMA. A isenção de impostos da União e do Distrito Federal no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), a renda e aos serviços vin- culados essencialmente ao seu objeto, exigida a tributação no caso de os bens serem objeto de alienação, cessão, ou promessa, bem como de posse ou de uso por terceiros a qualquer título (Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972).
	Exercício: 2000 INTEMPESTIVIDADE DO ADA. Não há que se falar em "intempestividade do ADA", pois, ele não era exigido no exercício de 2000 e o Recorrente trouxe aos autos todos os elementos probatórios das áreas declaradas. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. VALDETE APARECIDA MARINHEIRO Relator OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 301-34616 Sessão de 09 de julho de 2008 Recurso nº: 121896 - Voluntário Processo nº : 10166.022733/99-15 Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Recorrente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Ementa: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -	SUJEIÇÃO PASSIVA. ILEGITIMIDADE. ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IDENTIFICAÇÃO. Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. PRELIMINAR REJEITADA RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO Decisão: Por unanimidade de votos rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se pro- vimento ao recurso. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO Presidente e Relator

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 3 SETEMBRO DE 2008

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda, o que consta dos processos nº 10168.003167/2008-39 e nº 10168.003169/2008-28, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.90.90, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 13P/L Versão: VAN 13P L Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Centelha Cilindradas: 2.237cm³ Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited - China Ano/modelo: 2009/2009
Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 13P/SL Versão: VAN 13P SL Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Centelha Cilindradas: 2.237cm³ Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited - China Ano/modelo: 2009/2009

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Enquadra veículos em "Ex" da TIP.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta dos processos nº 10168.003165/2008-40 e nº 10168.003168/2008-83, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.90.90, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: POLARSUN/VAN/L Versão: VAN L Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Centelha Cilindradas: 2.237cm³ Marca: Polarsun Fabricante: Shenyang Polarsun Automobile Ltd - China Ano/modelo: 2008/2008
Nome do veículo: POLARSUN/VAN/SL Versão: VAN SL Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Centelha Cilindradas: 2.237cm³ Marca: Polarsun Fabricante: Shenyang Polarsun Automobile Ltd - China Ano/modelo: 2008/2008

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Divulga a cotação média do dólar dos Es-
tados Unidos da América no mês de agosto
do ano-calendário de 2008, para efeito da
apuração do ganho de capital na alienação
de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atri-
buição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que
trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo
em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-
35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução
Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na
alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de agosto
do ano-calendário de 2008, deve ser utilizada na conversão para
reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar
dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$
1,6115;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal
do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente
a R\$ 1,6123.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -
IRPJ

EMENTA: Declara-se a ineficácia parcial tendo em vista que
a consulta formulada versa sobre fato genérico e não identifica o
dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.
Para formação do preço parâmetro mediante aplicação do método
CPL, poderão ser convertidos para Reais pelo valor médio da taxa de
câmbio de venda, fixada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, no
período em que foram formados os custos apresentados em planilhas,
quando for possível a identificação destas datas. Caso contrário, de-
ver-se-á utilizar a taxa de câmbio média para o ano calendário, di-
vulgada pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996; art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 243, de 11
de novembro de 2002, e inciso II do art. 15 da Instrução Normativa
RFB nº 740, de 2 de maio de 2007.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESI-
DENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e
de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução
Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que
consta do processo n.º 11817.000248/2008-58 e com fundamento no
art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, apro-
vado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa
do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a pu-
blicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado,
para fins de transferência de propriedade o veículo marca PEUGEOT,
modelo 205, cor branca, ano de fabricação 1999, chassi
VF320AK22XM733172, desembaraçado pela Declaração de Impor-
tação n.º 99/0370016-4, de 11/05/1999, pela Alfândega do Porto do
Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da Embaixada da República de
Cabo Verde, CNPJ 03.732.783/0001-96, para Reinaldo Barbosa Pon-
tes, CPF 227.116.191-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o
Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua
publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESI-
DENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e
de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução
Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que



consta do processo nº 11817.000249/2008-01 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo C200, cor preta, ano de fabricação 1999, chassi WDB2020201A756733, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 99/0370237-0, de 11/05/1999, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da Embaixada da República de Cabo Verde, CNPJ 03.732.783/0001-96, para Reinaldo Barbosa Pontes, CPF 227.116.191-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO no uso de suas atribuições, face ao disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.000404/2008-74, resolve:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 27 - Com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1074	José Cardoso de Souza Neto	001.654.112-01	10209.000487/2008-11
2A/00.1075	Wanderley Maciel de Moura	111.996.102-59	10283.100395/2008-30
2A/00.1076	Izabel Cristina Torres Teles	093.985.227-64	10283.003489/2008-61
2A/00.1077	Aylz da Silva de Queiroz Pierre	740.818.532-15	10283.004451/2008-14

Nº 28 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo, decorrendo a automática exclusão dos mesmos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.671	Aginaldo Sávio dos Passos Dias	366.512.572-34	10283.003543/2008-79

JEZEBEL FLEURY

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Redução de alíquota do IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 13603.003490/2008-14, declara:

Art. 1º. Na forma do art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que a empresa AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0052-49, estabelecida à Av. Helena Vasconcelos Costa, 750, Cincão, em Contagem - MG, atende aos requisitos regulamentares, conforme a Nota Complementar - NC - 22-1 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI de que trata o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, fazendo jus à redução de cinquenta por cento da alíquota do IPI incidente sobre o produto Refrigerante Misto de Limão e Vegetais de Baixa Caloria da marca Pepsi Twist 3 de sua fabricação, registrado sob o nº MG/06760 00040-6 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 12782.000034/2008-99, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol, 285 - conjunto 13 - 1º andar - Bairro de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os formulários de que

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 3827.8D77.5F24.1C40, emitida indevidamente em 16/07/2008, em favor do contribuinte MAURILIO FEITOSA SIMPLICIO - CPF nº 578.616.331-87.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPPERÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO no uso de suas atribuições, face ao disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.000403/2008-20, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número CFF8.6CBF.D295.AE1B, emitida indevidamente em 23/07/2008, em favor da empresa AGRO-FABRÍCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.540.903/0001-89.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPPERÁRIO

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, e alterações, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 10280.003841/2008-99, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora, à empresa BELA IACA Industria e Comercio Polpas de Frutas Ltda, CNPJ nº 07.481.452/0001-81, para fins de aquisição, no exercício de 2008, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício, e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10670.000435/2008-81, declara:

Art.1º Fica o estabelecimento matriz da empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ 18.279.158/0001-08, estabelecido no Distrito Industrial de Bocaiúva S/N, Distrito Industrial - Bocaiúva, MG, CEP nº 39390-000 habilitado, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e reimportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para o despacho aduaneiro de 1. Palletes de Plástico, classificação NCM 3923.10.90; 2. Separador de Plástico, classificação NCM 3923.10.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.000 (doze mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
BALLANTINES 12YO	Caixas c/ 06 garrafas de 1000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70023285S4)	2.000	12.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, a BASE AÉREA DE CUMBICA, em Guarulhos/SP, apenas e tão somente no dia 03 de setembro de 2008, para fins de chegada, procedente do Chile, de uma aeronave da Força Aérea Brasileira, prefixo FAB 2560 (VC-99A), que estará transportando o Ministro da Fazenda, Senhor Guido Mantega, e respectiva comitiva.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativamente na data mencionada no item 1.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por fraude na inscrição nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANGELLINE
CPF: 396.864.598-71
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANGELINE
CPF: 403.052.338-23
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANGELINI
CPF: 397.711.988-58
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANGELINE
CPF: 406.057.168-70
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO AMGELINE
CPF: 408.351.418-37
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANGELHINE
CPF: 397.849.628-37
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANNGELINE
CPF: 400.438.658-60
PROCESSO: 14.311.000194/2008-18
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO ANGLINE
CPF: 399.091.428-64
PROCESSO: 14.311.000121/2007-37
CONTRIBUINTE: MARIA ROSA LEÃO
CPF: 375.228.628-84
PROCESSO: 14.311.000167/2008-37
CONTRIBUINTE: MARCELO LUIZ MARIANO
CPF: 222.055.838-08
PROCESSO: 14.311.000171/2008-03
CONTRIBUINTE: JOSEF SALIM KURI
CPF: 386.202.548-98

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 140 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1219, o estabelecimento da empresa EDITORA PRUMO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.323.431/0001-63, localizado na Rua Julio Diniz, 56 - andar 5 - Vila Olimpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006265/2008-15.

Nº 141 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1220, o estabelecimento da empresa CYAN ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.718.472/0001-22, localizado na Rua Coriolano, 2 - Vila Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007056/2008-99.

Nº 142 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1221, o estabelecimento da empresa EDITORA CADIZ LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.045.768/0001-56, localizado na Rua Alexandre Dumas, 1601 conj 146 - Chácara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009770/2008-11.

Nº 143 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1222, o estabelecimento da empresa JB-PATRIA EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.651.104/0001-30, localizado na Rua Casemiro de Abreu, 186 - Campo Belo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009619/2008-83.

Nº 144 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1223, o estabelecimento da empresa SP PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.370.624/0001-75, localizado na Rua Fausto, 482 - Vila Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009279/2008-91.

Nº 145 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/429, o estabelecimento da empresa SP PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.370.624/0001-75, localizado na Rua Fausto, 482 - Vila Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009279/2008-91.

Nº 146 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/516, o estabelecimento da empresa CENTRAL ADVANCE DE DISTRIBUICAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.969.545/0001-00, localizado na Rua Antonio da C Pimentel, 99 - Vl Celeste - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.003689/2008-97.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela inscrição de contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art 1º Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/00257, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 531/2002, publicado no D.O.U. de 30 de abril de 2002, para o estabelecimento da empresa EDITORA DO ADMINISTRADOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.502.477/0001-09, de acordo com os autos do processo nº 13811.000614/2002-69.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece isenção de contribuições previdenciárias

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.003600/2008-84, resolve:

Art 1º. Declarar que o contribuinte ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PARA RECUPERAÇÃO DE VIDAS, CNPJ nº 03.607.712/0001-61, por ter cumprido as condições do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 1991, c/c artigo 206 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, está isento das contribuições previdenciárias, a partir de 28 de julho de 2008, ressalvado à Receita Federal do Brasil o direito de rever seus atos, caso constatado qualquer irregularidade na sua concessão.

Art. 2º. A entidade beneficiada com isenção deverá obrigatoriamente apresentar, anualmente até 30 de abril, a RFB jurisdicionante de sua sede, mediante protocolo, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do regulamento de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 1999.

Art. 3º. A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, as contribuições sociais previdenciárias dos segurados empregados e trabalhador avulso a seu serviço e recolher o produto arrecadado na forma e prazo estabelecidos nesta Lei 8212/91.

Parágrafo único - Este ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1.998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara insubsistente o ADE DRF/JUN/SECAT Nº 4, de 19/06/2008, quanto à exclusão do contribuinte CNPJ 53.601.985/0001-77.

Art. 1º O contribuinte não se encontrava inadimplente 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados de pagamentos correntes.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Declara insubsistente Ato Declaratório Executivo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Declarar insubsistente o Ato Declaratório Executivo da extinta DRF-TABOÃO DA SERRA nº 4, de 10 de março de 2005, publicado no DOU do mesmo dia, página 23, Seção 1, que declarou inapta a inscrição no CNPJ, por inexistência de fato, do contribuinte VIENA SUPERMERCADO LTDA., CNPJ nº 53.628.939/0001-61, considerando a não elaboração de Edital prévio, devidamente levado a publicação no DOU, como exigia o artigo 38, da então vigente IN-SRF nº 200, de 13/09/2002, falta de tentativa de localização da sócia Yolanda Hervelha Lackner, CPF nº 270.849.068-00, como exigia o inciso II da antiga IN-SRF nº 200 já referenciada e número do CNPJ incorreto no ADE publicado (53.638.939/00021-69), não pertencente ao contribuinte, tudo conforme processo nº 13899.001420/2004-20.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de maio de 2005.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8537.10.20 Controlador lógico programável (PLC) para máquina de solda e corte de filme plástico, que integra as funções de controle, "display" gráfico colorido, interface entrada e saída e interface homem-máquina, modelo SIC20-5, fabricante Sirius Eletronic Systems.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (textos da posição 8537 e da subposição 8537.10), c/c RGC-1 da TEC - Decreto nº 2.376/1997, Anexos Resolução Camex nº 42/2001, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pelas IN SRF nº 157/2002, 481/2004, 509/2005, 542/2005,553/2005 e 612/2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Registro especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.007173/2008-81, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/071, o estabelecimento da empresa;

VINICOLA CAMPO LARGO S/A

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 255, Ouro Verde II, Campo Largo - Pr Cep: 83.606-290

CNPJ: 75.802.041/0001-09

Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
Cooler de vinho branco e suco de pêssego	Campo Largo	750 ml
Cooler de vinho branco e suco de maracujá	Campo Largo	750 ml
Cooler de vinho branco e suco de morango	Campo Largo	750 ml

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Corrige o Ato Declaratório Executivo nº 1/08, publicado em 04.08.2008 que declarou inapta inscrição no CNPJ da interessada alterando a data de sua eficácia.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º §2º da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, e com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/1996 e artigo 34, inciso IV, combinado com o artigo 42, 43 e 45 da referida Instrução Normativa, resolve, corrigir o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008, que passa a apresentar seguinte redação:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES

COM EMPRESAS

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Superintendente de Relações com Empresas - SEP - com base no disposto no artigo 4º da Instrução CVM n.º287/98, de 07 de agosto de 1998, decide tornar público que se encontra em curso processo de suspensão de ofício do registro das seguintes companhias abertas, por estarem há mais de 3 (três) anos em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM, conforme dispõe o artigo 3º da referida instrução.

	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
1	MINASFER S/A	16.518.649/0001-39	MG
2	SOLE DO BRASIL S.A. TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR	01.368.194/0001-45	SP

Eventuais interessados deverão manifestar-se, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data da presente publicação, nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

1- Rua Sete de Setembro nº 111/33º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - TEL.: (021) 3233-8584/ 8206

2- Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza - Bela Vista - São Paulo, SP.

3- Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center - Brasília - SCN

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.016, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, MAGLIANO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. 61.723.847/0001-99, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33005, resolve:

Nº 1589 - Indeferir o Recurso interposto por IVAN LUCIO DA SILVA PAES portador do CPF nº 425.993.697-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29130, resolve:

Nº 1.590 - Indeferir o Recurso interposto por ROBERTO DOMINGOS GARNIER portador do CPF nº 395.812.927-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12844, resolve:

Nº 1.591 - Indeferir o Recurso interposto por JOÃO FEITOSA DE QUEIROZ portador do CPF nº 030.111.431-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07947, resolve:

Nº 1.592 - Indeferir o Recurso interposto por ELISEU CARLOS DA SILVA portador do CPF nº 001.567.791-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02495, resolve:

Nº 1.593 - Indeferir o Recurso interposto por TAIRO DI MAURICIO SELMA portador do CPF nº 088.395.141-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33008, resolve:

Nº 1.594 - Indeferir o Recurso interposto por GILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO NETO portador do CPF nº 480.244.737-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33402, resolve:

Nº 1.595 - Indeferir o Recurso interposto por ALAIR MARTINS DA SILVA portador do CPF nº 399.557.457-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32321, resolve:

Nº 1.596 - Indeferir o Recurso interposto por JORGE FRANCISCO MARTINS portador do CPF nº 067.777.917-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33408, resolve:

Nº 1.597 - Indeferir o Recurso interposto por ROSALVO FRANCISCO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 067.033.487-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33007, resolve:

Nº 1.598 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE ELIAS COSTA portador do CPF nº 330.099.377-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12042, resolve:

Nº 1.599 - Indeferir o Recurso interposto por LÉO SEBASTIÃO DAVID portador do CPF nº 000.290.331-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32996, resolve:

Nº 1.600 - Indeferir o Recurso interposto por FRANKLIN DA SILVA ROCHA portador do CPF nº 179.670.907-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33009, resolve:

Nº 1.601 - Indeferir o Recurso interposto por LUIZ GOMES DA SILVA portador do CPF nº 286.574.037-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32330, resolve:

Nº 1.602 - Indeferir o Recurso interposto por JOSIAS PACÍFICO portador do CPF nº 047.147.797-45.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33000, resolve:

Nº 1.603 - Indeferir o Recurso interposto por BENICIO FIGUEIRA FILHO portador do CPF nº 582.484.127-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53375, resolve:

Nº 1.604 - Declarar JOÃO SALVADOR GARCIA filho de LUIZA SEVERINA DE MOURA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por LÁZARO SALVADOR DE ABREU portador do CPF nº 043.027.021-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36535, resolve:

Nº 1.605 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MILTON DE ALBUQUERQUE PEDROSA filho de BRAULIA DE ALBUQUERQUE PEDROSA, e conceder a VANIA ROMANO PEDROSA portadora do CPF nº 335.882.447-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 5.742,25 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) referente ao benefício do INSS nº 59/101.002.173-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57710, resolve:

Nº 1.606 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO JOSÉ FURLAN portador do CPF nº 015.700.809-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31825, resolve:

Nº 1.607 - Declarar MANOEL MARQUES DE MELO filho de ISABEL HERMINIA MARIA DA SOLEDADE, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA MARINEIDE MARQUES DE MELO portadora do CPF nº 036.409.494-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50086, resolve:

Nº 1.608 - Declarar SÉRGIO PEDRO XAVIER filho de BERTULINA JACINTA XAVIER, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MAGALI EULÁLIA XAVIER portadora do CPF nº 102.221.974-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12156, resolve:

Nº 1.609 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMUNDO FACHINETTI URPIA portador do CPF nº 007.062.725-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 139ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58566, resolve:

Nº 1.610 - Declarar JOÃO VIRGINIO DE OLIVEIRA filho de CAETANA MARIA MARTINS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ALDO CELESTINO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 417.513.889-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50769, resolve:

Nº 1.611 - Declarar ERNAN MAFRA CALDEIRA DE ANDRADA portador do CPF nº 101.681.417-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45528, resolve:

Nº 1.612 - Declarar FRANCISCO FILGUEIRA filho de MARIA DE GOES FILGUEIRA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA MARTA FILGUEIRAS portadora do CPF nº 730.779.096-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14694, resolve:

Nº 1.613 - Declarar ENIO ANTONIO DINIZ DUTRA portador do CPF nº 092.173.206-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43136, resolve:

Nº 1.614 - Declarar ANÍBAL FERNANDES BONAVIDES filho de HERMINIA FERNANDES BONAVIDES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ODESSA BONAVIDES DE CASTRO portadora do CPF nº 430.454.723-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04090, resolve:

Nº 1.615 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMIR FERREIRA portador do CPF nº 387.645.207-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 139ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16194, resolve:

Nº 1.616 - Declarar LUIZ ANDREA FAVERO portador do CPF nº 362.666.800-25, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os

efeitos, dos tempos em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política nos períodos de 18.09.1970 a 07.11.1971 e 01.01.1972 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01080, resolve:

Nº 1.617 - Declarar EMÍLIA CONSTANÇA MARTINS portadora do CPF nº 103.875.447-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 10 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42796, resolve:

Nº 1.618 - Dar provimento ao recurso interposto por ESTANISLAU KOKOJISKI portador do CPF nº 225.220.429-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45192, resolve:

Nº 1.619 - Declarar JOÃO JORGE COURY filho de AMÉLIA CARNEIRO COURY, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de IRENE TERRA portadora do CPF nº 458.181.346-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 19.05.1964 e 31.12.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01145, resolve:

Nº 1.620 - Declarar YACIRA MIRALLES MARTINS DANTAS portadora do CPF nº 140.974.943-68, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.621, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
01	2008.01.61975	Dionisio Idalgo Borges	302.141.650-00
02	2008.01.61988	José Roberto Vieira	601.815.168-53
03	2008.01.62001	Dionisio Dias da Silva	047.065.289-68
04	2008.01.62003	Jaci Jorge	203.385.119-20
05	2008.01.62004	Osmar Guimarães de Souza	555.229.399-15
06	2008.01.62005	Claudionor Marcelino	312.866.669-53
07	2008.01.62006	Carlos Roberto Duda	546.846.929-49
08	2008.01.62007	Antonio Jorge Peres	355.839.759-20
09	2008.01.62008	Marcos César da Silva	443.440.239-00
10	2008.01.62009	Antonio Rosa de Alencar	325.920.609-44
11	2008.01.62010	Augusto Hamura	215.534.169-53
12	2008.01.62011	Jovelino Selis	370.570.229-72
13	2008.01.62012	Nildo Dalla Corte	370.859.309-00
14	2008.01.62013	José Milton Rodrigues	488.374.829-49
15	2008.01.62014	Clair Saccomori	307.815.820-91
16	2008.01.62015	Mozart Barroso Mazureka	409.237.549-20
17	2008.01.62016	Irineu Binelli	358.491.779-49
18	2008.01.62017	Moizes Vieira Barroso	100.592.539-91
19	2008.01.62018	Geraldo Fernandes de Oliveira	042.921.209-78
20	2008.01.62020	Daniel Hilário	039.416.801-10
21	2008.01.62021	Miguel Chimura	022.329.959-68
22	2008.01.62022	Dirceu Ferreira	556.739.109-91
23	2008.01.62023	João Ferreira Lopes	278.936.189-49
24	2008.01.62024	Honório Favretto	246.134.790-53
25	2008.01.62025	Vicente Luiz Hellstrom	236.083.239-53
26	2008.01.62026	Justino Debastiani	129.171.849-49
27	2008.01.62027	Alfredo Furman	114.598.759-15
28	2008.01.62028	Albino João Pante	135.755.709-49
29	2008.01.62029	Bento Hipólito Valério	075.138.109-82
30	2008.01.62030	Marcos Antonio Pelisser	253.759.709-53
31	2008.01.62076	Maximiano Kurman	095.141.049-00
32	2008.01.62077	Natal Ribas	428.329.349-00
33	2008.01.62078	João Antonio da Silva	236.108.409-00
34	2008.01.62079	Sergio Kanieski	546.429.739-15
35	2008.01.62080	Osvaldo Rosin	041.818.759-20
36	2008.01.62083	Pedro Ivo Szapak	596.672.149-15
37	2008.01.62084	José Tuneo Kumagae	129.018.819-04
38	2008.01.62085	Joaquim Dorneles Neto	022.227.879-04
39	2008.01.62100	Osmar Petsch	281.322.039-68
40	2008.01.62103	Gilberto Francisco do Nascimento	751.112.508-59
41	2008.01.62113	Elvecio Cremonezi	204.608.649-04
42	2008.01.62114	Valdenor Antonio da Silva	282.216.059-72
43	2008.01.62117	Marcelo Féria	093.599.208-19
44	2008.01.62118	Yoshinori Ohashi	091.019.429-72
45	2008.01.62120	Jair José Strassacapa	205.922.569-87
46	2008.01.62123	Boaventura da Rocha e Silva	204.203.909-87
47	2008.01.62124	Carlos Alberto Féria	043.155.318-12
48	2008.01.62126	João Paulo Amorim	281.601.509-20
49	2008.01.62127	Antonio Jacinto	490.879.599-15
50	2008.01.62138	João Batista Vieira	418.416.461-72

PORTARIA Nº 1.622, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.864, de 1999, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEBORA SKIBEKIS ou ROSA LEIGUE GARCIA ou ROSA LEUG GARCIA, de nacionalidade mexicana, filha de Saturnino Leigue e de Petrona Garcia, nascida em Guadalajara, México, em 6 de junho de 1971, residente no Estado de São Paulo.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.623, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.609, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FILLIPOS PAPA VASILEIOU ou PAPA VASILEIOY, de nacionalidade grega, filho de Artios Papavasileioly e de Elnh Papavasileioly, nascido em Kizto, Grécia, em 7 de setembro de 1961, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.624, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.836, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS JOSÉ MARTINEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Rafael Carreno e de Joli Freitas, nascido em Maracaibo, Venezuela, em 9 de dezembro de 1972, residente no Estado de São Paulo.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.625, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.076, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SALVADOR FERNANDES RIBEIRO, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Geraldo Sanches Ribeiro e de Augustinha Rocha Fernandes, nascido na Ilha da Praia, Santa Cruz, Cabo Verde, em 10 de janeiro de 1970, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.626, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024.078, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERMAN HURTADO SALVATIERRA, nacionalidade boliviana, filho de Justo Hurtado e de Ângela Salvatierra, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 9 de fevereiro de 1950, residente no Estado de São Paulo.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.627, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.775, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIO CESAR GALLI, de nacionalidade paraguaia, filho de Bernardino Venega Gonzalez e de Marmeta Galli, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 28 de outubro de 1986, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.629, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.013110/2008-75, resolve:

Art. 1º. Autorizar a CHRISTIAN AID, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em 35-41 "Lower Marsh", Londres. SE1 7RL, Inglaterra, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de promover finalidades caritativas que aliviam e combatem a pobreza, a má nutrição, a fome, a moléstia, as doenças e o sofrimento ao redor do mundo.

Art. 2º. Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar, por meios eletrônico e físico, o relatório de prestação de contas gerado pelo CNEs/MJ - Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.630, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ROSÁRIO DE FÁTIMA", com sede na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 25.063.694/0001-37 (Processo MJ nº 08071.012045/2007-80);

II - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS DE NOVA IBIÁ, com sede na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.767.948/0001-16 (Processo MJ nº 08071.012374/2007-21);

III - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BREJINHO, com sede na cidade de Brejinho, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 11.417.649/0001-29 (Processo MJ nº 08026.011673/2005-21);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PORTO SEGURO, com sede na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.846.300/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000323/2007-56);

V - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BEZERROS - AFABE, com sede na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 35.668.110/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000775/2008-19);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTURA FAMILIAR DE ZITO SOARES - ASZITO, com sede na cidade de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.597.269/0001-95 (Processo MJ nº 08071.011951/2007-67);

VII - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO - AMES, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.598.735/0001-10 (Processo MJ nº 08001.000655/2008-45);

VIII - CAMMCOL - CORPO DE ASSISTÊNCIA A MENINOS E MENINAS DE COLATINA, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 27.452.531/0001-71 (Processo MJ nº 08071.000781/2008-76);

IX - CASA DE APOIO BRENDA LEE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 64.919.814/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000023/2008-58);

X - CASA DO IDOSO VOVÓ NUNUCA, com sede na cidade de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.929.814/0001-30 (Processo MJ nº 08015.000188/2007-13);

XI - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO DA VIGIA, com sede na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 90.615.832/0001-05 (Processo MJ nº 08071.004171/2008-41);

XII - CENTRO INFANTIL DE CAETÊ, com sede na cidade de Caetê, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.999.751/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000765/2008-83);

XIII - CLUBE DA CRIANÇA, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.735.800/0001-48 (Processo MJ nº 08001.010705/2007-11);

XIV - COMUNIDADE KOLPING DE VILA CAROLINA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 57.279.119/0001-62 (Processo MJ nº 08071.001712/2008-80);

XV - CRECHE BERSEBA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.413.613/0001-13 (Processo MJ nº 08071.024691/2007-90);

XVI - CRECHE LAR DE JESUS, com sede na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.018.652/0001-40 (Processo MJ nº 08071.023375/2007-09);

XVII - FUNDAÇÃO CÁRITAS DE ASSISTÊNCIA À PESSOA CARENTE, com sede na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.904.693/0001-99 (Processo MJ nº 08071.008552/2007-19);

XVIII - GEIA - CRECHE VICENTE DECÁRIA - VICENTINHO, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.293.586/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000004/2008-21);

XIX - INSTITUTO DEUS É TUDO, com sede na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 07.096.077/0001-56 (Processo MJ nº 08071.024133/2007-24);

XX - LABORIDADE - INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS DE ENVOLHIMENTO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.486.190/0001-97 (Processo MJ nº 08071.003249/2008-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.631, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA NOVA BRASÍLIA - AMANB, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 32.718.587/0001-65 (Processo MJ nº 08071.005391/2007-10);

II - ARTE DE SER HUMANO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.514.876/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000100/2008-70);

III - ASSOCIAÇÃO "DIVINA PROVIDÊNCIA", com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrada no CNPJ nº 41.256.967/0001-16 (Processo MJ nº 08071.024151/2007-14);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO PALMEIRAS - ACAMP, com sede na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.062.734/0001-81 (Processo MJ nº 08001.003042/2006-06);

V - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA MANIÇOBA, com sede na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 00.774.419/0001-09 (Processo MJ nº 08026.010803/2005-17);

VI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES 10 DE AGOSTO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, com sede na cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 00.642.001/0001-30 (Processo MJ nº 08071.009219/2006-46);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMINHA - APAE DE IRACEMINHA, com sede na cidade de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.987.749/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000104/2008-58);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO GUARDA MIRIM CARANGOLENSE, com sede na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.578.723/0001-09 (Processo MJ nº 08071.024685/2007-32);

IX - ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.137.060/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000773/2008-20);

X - CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ASSOCIAÇÃO CRESCER, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 03.888.031/0001-19 (Processo MJ nº 08071.009211/2006-80);

XI - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA, com sede na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 04.177.669/0001-04 (Processo MJ nº 08071.024383/2007-64);

XII - COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.530.512/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012079/2007-74);

XIII - CRECHE "VOVÓ ZORAIDE", com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.896.470/0001-36 (Processo MJ nº 08001.010936/2007-25);



XIV - FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA - FUNDAL, com sede na cidade de Ipirá, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 01.347.902/0001-61 (Processo MJ nº 08071.000546/2007-13);

XV - GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO CHATÃO, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.246.996/0001-90 (Processo MJ nº 08001.005407/2007-18);

XVI - HUMEDICA BRASIL, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 86.786.449/0001-42 (Processo MJ nº 08071.001613/2007-17);

XVII - IGREJA BATISTA NO PARQUE ALVORADA, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 36.863.041/0001-59 (Processo MJ nº 08071.011862/2007-11);

XVIII - SOCIEDADE BRASILIENSE DE AÇÃO E CULTURA SOBRAC, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 05.320.536/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009266/2006-90);

XIX - SOCIEDADE CATÓLICA DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.554.153/0001-79 (Processo MJ nº 08071.002482/2007-95);

XX - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.414.210/0001-29 (Processo MJ nº 08001.009993/2007-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de setembro de 2008

Nº 200 - Processo nº 08001.007323/2008-91. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ASSUNTO: Pedido de Anulação de Portaria e do ato de suspensão.

Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica exarada no Parecer CAD/CJ nº 073/2008/HCS, fls. 26/34, Despachos CAD/CJ nº 193/08 e CGJUDI/CJ nº 443/2008, deixando de aplicar a penalidade de advertência, nos termos do art. 129 por infringência ao art. 116, incisos I e III, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ex-servidora Suzana Maria Dunshee de Abranches Carneiro Fiod, por não mais pertencer aos quadros do Serviço Público, ressalvando, que se faça o registro do fato nos assentamentos funcionais da recorrente.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO 2008

Hora: 10:00h

Presidente Interino: Paulo Furquim de Azevedo
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foi redistribuído o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08012.001331/2008-03 (Prado)
Requerentes: Global Mineração Ltda., Mineração J. Mendes Ltda., Siderúrgia Oeste de Minas Ltda., USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008759/2008-79
Requerentes: Aracruz Celulose S.A.; Votorantim Celulose e Papel S.A.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008782/2008-63
Requerentes: Mineração Pirâmide Participações Ltda., T.E.F.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix, Paula Simonetti Jungueira de Andrade Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008797/2008-21

Requerentes: Tremarctos Participações S.A., Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.008798/2008-76
Requerentes: Bunge Alimentos S.A., Cargill Agrícola S.A.

Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilha da Silva Medrado, Marília Zulini da Costa

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008816/2008-10

Requerentes: Griffon Corporation, GS Direct, L.L.C.

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Fernanda Manzano Sayeg, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008827/2008-08
Requerentes: Luxxon Participações Ltda.; Sinergás GNV do Brasil Ltda.

Advogado(s): Alexandre Henrique Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008851/2008-39

Requerentes: Orgênicos do Brasil Ltda., Prodimol Biotecnologia S.A.

Advogado(s): Leonardo Canabrava Turra, Guilherme Fiorini e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008873/2008-07
Requerentes: General Electric Company; Vital Signs, Inc.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008877/2008-87
Requerente: Confidencial

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.008880/2008-09

Requerentes: Ibitiúva Bionergética S.A.; Andrade Açúcar e Álcool S.A.

Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008901/2008-88
Requerentes: Amadeo Rossi S.A. Metalúrgica e Munições; Forjas Taurus S.A.

Advogado(s): Rabih Nasser, Adriana Mourão Nogueira

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.008902/2008-22

Requerentes: Weatherford International Limited; ILI Acquisition Corp.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008903/2008-77

Requerentes: IdeiasNet S.A.; Canopus Comércio Eletrônico Ltda

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008904/2008-11

Requerentes: Tegma Gestão Logística S.A.; Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Cargas em Geral

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg, Camila Castanho Girardi

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Consulta nº 08012.008853/2008-28

Requerentes: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, UNIMED Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado(s): José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Interino

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 151, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.176, de 1º de agosto de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 1º Ficam instituídas as Carteiras de Identidade Funcional, destinadas aos servidores ativos do Departamento Penitenciário Nacional, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O servidor ativo, habilitado a portar arma de fogo, receberá a Carteira de Identidade Funcional de modelo "A", prevista no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional de modelo "B", prevista no Anexo II desta Portaria, será destinada ao servidor ativo não autorizado a portar arma de fogo.

§ 3º A expedição de porte de arma observará os dispositivos elencados na legislação específica que trata do tema.

§ 4º O plano de folha e as características das Carteiras de Identidade Funcional encontram-se descritas respectivamente nos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, com as características constantes no Anexo IV, cabem, exclusivamente, à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º Para expedição da Carteira de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional, ou, no caso de serem lotados nas Penitenciárias Federais, para o Serviço Administrativo.

Art. 5º As Carteiras de Identidade Funcional serão expedidas e entregues aos novos servidores após a investidura no cargo.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º A concessão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG e do CPF;
- II - 02 duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com fundo branco, de frente sem adorno; e
- III - atestado médico contendo o tipo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único. Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional, constantes do art. 7º desta Portaria, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 7º A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I - extravio;
- II - alteração de dados biográficos;
- III - documento danificado; e
- IV - quando configurada a situação prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º O servidor habilitado a portar arma de fogo, poderá, nos casos do art. 13 desta Portaria, por decisão fundamentada do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, ter sua Carteira de Identidade Funcional substituída pela de modelo "B".

§ 2º A entrega da nova Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º No caso de extravio da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela unidade na qual está lotado.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 9º Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviciada, esta será encaminhada à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional.

Seção II

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 10. Ao receber a comunicação de extravio da Carteira de Identidade Funcional, a autoridade responsável pela unidade dará conhecimento à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional, para a divulgação do extravio no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça, e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 11. O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ciente do extravio da Carteira de Identidade Funcional, determinará investigação prévia do fato, a ser concluída no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o investigador apresentar relatório circunstanciado.

Parágrafo Único. Se da investigação prévia resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor pelo extravio, determinará instauração de procedimento para apurar a responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 12. A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional, ou pelo Serviço Administrativo nas Penitenciárias Federais, nos casos de:

- I - demissão;
- II - exoneração;
- III - falecimento, e
- IV - aposentadoria.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, o recolhimento ocorrerá no ato da solicitação.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares em até 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de aposentadoria, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida na data da publicação do ato.

Art. 13. Quando da licença ou do afastamento do exercício, o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional ficará a cargo do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, nos casos de:

- I - licença para tratar de interesses particulares,
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro,
- III - licença para atividade política,

IV - afastamento para estudo ou missão no exterior, e
V - afastamento para exercício de mandato eletivo.
Art. 14. O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional poderá, visando resguardar o interesse da instituição, no caso de indicação por junta médica oficial, ou em razão de procedimento disciplinar, determinar a substituição da Carteira de Identidade Funcional, nos moldes do art. 7º, § 1º, desta Portaria.
Art. 15. As Carteiras de Identidade Funcional recolhidas pelos Serviços Administrativos das Penitenciárias Federais deverão ser encaminhadas imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 12 desta Portaria, as Carteiras de Identidade Funcional serão inutilizadas após os registros necessários.
Art. 16. A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. As dúvidas suscitadas quanto a situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional, para exame e manifestação.
Art. 18. O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
Art. 19. Será entregue ao servidor, junto com a Carteira de Identidade Funcional, uma capa em couro na cor azul escuro, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 20. Ficam criados o emblema metálico do Departamento Penitenciário Nacional, e o respectivo, porta emblema, em couro azul escuro para cinto, conforme especificações do Anexo VII desta portaria, obedecendo às características contidas no Decreto nº 6.176, de 01 de agosto de 2007.
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.
Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 24, de 14 de junho de 2006.

AIRTON ALOISIO MICHELS

ANEXO I

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
COM PORTE DE ARMA
MODELO "A"

DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL

CPF

NÚMERO RIC

GRUPO SANGÜINEO

RH

ALERGIA MEDICAMENTOSA

SIM

NÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

BRASILIA

DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL NOS TERMOS DO Art 4º DO DECRETO Nº 6.176 DE 01.08.2007.

RG - ÓRGÃO EMISSOR - UF

MATRICULA SIAPE

DEPEN

PORTE DE ARMA

Ao Servidor é assegurado o porte de arma em todo o território nacional nos termos do Artigo 6º, Inciso VII da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

ESPECIFICAÇÕES DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL COM PORTE DE ARMA:

Fundo com preenchimento lã de aço nº 14.944, padrão COREL DRAW X3, densidade 1%;
Comprimento mínimo e máximo 2.000;
Brilho 0,00 (zero);
Cores (padrão RGB):
Fundo: 181, 222, 199;
Primeira cor: 181, 222, 199;
Segunda cor: 255, 255, 255;
BRASÃO do DEPEN COM 85% DE TRANSPARÊNCIA



ANEXO II

CARTEIRA IDENTIDADE FUNCIONAL

SEM PORTE DE ARMA

MODELO "B"

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL

CPF

NÚMERO RIC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

GRUPO SANGÜINEO

RH

NOME

ALERGIA MEDICAMENTOSA

CARGO

ASSINATURA DO PORTADOR

NÚMERO RIC

DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RG - ÓRGÃO EMissor - UF

MATRÍCULA SIAPE

POLEGAR DIREITO

BRASILIA

DEPEN

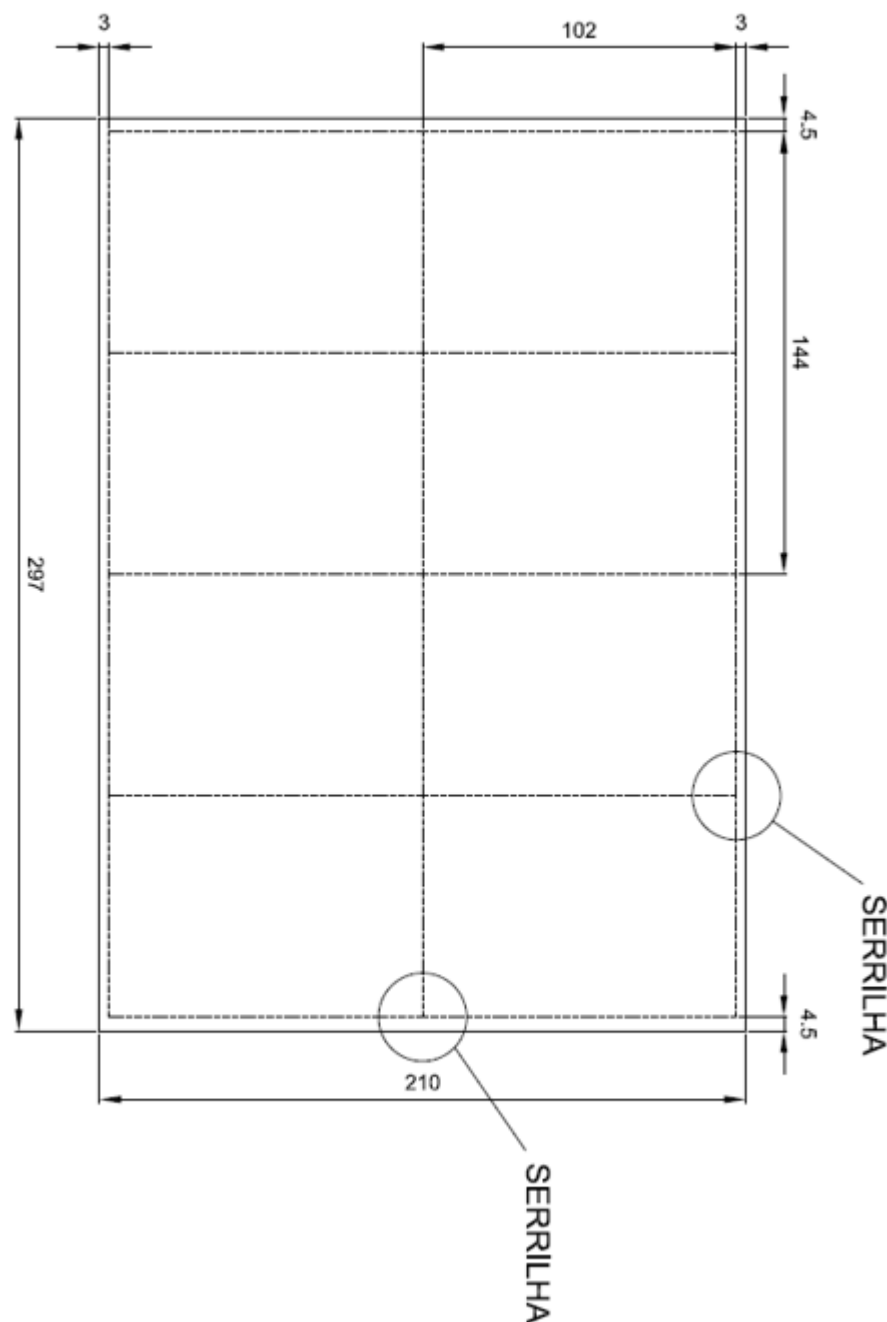
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NOS TERMOS DO Art 4º DO DECRETO Nº 6.176 DE 01.08.2007.

ESPECIFICAÇÕES DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL SEM PORTE DE ARMA:

- Fundo com preenchimento lã de aço nº 14.944, padrão COREL DRAW X3, densidade 1%;
- Comprimento mínimo e máximo 2.000;
- Brilho 0,00 (zero);
- Cores (padrão RGB):
- Fundo: 181, 222, 199;
- Primeira cor: 181, 222, 199;
- Segunda cor: 255, 255, 255;
- BRASÃO do DEPEN COM 85% DE TRANSPARÊNCIA

ANEXO III

PLANO DE FOLHA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL



ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1 - Em papel, medindo cem milímetros de comprimento, por cento e cinquenta dois milímetros de largura (100 mm x 152 mm), impresso em papel filigramado CMB 94 g/m² (exclusivo da Casa da Moeda do Brasil), com marca d'água e fibras coloridas.

Fundo do verso e anverso com preenchimento em textura de lã de aço (nº 14994) Densidade: 01 %, Comprimento mínimo e máximo: 2000 Brilho: +/-0,0, cor (RGB) de fundo: 181,222,199 1º cor: 181,222,199 e : 2º cor: 255,255,255, aplicando-se sobre ele um conjunto de emblemas do Departamento Penitenciário Nacional, cada um na dimensão a seguir: 144 mm de largura 102 mm e de largura, convertido para Preto e Branco e transparência de 85%, distribuídos da seguinte forma: 09 colunas e 10 linhas, centralizados no fundo.

2 - Contendo no anverso:

- 2.1. Inscrito "Identidade Funcional", sobre tarja azul em letra branca;
- 2.2. Impressas as Armas da República em 05 cores bem como as inscrições "República Federativa do Brasil", "Ministério da Justiça" e "Departamento Penitenciário Nacional";
- 2.3. Nome completo;
- 2.4 Cargo, com a expressão escrita em maiúsculo e negrito;
- 2.5 Número RG;
- 2.6 RG - Órgão Emissor / UF;
- 2.7. Matrícula-SIAPE;
- 2.8. Local para a foto do portador;
- 2.9. Inscrito DEPEN, com tarja azul e com letra em cor branca;

2.10. Inscrito PORTE DE ARMA em cor vermelha (somente o modelo "A"), e a expressão "Ao Servidor é assegurado o Porte de Arma, em todo o território nacional, nos termos do Artigo 6º, Inciso VII, da Lei nº 10.826, de 22.12.2003." com referencia à legislação de porte de arma;

2.11. Tarja azul.

3 - Contendo no verso:

3.1 Inscrito "Departamento Penitenciário Nacional", sobre tarja azul em letra branca;

3.2. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3. Número RIC;

3.4. Grupo sanguíneo;

3.5. Fator RH;

3.6. Alergia medicamentosa, sim ou não;

3.7. Local e data;

3.8. Local para a assinatura do portador identificado;

3.9. Local para assinatura do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

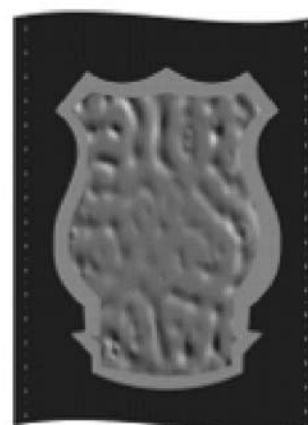
3.10. Local para a impressão digital do polegar direito do portador;

3.11. Local para ser impresso código de barras contendo o número de identificação único da biometria do portador.

3.12. Inscrito contendo a expressão: "TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 4º DO DECRETO Nº 6.176, DE 01.08.2007".

ANEXO V

CAPA DE COURO COM EMBLEMA METÁLICO



ESPECIFICAÇÕES DA CAPA DE COURO COM EMBLEMA METÁLICO:

Capa de couro, na cor azul escuro, nas dimensões 177 mm x 117 mm, com impressão em "HOT-ST AMP" na cor ouro e o escudo do DEPEN confeccionado em latão banhado em liga metálica prata e inserido em suporte fixado no verso da referida capa.



ANEXO VI

PORTA-EMBLEMA DE COURO PARA CINTO



ESPECIFICAÇÕES DO PORTA-EMBLEMA DE COURO PARA CINTO:

O porta emblema para cinto será confeccionado em couro legítimo, na cor azul escuro, possuindo uma janela em PVC para conferência dos itens de segurança do emblema metálico. No anverso será fixado o emblema metálico com 02 (dois) rebites. No reverso do mesmo, será fixado, por 02 (dois) rebites pretos, aba em couro para encaixe em cinto, a qual irá conter gancho metálico, também para encaixe.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.143, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.005493/2008-48 - SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.070.938/0001-90, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 216 (DUZENTAS E DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.170, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.006419/2008-74-DPF/NRI/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.122/0001-57, tendo como sócios MANOEL BORGES DO NASCIMENTO e MARCOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.173, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.010437/2007-60 - SR/DPF/TO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de CURSO DE FORMAÇÃO à empresa CENTRO DE TREINAMENTO PARA VIGILANTES SUPREMO LTDA - ME, CNPJ/MF: 08.671.937/0001-09, com sede na QDR 104 Norte, Rua NE 03, N. 24, Centro, Palmas - TO, tendo como sócios: EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e ELSON COSTA SOUZA, para exercer suas atividades no Estado de TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.174, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.006862/2008-91 - SR/DPF/PI; resolve: Conceder autorização à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: nº 00.621.158/0006-93, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.175, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08220.007715/2008-76-SR/DPF/AC; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0007-05, sediada no Estado do ACRE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 17.900 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS).

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.197, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.002446/2008-57 - SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL VIGILÂNCIA E TRASPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 07.930.100/0001-66, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 80 (OITENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e 150 (CENTO E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.223, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08495.001972/2008-74-DELEMAF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.488/0001-71, tendo como sócios MARILEIA BENINCA DE SOUZA e PEDRO PAULO CORREA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.236, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011875/2008-34-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.103.262/0001-20, tendo como sócios FÁBIO FUKUOKA E ELIZABETE LUIZ LEME, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.253, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.016380/2008-90-SR/DPF/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.951.122/0001-14, tendo como sócios APARECIDA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES e JACQUELINE BARBOSA GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 4.257, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005851/2008-46-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 62.874.094/0001-85, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 42 (QUARENTA E DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CNPJ/MF 62.576.459/0008-61 e 420 (QUATROCENTOS E VINTE) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.264, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.001434/2008-22-DPFLGE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.844.081/0001-55, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 7.886 (SETE MIL OITOCENTAS E OITENTA E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 7.886 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38 e 2.044 (DUAS MIL E QUARENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.270, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008309/2008-45-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RV- SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF nº 66.841.552/0001-30, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir 04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95, 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.617.236/0003-33 e 13 (TREZE) PISTOLAS CALIBRE 380, 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 390 (TREZENTOS E NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.278, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001464/2008-87-DPFLVRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL- ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. CNPJ/MF nº 04.963.936/0001-79, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 600 (SEISCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380,30.000 (TRINTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38, 30.000 (TRINTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de setembro de 2008

Nº 709 - Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos Ltda.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cia. de Cimentos do Brasil - Cimpor; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Soeicom S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filippi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Gianni Nunes de Araújo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Carlos Francisco de Magalhães; Luciano Inácio de Souza; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Francisco Amaral; Barbara Rosenberg; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; Ivo Waisberg; Marcus Vinicius Vita Ferreira; e outros. Tendo em vista o pedido de dilação de prazo para apresentação do laudo da análise técnica formulado pelo Sr. José Rodrigues Gonçalves Júnior, em razão da a grande quantidade de material lhe foi entregue para análise, bem como de quesitos técnicos a serem respondidos, concedo a dilação requerida pelos motivos apresentados pelo responsável pela análise técnica, estabelecendo prazo adicional de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Nº 710 - Processo Administrativo nº 08012.006768/2000-78. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Representados: HIDRÓPOLIS ENGENHARIA S/C LTDA., GERENTEC ENGENHARIA S/C LTDA., ENCIBRA ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E LATIN CONSULT ENGENHARIA S/C LTDA. Advogados: Maria Rita Ferragut, Roberto Pádua Cosini, Sueli de F. Gama Semeghini, Roberto Mercado Lebrão, Eduardo Santi Bonumá e outros. Acolho a Nota Técnica da CGCP, aprovada pelo Diretor do DPDE, Substituto, Dr. Eric Hadmann Jasper, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento das matérias de natureza preliminar suscitadas pelas Representadas, por falta de justificativa e amparo legal, nos termos referidos. Intimo os Representados para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar em dobro na forma do art. 191 do Código de Processo Civil, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de interesse, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.884/94.

Nº 711 - Ato de Concentração nº 08012.008456/2008-56. Requerentes: Amber Moon, LLC e AGV Logística S.A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 712 - Ato de Concentração nº 08012.007686/2008-06. Requerentes: CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Polimix Concreto Ltda. Advs: Fernando de Oliveira Marques e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 713 - Ato de Concentração nº 08012.008405/2008-24. Requerentes: Industrias Romi S.A. e Sandretto Industrie S.r.l. in Amministrazione Straordinaria. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de setembro de 2008

Nº 605 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.008901/2008-88. Rqtes: FORJAS TAURUS S.A. ("TAURUS") e AMADEO ROSSI S.A. METALÚRGICA E MUNIÇÕES ("ROSSI"). Operação: aquisição, pela "Taurus", da totalidade dos equipamentos e estoques da "Rossi", além do licenciamento para utilização da marca ROSSI nos referidos produtos. O setor de atividades envolvido na operação é de armas.

AC nº 08012.008902/2008-22. Rqtes: WEATHERFORD INTERNATIONAL LIMITED ("WEATHERFORD") e ILI ACQUISITION CORP ("ILI"). Operação: a "Weatherford" e suas subsidiárias Weatherford Acquisition LLC e a Weatherford Acquisition Merger Sub LLC assinaram um Agreement and Plan of Merger com a "ILI", de acordo com o qual, a Weatherford Acquisition Merger Sub LLC irá se fundir com a ILI Acquisition Corp, que será a entidade sobrevivente e, a partir de então, uma subsidiária integral da Weatherford Acquisition LLC. O setor de atividades envolvido na operação é de extração de minério.

AC nº 08012.008903/2008-77. Rqtes: IDEIASNET S.A. ("IDEIASNET") e CANOPUS COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. ("CANOPUS"). Operação: aquisição, pela "Ideiasnet", da totalidade do capital social da "Canopus", bem como dos sites, marcas e domínios de sua titularidade. O setor de atividades envolvido na operação é de comunicação e entretenimento.

AC nº 08012.008904/2008-11. Rqtes: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A. ("TEGMA") e COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS E DE CARGAS EM GERAL - CTV ("CTV"). Operação: contrato de aquisição e outras avenças celebrado entre a "Tegma" e a "CTV". O setor de atividades envolvido na operação é de serviços de transporte e armazenagem.

AC nº 08012.007233/2008-71. Rqtes: INBRANDS PARTICIPAÇÕES S.A. ("INBRANDS"), AH CONFECCÕES LTDA. ("AH CONFECCÕES") e AH CONSULTORIA DE MODA LTDA. ("AH CONSULTORIA"). Operação: aquisição , pela "Inbrands", do controle da "AH Confeccões", por meio da aquisição indireta pela "Inbrands" de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, da "AH Consultoria". O setor de atividades envolvido na operação é de serviços de indústria têxtil e de produtos de couro.

AC nº 08012.008873/2008-07. Rqtes: GENERAL ELECTRIC COMPANY ("GE") e VITAL SIGNS, INC. ("VITAL SIGNS"). Operação: aquisição, pela "GE", de todas as ações em circulação da "Vital Signs". O setor de atividades envolvido na operação é o segmento geral de equipamentos médicos.

AC nº 08012.008880/2008-09. Rqtes: IBITIÚVA BIOENERGÉTICA S.A. ("BIOENERGÉTICA") e ANDRADE AÇUCAR E ALCOOL S.A. ("ANDRADE"). Operação: constituição de um consórcio entre as Requerentes tendo em vista a implantação, operação e manutenção de uma unidade de geração de energia elétrica, registrada na Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") como UTE Destilaria Andrade. O setor de atividades envolvido na operação é o de serviços essenciais e de infra-estrutura.

DIEGO FALECK

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete nº 578, publicado no D.O.U. de 27/08/2008, Seção I, página 26, no que se refere ao Ato de Concentração nº 08012.008562/2008-30. Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. ("Los Grobo") e Sementes Selecta LTDA. ("Sementes Selecta"). Onde se lê: "O setor de atividades envolvido na operação é de indústria de informática e telecomunicações.", leia-se: "O setor de atividades envolvido na operação é de agricultura".

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 2 de setembro de 2008

Nº 445 - Ato de Concentração nº 08012.008815/2008-75. Requerentes: Fujifilm da Amazônia Ltda. e Noritsu do Brasil Ltda. Advs: Patrícia Oriente Colombo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

CAMILA KULAIF SAFATLE

MARIANA TAVARES DE ARAUJO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 07/03/2009.

Processo nº 08000.007519/2008-96 - Georgios Zarogiannis
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/03/2009.

Processo nº 08000.002967/2008-01 - Xue Gao
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/05/2010.

Processo nº 08000.005066/2008-63 - Valentina Mattana
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/06/2010.

Processo nº 08000.007914/2008-79 - Gustavo Enrique Leclercq Larrarte, Myriam Lucia Rodriguez Diaz e Maria Camila Leclercq Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/06/2010.

Processo nº 08000.008015/2008-93 - Ian James Coxon
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/06/2010.

Processo nº 08000.008538/2008-30 - Jorge Enrique Reyes Perea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/09/2008.

Processo nº 08000.007890/2008-58 - Robert Tomasz Wojtusik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/09/2010.

Processo nº 08000.008979/2008-31 - Konstantinos Gritsis e Anette Marie Gritsis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/11/2009.

Processo nº 08461.004176/2007-08 - Przemyslaw Robert Wiktorko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/08/2010.

Processo nº 08000.007765/2008-48 - Duane Joseph Davidson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/05/2010.

Processo nº 08000.008737/2008-48 - Gary Richard Williams e Christina Lynn Thompson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/05/2010.

Processo nº 08000.008748/2008-28 - Gregory Edward Toornman, Lynn Ann Toornman e Elizabeth Rose Toornman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País até 22/06/2010.

Processo nº 08461.000932/2008-01 - Andrew James Stume

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País até 18/01/2010.

Processo nº 08461.004390/2007-56 - Tom Devolder

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que a remuneração foi anotada à menor na carteira de trabalho, configurando redução salarial, vedada constitucionalmente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.008013/2008-02 - Radoslaw Jacek Lesniak

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08461.004172/2007-11 - Itnan Abduraman
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.006065/2008-36 - Maciej Mariusz Hamerski

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08065.001475/2007-55 - Edwin Rene Flores

Sosa
Processo Nº 08097.000020/2006-64 - Antônio Claps
Processo Nº 08097.002511/2007-21 - Ole Leth Jensen
Processo Nº 08097.002677/2007-47 - Jeffrey Robert Haws
Processo Nº 08212.000943/2008-14 - Michele Dawn Cas-

sula
Processo Nº 08212.007086/2007-01 - Gasparino Sidoti
Processo Nº 08297.004765/2006-46 - Berta Estela Sarrin

Torres
Processo Nº 08339.002590/2007-80 - Felix Santti Cubilla
Processo Nº 08354.001848/2007-32 - Francois Marie Artiguenave

Processo Nº 08389.021929/2007-51 - Pedro Olmedo Maidana

Processo Nº 08389.022371/2007-21 - Jesus Sigfrido Castro

Cortez
Processo Nº 08390.005472/2007-07 - Maria Ysabel Cabrera

Goiburu
Processo Nº 08390.006331/2007-01 - Samer Shahda
Processo Nº 08390.006353/2007-63 - Barbara Lelii
Processo Nº 08390.006746/2007-77 - Rodrigo Rolando Tirado Alvarez

Processo Nº 08420.014320/2007-92 - José Maria Jimenez

Ortega
Processo Nº 08434.000305/2008-99 - Zulema Ignacia Gonzales Cristaldo

Processo Nº 08495.002641/2005-17 - Leandro Marcelo Cisneros

Processo Nº 08504.018071/2007-84 - Markus Potschko
Processo Nº 08505.007506/2007-55 - Marcelo Raul Ortiz e Hilda Esther Morinigo de Ortiz

Processo Nº 08505.043189/2007-31 - Haidar Zedan Awda e Noor Kahtan Baker

Processo Nº 08505.064072/2007-91 - German Chura Quispe, Lúdia Mamani Apaza e Nery Chura Mamani

Processo Nº 08505.064158/2007-13 - Hmad Boudergui

Processo Nº 08505.064373/2007-14 - Shen Qian e Huanying

Qian
Processo Nº 08505.066483/2007-11 - Tania Caroline Agami

Cobbeni
Processo Nº 08505.067250/2007-35 - Alicia Altamirano Salinas

Processo Nº 08505.068029/2007-02 - Kendall Law Dunn
Processo Nº 08505.068871/2007-36 - Ian George Boyd

Processo Nº 08505.070537/2007-42 - Agustín Pascual Mamani Alberto e Sonia Zapana Machaca

Processo Nº 08505.070541/2007-19 - Carmelo Dorado Balcazar e Maria Antonieta Chalco Titirico

Processo Nº 08505.070563/2007-71 - Ismael Churata Paco e Lidia Callisaya Calsina

Processo Nº 08505.070574/2007-51 - Mariana Francisca Jimenez Esquivel

Processo Nº 08505.070581/2007-52 - Ronal Carlos Mamani Ignacio, Carlos Daniel Mamani Zuniga, Eunice Zulma Zuniga Silvestre e Thania Suvelsa Mamani Zuniga

Processo Nº 08505.070598/2007-18 - Javier Quispe Ugarte e Raquel Madai Mamani Fulguera

Processo Nº 08506.010481/2007-67 - Rosa Maria Franco Gamero

Processo Nº 08514.006610/2007-13 - Yovana Cuellar Perdriel Gutierrez

Processo Nº 08706.003380/2007-83 - Jason Quentin Loren Jones Conner

Processo Nº 08710.000105/2008-20 - Artoosh Voskanian

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08102.003262/2008-55 - Nelson da Cruz Monteiro Fernandes, até 20/07/2009

Processo Nº 08295.009532/2008-11 - Benjamin Schneider, até 12/08/2009

Processo Nº 08353.001630/2008-79 - Arquimedes Jose Rio-bueno Pellecchia, até 23/07/2009

Processo Nº 08390.002647/2008-05 - Ana Gloria Madruga Torres, até 01/10/2008

Processo Nº 08390.002659/2008-21 - Danilson Lundoje Simão da Cunha, até 22/07/2009

Processo Nº 08420.003731/2008-33 - Moizes Alberto Sanca, até 14/07/2009

Processo Nº 08444.001631/2008-02 - Washington Aliaga Pizarro, até 22/06/2010

Processo Nº 08444.001665/2008-99 - Wu Yuntian, até 30/03/2010

Processo Nº 08460.019142/2008-09 - Argentina Correia Inácio, até 18/07/2009

Processo Nº 08460.019144/2008-90 - Isabel Maria Sebastião da Costa Azevedo, até 30/06/2009

Processo Nº 08460.019164/2008-61 - Jose Yunier Bello Cruz, até 05/08/2009

Processo Nº 08475.008651/2008-39 - Catalina Dominga Pumariega Torres, até 27/07/2009

Processo Nº 08501.004793/2008-62 - Rubem da Costa Lemos, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004980/2008-46 - Manuel Calembela Bongue, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004981/2008-91 - José Torino Cabonda Braga, até 26/07/2009

Processo Nº 08792.000589/2008-44 - Rocio Alessandra Aranda Avila, até 27/06/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08083.000827/2008-18 - Luis Fernando Salazar Velasquez e Diana Patricia Raigoza Puerta, até 13/06/2009

Processo Nº 08212.003267/2008-31 - Jean Sebastien François Salaud, até 04/07/2009

Processo Nº 08212.003474/2008-95 - Christian Jose Mendoza Castiblanco, até 07/07/2009

Processo Nº 08212.003502/2008-74 - Ruben Jacques Martins, até 25/08/2009

Processo Nº 08280.013598/2008-75 - Cintia Eliane Mendes Tavares, até 14/07/2009

Processo Nº 08410.009910/2008-01 - Mamadu Mudjataba Balde, até 21/04/2009

Processo Nº 08410.009950/2008-45 - Julian David Espinoza Parra, até 20/07/2009

Processo Nº 08420.003786/2008-43 - Edna Eunice Duarte Lopes, até 28/07/2009

Processo Nº 08460.017307/2008-08 - Harvey Aharaka Spencer, até 07/07/2009

Processo Nº 08460.019161/2008-27 - Gabriela Libertad Vargas Mattos, até 03/08/2009

Processo Nº 08501.004772/2008-47 - Celso Adolfo Carlos Xavier, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004774/2008-36 - Dionisio Lopes Pereira, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004775/2008-81 - Edson Filomena Lelis, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004779/2008-69 - Sandra Mangureira Valdez Barros, até 27/07/2009

Processo Nº 08501.004781/2008-38 - Mauro Alexandre Correia dos Santos, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004782/2008-82 - Mauro Adilson Pedro João, até 26/07/2009

Processo Nº 08505.035486/2008-93 - Miller Alejandro Mazenett Hurtado, até 07/07/2009

Processo Nº 08505.038595/2008-62 - Doris Francisca Romero de La Cuba, até 23/08/2009

Processo Nº 08505.038601/2008-81 - Gustavo Andres Guerrero Eraso, até 08/08/2009

Processo Nº 08506.005792/2008-95 - Juan Carlos Pequena Suni, até 31/07/2009

Processo Nº 08506.005828/2008-31 - Samima Amade Patel, até 20/07/2009

Processo Nº 08506.005842/2008-34 - Andres David Baez Sanchez, até 14/07/2009

Processo Nº 08508.005421/2008-93 - Jesus Hernan Camacho Tamayo, até 24/07/2009

Processo Nº 08707.002830/2008-91 - Emilia Andrea Carbonio, até 29/07/2009

Processo Nº 08796.001037/2008-13 - Carlos Alberto Febres Tapia, até 18/06/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 02/09/2008, pág. 23, onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado. Processo Nº 08337.000764/2008-71 - Idalina Maciel Leon Leia-se: Processo Nº 08337.000764/2008-71 - Idalina Maciel Leon, até 31/05/2009

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.490, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000855/84, às folhas sob o comando nº 49726044/2008 e juntada nº 233515625/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da SÃO RAFAEL - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 425, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, ENTE PUBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS nº 93, de 05.02.2003, e em conformidade com as disposições do Decreto n. 6.170, de 25.07.2007, normatizada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127, de 29.05.2008, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ , ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 144.400,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), com a finalidade de PROMOVER AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CONGRESSO REGIONAL DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, conforme a seguir detalhado:

Processo nº 25000.144901/2008-07

ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

CNPJ: 33.781.055/0001-35

DESPESAS CORRENTES: R\$ 144.400,00

DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 0,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 400697/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001550/2005-50	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976	04.201.372/0001-37	Susp.aassist.àsaúdedaben.A.K.F.T.pornãoogar.em29/6/5cob.parareal.do-proc.cir.prev.noRoldeProc.Méd.,solic.porméd.assist.em28/6/5,sobaleg.de-cob.parc.temp.porDLP,semojulg.daANS.Art.11,§único,da-Lei9656/98c/cinc.IIdoart.12daLei9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.002482/2005-85	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296	00.684.507/0001-01	Apl. em março/03 o reaj. de 8,71% sem a prévia aut. da ANS, ref. ao contr. ind. nº 34009, prod. den. Pl. Saúde nº3169-Vita B, firm.pelo ben. A.L.T. em 1/3/2. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 8/2.	14.014,00 (catorze mil, catorze reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000001/2007-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Aplicar reajuste por variação de faixa etária aos 46 anos, ao contrato da beneficiária M. de F. A. V., em novembro/2006, acima do contratado. Artigo 25 da Lei Federal 9.656/98.	45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais.)
25773.000966/2007-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Manter a condição de beneficiário do Sr. J. R. M., demitido sem justa causa, por período inferior a um terço de permanência no plano coletivo da empresa empregadora. Artigo 30, § 1º da Lei Federal 9.656/98.	30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.001374/2007-15	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reajuste por variação de faixa etária aos 53 anos, ao contrato da beneficiária T. I. R. R., em janeiro de 2007, acima do contratado. Artigo 25 da Lei Federal 9.656/98.	45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais.)
25773.001958/2007-82	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de prom. a adequação do Est. Social da Coop. às regras estab. pela RN 71/2004, para formalização dos instrumentos jur. firm. com os prest. de serviço. Art.4º, inc. II e IV, da lei Fed. 9.961/00 c/c art. 2º da RN 71/2004.	585.649,53 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos.)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002165/2007-21	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cump. de obrig. de nat. cont., ao negar cob. ao proced. tomog. comp. de crânio, em 19/01/07, em favor do benef. D.S.L. (Art. 25 da Lei 9656/98)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 01 de agosto de 2008, seção 1, página 74, processo: 25779.003063/2007-22 da operadora UNIMED Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste: Onde consta 162.120,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e vinte reais). Leia-se 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000224/2006-86	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, II da Lei nº 9656/98.	50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013838/2007-59	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. para o proc. de Histerectomia com Anexectomia Bilateral, solicitado em 14/09/2007, para a beneficiária C. B. D. Art. 12, inciso II, alínea "a" da lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

BERNARDO DE AVILA FERREIRA
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.16, VI do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Revogar, por solicitação da interessada, a Portaria nº 76, de 31 de outubro de 2007, publicada no DOU, em 1º de novembro de 2007, Seção 1, página 45, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CETRA - CENTRO DE ENGENHARIA DE TRANSITO LTDA, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, CNPJ nº 62.615.182/0002-43, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Raphael Dias da Silva, nº 1.021, Parque Campolim, CEP 18.048-120.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53103.000246/2002, resolve:

Autorizar a RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, no município de Mamanguape, Estado da Paraíba, canal 291, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Mamanguape, Estado da Paraíba, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.761.016/0002-60 - R\$ 121,48 - 03.09.2008)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.101, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53548.001386/2007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANDRE MYSKA	50009924906	542.555.031-68
002.EDER MOREIRA SOARES DA SILVA	50011860308	820.855.521-53
003.ERICSSON FLAVIO CAVALCANTI	50013465503	890.585.181-91
004.IRINEU CORREIA DA SILVA	50004712889	139.274.001-06
005.JOSE IVAN ALBUQUERQUE AGUIAR	09000008808	073.990.731-04
006.JOSE ROBERTO DOMINGUES DE JESUS	50009925201	120.160.098-70
007.LUIZ ALBERTO DE SOUZA	09000040884	004.809.831-00
008.RICARDO BARBOSA DOS SANTOS	50009974415	480.623.081-20
009.ROGERIO RODRIGUES CISNEROS	50009314911	050.414.008-65
010.ROSANGELA FERRARI DE ARAUJO	50012135500	363.079.121-20
011.VANDERLEI SANTIAGO DA COSTA	09000008999	062.027.561-87

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de julho de 2008

Nº 2.016/2008 - CD - Processo Nº 53560.000480/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do STFC, Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ no 33000118001574, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Substituto por meio do Despacho no 07/2007/PBQI/SPB, de 11 de janeiro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução no 30, de 29 de junho de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1526, de 7 de maio de 2008, não conhecer do Recurso por intempestivo, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 153/2008-GCPJ, de 5 de maio de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.152, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 05/09/2008 a 07/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.153, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2008 a 13/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.154, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS - IBP, CNPJ Nº 33.634.254/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.155, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0132-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Candeias/BA.São Francisco do Conde/BA, no período de 05/09/2008 a 19/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.157, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0108-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Araucária/PR, no período de 04/09/2008 a 30/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2008

Processo n.º 53532000221/03 - Aplica à Associação Comunitária de Radiodifusão Águas Belas, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Água Belas, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT

Processo n.º 53539000084/03 - Aplica a SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 536,32 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT

Em 22 de fevereiro de 2008

Processo n.º 53536000081/04 - Aplica à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Santo Onofre e Comunidade São Rafael, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 28 de fevereiro de 2008

Processo n.º 5353600136/01 - Aplica à Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Tabuleiro Grande, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 11 de março de 2008

Processo n.º 53536000144/01 - Aplica a Rádio Nova Esperança, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 17 de março de 2008

Processo n.º 53532000122/03 - Aplica à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Madre de Deus, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532001790/05 - Aplica à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural de Bezerros, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000066/03 - Aplica à Associação Comunitária Piranhas, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000362/05 - Aplica à Organização não Governamental por Amor a Paulo jacinto, executante do serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000089/05 - Aplica a Rádio Comunitária Cidade de Delmiro Gouveia, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 5353600556/05 - Aplica à Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Messias, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000437/05 - Aplica a Rádio Comunitária Mania FM, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 24 de março de 2008

Processo n.º 53536000002/03 - Aplica à Organização não Governamental de Olho em Quebrângulo, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Quebrângulo, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 28 de março de 2008

Processo n.º 53532000140/02 - Aplica a Rádio Nova FM105,1 MHz, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de São Caetano, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 20 de janeiro de 2008

Processo n.º 53532000185/03 - Aplica à Telve Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular nas cidades Gravatá, Caruaru e Pesqueira, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 4.934,79 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT

ANTONIO ROBERTO ZANONI

Em 24 de março de 2008

Processo n.º 53532000224/06 - Aplica a Florisvaldo Oliveira Lima - Rádio Vila Rica FM 101.5 MHz, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT

Processo n.º 53532000035/07 - Aplica à Associação Comunitária Itaparica, executante do serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 12 de fevereiro de 2007

Processo n.º 53532002574/04 - Aplica a Gipsita S/A Mineração Industria e Comércio, executante do Serviço de Radiotelefônico na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT

Em 20 de fevereiro de 2008

Processo n.º 53536000122/07 - Aplica a Telemar Norte Leste S/A - Telemar/AL, executante do Serviço de Radiotelefônico na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 20.715,40 (vinte mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos), em infringência ao artigo 55, I "a", da Resolução Nº 242/2000, e o artigo 18, da Resolução Nº 303/2002.

Processo n.º 53539000003/08 - Aplica a Comsat Brasil Ltda, executante do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Catolê do Rocha, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.409,94 (um mil quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), em infringência ao artigo18 da Resolução 303/2002 (RLEC)

JOÃO BATISTA FURTADO

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.004.904/2005	Gerson Cerqueira	Araçoiaba da Serra	00.333.192/0001-58	R\$ 2.011,20	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97	04/07/2008
53504.002.484/2006	VHPHVJ Provedor de Conteúdo de Informação Ltda	Santos	06.078.071/0001-93	R\$ 2.011,20	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97	04/07/2008
53504.009.821/2006	Luciano César Sandrin - ME	Dracena	07.194.702/0001-00	R\$ 2.014,20	Artigo 10 do regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/01	20/06/2008
53504.002.614/2004	Jocival do Carmo Amatto	Ibitinga	064.734.068-24	R\$ 402,24	Itens 10.1 e 13.5, inciso II, alíneas "b" e "h", da Norma n.º 13/*97	11/03/2008
53504.005.074/2003	Vida Nova Comércio de Gás Ltda - ME	São Paulo	04.615.931/0001-55	R\$ 623,47	Itens 10.1, 10.4 e 13.5, inciso II, alíneas "c" e "e", da Norma n.º 13/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b", do regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	17/04/2008
53504.018.831/2004	Termoplástica Comercial Ltda.	São Paulo	04.578.107/0001-72	R\$ 1.166,67	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	24/04/2008
53504.015.994/2005	Quality Cable Indústria de Cabos Coaxiais Ltda.	São José dos Campos	05.908.243/0001-46	R\$ 2.533,33	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	30/04/2008
53504.006.144/2004	Belmos Indústria Comércio Ltda.	São Paulo	67.877.852/0001-32	R\$ 250,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	24/04/2008
53504.023.774/2006	Luis Fernando de Souza	Ubatuba	261.249.918-02	R\$ 3.505,87	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 e Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	02/04/2008
53504.011.711/2006	Mobitel S/A Telecomunicações	São Paulo	67.313.221/0001-90	R\$ 1.407,84	Itens 11.4, 11.4.2 c/c 16.5, inciso II, alíneas "h" e "i", da Norma n.º 15/97	07/07/2008
53504.003.041/2003	Condomínio Edifício Consolidated Comodore	São Paulo	03.631.847/0001-62	R\$ 250,00	Itens 10.1 c/c 13.5, inciso II, alínea "c", da Norma n.º 13/97	28/09/2006

Aplica às entidades não outorgadas abaixo relacionadas sanção de MULTA, pelo uso não autorizado de radiofrequência no Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringirem o artigo 163 do mesmo diploma legal:

N.º do Processo	Entidade	CNPJ/CPF	Cidade	Valor da multa
53504.012.931/2006	Paulino Francisco dos Santos	053.285.258-33	Rio das Pedras	R\$ 1.752,93
53504.010.241/2006	José Mandú Filho	102.226.088-03	Monte Mor	R\$ 1.752,93
53504.010.161/2006	Luiz Montenegro Oliveira	149.254.478-74	Atibaia	R\$ 1.752,93
53504.008.481/2006	Antônio Celso de Lima	083.361.378-23	São Paulo	R\$ 1.752,93
53504.010.704/2006	Renato de Jesus Silva	628.333.915-87	Taboão da Serra	R\$ 1.752,93
53504.014.571/2006	Renato Silva de Araújo	217.568.788-03	Cubatão	R\$ 1.752,93
53504.017.871/2006	Myrian Martins de Souza	255.451.298-12	São Paulo	R\$ 1.752,93
53504.012.131/2006	Lienai Nunes Rasteiro Nascimento	097.665.688-47	Pereira Barreto	R\$ 1.752,93
53504.009.924/2006	Laércio Nunes de Siquiera	157.877.688-09	São José do Rio Preto	R\$ 1.752,93
53504.014.101/2006	Marcelo Pereira de Oliveira	245.611.788-30	Suzano	R\$ 1.752,93



Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.015.034/2005	Andreza da Costa Faria	Ribeirão Preto	221.479.488-37	Itens 5 c/c 5.1 da Norma n.º 01A/80	02/05/2008
53504.005.901/2006	Pedro Eugênio de Lima	Itapecirica da Serra	593.606.078-00	I Itens 5 c/c 5.1 da Norma n.º 01A/80	30/06/2008
53504.004.034/2003	Cooperativa Nacional de Transmissão de Dados Ltda.	São Paulo	01.505.386/0001-56	Itens 10.1 c/c 13.5, inciso II, alínea "c", da Norma n.º 13/97	18/04/2008

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA			ATO Nº 5.136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008		
ATO Nº 5.164, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			Expede autorização à JONEY PENAJÓ CORREA, CPF Nº 600.542.981-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.		
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente			JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente		
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS			ATO Nº 5.137, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008		
ATO Nº 5.129, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			Expede autorização à JUA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 08.661.177/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.		
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente			JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente		
ATO Nº 5.130, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			ATO Nº 5.138, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008		
Expede autorização à AMADO RODRIGUES BATISTA, CPF Nº 136.752.061-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.			Expede autorização à SILVIO CELSO CASARIN, CPF Nº 497.488.402-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.		
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente			JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente		
ATO Nº 5.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			ATO Nº 5.151, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008		
Expede autorização à CERGUEI RIJKOFF, CPF Nº 003.726.661-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.			Processo nº 53500.015087/2005 - Autoriza à INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-901, conferido por meio do Ato nº 21.072, de 21 novembro de 2001, alterado pelo Ato nº 62.659, de 11 de dezembro de 2006, respeitadas as condições estabelecidas.		
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente			JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente		
ATO Nº 5.132, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		
ATO Nº 5.133, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			PORTARIA Nº 207, DE 5 DE AGOSTO DE 2008		
Expede autorização à ELPIDIO MANFIO, CPF Nº 029.531.708-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.			A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.056230/2007, resolve: Autorizar a TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A., sede no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Sons e Imagens na mesma localidade, a denominação de fantasia "EPTV SUL DE MINAS".		
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente			ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU		
ATO Nº 5.134, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			(Nº 53000056230.07 - 03.09.2008 - 121,48)		
ATO Nº 5.135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			PORTARIA Nº 229, DE 8 DE AGOSTO DE 2008		
Expede autorização à HUTUKARA ASSOCIACAO YANO-MAMI, CNPJ Nº 07.615.695/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.			A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030918/2007, resolve: Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 206, classe B1.		
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente			ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU		
ATO Nº 5.136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			(Nº 22.113.708/0001-91 - R\$ 121,48 - 25.08.2008)		
ATO Nº 5.137, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			PORTARIA Nº 265, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008		
Expede autorização à COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, CNPJ Nº 02.731.761/0002-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.			A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067967/2007, resolve: Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ECOACRE - RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Epitaciolândia, Estado do Acre, utilizando o canal 203, classe C.		
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente			ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU		
ATO Nº 5.138, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008			(Nº 04.448.708/0001-60 - R\$ 121,48 - 03.09.2008)		

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.508, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Goiás Sul Geração de Energia S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Goiandira, localizadas nos Municípios de Goiandira e Nova Aurora, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.004270/2007-60, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Goiás Sul Geração de Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 1.257,0319 ha (um mil, duzentos e cinquenta e sete hectares, três ares e dezenove centiares), localizadas nos Municípios de Nova Aurora e Goiandira, Estado de Goiás, contidas em um polígono, destinadas à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Goiandira, representado no desenho: "MAPA PLANIALTIMÉTRICO DA PCH GOIANDIRA - RESERVATÓRIO+ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (100 m)-GOIANDIRA/NOVA AURORA", em escala 1:15.000, datado de fevereiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Goiandira, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.509, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Planalto Energética Ltda., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Planalto, localizadas no Município de Aporé, Estado de Goiás, e Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com

redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.007533/2007-92, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Planalto Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.953.660/0001-36, com sede na Av. Mascarenhas de Moraes, Nº 3.905, 1º andar, sala Nº 37, Município de Recife, Estado de Pernambuco, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 521,4520 ha (quinhentos e vinte e um hectares, quarenta e cinco ares e vinte centiares), localizadas no Município de Aporé, Estado de Goiás, e Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, necessárias à implantação da PCH Planalto, representadas no desenho intitulado: "PLANTA GERAL DO EMPREENDIMENTO - PCH PLANALTO", em escala 1:15.000, datado de 21 de novembro de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaú, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A empresa Planalto Energética Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Planalto, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa Planalto Energética Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Planalto Energética Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.510, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Pirapetinga, localizadas no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, e Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.004505/2007-13, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 133,8839 ha (cento e trinta e três hectares, oitenta e oito ares e trinta e nove centiares), sendo 11,8890 (onze hectares, oitenta e oito ares e noventa centiares) referentes a hidrografia e aproximação do polígono que envolve os acessos, localizadas no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, e Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inseridas em dois polígonos, destinadas à implantação do canteiro de obras (barragem, túnel de adução, casa de força, botaforas e acessos), reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Pirapetinga, representadas nos desenhos: "CANTEIRO DE OBRAS", em escala 1:10.000, de janeiro de 2008, e "PLANTA PLANIALTIMÉTRICA CADASTRAL ÁREAS PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA-RIO ITABAPOANA", em escala 1:10.000, de março de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaú, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 39º W.Gr (fuso 24º).

§ 2º A Rio PCH I S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Pirapetinga, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Rio PCH I S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Rio PCH I S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.511, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra especificadas, necessárias à implantação da UHE Batalha, localizadas no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, e Municípios de Cristalina e Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.002914/2008-66, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 22.578,5844 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e quatro centiares), contidas em três polígonos de interesse, localizadas no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, e Municípios de Cristalina e Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, necessárias à implantação da área inundável, Área de Preservação Permanente - APP, canteiro de obras (margem direita), pedreira e estrada de acesso à obra da UHE Batalha, representadas no desenho intitulado: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP", em escala 1:20.000, datado de 28 de março de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaú, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Batalha, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º Furnas Centrais Elétricas S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.512, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Transfere a quota-parte detida pela Camargo Corrêa S.A. para a Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., na concessão do AHE Santa Isabel.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão Nº 022/2002-ANEEL-AHE Santa Isabel, e o que consta do Processo Nº 48500.005647/2001-12, resolve:

Art. 1º Transferir a quota-parte detida pela Camargo Corrêa S.A. na Concessão para exploração do AHE Santa Isabel, para a Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.730.548/0001-07, com sede na Rua Funchal, Nº 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Grupo Empresarial Santa Isabel - GESAI, bem como a Camargo Corrêa S.A., na qualidade de cedente, deverão assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração Nº 022/2002-ANEEL-AHE Santa Isabel, formalizando a transferência de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A assinatura do Termo Aditivo a que se refere o "caput" fica condicionada à apresentação de Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do GESAI que contemple a transferência da quota-parte de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.515, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a Termoeletrica Itaenga Ltda. a ampliar a capacidade instalada da UTE Itaenga, objeto da Resolução nº 137, de 25 de março de 2002, localizada no Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.001195/2002-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Termoeletrica Itaenga Ltda. a ampliar a capacidade instalada da UTE Itaenga, objeto da Resolução nº 137, de 25 de março de 2002, que passará de 22.000 kW, atualmente composta de um turbogerador de 22.000 kW, para 47.000 kW, por meio da implantação de um turbogerador de 25.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana.

Parágrafo único. A ampliação da Termoeletrica Itaenga Ltda. obedece ao cronograma apresentado à ANEEL, do qual constam os seguintes marcos:

- I - início do comissionamento: até 28 de junho de 2008; e
- II - início da operação comercial: até 30 de junho de 2008.

Art. 2º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Itaenga, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução, respeitado o disposto no art. 4º da Resolução nº 137, de 25 de março de 2002.

Art. 3º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº. 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.518, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza Centrais Elétricas Figueirão Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Figueira, localizado no Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa Nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa Nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.000038/2006-73, resolve:

Art. 1º Autorizar Centrais Elétricas Figueirão Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 07.530.227/0001-98, com sede no lote 86, gleba 3, linhas 140 com 50, zona rural, Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia, a estabelecer-se na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Figueira, composto de uma unidade geradora de 1.400 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 11º 59' 44" S e 62º 10' 17" W, no rio Saldanha, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia, caracterizado como Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade da Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar Centrais Elétricas Figueirão Ltda. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação elevadora de 4,16/13,8 kV conectada a uma linha de transmissão em 13,8 kV com cerca de 3 km de extensão, em circuito simples, e subestação elevadora 13,8/69 kV conectada ao barramento de 69 kV da PCH Saldanha, a qual se liga em 69 kV ao sistema de transmissão da concessionária Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - implantar e operar a PCH Figueira conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:
- a) início das obras civis e estruturas: até 15/08/2008;
 - b) início da concretagem da casa de força: até 15/09/2008;
 - c) início da montagem eletromecânica: até 15/04/2009;
 - d) início do comissionamento da unidade geradora: até 15/06/2009;
 - e) início da operação comercial da unidade geradora: até 15/07/2009.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução Nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da central geradora hidrelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
 - b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
 - c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;
- VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressaldados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressaldados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorização relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Parágrafo único. Descumprido o prazo referido no inciso I, alínea "a", deste artigo, iniciar-se-á o processo de revogação da autorização.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei Nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Figueira, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorização.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.524, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, as áreas de terra que específica, necessárias à passagem da linha de transmissão que interligará a LT existente 138 kV Porto Franco - Araguaína à subestação SE Distrito Industrial de Xambioá, de propriedade da CELTINS, localizada no Estado do Tocantins.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, , com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.003861/2008-09, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão de 108 quilômetros, tensão nominal de 138 kV entre fases, conectando a LT existente 138 kV Porto Franco - Araguaína à subestação SE Distrito Industrial de Xambioá, de propriedade da CELTINS, localizada no Estado do Tocantins de acordo com a "PLANTA DE CAMINHAMENTO CI-3084-01-550-01 TRAÇADO GEOREFERÊNCIA", inserida no Anexo do Processo Nº 48500.003861/2008-09.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.525, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão, que conectará a SE Confresa à SE Vila Rica, localizadas nos Municípios de Confresa e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.001840/2008-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura no trecho rural e de três metros de largura no trecho urbano, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 103,5 km (cento e três quilômetros e quinhentos metros), tensão nominal de 138 kV entre fases, conectando a SE Confresa à SE Vila Rica, ambas de propriedade da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, localizadas nos Municípios de Confresa e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do Anexo I e no Anexo 4, respectivamente, do Processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.526, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Pedra do Garrafão, localizadas nos Municípios de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de

1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.001672/2007-03, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 860,0153 ha (oitocentos e sessenta hectares, um are e cinquenta e três centiares), localizadas nos Municípios de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, inseridas em um polígono, destinadas à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Pedra do Garrafão, representadas no desenho: "PLANTA PLANIALTIMÉTRICA CADASTRAL-ÁREAS PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA-RIO ITA-BAPOANA", em escala 1:10.000, de março de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Rio PCH I S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Pedra do Garrafão, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Rio PCH I S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Rio PCH I S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.527, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Transferir da empresa Santa Cruz Energia Ltda. para a empresa Salto Energia Eólica S.A., a autorização objeto Resolução n. 32, de 27 de janeiro de 2004, para implantar e operar a central geradora eólica Salto, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.004316/2003-73, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Santa Cruz Energia Ltda. para a empresa Salto Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.720.143/0001-80, com sede na Rua Flórida, n. 1.595, cj. 141 - parte, Bairro Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução n. 32, de 27 de janeiro de 2004, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica Salto, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução n. 32, de 27 de janeiro de 2004, sub-rogando-se a empresa Salto Energia Eólica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.528, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Transferir da empresa Santa Cruz Energia Ltda. para a empresa Cascata Energia Eólica S.A., a autorização objeto Resolução n. 30, de 27 de janeiro de 2004, para implantar e operar a central geradora eólica Cascata, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro

de 1996, incluído pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.004312/2003-12, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Santa Cruz Energia Ltda. para a empresa Cascata Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.723.006/0001-07, com sede na Rua Flórida, n. 1.595, cj. 141 - parte, Bairro Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução n. 30, de 27 de janeiro de 2004, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica Cascata, com 4.800 kW de potência instalada, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução n. 30, de 27 de janeiro de 2004, sub-rogando-se a empresa Cascata Energia Eólica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.529, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Transferir da empresa Santa Cruz Energia Ltda. para a empresa Pulpito Energia Eólica S.A., a autorização objeto Resolução n. 27, de 27 de janeiro de 2004, para implantar e operar a central geradora eólica Pulpito, localizada no Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.004310/2003-97, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Santa Cruz Energia Ltda. para a empresa Pulpito Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.720.312/0001-81, com sede na Rua Flórida, n. 1.595, cj. 141 - parte, Bairro Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução n. 27, de 27 de janeiro de 2004, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica Pulpito, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução n. 27, de 27 de janeiro de 2004, sub-rogando-se a empresa Pulpito Energia Eólica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.533, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Transferir da empresa Pégasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda. para a empresa Rio de Ouro Energia Eólica S.A., a autorização objeto Resolução n. 31, de 27 de janeiro de 2004, para implantar e operar a central geradora eólica Rio do Ouro, localizada no Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.004268/2003-22, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Pégasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda. para a empresa Rio de Ouro Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.720.135/0001-33, com sede na Rua Flórida, n. 1.595, cj. 141 - parte, Bairro Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução n. 31, de 27 de janeiro de 2004, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica Rio do Ouro, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução n. 31, de 27 de janeiro de 2004, sub-rogando-se a empresa Rio de Ouro Energia Eólica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.534, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Transferir da empresa Pégasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda. para a empresa Campo Belo Energia Eólica S.A., a autorização objeto Resolução Nº 68, de 17 de fevereiro de 2004, para implantar e operar a central geradora eólica Campo Belo, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.004313/2003-85, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Pégasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda. para a empresa Campo Belo Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.720.339/0001-74, com sede na Rua Alexandre Dumas, Nº 2.220, cj 94 - parte, Bairro Chácara Santo Antônio, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução Nº 68, de 17 de fevereiro de 2004, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica Campo Belo, com 9.600 kW de potência instalada, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Nº 68, de 17 de fevereiro de 2004, sub-rogando-se a empresa Campo Belo Energia Eólica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.543, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Altera competência delegada ao titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração para praticar atos administrativos relacionados aos serviços de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000850/1999-34, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

XII - alterar a potência instalada de centrais geradoras de energia elétrica já outorgadas, referentes a pedidos de ampliação ou redução, desde que a alteração não exceda 10 MW e não se refiram a empreendimentos regidos por contratos de concessão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 693, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Homologa os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Mascarenhas, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, Nº 87 e 88, ambas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo nº 48500.005375/2006-11, e considerando:

a necessidade de divulgação dos novos percentuais de área inundada da UHE Mascarenhas, em face de novo levantamento topográfico, resolve:

Art. 1º Homologar os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Mascarenhas, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO
PERCENTUAIS DE ÁREA INUNDADA PELO RESERVATÓRIO DA UHE MASCARENHAS

Reservatório: UHE Mascarenhas		
Município	UF	Área Inundada (%)
Baixo Guandu	ES	70,0428979980934%
Aimorés	MG	29,9571020019066%
Área Total		100,000000000

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 694, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Homologa os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Henry Borden, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, Nº 87 e 88, ambas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo nº 48500.004504/2007-79, e considerando:

a necessidade de divulgação dos novos percentuais de área inundada da UHE Henry Borden, em face de novo levantamento topográfico, resolve:

Art. 1º Homologar os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Henry Borden, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO
PERCENTUAIS DE ÁREA INUNDADA PELO RESERVATÓRIO DA UHE HENRY BORDEN

Reservatório: UHE Henry Borden (Billings + Rio das Pedras)		
Município	UF	Área Inundada (%)
Cubatão*	SP	--
Diadema	SP	0,6563905892764950%
Ribeirão Pires	SP	5,5166310199867300%
Rio Grande da Serra	SP	1,3496570543550400%
Santo André	SP	6,5712810679253600%
São Bernardo do Campo	SP	58,4187624456081000%
São Paulo	SP	27,4872778228483000%
Área Total		100,0

* Município onde está localizada a casa de máquinas da UHE Henry Borden.

PORTARIA Nº 1.029, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto nos incisos V, VI e VII do art. 16 da Portaria MME nº. 349, de 28 de novembro de 1997 (Regimento Interno da ANEEL), e em conformidade com a deliberação da Diretoria, considerando o disposto nos seguintes fundamentos legais: a Lei 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 12 da IN nº. 1, da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, as disposições da Nota nº. 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº. 04/2004/STN/MF, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.005501/2007-52, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, créditos orçamentários e financeiros da Ação Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, à Escola de Administração Fazendária - ESAF, visando viabilizar a realização do Curso de Formação para o cargo de Especialista em Regulação, como segunda etapa do concurso a que se refere o Edital ESAF nº. 51, de 2/6/2006, conforme segue:

Órgão Concedente: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Unidade Gestora: 323028 - Gestão: 32210.
Programa/Ação: 25.128.0272.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.
Fonte: 0174
PI: 00000004334
Natureza de Despesa: 339033.
Valor: R\$ 14.700,00
Natureza de Despesa: 339036.
Valor: R\$ 221.095,20
Natureza de Despesa: 339130.
Valor: R\$ 3.816,86
Natureza de Despesa: 339139
Valor: R\$ 147.303,96
Natureza de Despesa: 339147

Valor: R\$ 42.959,04
Total: R\$ 429.875,06
Art. 2º A descentralização de Crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 3º A ESAF deverá prestar contas à ANEEL dos valores executados, até a data do encerramento da vigência do Termo de Cooperação nº. 001/2008-ANEEL e devolver à Unidade Gestora 323098, Gestão 32210 o saldo não utilizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.066 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48100.001560/1997-68, resolve: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia a extinção da concessão pertinente à UTE Carioba, por meio de acordo não oneroso, caso assim decida o Poder Concedente, com a reversão dos ativos vinculados ao serviço público, ficando estes bens sob a guarda provisória da CPFL Centrais Elétricas S.A., a qual responderá como fiel depositário até a alienação dos bens; e (ii) reabrir o Processo no prazo de seis meses, contado da publicação do presente despacho, com vistas à reavaliação da estrutura mínima de pessoal técnico e segurança patrimonial, para conservação dos equipamentos instalados na UTE, se não viabilizada a alternativa referida no item "i".

Nº 3.070 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo Nº 48500.004843/2007-55, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, em face do Auto de Infração Nº 001/2006, de 05 de julho de 2006; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCON, estabelecendo a penalidade de multa em R\$ 651.985,57 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referentes as Não-Conformidades N.3 Comercial, N.2 Técnica, N.8 Técnica e N.10 Técnica, e ratificando a penalidade de advertência para as Não-Conformidades N.11 Comercial e N.4 Técnica; (iii) a multa deverá ser recolhida em conformidade com o art. 24 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JERSON KELMAN

Em 26 de agosto de 2008

Nº 3.169 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta no Processo Nº 48500.004528/2008-17, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, excepcionalmente, de 1º de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2008, não aplique penalidades à AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., associadas à insuficiência de lastro para venda de energia elétrica.

Nº 3.170 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.004851/2007-00, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A., em face da penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração Nº 022/2008-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 52.930,23 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória Nº 698, de 26 de agosto de 2008, publicada no D.O. Nº 166, de 28 de agosto de 2008, Seção 1, página 60, nos valores identificados nos Anexos IV-A e IV-B onde se lê: "2.561.027.32" e "2.474.494,31"; leia-se: "2.535.815,66".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2008

Nº 3.268 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000516/2004-00, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 4.650 kW cada, totalizando 9.300 kW, da PCH Riacho Preto, localizada nos Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, de titularidade da empresa Riacho Preto Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 175, de 30 de abril de 2004, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Saneamento Construções e

Comércio Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL Nº 38, de 03 de fevereiro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 04 de setembro de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2008

Nº 3.269 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002816/2008-29 e considerando o recurso interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 33.541.368/0001-16, resolve: I - manter a decisão cons-

tante do Auto de Infração Nº 034/2008-SFF/ANEEL, de 18/04/2008, qual seja, de penalidade de advertência, por entender caracterizada a infração tipificada no art. 6º, inciso VII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos da Decisão; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.270 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002815/2008-84 e considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade Nova Friburgo, atualmente denominada Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita sob o CNPJ (MF) Nº 33.249.046/0002-89, resolve: I - manter a decisão constante do Auto de Infração Nº 035/2008-SFF/ANEEL, de 18/04/2008, qual seja, de advertência, por entender caracterizada a infração tipificada no art. 6º, inciso VII, da Resolução Normativa ANEEL Nº 63, de 12 de maio de 2004, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos, bem como porque o citado Recurso foi interposto intempestivamente; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2008

Nº 3.272 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL Nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na sétima subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 026/2000-ANEEL, firmado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a União, em 30 de março de 2000, e o que consta do processo Nº 48500.004335/2006-61, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da CELPE, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 29 de abril de 2009, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 3/09/2008
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitas pela ANEEL.	até 28/10/2008
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 11/12/2008
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 11/12/2008
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 16/01/2009
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 18/02/2009
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Recife - PE.	até 19/03/2008
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 28/04/2008

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP Nº 48610.001360/2008-32, com base na Resolução de Diretoria Nº 609, de 26 de agosto de 2008, e

Considerando que o Regulamento ANP Nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP Nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP Nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP Nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FIRST ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.433.921/0001-97, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

EN001	Engenharia Básica e Detalhamento.
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP Nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP Nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2008

Nº 940 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0172825	A. DUNDI & FILHO LTDA.	56.529.498/0002-10	ANHUMAS	SP	48610.009776/2008-07
GLP/RS0172826	ADELAIDE HENDGES OLIVEIRA	74.719.972/0001-77	NOVO BARREIRO	RS	48610.009769/2008-05
GLP/RS0172827	ADF MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	05.416.992/0001-56	FONTOURA XAVIER	RS	48610.009762/2008-85
GLP/MG0172828	AMARILDO GARCIA CIVIDATTI & CIA LTDA	02.347.588/0002-60	OURO FINO	MG	48610.009777/2008-43
GLP/MG0172829	ANTÔNIO DE AVELAR SILVA - ME.	01.202.987/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.009787/2008-89
GLP/RS0172830	ANTONIO FERREIRA	02.829.113/0001-20	SALDANHA MARINHO	RS	48610.009794/2008-81
GLP/RS0172831	BENTA ELIS DE LIMA COUTINHO	08.181.592/0001-05	TRAMANDAI	RS	48610.009774/2008-18
GLP/MG0172832	CÉLIA ANTÔNIA SOARES	08.645.393/0001-00	RAPOSOS	MG	48610.009759/2008-61
GLP/RS0172833	CLAITON JOSÉ MINELO IENSEN	07.729.842/0001-28	ITAARA	RS	48610.009765/2008-19
GLP/MG0172834	COMERCIAL BRANDÃO TEIXEIRA LTDA	02.324.140/0001-40	BOCAIUVA	MG	48610.009148/2008-13
GLP/SC0172835	COMÉRCIO DE GÁS DOIS IRMÃOS LTDA. - ME.	06.169.382/0001-68	BLUMENAU	SC	48610.009768/2008-52
GLP/SP0172836	D H T RODRIGUES GÁS - ME.	09.299.209/0001-72	TAUBATE	SP	48610.009775/2008-54
GLP/RS0172837	DAIANA HAMERSKI	08.717.081/0001-57	GUARANI DAS MISSOES	RS	48610.009810/2008-35
GLP/BA0172838	DISTRIBUIDORA DE GÁS AMFC LTDA.	08.470.511/0001-89	RETIROLANDIA	BA	48610.009767/2008-16
GLP/MG0172839	DURVAL GÁS LTDA.	05.308.055/0002-68	BELO HORIZONTE	MG	48610.009761/2008-31
GLP/GO0172840	E E P COMÉRCIO DE ALIMENTOS CANALINA LTDA.	06.911.971/0001-70	CAMPINACU	GO	48610.009763/2008-20
GLP/SP0172841	EGILSON BARBOSA DA SILVA -ME.	08.781.655/0001-56	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.009643/2008-22
GLP/SP0172842	ELZIO CARLOS DOS SANTOS - EPP.	45.336.336/0001-68	JABOTICABAL	SP	48610.009819/2008-46
GLP/PR0172843	GASBIPORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.154.772/0003-63	LONDRINA	PR	48610.009771/2008-76
GLP/ES0172844	GERALDO CROSCOB - ME	09.265.431/0001-54	SERRA	ES	48610.009626/2008-95
GLP/PR0172845	J SILVA E VENTURA LTDA	04.737.301/0001-53	SARANDI	PR	48610.009822/2008-60
GLP/RS0172846	JAIR OLIVEIRA DA SILVA ME.	00.556.959/0001-08	SANTA MARIA	RS	48610.009826/2008-48
GLP/PR0172847	L C ZECHIM URAI - ME	09.296.345/0001-09	URAI	PR	48610.009766/2008-63
GLP/MG0172848	MARIA EDITE FREITAS SILVA	08.742.597/0001-51	MONTES CLAROS	MG	48610.009168/2008-94
GLP/GO0172849	NATIVO RODRIGUES DE FREITAS	00.150.748/0001-70	VICENTINOPOLIS	GO	48610.009279/2008-09
GLP/DF0172850	NELSON MARQUES FERNANDES	09.535.160/0001-00	PLANALTINA	DF	48610.009823/2008-12
GLP/RS0172851	NOVA ERA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.	05.812.550/0001-29	FLORIANO PEIXOTO	RS	48610.009825/2008-01
GLP/SP0172852	PAULUSCA AGROPECUARIA LTDA. - ME	61.219.929/0001-09	URUPES	SP	48610.005025/2008-11
GLP/SC0172853	PÉROLA COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME.	09.662.359/0001-07	TIMBO	SC	48610.009783/2008-09
GLP/PI0172854	POSTO FROTA LTDA.	02.553.421/0002-56	JOSE DE FREITAS	PI	48610.009824/2008-59
GLP/RS0172855	PROTTI & SMANIOTTO LTDA.	08.795.966/0001-74	IJUI	RS	48610.009814/2008-13



GLP/PR0172856	R A R NAVES & RINALDI LTDA - ME.	95.435.681/0001-27	GUAIRACA	PR	48610.009808/2008-66
GLP/RN0172857	ROGERIO E LILIAN LTDA	06.103.771/0003-52	NOVA CRUZ	RN	48610.009798/2008-69
GLP/PR0172858	S. S. DA ROSA E CIA. LTDA.	02.361.398/0001-17	OURO VERDE DO OESTE	PR	48610.009792/2008-91
GLP/MG0172859	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS GÁS LTDA. ME.	09.271.038/0001-73	BELO HORIZONTE	MG	48610.009813/2008-79
GLP/MG0172860	SÃO LOURENÇO GÁS E ÁGUA LTDA. - ME.	07.130.322/0001-02	SAO LOURENCO	MG	48610.009811/2008-80
GLP/GO0172861	SUPER PRATIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA - ME.	08.629.554/0001-64	GOIANIA	GO	48610.009278/2008-56
GLP/PR0172862	TORRES E GARCIA LTDA. ME.	04.357.555/0001-46	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.009780/2008-67

Nº 941 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0027451	ARCO ÍRIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	29.321.452/0001-57	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011276/2002-31
SP0006518	AUTO POSTO H G LTDA.	53.011.870/0001-22	SÃO PAULO	SP	48610.005808/2001-11
PA0165979	DORIVALDO M. DA SILVA	03.804.676/0003-98	ALTAMIRA	PA	48610.011409/2003-51
PE0190162	FL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.188.598/0001-33	RECIFE	PE	48610.007842/2005-53
PR0189569	H. J. LAURINDO & CIA. LTDA.	01.405.415/0003-70	CHOPINZINHO	PR	48610.006900/2005-21
PE0166846	JUAN CARLOS VERAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	05.991.762/0001-10	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	PE	48610.000211/2004-22
PA0176276	POSTO SÃO BENTO LTDA.	22.975.338/0002-82	MARABÁ	PA	48610.009202/2004-13
MA0023739	S. A. SALOMÃO	41.491.739/0002-01	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.004533/2002-89
BA0161122	TORRES E CARVALHO - COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.285.963/0001-00	CAMAÇARI	BA	48610.005887/2003-21

Nº 942 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0172616	AUTO POSTO PIETRAPETRO LTDA - EPP.	06.027.542/0001-34	SÃO PAULO	SP	48610.005823/2004-11
SP0015638	AUTO POSTO TIETA LTDA.	62.204.003/0001-02	SÃO PAULO	SP	48610.013343/2001-71
SP0168975	AUTO POSTO TREVO APARECIDA LTDA.	04.425.680/0001-46	SOROCABA	SP	48610.002363/2004-61

Nº 943 - Em virtude do Ofício DRT/15-G nº 255/2008, de 25/07/2008, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Delegacia Regional Tributária de Araraquara, que informa a anulação do ato de cassação da eficácia da Inscrição Estadual nº 587.135.584.117, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PETEKAO LTDA, CNPJ nº 02.804.210/0001-68, ficando registrado na ANP sob o nº SP0015308, conforme Processo nº 48610.016010/2001-11, mediante Acórdão prolatado pela Décima Primeira Câmara de Direito Público do TJ/SP nos autos da Apelação Cível nº 744.936-5/5-00 que, por decisão unânime, deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo agente supra dito.

EDSON MENEZES DA SILVA

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 30 DE SETEMBTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014297/2007-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petroquímica União S.A. - PQU, CNPJ: 61.632.964/0001-47, autorizada a construir um duto de aproximadamente 97 km de extensão e 12 polegadas de diâmetro para transferência de Hidrocarboneto Leve de Refinaria - HLR entre a Refinaria Henrique Lage - REVAP, no Município de São José dos Campos/SP, e a Petroquímica União - PQU, no Município de Mauá/SP.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 08 de agosto de 2012, conforme data de validade da Licença Ambiental de Instalação Nº 00491, retificada, expedida em 20 de agosto de 2008 pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 250, de 1º de julho de 2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 125, de 02 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2008

Nº 939 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009306/2008-35 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS à ANP, referentes à conversão do Gasoduto GASDUC I, que atualmente opera com gás natural, em oleoduto, denominado OSDUC IV, que passará a operar com LGN, bem como de adaptações no oleoduto OSDUC II, que atualmente opera com LGN, e que passará a operar com GLP; e

- A solicitação feita pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS à ANP, por intermédio da correspondência AB-CR/RX - 97/2008, datada de 11 de agosto de 2008, para a obtenção de Autorização de Construção das referidas implementações nos dutos mencionados, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na conversão do gasoduto GASDUC I, que atualmente opera com gás natural, em oleoduto, denominado OSDUC IV, passando a operar com LGN, e na realização de adaptações no oleoduto OSDUC II, que atualmente opera com LGN, e que passará a operar com GLP. Essas obras implicarão na construção de trechos adicionais em ambos os dutos, nos municípios de Duque de Caxias e Macaé.

OSDUC IV (GASDUC I)

O oleoduto OSDUC IV terá uma linha tronco com aproximadamente 183 km de extensão e diâmetro nominal de 16", interligando os municípios de Macaé-RJ e Duque de Caxias-RJ. Haverá duas novas áreas de lançamento e recebimento de "pig", sendo uma na Estação de Cabiúnas e outra na Estação de Campos Elíseos.

O novo oleoduto será composto por um trecho existente de aproximadamente 181 km de extensão e três novos trechos de dutos. Um dos novos trechos, com extensão aproximada de 170 metros, interligará o trecho existente com a nova área de lançamento de "pigs", na estação de Cabiúnas, a qual estará conectada com a estação de bombeamento. O outro trecho, com extensão aproximada de 1870 metros, interligará o trecho existente com a nova área de recebimento de "pigs", na estação de Campos Elíseos, a qual será conectada às esferas de LGN da REDUC.

O terceiro trecho está localizado no bairro do Planalto da Ajuda, no município de Macaé, onde o duto será relocado, em uma extensão aproximada de 4 km, da faixa existente para a faixa do futuro gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III).

Existem instaladas onze válvulas de bloqueio intermediário, que serão substituídas por válvulas de esfera, sendo que quatro destas poderão ter acionamento remoto. Adicionalmente serão instaladas cinco válvulas de retenção, locadas junto com válvulas de bloqueio. Estas válvulas serão instaladas para permitir manutenção de trechos do oleoduto, bem como reduzir o inventário de produto lançado para a atmosfera em caso de um vazamento. As válvulas de bloqueio e as de retenção serão flangeadas e com instalação aérea.

As interligações com os pontos de entrega de Macaé Mechant/ Norte Fluminense e Guapimirim serão removidas.

Os lançadores e recebedores de pig serão instalados no oleoduto com a finalidade de efetuar a inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "pigs" instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração do estado físico do duto.

No oleoduto serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão, temperatura e pressão. Os valores de processo pra o oleoduto estão descritos na tabela abaixo:

GERAL	FLUIDO	LGN
	ESTADO FÍSICO	LÍQUIDO
VAZÃO m³/h	NORMAL (1ª fase/ 2ª fase)	608 a 623 / 733 a 752
	MÁXIMO	800
	MÍNIMO	300
PRESSÃO Kgf/cm² manométrico	NORMAL	24 a 74,3
	MÁXIMO	74,3
	PROJETO	85,4

TEMP (°C)	OPERAÇÃO	21 a 31
	PROJETO	0 / 40

OSDUC II

O sistema é composto de um duto existente de 10 polegadas de diâmetro nominal, com aproximadamente 180 km de extensão, conectando a estação de Cabiúnas à REDUC. Em Campos Elíseos, o duto terá o seu trecho final, com cerca de 600 metros, relocado para a nova faixa de dutos que interligará a área da estação de Campos Elíseos à área dos lançadores/recebedores dos novos oleodutos que interligarão a Reduc à Ilha Redonda e do novo oleoduto Cabiúnas-Reduc IV (OSDUC IV).

No bairro do Planalto da Ajuda, no município de Macaé, o duto será relocado, em uma extensão aproximada de 4 km, da faixa existente para a faixa do futuro gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III.).

O OSDUC II transporta atualmente líquido de gás natural (LGN) e será adaptado para o transporte de GLP após o OSDUC IV iniciar a sua operação com LGN.

O sistema possui uma estação de bombeamento, localizada na estação de Cabiúnas, composta de duas bombas principais, sendo uma reserva. Serão instaladas novas bombas auxiliares para a operação com as esferas de GLP.

A estação de bombeamento possui um sistema de controle que tem como função básica limitar o valor máximo da pressão e de vazão injetada no duto.

Na área de Campos Elíseos, junto a Reduc, haverá um sistema de que irá manter o duto pressurizado, sem abertura de colunas, em condições normais de operação. Este sistema irá substituir o atualmente existente dentro da área da Reduc.

O recebedor de "pig" será instalado no oleoduto, em substituição ao que será desativado e que atualmente está localizado na Reduc, com a finalidade de manter a inspeção e limpeza. Esse dispositivo proporcionará o recebimento de "pigs" instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração do estado físico do duto.

No oleoduto, além dos existentes, serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão, temperatura e pressão na chegada em Campos Elíseos.

Os valores de processo pra o oleoduto estão descritos na tabela abaixo:

GERAL	FLUIDO	GLP
	ESTADO FÍSICO	LÍQUIDO
VAZÃO m³/h	NORMAL	241 a 244
	MÁXIMO	253
	MÍNIMO	125
PRESSÃO Kgf/cm² manométrico	NORMAL	10,9 a 56,6
	MÁXIMO	62,6
	PROJETO	90,0
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	22 a 31
	PROJETO	0 / 40

MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS PELOS OLEODUTOS

Os municípios do Estado do Rio atravessados pelo empreendimento são: Macaé, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Silva jardim, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O projeto básico de todo o sistema foi baseado de acordo com a norma ASME B - 31.4. Os novos trechos dos dutos que serão construídos possuem os seguintes aspectos técnicos:

DUTO	Diâmetro	Especificação da Norma	Espessura
OSDUC II	10"	API 5L X65	0,279"
OSDUC IV (GASDUC I)	16"	API 5L X60 ou Superior	0,438"

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
DIRETORIA DE OUTORGA E CADASTRO MINEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 158/2008

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.
(2.50)

000.636/08,886.469/07,886.470/07,886.471/07,886.472/07 e 886.473/07 - Of nº 33/2008 - R. Diniz Borges.

ROBERTO DA SILVA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 191/2008

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERA-ÇÃO LTDA.- Embalagem(s) de:20 litros- Fonte:Super-Vida- Marca:Super-Vida-#Localidades

806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Embalagem(s) de:sem gás 20 litros, com gás 500 ml- Fonte:Fonte São José- Marca:Nativa-#Localidades

DENÍLSON MARTINS

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 88/2008

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.104/2003-EMPROGEO LTDA- Cessionário:Mineração Paraibana One Comércio Importação e Exportação Ltda.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.167/2002-MANOEL LOPES NETO-AI Nº357/08

848.189/2003-RANIERI ADDARIO-AI Nº358/08

848.267/2003-MANOEL LOPES NETO-AI Nº359/08

848.061/2004-RANIERI ADDARIO-AI Nº360/08

848.175/2004-CHRISPINIANO F DOS REIS FILHO-AI Nº361/08

848.183/2004-ANA CRISTINA GUEDES BEZERRA-AI Nº362/08

848.186/2004-ASCANIO FLORIFE GINANI-AI Nº363/08

848.227/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº364/08

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-GUAR LTDA.- AI Nº 142/07

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

A classe de pressão das conexões e flanges destes oleodutos será de 600# de acordo com a ASME B16.5. As conexões serão fabricadas com aço de alta resistência conforme a MSS-SP 75, com requisitos adicionais de projeto. Da mesma forma, flanges em aço de alta resistência serão fabricados conforme MSS-SP 44, com requisitos adicionais de projeto.

Os trechos novos dos dutos terão revestimento externo anticorrosivo em polietileno de tripla camada, e as juntas soldadas serão revestidas com manta termo contráteis.

Visando à proteção do duto contra a corrosão externa, os novos trechos serão interligados ao sistema de proteção catódica do trecho existente. Serão instaladas juntas de isolamento elétrico no duto, antes do ponto de aterramento, na área de recebimento de "pig", de modo a evitar fugas de correntes do sistema de proteção catódica para os trechos aéreos.

Na chegada dos oleodutos, em Campos Elíseos, será instalado um sistema de controle de pressão e de medição da vazão dos oleodutos. O medidor de vazão será do tipo ultra-sônico. A estação de controle de pressão irá limitar a pressão mínima na chegada do oleoduto, a pressão máxima na linha das esferas e a vazão máxima proveniente do oleoduto.

Para proteção contra alta pressão, no trecho a jusante das válvulas de controle, em caso de falha do sistema de controle de pressão, será instalada uma válvula de fechamento rápido com atuador eletro hidráulico.

SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE

As novas instalações destes Oleodutos serão integradas ao Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) já existente, para a sua operação centralizada, através da interligação com os sistemas de transmissão de dados existentes nas estações de Cabiúnas e de Campos Elíseos. Os equipamentos e instalações dos oleodutos serão operados a partir da Estação Mestre da TRANSPETRO. Hierarquicamente o SCADA será constituído por: Estação Mestre; Estações Remotas junto às áreas de lançamento e recebimento de "pig". A Estação Mestre terá como função a Supervisão/Controle e a Coordenação de todas as operações dos oleodutos.

ASPECTOS CONSTRUTIVOS

Os novos trechos dos oleodutos serão construídos de acordo com a norma de construção e montagem de dutos terrestres da PETROBRAS N-464, com requisitos adicionais de projeto.

Os novos trechos dos oleodutos serão enterrados em toda a sua extensão com uma cobertura mínima de 1,00 m.

As soldas de campo serão 100% inspecionadas, garantindo a qualidade e a rastreabilidade das juntas soldadas.

Serão realizadas, após enterramento do duto, inspeções com "pigs" geométricos e placas calibradoras para garantir que não haja defeitos de amassamento e ovalização nos tubos.

Equipamentos e dispositivos pré-fabricados, tais como válvulas, lançadores e recebedores de "pig" e cavalotes, serão pré-testados hidrostaticamente antes de sua montagem nos oleodutos.

Atendendo aos dispostos nas normas ASME B31.4, no final da montagem, os novos trechos dos oleodutos serão testados hidrostaticamente com procedimentos para teste de estanqueidade e de resistência mecânica.

Finalmente, os novos trechos dos oleodutos serão submetidos a um processo de secagem, preparando-o para o início da operação.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste empreendimento são:

- Projeto: ASME B 31.4
- Tubos: API 5L
- IEC
- Flanges: ASME B 16.5 e MSS SP-44
- Válvulas: API 6D
- Conexões: MSS SP-75

MEIO AMBIENTE

Este projeto está em processo de obtenção de Licença de Instalação (LI) do órgão ambiental competente.

CRONOGRAMA

Consta no processo os cronogramas físico-financeiros, indicando que a implantação das dos dois gasodutos terá duração total de 20 meses, iniciando-se em fevereiro de 2008 pelo projeto básico, incluindo ainda os serviços: projeto; licenciamento; aquisição de equipamentos críticos; e construção e montagem.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto	Abril/2008	Agosto/2008
Licenciamento	Fevereiro/2008	Setembro/2009
Aquisição de Equipamentos Críticos	Dezembro/2008	Fevereiro/2009
Construção e Montagem	Dezembro/2008	Agosto/2009
Conversão do GASDUC I (OSDUC IV)	Dezembro/2008	Agosto/2009
Remanejamento do OSDUC II	Maio/2008	Agosto/2009

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Conselho Diretor do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso III, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XI do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006 e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Senhor Diretor de Gestão Estratégica, por meio do Relatório/Nº 02/2008/DE,

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas e Operacionais desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para o exercício 2008, no montante de R\$ 4.203.041.861,00 (quatro bilhões, duzentos e três milhões, quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e um reais), em conformidade com a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008 e suplementações.

Art. 2º Determinar que a 1ª reprogramação operacional tenha como data indicativa o mês de outubro e as demais quando houver fatos que as justifiquem, seja pelo ingresso de novos créditos orçamentários ou no ajuste dos dados programados.



Art. 3º Estabelecer que as solicitações de alterações orçamentárias, tanto de elemento de despesa quanto de modalidade de aplicação, sejam efetuadas em bloco pelas Superintendências Nacionais às quais estejam afetas as ações, de forma a racionalizar o fluxo do processo, propiciando a agilização das ações.

Art. 4º Recomendar que os Planos de Ação das várias unidades da Autarquia assegurem o cumprimento das Diretrizes Estratégicas do INCRA.

Art. 5º Estabelecer que as Avaliações de Desempenho Físico, Orçamentário e Financeiro das unidades do INCRA sejam realizadas mensalmente, de forma a garantir o cumprimento das metas institucionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLF HACKBART
Presidente do Instituto

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º, Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 28 de março de 2006, combinado com o inciso VI do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 600ª Reunião, realizada em 02 de setembro de 2008; e

Considerando o contido no Relatório/Nº 04/2008, da Diretoria de Gestão Administrativa submetido ao Conselho Diretor, pela Senhora Diretora de Gestão Administrativa, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recebimento em doação de dois lotes urbanos do Município de Gurupi - TO, para neles ser edificada a sede própria da Unidade Avançada de Gurupi.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Presidente do INCRA, em consequência, a assinar o Termo de Recebimento em Doação do imóvel a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Gurupi - TO.

Art. 3º - Autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a promover a inclusão contábil (SIAFI) em conta específica de imóveis recebidos em doação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Alegre, Código SIPRA TO0009000, situado no município de Araguaína, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Alegre, código SIPRA TO0009000, criado pela Portaria/INCRA/Nº 740 de 25 de agosto de 1987, retificado, com área de 1.655,2393 ha, relativa a 49 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 64 de 26 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, de 28 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 20 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 73, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 07 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 07, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 07, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Água Branca, Código SIPRA TO0104000, situado no município de Nova Olinda, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Água Branca, código SIPRA TO0104000, criado através da Portaria/INCRA/SR-26/Nº 039 de 20 de dezembro de 1996, com área de 30.384,5011 ha, com 353 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Nova Olinda, Estado do Tocantins;

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria Nº 55 de 18 de dezembro de 2000 publicada no Diário Oficial da União Nº 244, seção 1, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/Nº 26 de 16 de setembro de 2002 publicada no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, página 74, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 06 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no Inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/Nº 06 de 04 de dezembro de 2000 para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/Nº 06 de 04 de dezembro de 2000.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Amárrio, Código SIPRA TO0004000, situado no município de Monte do Carmo, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Amárrio, código SIPRA TO0004000, criado pela Portaria/Nº 40 de 15 de janeiro de 1987, com área de 2.360,4827 ha, e 40 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 52 de 02 de junho de 2000.

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 24 de 22 de agosto de 2002.

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto na Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 24, de 22 de agosto de 2002, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 24, de 22 de agosto de 2002.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Amigos da terra, Código SIPRA TO00186000, situado no município de Darcinópolis, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Amigos da Terra, código SIPRA TO00186000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 36 de 20 de outubro de 1999, com área de 8.934,0467 ha, e 159 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 43 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 125, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 08 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 08, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 08, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Andorinha, Código SIPRA TO0047000, situado nos municípios de Araguaína/ Muricilândia/ Santa Fé do Araguaia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Andorinha, código SIPRA TO0047000, criado pela Resolução/Nº 196 de 02 de setembro de 1992, com área de 3.733,1664 ha, e 59 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Araguaína/ Muricilândia/ Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 45 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 125, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 09 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 09, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 09, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Araguaia, Código SIPRA TO0029000, situado no município de Esperantina, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Araguaia, código SIPRA TO0029000, criado pela Portaria/MA/Nº 393 de 26 de junho de 1989, com área de 2.236,9385 ha, e 59 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Esperantina, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 29 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 122, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 010 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 010, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 010, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Araguaia, Código SIPRA TO0086000, situado no município de Araguaia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Araguaia, código SIPRA TO0086000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 64 de 26 de dezembro de 1995, com área de 2.383,0989 ha, e 40 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguaia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 31 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 123, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 011 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 011, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 011, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Ata-

násio, Código SIPRA TO0097000, situado no município de Araguaia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Atanásio, código SIPRA TO0097000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 20 de 02 de julho de 1996, com área de 2.962,8777 ha, e 90 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguaia, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada alterou-se para 2.930,5349 ha, com 94 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 04 de 31 de maio de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 108-E, seção 01, pag. 112, de 05 de junho de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 11 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 01 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 90, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 01, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 01, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Baía, Código SIPRA TO0020000, situado no município de Chapada de Natividade, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Baía, código SIPRA TO0020000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 1402 de 26 de outubro de 1988, com área de 5.969,9054 ha, e 55 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Chapada de Natividade, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 36 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 124, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 012 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;



Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 012, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 012, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Bandeirante, Código SIPRA TO0038000, situado no município de Sandolândia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Bandeirante, código SIPRA TO0038000, criado pela Portaria/MA/Nº 391 de 26 de junho de 1989, com área de 1.056,5274 ha, e 20 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 34 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 123, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 013 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 013, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 013, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Baviera, Código SIPRA TO0095000, situado nos municípios de Aragominas e Muricilândia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Baviera, código SIPRA TO0095000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 12 de 31 de maio de 1996, com área de 5.047,0317 ha, e 132 unidades agrícolas familiares, localizados nos municípios de Aragominas e Muricilândia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 56 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 235, seção 01, pag. 97/98, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 014 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 70, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 014, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 014, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Bico do Papagaio, Código SIPRA TO0056000, situado no município de Esperantina, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Bico do Papagaio, código SIPRA TO0056000, criado pela Resolução/Nº 362 de 24 de novembro de 1992, com área de 949,8329 ha, e 17 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Esperantina, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 35 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 123, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 015 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 15, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 15, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Caçador, Código SIPRA TO0158000, situado no município de Xambioá, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Caçador, código SIPRA TO0158000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 70 de 16 de setembro de 1998, com área de 3.030,4371 ha, e 86 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Xambioá, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 54 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 235, seção 01, pag. 97, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 017 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 017, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 017, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Barroca, Código SIPRA TO0012000, situado no município de Caseara, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Barroca, código SIPRA TO0012000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 072 de 02 de fevereiro de 1988, com área de 2.716,0000 ha, e 34 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Caseara, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada diminuiu-se para 2.656,4513 ha, com 36 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 08 de 20 de setembro de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 189, seção 01, pag. 90, de 02 de outubro de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 07 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 02 de 15 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 02, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 02, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Boa Esperança, Código SIPRA TO0035000, situado no município de Esperantina, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Boa Esperança, código SIPRA TO0035000, criado pela Resolução/Nº 55 de 20 de outubro de 1989, com área de 2.469,2833 ha, e 64 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Esperantina, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 050 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 126, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 016 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 16, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 16, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000 e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Cajueiro, Código SIPRA TO0048000, situado no município de Darcinópolis, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Cajueiro, código SIPRA TO0048000, criado através da Resolução /INCRA/Nº 199 de 02 de setembro de 1992, com área de 2.044,3425 ha, com 35 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Darcinópolis, Estado do Tocantins;

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria Nº 56 de 18 de dezembro de 2000 publicada no Diário Oficial da União Nº 244, seção 1, de 20 de dezembro 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 25 de 16 de setembro de 2002 publicada no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, página 74, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 018 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no Inciso I da Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 018 de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 018 de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Camarão II, Código SIPRA TO0024000, situado nos municípios de Praia Norte e São Miguel do Tocantins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Camarão II, código SIPRA TO0024000, criado pela Portaria/MA/Nº 135 de 27 de fevereiro de 1989, com área de 4.275,3326 ha, e 137 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Praia Norte e São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 38 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 124, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 019 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 019, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 019, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Dois Corações, Código SIPRA TO0124000, situado no município de Palmeiras, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Dois Corações, código SIPRA TO0124000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 66 de 22 de dezembro de 1997, com área de 3.101,2502 ha, e 61 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Palmeiras, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 39 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 124, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 020 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 020, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 020, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Dois Riachos, Código SIPRA TO0039000, situado no município de Pau D' Arco, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Dois Riachos, código SIPRA TO0039000, criado pela Resolução/INCRA/Nº 110 de 04 de outubro de 1991, com área de 5.031,5332 ha, e 116 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Pau D' Arco, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 57 de 18 de dezembro de 2000 publicado no Diário Oficial da União Nº 244, seção 01, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 24 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 74, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 021 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 021, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 021, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Dona Eunice, Código SIPRA TO0100000, situado no município de Araguatins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Dona Eunice, código SIPRA TO0100000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 21 de 02 de julho de 1996, com área de 2.492,6580 ha, e 81 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguatins, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada alterou-se para 2.480,7709 ha, com 78 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 02 de 31 de maio de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 108-E, seção 01, pag. 112, de 05 de junho de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 13 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 04 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 90, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 04, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 04, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Extrema, Código SIPRA TO0055000, situado no município de Riachinho, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Extrema, código SIPRA TO0055000, criado pela Portaria/INCRA/Nº 27 de 29 de abril de 1993, retificado, com área de 2.534,4468 ha, relativa a 71 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Riachinho, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 65 de 26 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, de 28 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 019 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 73, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 022 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 022, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 022, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Juari, Código SIPRA TO0026000, situado nos municípios de Couto de Magalhães e Pequizeiro, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Juari, código SIPRA TO0026000, criado pela Portaria/MA/Nº 397 de 26 de junho de 1989, com área de 4.805,2443 ha, e 90 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Couto de Magalhães e Pequizeiro, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 58 de 18 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União Nº 244, seção 01, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 23 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 74, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 49 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 245, seção 01, página 140, de 17 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 049, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 049, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Juarina, Código SIPRA TO0016000, situado nos municípios de Bernardo Sayão e Juarina, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Juarina, código SIPRA TO0016000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 678 de 18 de maio de 1998, com área de 30.200,9200 ha, e 800 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Bernardo Sayão e Juarina, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada alterou-se para 29.472,9227 ha, com 627 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 04 de 27 de maio de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 102, seção 01, pag. 125, de 29 de maio de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 04 de 18 de julho de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 148, seção 01, pag. 63, de 04 de agosto de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 04, de 18 de julho de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 04, de 18 de julho de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Lagoa da Onça, Código SIPRA TO0177000, situado no município de Formoso do Araguaia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Lagoa da Onça, código SIPRA TO0177000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 102 de 21 de dezembro de 1998, com área de 17.347,0722 ha, e 313 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 53 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 235, seção 01, pag. 97, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 023 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 71, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 023, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 023, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Lagoão, Código SIPRA TO0015000, situado no município de Sandolândia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Lagoão, código SIPRA TO0015000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 622 de 06 de maio de 1988, com área de 24.279,0000 ha, e 434 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Sandolândia, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada diminuiu-se para 9.292,7585 ha, com 131 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 07 de 20 de setembro de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 189, seção 01, pag. 90, de 02 de outubro de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 08 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 05 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 90, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 05, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 05, de de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Mantiqueira, Código SIPRA TO0094000, situado no município de Piraquê, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Mantiqueira, código SIPRA TO0094000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 13 de 31 de maio de 1996, com área de 1.961,7460 ha, e 57 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Piraquê, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 046 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 125, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 024 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 024, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 024, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Marcos Freire, Código SIPRA TO0098000, situado no município de Araguatins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Marcos Freire, código SIPRA TO0098000, criado pela Portaria/INCRA/SR-26/Nº 17 de 02 de julho de 1996, com área de 2.758,1570 ha, com 87 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguatins, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada alterou-se para 2.720,7371 ha, com 81 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação;

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/26/TO/Nº 03 de 31 de maio de 2001 publicada no Diário Oficial da União Nº 108-E, seção 01, página 112 de 05 de junho de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/Nº 12 de 16 de setembro de 2002 publicada no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, página 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 06 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 90, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no Inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 06, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 06, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Mogno, Código SIPRA TO00145000, situado no município de Arago- minas, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Mogno, código SIPRA TO00145000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 56 de 06 de julho de 1998, com área de 5.118,0504 ha, e 128 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Arago minas, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 047 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 125, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 025 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 025, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 025, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Muricizal, Código SIPRA TO0046000, situado nos municípios de Muricilândia e Santa Fé do Araguaia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Muricizal, código SIPRA TO0046000, criado pela Resolução/Nº 200 de 02 de setembro de 1992, com área de 5.480,8083 ha, e 70 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Muricilândia e Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 61 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 236, seção 01, pag. 67, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 026 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 026, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 026, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Nova Estrela, Código SIPRA TO0162000, situado no município de São Sebastião do Tocantins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Nova Estrela, código SIPRA TO0162000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 82 de 25 de setembro de 1998, com área de 1.912,4147 ha, e 69 unidades agrícolas familiares, localizado no município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 60 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 236, seção 01, pag. 67, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 027 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 027, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 027, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Ouro

Verde, Código SIPRA TO0037000, situado no município de Araguatins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Ouro Verde, código SIPRA TO0037000, criado pela Resolução/P/Nº 77 de 30 de novembro de 1989, com área de 5.751,2127 ha, e 187 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguatins, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada alterou-se para 5.750,8256 ha, com 129 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 06 de 31 de agosto de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 170-E, seção 01, pag. 72, de 04 de setembro de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 09 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 07 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 91, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 07, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 07, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Padre Josimo, Código SIPRA TO0099000, situado no município de Araguatins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Padre Josimo, código SIPRA TO0099000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 18 de 02 de julho de 1996, com área de 1.613,1596 ha, e 52 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguatins, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada alterou-se para 1.601,2725 ha, com 52 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 01 de 31 de maio de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 108-E, seção 01, pag. 112, de 05 de junho de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 14 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 08 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 91, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 08, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 08, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Palmeiras, Código SIPRA TO0107000, situado nos municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Palmeiras, código SIPRA TO0107000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 46 de 30 de dezembro de 1996, com área de 2.013,4619 ha, e 65 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 048 de 11 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 126, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 048 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 74, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 048, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 048, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em

vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Pindorama, Código SIPRA TO0033000, situado no município de Pau D'Arco, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Pindorama, código SIPRA TO0033000, criado pela Resolução/INCRA/Nº 010 de 29 de agosto de 1989, com área de 1.412,0394 ha, e 26 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Pau D' Arco, Estado do Tocantins;

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 60 de 18 de dezembro de 2000 publicada no Diário Oficial da União Nº 244, seção 01, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 21 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, página 73, de 27 de setembro de 2002;

Considerando ainda uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 029 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 029 de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 029 de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Penha, Código SIPRA TO0032000, situado no município de Peixe, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Penha, código SIPRA TO0032000, criado pela Portaria/INCRA/Nº 394 de 26 de junho de 1989, retificado, com área de 31.338,5782 ha, e 314 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Peixe, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 066 de 26 de dezembro de 2000 publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, de 28 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 018 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 73, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 028 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 028, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 028, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Portela, Código SIPRA TO0084000, situado no município de Esperantina, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Portela, código SIPRA TO0084000, criado pela Portaria/Nº 62 de 11 de dezembro de 1995, com área de 1.123,8748 ha, e 37 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Esperantina, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 41 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 124, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 030 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, pag. 96, de 23 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 030, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 030, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Praia Norte, Código SIPRA TO0022000, situado no município de Praia



Norte, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Praia Norte, código SIPRA TO0022000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 1672 de 19 de dezembro de 1988, com área de 4.552,4931 ha, e 163 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Praia Norte, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 40 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 124, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 031 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 031, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 031, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Rancho Alegre, Código SIPRA TO0117000, situado no município de Araguatins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Rancho Alegre, código SIPRA TO0117000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 08 de 17 de abril de 1997, com área de 1.629,8646 ha, e 50 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguatins, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 37 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 124, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 032 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 032, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 032, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Recreio, Código SIPRA TO0180000, situado no município de Filadélfia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Recreio, código SIPRA TO0180000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 109 de 28 de dezembro de 1998, com área de 1.359,7623 ha, e 40 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Filadélfia, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 59 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 236, seção 01, pag. 67, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 033 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 033, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 033, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Reis, Código SIPRA TO0083000, situado no município de Itaguatins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Reis, código SIPRA TO0083000, criado pela Portaria/Nº 60 de 04 de dezembro de 1995, com área de 5.594,5152 ha, e 139 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 05 de 31 de agosto de 2001.

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 10 de 16 de outubro de 2002.

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto na Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 10, de 16 de outubro de 2002, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 10, de 16 de outubro de 2002.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Remanso, Código SIPRA TO00179000, situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 58 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 236, seção 01, pag. 67, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 034 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 72, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 034, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 034, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Riachinho, Código SIPRA TO0079000, situado no município de Riachinho, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Riachinho, código SIPRA TO0079000, criado pela Portaria/INCRA/Nº 48 de 30 de agosto de 1995, com área de 3.037,1200 ha, e 71 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Riachinho, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 67 de 26 de dezembro de 2000 publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, de 28 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 017 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 73, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 35 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 035, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 035, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Rio Preto, Código SIPRA TO0041000, situado no município de Araguaína, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Rio Preto, código SIPRA TO0041000, criado pela Resolução/INCRA/Nº 107 de 04 de outubro de 1991, retificado, com área de 9.956,1835 ha, e 204 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 68 de 26 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, de 28 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 16 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 36 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 36, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 36, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Santa Bárbara, Código SIPRA TO00165000, situado no município de Arixá, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Santa Bárbara, código SIPRA TO00165000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 79 de 25 de setembro de 1988, com área de 1.073,2438 ha, e 33 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Arixá, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 30 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 123, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 037 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 037, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 037, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Santa Clara, Código SIPRA TO0114000, situado no município de Araguacema, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Santa Clara, código SIPRA TO0114000, criado pela Portaria/Nº 02 de 21 de março de 1997, com área de 12.432,6018 ha, e 225 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguacema, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 10 de 20 de setembro de 2001.

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 05 de 16 de outubro de 2002.

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto na Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 05, de 16 de outubro de 2002, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 05, de 16 de outubro de 2002.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Santa Luzia, Código SIPRA TO0147000, situado no município de Palmeiras, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Santa Luzia, código SIPRA TO0147000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 033 de 22 de maio de 1998, com área de 1.488,9402 ha, e 42 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Palmeiras, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 57 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 236, seção 01, pag. 67, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 038 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;



Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 038, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 038, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Santa Marta, Código SIPRA TO0093000, situado no município de Piraquê, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Santa Marta, código SIPRA TO0093000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 11 de 31 de maio de 1996, com área de 2.577,5952 ha, e 72 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Piraquê, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 55 de 02 de dezembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 235, seção 01, pag. 97, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 039 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 039, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 039, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Santo Antônio, Código SIPRA TO0019000, situado no município de Porto Nacional, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Santo Antônio, código SIPRA TO00019000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 1403 de 26 de outubro de 1988, retificado, com área de 3.157,1831 ha, e 68 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 069 de 26 de dezembro de 2000 publicado no Diário Oficial da União Nº 249, seção 01, de 28 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 015 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 040 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 040, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 040, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento São Jorge I, Código SIPRA TO0021000, situado no município de Sítio Novo do Tocantins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento São Jorge I, código SIPRA TO0021000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 1435 de 27 de outubro de 1998, com área de 1.995,3427 ha, e 57 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 42 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 125, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 041 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 041, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 041, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento São Jorge II, Código SIPRA TO0073000, situado no município de Sítio Novo do Tocantins, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento São Jorge II, código SIPRA TO0073000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 05 de 10 de janeiro de 1995, com área de 868,9653 ha, e 24 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 33 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 123, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 042 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titulatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 042, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 042, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento São Salvador, Código SIPRA TO0013000, situado no município de Porto Nacional, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento São Salvador, código SIPRA TO0013000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 545 de 25 de abril de 1988, com área de 1.715,6496 ha, e 23 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 32 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 123, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 043 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 73, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 043, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 043, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Serra Taquaruçu, Código SIPRA TO0014000, situado no município de Palmas, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Serra Taquaruçu, código SIPRA TO0014000, criado pela Portaria/Nº 546 de 25 de abril de 1988, com área de 1.987,4979 ha, e 25 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Palmas, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 51 de 09 de novembro de 2000.

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 27 de 16 de outubro de 2002.

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto na Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 27, de 16 de outubro de 2002, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 27, de 16 de outubro de 2002.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Tarumã, Código SIPRA TO0142000, situado no município de Araguacema, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Tarumã, código SIPRA TO0142000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 37 de 22 de maio de 1998, com área de 8.091,0414 ha, e 220 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Araguacema, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 049 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 126, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 045 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 74, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 045, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 045, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Tobasa, Código SIPRA TO0018000, situado no município de Esperantina, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Tobasa, código SIPRA TO0018000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 903 de 28 de junho de 1988, com área de 1.908,0839 ha, e 61 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Esperantina, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 44 de 12 de novembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 223, seção 01, pag. 125, de 19 de novembro de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 046 de 04 de dezembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, pag. 74, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 046, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 046, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento União, Código SIPRA TO0054000, situado no município de Couto de Magalhães, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento União, código SIPRA TO0054000, criado pela Resolução/INCRA/Nº 393 de 17 de dezembro de 1992, com área de 1.673,4875 ha, e 36 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Couto de Magalhães, Estado do Tocantins.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Portaria/Nº 59 de 18 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União Nº 244, seção 01 de 20 de dezembro de 2000;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 022 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 188, seção 01, pag. 74, de 27 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 047 de 04 de dezembro de 2003 publicada no Diário Oficial da União Nº 242, seção 01, página 74, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 047, de 04 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 047, de 04 de dezembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta



Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Ventura, Código SIPRA TO0091000, situado no município de Piraquê, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Ventura, código SIPRA TO0091000, criado pela Portaria/INCRA/SR(26)/Nº 006 de 02 de abril de 1996, com área de 7.659,0410 ha, e 158 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Piraquê, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada aumentou-se para 7.834,6349 ha, com 153 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 03 de 27 de maio de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 102, seção 01, pág. 125, 29 de maio de 2002;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 005 de 24 de setembro de 2003 publicado no Diário Oficial da União Nº 196, seção 01, pag. 88, de 09 de outubro de 2003;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 005, de 24 de setembro de 2003, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 005, de 24 de setembro de 2003.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 25 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso XIV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000 e art.21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução n.º 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2008, considerando que o Projeto de Assentamento Cachoeira, Código SIPRA TO0006000, situado no município de Sandolândia, neste Estado, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13º da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de março de 2001;

Considerando que o Projeto de Assentamento Cachoeira, código SIPRA TO0006000, criado pela Portaria/MIRAD/Nº 730 de 19 de agosto de 1988, com área de 4.972,0000 ha, e 60 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Sandolândia, Estado do Tocantins, que após medida e demarcada diminuiu-se para 4.732,9574 ha, com 43 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Considerando que este Assentamento foi consolidado de acordo com a Resolução/CDR/SR(26)/Nº 09 de 20 de setembro de 2001 publicado no Diário Oficial da União Nº 189, seção 01, pag. 90, de 02 de outubro de 2001;

Considerando que ficou acordado a prorrogação para conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR(26)/Nº 06 de 16 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial da União Nº 186, seção 01, pag. 114, de 25 de setembro de 2002;

Considerando uma nova Resolução em que prorroga o prazo para a conclusão da consolidação do Projeto em pauta conforme Resolução/CDR/SR-26/TO/Nº 03 de 15 de outubro de 2004 publicada no Diário Oficial da União Nº 204, seção 01, página 90, de 22 de outubro de 2004;

Considerando que algumas ações tais como: infra-estrutura básica de interesse coletivo compreendendo as vias de acesso internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água nas parcelas, rede tronco de energia elétrica nas parcelas não foram concluídas devido a insuficiência de dotação de recursos orçamentários para esta SR, nestes períodos;

Considerando que o processo titutatório e de destinação de bens móveis e imóveis remanescentes não foi concluído;

Considerando a necessidade de recuperação das habitações e a construção de banheiros e fossas sépticas;

Considerando que a Licença Ambiental do Projeto de Assentamento ainda não foi obtida;

Considerando que a Assistência Técnica, Social e Ambiental é fundamental para o fortalecimento dos aspectos organizativos, sociais e produtivos das famílias assentadas;

Considerando que estes serviços e ações são fundamentais para alcançar o desenvolvimento rural sustentável proposto pelo II PNRA; e

Considerando finalmente o grande volume de trabalho desta SR que impossibilitou a conclusão da consolidação do referido Projeto nos prazos anteriormente previstos, resolve:

I - Prorrogar o prazo previsto no inciso I da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 03, de 15 de outubro de 2004, para 31 de dezembro de 2011, para conclusão dos serviços e ações acima consideradas.

II - Ficam inalteradas os demais Artigos da Resolução/CDR/SR(26)/TO/Nº 03, de 15 de outubro de 2004.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Sítio, com área de 2.625,9116 ha, localizado no Município de Palmas/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 10/04/2007, cuja imissão de posse se deu em 14/07/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/Nº 54400.001626/2006-53, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Sítio, com área de 2.625,9116 ha (dois mil seiscentos e vinte e cinco hectares e noventa e um ares e dezesseis centiares), localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins que prever a criação de 66 (sessenta e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Sítio, Código SIPRA TO0432000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 9, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2008

- 09/09/2008 - 09h00 às 12h00
- Comissão de Conselhos (Apresentação do Plano de Capacitação de Conselheiros, discussão de diretrizes para construção do Plano de Comunicação Social do CNAS e outros)
- 14h00 às 18h00
- Comissões de Financiamento (apresentação dos programas de proteção básica e especial e benefícios no PPA e outros);
 - Comissão de Política (discussão/avaliação do BPC na Escola e outros);
- Comissão de Normas (discussão de revisão de normas e outros).
- 18h00 às 19h00
- Presidência Ampliada
- 10/09/2008
- 09h00 às 09h30
- Aprovações das atas da 1ª Reunião Extraordinária e da 159ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta;
 - Informes da Presidência/Secretaria Executiva, Conselheiros, MDS e CIT
- 09h30 às 10h30
- Discussão sobre a VII Conferência Nacional de Assistência Social
- 10h30 às 12h00
- Reunião Ampliada
- 13h00 às 17h30
- Julgamento de processos
- 17h30 às 18h00
- Relato da Presidência Ampliada
- 18h00 às 18h15

- Escolha do Coordenador da Comissão de Ética, conforme disposto no §2º do art. 25 do Regimento Interno

11/09/2008

09h00 às 10h00

- Relato da Comissão de Conselhos

10h00 às 11h00

- Relato da Comissão de Financiamento

11h00 às 12h00

- Relato da Comissão de Política

12h00 às 13h00

- Relato da Comissão de Normas

14h00 às 18h00

- Discussão sobre a competência do CNAS estabelecida no inciso IV do art. 18 da LOAS

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENÁRIA

1) Processo n.º 71010.001526/2007-11 - AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - Cajazeiras/PB - CNPJ: 08.799.173/0001-23.

2) Processo n.º 71010.006959/2008-43 - ASAS DE SOCORRO - Anápolis/GO - CNPJ: 01.052.752/0001-69.

3) Processo n.º 71010.000234/2008-41 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA - São Paulo/SP - CNPJ: 00.762.817/0001-05.

4) Processo n.º 71010.000235/2008-96 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA - São Paulo/SP - CNPJ: 00.762.817/0001-05.

5) Processo n.º 71010.000236/2008-31 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA - São Paulo/SP - CNPJ: 00.762.817/0001-05.

6) Processo n.º 71010.000237/2008-85 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA - São Paulo/SP - CNPJ: 00.762.817/0001-05.

7) Processo n.º 71010.000238/2008-20 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA - São Paulo/SP - CNPJ: 00.762.817/0001-05.

8) Processo n.º 71010.000239/2008-74 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA - São Paulo/SP - CNPJ: 00.762.817/0001-05.

9) Processo n.º 71010.000100/2008-21 - ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DE PARANAPANEMA - Parapanema/SP - CNPJ: 50.784.305/0001-00.

10) Processo n.º 71010.006934/2008-40 - ASSOCIAÇÃO SERVAS DOS POBRES - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.952.136/0001-50.

11) Processo n.º 71010.000258/2008-09 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

12) Processo n.º 71010.000118/2008-22 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

13) Processo n.º 71010.000119/2008-77 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

14) Processo n.º 71010.000182/2008-11 e 71010.005223/2008-58 - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TELÊMACO BORBA - Telêmaco Borba/PR - CNPJ: 75.686.360/0001-98.

15) Processo n.º 71010.005567/2008-67 - COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA - COMI - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 25.457.946/0001-02.

16) Processo n.º 71010.002944/2007-25 - FUNDAÇÃO ORSA - Barueri/SP - CNPJ: 74.502.550/0001-45.

17) Processo n.º 71010.000649/2007-34 - INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA - Manhumirim/MG - CNPJ: 22.295.638/0001-30.

18) Processo n.º 71010.002906/2007-72 - LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE - Porto Alegre/RS - CNPJ: 92.965.417/0001-07.

19) Processo n.º 71010.007014/2008-49 - MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO - Novo Hamburgo/RS - CNPJ: 90.831.660/0001-07.

20) Processo n.º 71010.000318/2008-85 - NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ - Ipatinga/MG - CNPJ: 33.517.041/0001-22.

21) Processo n.º 71010.000086/2005-12 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.

22) Processo n.º 71010.001386/2004-38 - OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - Guaratinguetá/SP - CNPJ: 48.555.775/0001-50.

23) Processo n.º 71010.002188/2004-91 - PESTALOZZI BRASÍLIA - Brasília/DF - CNPJ: 00.506.964/0001-06.

24) Processo n.º 71010.003012/2007-08 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.

25) Processo n.º 71010.003014/2007-99 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.

26) Processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.

27) Processo n.º 71010.003029/2007-57 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.

28) Processo n.º 71010.003016/2007-88 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.

29) Processo n.º 44006.001368/2001-08 - SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF - CNPJ: 03.656.261/0001-52.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 179, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012116/2007-70, de 26 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 12, de 20 de janeiro de 2008, passa ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, até 31 de dezembro de 2010, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteagem das partes metálicas do gabinete;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete; e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido no mercado interno advindo da comercialização das UNIDADES DIGITAIS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM).

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação; ou

III - leitura e gravação lógica da informação.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no §1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma etapa que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 4º Por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, as etapas constantes nos incisos I, II, III, IV do § 1º deste artigo estarão dispensadas, podendo a empresa produzir o gabinete a partir da montagem de seus componentes, partes e peças.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, as unidades digitais classificadas na NCM 8471.70.19, com as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados em meio magnético de forma digital; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos a uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Art. 3º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º, os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores e peças injetadas de magnésio.

Art. 4º Opcionalmente à obrigatoriedade constante no inciso V do § 1º do art. 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) em aplicação em P&D poderá ser reduzido proporcionalmente até 2% (dois por cento), caso a empresa fabricante realize exportações anuais de até 10% (dez por cento) da sua produção anual, em quantidade.

Art. 5º Adicionalmente às informações e documentação prevista nesta Portaria, as empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 6º A etapa constante do inciso IV do § 1º do art. 1º, referente à injeção das partes plásticas do gabinete, está dispensada até 31 de janeiro de 2009.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;

II - especificação técnica do componente/ partes e peças; e

III - informar se o componente/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 12, de 20 de janeiro de 2008.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 180, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012116/2007-70, de 26 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 20 de janeiro de 2008, passa ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, até 31 de dezembro de 2010, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteagem das partes metálicas do gabinete;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete; e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido no mercado interno advindo da comercialização das UNIDADES DIGITAIS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM).

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação; ou

III - leitura e gravação lógica da informação.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no §1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma etapa que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 5º Por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, as etapas constantes nos incisos I, II, III, IV do § 1º deste artigo estarão dispensadas, podendo a empresa produzir o gabinete a partir da montagem de seus componentes, partes e peças.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, as unidades digitais classificadas na NCM 8471.70.19, com as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados em meio magnético de forma digital;

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos a uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Art. 3º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º, os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores e peças injetadas de magnésio.

Art. 4º Opcionalmente à obrigatoriedade constante no inciso V do § 1º do art. 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) em aplicação em P&D poderá ser reduzido proporcionalmente até 2% (dois por cento), caso a empresa fabricante realize exportações anuais de até 10% (dez por cento) da sua produção anual, em quantidade.

Art. 5º Adicionalmente às informações e documentação prevista nesta Portaria, as empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º A etapa constante do inciso IV do § 1º do art. 1º, referente à injeção das partes plásticas do gabinete, está dispensada até 31 de janeiro de 2009.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;

II - especificação técnica do componente/ partes e peças; e

III - informar se o componente/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 20 de janeiro de 2008

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 181, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001245/2008-11, de 5 de agosto de 2008, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BARRAMENTO ELÉTRICO DE COBRE, PARA TENSÕES DE ATÉ 1.000 V E CORRENTE MÁXIMA DE ATÉ 160 A, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação da fita de cobre;

II - injeção ou extrusão do suporte plástico, quando aplicável;

III - estampagem das partes metálicas;

IV - tratamento de superfície; e

V - montagem da partes metálicas no suporte plástico.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica facultada a realização da etapa descrita no inciso I, em outras regiões do País.

§ 4º Ficam facultadas as realizações das etapas descritas nos incisos II, III e IV, em outras regiões do País, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Portaria.

Art. 2º O produto a que se refere o caput do art. 1º destina-se a quadros, painéis, cabines e consoles.

Art. 3º As exportações a serem realizadas pelas empresas deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 417, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VII do Regimento Interno da SUFRAMA, aprovado pela Portaria MDIC nº 123, de 3 de junho de 2008, e com base no que dispõem os artigos 1º, inciso XI, 14 e 16, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:



Art. 1º - ESTABELECER os objetos de convênios a seguir relacionados, como passíveis de padronização:

- Construção de Aeroporto
 - Construção de Porto
 - Reforma e Ampliação de Aeroporto
 - Reforma e Ampliação de Porto
 - Obras para Pavimentação de Estradas
 - Melhoria de Pavimentação de Estradas
 - Recuperação de Estradas Vicinais
 - Obras de Pavimentação de Estradas Vicinais
 - Eletrificação Rural
 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
 - Construção de Mercado
 - Reforma e Ampliação de Mercado
 - Construção de Feira Coberta
 - Reforma e Ampliação de Feira Coberta
 - Construção de Centro de Comercialização
 - Construção de Terminal Rodoviário
 - Construção de Ponte na Área Rural
 - Construção de Ponte
 - Infra-Estrutura para Implantação de Distrito para Micro e Pequenas Empresas
 - Infra-Estrutura de Pólo Moveleiro
 - Infra-Estrutura de Pólo Cerâmico
 - Infra-Estrutura de Apoio a Arranjos Produtivos Locais
 - Infra-Estrutura Turística
 - Infra-Estrutura de Distrito Industrial
 - Infra-Estrutura de Parque de Exposição Agropecuária
 - Construção de Agroindústria (frutas, pescado, fécula de mandioca, etc.)
 - Construção de Indústria de Laticínio
 - Construção de Entrepasto de Mel
 - Construção de Centro de Turismo e Artesanato
 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Agroindústria
 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Laticínio
 - Aquisição de Equipamentos para Apicultura
 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Costura
 - Aquisição de Tanques de Resfriamento de Leite
 - Aquisição de Equipamentos para Casa de Farinha
 - Reforma e Ampliação de Agroindústria
 - Reforma e Ampliação de Indústria de Laticínio
 - Apoio ao Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural
 - Implantação de Telecentros
 - Manutenção de Telecentros
 - Cursos de Qualificação Profissional na Área Rural
 - Cursos de Qualificação Profissional
 - Apoio a Programa de Pós-Graduação
 - Apoio a Programa de Bolsas de Iniciação Científica
 - Apoio a Programa de Pesquisa e Pós-Graduação
 - Estudo de Espécies Frutíferas da Amazônia
 - Estudo para Consolidação de Pólo Cerâmico
 - Estudo para Estruturação da Cadeia Produtiva do Cupuaçu
 - Apoio à Certificação de Produtos Regionais
 - Apoio ao Desenvolvimento de Produtos e Processos
 - Apoio à Estruturação da Cadeia Produtiva da Juta
 - Desenvolvimento de Tecnologia do Couro do Peixe
 - Produção de Biodiesel a partir de Espécies Oleaginosas
 - Implantação de Incubadora de Empresas
 - Implantação de Laboratório de Pesquisa
 - Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Pesquisa
 - Ações de Promoção Comercial
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 07/07/2008 e reunião extraordinária realizada em 25/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

- a aprovação de projetos desportivos ocorridas em reunião ordinária realizada em 07/072008 e reunião extraordinária realizada em 25/08/2008.
 - a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão Técnica

ANEXO I

Processo: 58000.004296/2007-01
Proponente: Instituto Contato
Título: Trilhas Esportivas do Saber
Registro/ ME: 02SC001312007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 85.170.652/0001-27
Cidade: Fazenda Santo Antônio - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 176.734,76
Período de Captação: 02/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.004234/2007-91
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica - AGIR
Título: Projeto Agir
Registro/ ME: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 351.514,19
Período de Captação: 02/09/2008 até 31/12/2008

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, resolve:

Tornar sem efeito a publicação constante da Deliberação nº 42, de 28/08/2008, publicada no DOU nº 167, de 29/08/08, Seção 1, pág. 106, relativo ao Processo: 58000.003575/2007-49, Proponente: Santos Futebol - CNPJ nº 58.196.684/0001-29. Valor aprovado para captação: R\$ 4.171.957,33 - Data do Cancelamento: 03/09/2008

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 56, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial União nº 167, de 29 de agosto de 2008, Seção 1, página 106, onde se lê: "Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2003", leia-se, "Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008".

Na Portaria nº 60, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial União nº 167, de 29 de agosto de 2008, Seção 1, página 107, onde se lê: "Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2003", leia-se: "Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04906.000810/2007-06, resolve:

- 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de uma área da União, com 518.840,00 m², denominada "Base Física de Campo do Brito", localizada na Rua Fazenda Araçá, s/nº no Município de Campo de Brito no Estado de Sergipe, com vistas a incluí-la no Programa de Reforma Agrária, objeto da Matrícula nº 4.749, no Livro 3-D, fls. 15, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana/SE.
- 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto de Assentamento e Reforma Agrária.
- 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no art. 1º.
- 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04997.001715/2007-40, resolve.

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Cáceres à União, com base na Lei Municipal nº 2.102, de 27 de novembro de 2007, publicada em 28.11.2007, para a União, de imóveis constituídos pelos lotes 05/06/07/08/09/10/11 e 12 todos da quadra nº 01, situado naquela Cidade, no loteamento Centro Operacional de Cáceres, com as características e confrontações constantes nos registrados sob as Matrículas nºs. 18.872, Livro nº 2-N-1, folhas 136, com área de 2.140,00m²; nº 21.356, do Livro nº 2-P-3, folhas 28, com área de 1.070,00m², e nº 14.018, do Livro nº 2-K-4, folhas 82, com de 7.427,50m2, a ser parte desmembrada da área maior da mesma Matrícula.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se à construção da Sede da Polícia Federal, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04988.006159/2007-15, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Ibiapina à União, com base na Lei Municipal nº 372/2007, de 31 de outubro de 2007, que foi alterada pela Lei nº 389/2008, de 09 de abril de 2008, para a União, de um imóvel constituído de terreno com área de 634,88m², situado na Rua Vereador Manoel Rodrigues, zona urbana, destinado à instalação do Fórum Eleitoral, com as características e confrontações constantes no registro sob a Matrícula nº. 1.511, Livro nº 2-A, fls. I, em 25 de setembro de 2007, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiapina.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum Eleitoral, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04931.001809/2007-83, resolve.

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Rio Tinto à União, com base na Lei Municipal nº 776, de 15 de maio de 2002, Publicada no Boletim Oficial do Município, em 17 de maio de 2002, constituído de dois terrenos limítrofes, unificados formando um só corpo, com área total de 432,00m², situado à Rua Tenente José de França, s/nº, na Cidade de Rio Tinto, com as características e confrontações constantes no registrado sob a Matrícula nº. 1.581, no Livro nº 2, fls. 1, junto ao Cartório de Registro Geral, daquele Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à ampliação do Cartório Eleitoral, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04911.001069/2006-32, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Corrente à União, com base na Lei Municipal nº 355, de 19 de junho de 2006, de uma área de terra no Bairro Nova Corrente, medindo 746,80m², situado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Estado do Piauí, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Juízo de Direito da Comarca de Corrente, matrícula nº 8.492, Livro 2-z, fls. 98v.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação do Cartório Eleitoral, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 181, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2008, Seção 1, onde se lê: "...processo nº 05310.000798/2002-75"; leia-se: "...processo nº 05310.000798/2008-75".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 587, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Divulga os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho alcançados no período de janeiro a julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MP/MTE nº. 251, de 08 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2008, Seção 1, págs. 58 a 60, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no mês de janeiro de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$ 4.361.671.698,19 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 43.406 (quarenta e três mil, quatrocentos e seis) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 4.927 (quatro mil, novecentos e vinte e sete) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 16.920 (dezesseis mil, novecentos e vinte) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 2º O percentual total da GIFA institucional para o mês de janeiro de 2008 é de 70%.

Art. 3º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a fevereiro de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$ 8.041.540.629,15 (oito bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 94.354 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 10.871 (dez mil, oitocentos e setenta e um) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 39.331 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e um) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 4º O percentual total da GIFA institucional para o mês de fevereiro de 2008 é de 70%.

Art. 5º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a março de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$12.020.277.556,91 (doze bilhões, vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 147.737 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 16.568 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 60.502 (sessenta mil, quinhentos e dois) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 6º O percentual total da GIFA institucional para o mês de março de 2008 é de 70%.

Art. 7º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a abril de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$15.452.764.852,00 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 179.671 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e um) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 19.738 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 70.860 (setenta mil, oitocentos e sessenta) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 8º O percentual total da GIFA institucional para o mês de abril de 2008 é de 70%.

Art. 9º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a maio de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$ 19.513.455.227,00 (dezenove bilhões, quinhentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 241.370 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 26.357 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 93.429 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte e nove) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 10 O percentual total da GIFA institucional para o mês de maio de 2008 é de 70%.

Art. 11 Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a junho de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$ 23.341.613.247,00 (vinte e três bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete reais), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 303.381 (trezentos e três mil, trezentos e oitenta e um) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 33.030 (trinta e três mil e trinta) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 116.884 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 12 O percentual total da GIFA institucional para o mês de junho de 2008 é de 70%.

Art. 13 Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a julho de 2008 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$ 27.385.460.696,76 (vinte e sete bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 34% da GIFA.

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 362.206 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e seis) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA.

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 39.134 (trinta e nove mil, cento e trinta e quatro) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 138.144 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 14 O percentual total da GIFA institucional para o mês de julho de 2008 é de 70%.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de setembro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO: Processo: 46000021371200549 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 02XD74769 Estrangeiro: STÉPHANE MICHEL ERWIN DEZAUNAY, Processo: 46000010246200694 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 14709563 Estrangeiro: MIKKO ILMARI KOSKELA, Processo: 46000025299200618 Empresa: PIONEER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Passaporte: TF1701503 Estrangeiro: KIMIHIRO YOSHITAKE, Processo: 46000025298200665 Empresa: PIONNER

DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. Passaporte: TF1701503 Estrangeiro: KIMIHIRO YOSHITAKE, Processo: 46000016310200489 Empresa: BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA Passaporte: 6394295798 Estrangeiro: FRIEDRICH BENNO WILHELM HERRMANN, Processo: 46000023840200645 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 093071003 Estrangeiro: SARAH JANE CARTER, Processo: 46000002554200816 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: L9438767 Estrangeiro: JOHN PETER KANNEGIESSER, Processo: 46000001681200890 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 093138805 Estrangeiro: JAMES MC DOUGALL 460100012959837 Empresa: YUSEN AIR E SEA SERVICE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 6249963 Estrangeiro: YAMANOBÉ, NORIO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000017496200817 Empresa: COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Passaporte: H230887 Estrangeiro: PEDRO FILIPE FERNANDES DOS SANTOS GOMES, Processo: 46000022169200887 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Passaporte: AE268040 Estrangeiro: DAVID AMO FILVA Passaporte: AC150691 Estrangeiro: JULIO NAVAS ARRANZ, Processo: 46000020377200841 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00561872 Estrangeiro: HUILIN XIA, Processo: 46000018017200880 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0781259 Estrangeiro: RICARDO RICAÑA ANCA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 240/08 de 01/09/2008, 241/08 de 02/09/2008 e respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000011250200831 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAI Prazo: 01 ANO Passaporte: 07280002558 Estrangeiro: EVANGELINA RAQUEL LABASTIDA DEL TORO, Processo: 46000011775200877 Empresa: SOLAR DAS VELAS HOTEIS DE FLEIXEIRAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F1785983 Estrangeiro: PATRICK STEIGER, Processo: 46000016634200841 Empresa: GWYDDION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53153360 Estrangeiro: JOHAN DAHLIN, Processo: 46000017109200842 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC9529888 Estrangeiro: PABLO EMILIO BENAVIDES ZAMBRANO, Processo: 46000017110200877 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC43041125 Estrangeiro: GLORIA ELENA SIERRA PALACIO, Processo: 46000017194200849 Empresa: ANGOLOOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 18042368N Estrangeiro: LUIS LEANDRO RIVERA, Processo: 46000018119200803 Empresa: DREAM FILMES ASSOCIADOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H557045 Estrangeiro: MALAIKA NOGUEIRA CIPRIANO, Processo: 46000018967200812 Empresa: ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC37721423 Estrangeiro: MAIRA AMANDA VARGAS AVILA, Processo: 46000020157200818 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G19414981 Estrangeiro: XIJIE LI, Processo: 46000020526200872 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: C7GX6P7KJ Estrangeiro: BURKHARD DONNEPP, Processo: 46000020948200848 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G14130536 Estrangeiro: HANJIE ZHANG, Processo: 46000020968200819 Empresa: SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80091069 Estrangeiro: CAMILO SERRANO PARDO, Processo: 46000021109200847 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G23012311 Estrangeiro: NING LIN, Processo: 4600002110200871 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G22790758 Estrangeiro: YANG ZHONG, Processo: 46000021111200816 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G15479343 Estrangeiro: HUABIN LIANG, Processo: 46000021112200861 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28440591 Estrangeiro: SHIHUA LIU, Processo: 46000021233200811 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7176203396 Estrangeiro: MATTHIAS WINKEL, Processo: 46000021257200861 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 012447594 Estrangeiro: MALVIN SEGUNDO DELGADO PADRON, Processo: 46000021337200817 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P6219207 Estrangeiro: ZHOU YUEJIAN, Processo: 46000021380200882 Empresa: MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 828326841 Estrangeiro: HJALMAR BÖHM, Processo: 46000021404200801 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C75C553F6 Estrangeiro: ARMIN ALFRED LEUKENS, Processo: 46000021421200831 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 202645177 Estrangeiro: CRISTINA ANNE CALCAGNO, Processo: 46000021422200885 Empresa: ACE SEGURADORA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51N3012609 Estrangeiro: LEONARD MAKSYMUK, Processo: 46000021426200863 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5721062 Estrangeiro: BILLAL ADEL BOUSSADIA, Processo: 46000021459200811 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P6225151 Estrangeiro: WANG JUN



Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:
Processo: 46000023618200812 Empresa: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE Prazo: 01 ANO Passaporte: CC94041258 Estrangeiro: CARLOS ALFREDO SAA POSSO, Processo: 46000024115200856 Empresa: ASSOCIAÇÃO BAURU DE BASKETBALL TEAM Prazo: 11 MESES Passaporte: 402247454 Estrangeiro: LARRY JAMES TAYLOR JR
Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
Processo: 46000020896200818 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 01DA48145 Estrangeiro: ERIC CHATELON Passaporte: AE0638258 Estrangeiro: ELENI LOUKOU Passaporte: 05TV39779 Estrangeiro: PIERRE ADVOKATOFF Passaporte: 02XE45665 Estrangeiro: FRÉDÉRIC TORRES Passaporte: EG223751 Estrangeiro: SERGE M. C. DORNY Passaporte: 01VA66217 Estrangeiro: SYLVAIN PIERRE DEDIEU Passaporte: 07AY08682 Estrangeiro: RAFAEL GONZALEZ Passaporte: 05TV39667 Estrangeiro: GRÉGORY CÉDRIC HOTE Passaporte: 01AD12544 Estrangeiro: MOHAMED DJOUDI Passaporte: EH294887 Estrangeiro: AGALIE LAURISSE VANDAMME Passaporte: 02AE50297 Estrangeiro: KARLINE JACKIE ANNE MARION Passaporte: AB0521169 Estrangeiro: CHARALAMPOS GKEKAS Passaporte: 5401012274 Estrangeiro: AURELIE DENISE GAILLARD Passaporte: 01AF52869 Estrangeiro: BENJAMINE INGE PAULINE DUPONT Passaporte: 07AH06804 Estrangeiro: CHANTAL FRICK CLOUPET Passaporte: 05TV34214 Estrangeiro: YANICK BERNARD ROGER MILLET Passaporte: 07CT82075 Estrangeiro: SYLVAIN RICCI Passaporte: 06AF71498 Estrangeiro: CHRISTOPHE FRÉDÉRIC REBOUL Passaporte: 03TE05136 Estrangeiro: SANDIE CHARRON Passaporte: 07AC02407 Estrangeiro: PAVEL TRUSH Passaporte: 08AX01548 Estrangeiro: DENIS LOUIS TERRASSE NEYRAVAL Passaporte: C694134 Estrangeiro: JAIME NOEL ROQUE DE LA CRUZ Passaporte: 04CF14863 Estrangeiro: KÉVIN MICHEL QUINAOU Passaporte: 04HB39264 Estrangeiro: JÉRÔME MAXIME JULIEN PIATKA Passaporte: 36457943 Estrangeiro: MARKETA PERROUD Passaporte: 951623472 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE NELSON Passaporte: EH333870 Estrangeiro: JOCELYNE MARIE MADELEINE MOCOgni Passaporte: XC064986 Estrangeiro: RUTH MIRO SALVADOR Passaporte: F597252 Estrangeiro: FRANCESCA MATTAVELLI Passaporte: AE0638285 Estrangeiro: GEORGIOS LOUKOS Passaporte: 05IH35942 Estrangeiro: CORALIE CATHERINE BRIGITTE LEVIEUX Passaporte: 03IC19527 Estrangeiro: THIERRY CHRISTOPHE LEONARDI Passaporte: FR0012813 Estrangeiro: YOON KYUNG LEE Passaporte: 05AR73159 Estrangeiro: FRANCK RÉMY GILLES LAIZET Passaporte: 04FB23755 Estrangeiro: MICHAL KONSTANTY KOSTRZEWSKI Passaporte: F239441 Estrangeiro: CAELYN JEAN KNIGHT Passaporte: A0749491600 Estrangeiro: VICTOR MANUEL JIMENEZ ALVAREZ Passaporte: G15073282 Estrangeiro: YANG JIANG Passaporte: 07AX99522 Estrangeiro: AMANDINE NICOLE FRANCOIS ÉPROQUE DE LA CRUZ Passaporte: 03IC60185 Estrangeiro: MARIE-LAETITIA DIEDERICHS Passaporte: 07CH10200 Estrangeiro: DOROTHÉE DELABIE EP. LAIZET Passaporte: 04CF99545 Estrangeiro: ERIC HENRI MARIE DARTEL Passaporte: 01AD11896 Estrangeiro: BENOIT JEAN-BAPTISTE CAUSSÉ Passaporte: X395092 Estrangeiro: MARÍA TERESA CEBRIAN ABAD Passaporte: X624777 Estrangeiro: FERNANDO CARRION CABALLERO Passaporte: 07AY64112 Estrangeiro: GILLES DENIS CLAUDE CARLE Passaporte: 03XK71446 Estrangeiro: FRANCE ALINE FRANCINE COLETTE BREIL Passaporte: 06AH75106 Estrangeiro: ALEXIS HUGUES MARIE BOURBEAU Passaporte: 07AT95611 Estrangeiro: ENEKA BORDATO Passaporte: 08AV21473 Estrangeiro: CORALIE JACQUELINE MIREILLE BERNARD Passaporte: 07AV68482 Estrangeiro: CÉDRIC MARIO CLEMENT ANDRIEUX, Processo: 46000022966200864 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA125968 Estrangeiro: LISA MARIE SHAW-WINSETT, Processo: 46000022984200846 Empresa: BUILDING RECORDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CDS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 060213366 Estrangeiro: AYAK THIIK Passaporte: 951629008 Estrangeiro: KURT MICHAEL KRONENBERGER Passaporte: 951603550 Estrangeiro: STEFFEN FRIEDRICH HARNING, Processo: 46000023055200854 Empresa: DARK DIMENSIONS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: NG5149950 Estrangeiro: MARKUS HUBERTUS JOHANNES JANSEN Passaporte: EH185887 Estrangeiro: ERWIN VAN LOKEREN Passaporte: NH8330592 Estrangeiro: ANTONIUS GISBERT VAN WEESENBECK Passaporte: 07360025307 Estrangeiro: JORGE AGONIZANTE MANRIQUE Passaporte: NJ3312094 Estrangeiro: JEROEN JOHANNES BERNARDUS FRANCISCUS BROM Passaporte: NG5615253 Estrangeiro: SIMONE JOHANNA MARIA SIMONS Passaporte: NH1252512 Estrangeiro: RAYMOND FRANÇOIS TABAK Passaporte: EE315592 Estrangeiro: YVES F. R. L. M. HUTS Passaporte: NF8536020 Estrangeiro: ADRIANUS SLIJTER Passaporte: NN4KFED18 Estrangeiro: COEN JACOB JANSEN, Processo: 46000023239200814 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04AK99203 Estrangeiro: ALEXANDRE PAOUNOV, Processo: 46000023243200882 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10918548 Estrangeiro: NADAV SHIMON ELKAYAM, Processo: 46000023269200821 Empresa: WA E TRANZE-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 112297538 Estrangeiro: ROBERT JOHN FINCK Passaporte: 047348477 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL COLLINS Passaporte: 206556991 Estrangeiro: JOSHUA RYAN FREESE Passaporte: 405030207 Estrangeiro: THOMAS PATRICK WEBER Passaporte: 205781143 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAKIEC MORRISON Passaporte: 038471428 Estrangeiro: MICHAEL JAMES WALSH Passaporte: 037193629 Estrangeiro: MICHAEL GUY TULLER Passa-

porte: 120844967 Estrangeiro: TODD ALAN TIEDEMANN Passaporte: 077698448 Estrangeiro: OWEN RUPERT THOMAS Passaporte: 203065989 Estrangeiro: TINA MARIE SKJERSETH Passaporte: 113183211 Estrangeiro: ROBERT DENNIS SHERIDAN III Passaporte: 401413050 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SCHUPPAN Passaporte: 437594760 Estrangeiro: RONALD WAYNE SCHILLING Passaporte: 017913427 Estrangeiro: SHAWN RICHARD SAUCIER Passaporte: 141424150 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES RUSSO Passaporte: 134190933 Estrangeiro: MICHAEL CODY PONSIGLIONE Passaporte: 215130969 Estrangeiro: ALEX BERN POLLOCK Passaporte: 442092726 Estrangeiro: RYAN MICHAEL NEUBURGER Passaporte: 448608551 Estrangeiro: PETER ANDREAS KEPPLER Passaporte: 103831047 Estrangeiro: JORDAN FRIES GOODFELLOW Passaporte: 017807255 Estrangeiro: DAVID A. DRAGOSIN Passaporte: 028320787 Estrangeiro: JASON ALEXANDER BULLOCK Passaporte: 309810244 Estrangeiro: DAWN MARIE BORSELLA Passaporte: 075520516 Estrangeiro: SARA ANNE BENNETT Passaporte: 434301521 Estrangeiro: JENNIFER LIANNE ALTERMATT Passaporte: 212912059 Estrangeiro: LEONARDO HERRERA Passaporte: 206884649 Estrangeiro: JUSTIN MELDAD-JOHNSEN Passaporte: 432697919 Estrangeiro: ANDREW DOUGLAS BUSCHER Passaporte: 800431663 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER LEABODY Passaporte: 094807197 Estrangeiro: MICHAEL TRENT REZNOR Passaporte: 423757185 Estrangeiro: JEROME ALEXANDER CROOKS Passaporte: AA0057509 Estrangeiro: ALESSANDRO CORTINI Passaporte: 404234241 Estrangeiro: BRETT ALAN BACHEMIN Passaporte: 435642382 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS PROWDA Passaporte: 208289305 Estrangeiro: JEREMY MATHEW MITCHELL Passaporte: 204986755 Estrangeiro: JOSHUA BENJAMIN LEVIN Passaporte: 442084742 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL BERMAN Passaporte: 134234562 Estrangeiro: JESUS JOSE CALLEROS Passaporte: 208239725 Estrangeiro: JOHN TANNER WILLIAMS, Processo: 46000023459200848 Empresa: ACL-ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 440906450 Estrangeiro: RONALD LEVIN CARTER SR., Processo: 46000023460200872 Empresa: ACL-ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 045526508 Estrangeiro: FRITZSON OBED CALVAIRE Passaporte: 200689369 Estrangeiro: ANDERS CHAN-TIDEMANN Passaporte: 112164528 Estrangeiro: KURT PETER ROSENWINKEL Passaporte: 420931688 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN REVIS, Processo: 46000023461200817 Empresa: ACL-ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03XK07063 Estrangeiro: BRUNO PHILIPPE CHEVILLON Passaporte: 05RR76464 Estrangeiro: CHARLES SIMON CARATINI Passaporte: 08CK50946 Estrangeiro: MICHEL MARTIN PORTAL Passaporte: 04RK23213 Estrangeiro: BOJAN ZULFIKARASIĆ, Processo: 46000023462200861 Empresa: ACL-ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 437617969 Estrangeiro: ERIC C S MC PHERSON Passaporte: 113071050 Estrangeiro: JOE KENNETH BEATY Passaporte: 10012825 Estrangeiro: YUVAL COHEN Passaporte: 10906919 Estrangeiro: ANAT COHEN Passaporte: 217867595 Estrangeiro: AVISHAI ELIEZER-MOSHE COHEN Passaporte: 112807240 Estrangeiro: AARON PHILIP GOLDBERG, Processo: 46000023463200814 Empresa: ACL-ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205413507 Estrangeiro: JAY HOWARD COLLINS Passaporte: B098570 Estrangeiro: YOSVANY TERRY CABRERA Passaporte: 12678825 Estrangeiro: REFAEL MALKIEL Passaporte: 215639214 Estrangeiro: CHRISTOPHER TRESSLER KARLIC Passaporte: 112784538 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER LINDNER Passaporte: 104832186 Estrangeiro: DUANE REMINGTON EUBANKS, Processo: 46000024069200895 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 06AZ97899 Estrangeiro: SÉBASTIEN LIONEL DEVAUD, Processo: 46000024070200810 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 038362627 Estrangeiro: PETER JOHN FRANCO Passaporte: 05CR02737 Estrangeiro: XAVIER DULONG DE ROSNAY Passaporte: 03TH43641 Estrangeiro: VINCENT GABRIEL LERISSON Passaporte: 07AD31386 Estrangeiro: THIERRY MARCEL DANIEL CHARPENTIER Passaporte: 07CE93635 Estrangeiro: LUDWIG YANN DOMINIQUE TOCZEK Passaporte: 04ED35640 Estrangeiro: GASPARD MICHEL ANDRÉ AUGÉ Passaporte: 04BI45225 Estrangeiro: LUDOVIC FAUVET, Processo: 46000024071200864 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 62405990 Estrangeiro: STEVE PATRIK ANGELLO JOSEFSSON FRAGOGIANNIS Passaporte: 45476807 Estrangeiro: SEBASTIAN CARMINE INGROSSO, Processo: 46000024072200817 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 257501536 Estrangeiro: BORIS KAYSER Passaporte: 934275612 Estrangeiro: ISMAÏL TUFEKCI Passaporte: C1T071PFW Estrangeiro: JENS ALEXANDER MÖLLE Passaporte: 1223032221 Estrangeiro: THORSTEN SEELIGER Passaporte: EG244380 Estrangeiro: PIET C. M. MAESSCHALCK, Processo: 46000024073200853 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 017259944 Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA, Processo: 46000024074200806 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800279641 Estrangeiro: LINDEN WRAY REEVES, Processo: 47758000277200817 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2257357 Estrangeiro: HOPKINSON KIDDER SMITH

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):
Processo: 46000016251200872 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28140800 Estrangeiro: YU TANG, Processo: 46000017749200852 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS

Passaporte: H01796969 Estrangeiro: HANG FAI CHUNG, Processo: 46000017750200887 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3002427 Estrangeiro: CHI YAN LEE, Processo: 46000017755200818 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22901385 Estrangeiro: FANGRONG LIU, Processo: 46000017756200854 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: HA0405118 Estrangeiro: HUNG HING LEE, Processo: 46000017757200807 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G23181434 Estrangeiro: YONGFENG DENG, Processo: 46000017759200898 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706426080 Estrangeiro: ANDREW BERNARD NG, Processo: 46000017760200812 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 ANOS Passaporte: L4110854 Estrangeiro: CHEONG LUNG EDWARD CHAN, Processo: 46000018546200883 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: KF840057 Estrangeiro: MOHAMMAD AMIR ASLAM, Processo: 46000018953200891 Empresa: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 216184692 Estrangeiro: ENLIN CHAO, Processo: 46000018954200835 Empresa: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 131269165 Estrangeiro: CHIH-YUAN CHEN, Processo: 46000018955200880 Empresa: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200787200 Estrangeiro: CHING-CHEN CHEN, Processo: 46000018956200824 Empresa: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212413806 Estrangeiro: WEN-KO HSIEH, Processo: 46000020052200869 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24239319 Estrangeiro: XIAOJIAN QIAN, Processo: 46000020055200801 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25557317 Estrangeiro: GUORONG RU, Processo: 46000020056200847 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25708449 Estrangeiro: ZIFU MA, Processo: 46000020057200891 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26327519 Estrangeiro: ZHIQUAN MAO, Processo: 46000020060200813 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26319882 Estrangeiro: SUMING GUO, Processo: 46000020061200850 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25421634 Estrangeiro: JIAN XU, Processo: 46000020064200893 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26148813 Estrangeiro: HAISONG MA, Processo: 46000020065200838 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21336249 Estrangeiro: RUIHAI WANG, Processo: 46000020066200882 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25292921 Estrangeiro: YOUQUAN SUN, Processo: 46000020068200871 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25372762 Estrangeiro: ZHONGHENG SUN, Processo: 46000020070200841 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26319186 Estrangeiro: YAOXING GAO, Processo: 46000020087200806 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CFHMT9486 Estrangeiro: MICHAEL GÜNTHER BESTENREINER, Processo: 46000020088200842 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CF1434GP2 Estrangeiro: NORBERT JOSEF STÖCKL, Processo: 46000020218200847 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00545895 Estrangeiro: GUOLIN WANG, Processo: 46000020221200861 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P6826846 Estrangeiro: XIN WANG, Processo: 46000020259200833 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133659286 Estrangeiro: CHIN-CHIN HUANG, Processo: 46000020260200868 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133743715 Estrangeiro: HUANG-I PEI, Processo: 46000020261200811 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132908424 Estrangeiro: WEN-WEI FAN, Processo: 46000020296200841 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29344741 Estrangeiro: LIPENG HAN, Processo: 46000020297200896 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29342904 Estrangeiro: XIUQUAN WANG, Processo: 46000020529200814 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20199772 Estrangeiro: QIANG FU, Processo: 46000020643200836 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200449480 Estrangeiro: HSIN-HUNG LIN, Processo: 46000020644200881 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132285492 Estrangeiro: KOON-CHENG TANG, Processo: 46000020645200825 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200416002 Estrangeiro: CHIH-HSIEN LU, Processo: 46000020978200854 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte:

G27357166 Estrangeiro: MING CUI, Processo: 46000020979200807 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29405659 Estrangeiro: BOYING YANG, Processo: 46000020980200823 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29441986 Estrangeiro: FEI YAN, Processo: 46000020981200878 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29843774 Estrangeiro: YUCHAO LIU, Processo: 46000021065200855 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AF20838 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE OLIVIER YVES BOUFFARD, Processo: 46000021066200808 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AZ67548 Estrangeiro: CHRISTOPHE MARIAN MAURICE LE BOLZER, Processo: 46000021067200844 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02XE21233 Estrangeiro: FABRICE JEAN GILBERT PETTINI, Processo: 46000021068200899 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZB50297 Estrangeiro: LUIS MANUEL DE ALMEIDA, Processo: 46000021640200810 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 632832U Estrangeiro: FERRERO BARTOLINI, Processo: 46000021646200897 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 507722143 Estrangeiro: CHRISTIAN HAFERKAMP, Processo: 46000021647200831 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C733FM5GK Estrangeiro: HOLGER BETHLEHEM, Processo: 46000021648200886 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 544045222 Estrangeiro: KAI OLIVER JANDT, Processo: 46000021649200821 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK9276137 Estrangeiro: KAREL TAMMO ALLES, Processo: 46000021650200855 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5042648908 Estrangeiro: RAINER DÖRTELMANN, Processo: 46000021704200882 Empresa: PATRIOT MECHANICAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452266083 Estrangeiro: STEVEN HANNA, Processo: 46000021705200827 Empresa: LONDON OFFSHORE CONSULTANTS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093154946 Estrangeiro: RICHARD ANDERSON THORPE, Processo: 46000021712200829 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080114276 Estrangeiro: CHRISTOPHER HYLAND, Processo: 46000021723200817 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 442554903 Estrangeiro: ANGUS EDWARD MCGRATH, Processo: 46000021724200853 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 056548365 Estrangeiro: EDDIE RANDOLPH SINCLAIR JR, Processo: 46000021725200806 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05HH43954 Estrangeiro: JEAN YVES DUQUEYROIX, Processo: 46000021726200842 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AC99830 Estrangeiro: FRANÇOIS-XAVIER ROYET, Processo: 46000021727200897 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NP2BK59K3 Estrangeiro: EDWIN GERARDUS BOUTDEWIJN BERNHARD OONK, Processo: 46000021728200831 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429818796 Estrangeiro: WALTER MAX GENTRY, Processo: 46000021729200886 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705003599 Estrangeiro: TONY JOHN HEAL, Processo: 46000021754200860 Empresa: COMPANHIA T. JANER, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4301169 Estrangeiro: KOICHI SAITO, Processo: 46000021772200841 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104030504 Estrangeiro: PAUL LEWIS CLARKE, Processo: 46000021795200856 Empresa: SCIENTIFIC - ATLANTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G7418321 Estrangeiro: DILEEP BALAN, Processo: 46000021800200821 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800349035 Estrangeiro: PETER DUNCAN JAMES GREEN, Processo: 46000021822200891 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE112053 Estrangeiro: DANNY F. A. LIPPENS, Processo: 46000021823200835 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NRRK15C30 Estrangeiro: MATHIEU LOUIS THEODOOR FRICOT, Processo: 46000021825200824 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 106268604 Estrangeiro: STUART GORDON MARSHALL, Processo: 46000021835200860 Empresa: OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424628026 Estrangeiro: JEFFERY THOMAS RAMSEY, Processo: 46000021836200812 Empresa: OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307098002 Estrangeiro: ELIJAH DALE WILLIAMS, Processo: 46000021837200859 Empresa: OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213472885 Estrangeiro: KEVIN PATRICK MC GREW, Processo: 46000021843200814 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407121791 Estrangeiro: JUSTIN ROBERT DE YOUNG, Processo: 46000021844200851 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017556424 Estrangeiro: GENADIO FLORES RODRIGUEZ, Processo: 46000021845200803 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 423744127 Estrangeiro: LUTHER WAYNE HOLLAND JR, Processo: 46000021846200840 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 089756097 Estrangeiro: PHILLIP ALAN SULLIVAN, Processo: 46000021847200894 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JU146220 Estrangeiro: ADAM LOUIS

RAES, Processo: 46000021848200839 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401201264 Estrangeiro: CHAD FREDRICK WIEDENHAUPT, Processo: 46000021849200883 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402967676 Estrangeiro: MARK ANDREW LYNN, Processo: 46000021852200805 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 306863138 Estrangeiro: LANCE HAROLD RICHARDSON, Processo: 46000021853200841 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 614509674 Estrangeiro: KLAUS MICHAEL FRANZ KURZIDIM, Processo: 46000021854200896 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6005992889 Estrangeiro: RUBEN LECHLER, Processo: 46000021855200831 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9002217003 Estrangeiro: SIEGFRIED WENINGER, Processo: 46000021856200885 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8973129113 Estrangeiro: MICHAEL GUNDHARD BENING, Processo: 46000021876200856 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6030520 Estrangeiro: AKITOSHI MIZUTANI, Processo: 46000021877200809 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6000805 Estrangeiro: HISAO OGA, Processo: 46000021880200814 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7799658 Estrangeiro: MASATOSHI YOSHIDA, Processo: 46000021906200824 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04HB89132 Estrangeiro: NICOLAS PIERRE FRANTZ, Processo: 46000021980200841 Empresa: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 569133473 Estrangeiro: OLIVER NURNBERGER, Processo: 46000021981200895 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800662831 Estrangeiro: GARY KENNEDY-GIBBS

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000020122200889 Empresa: TRACKER DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC71738612 Estrangeiro: DIEGO ALBERTO INSIGNARES GOMEZ, Processo: 46000020767200811 Empresa: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: AA2660993 Estrangeiro: GIUSEPPE QUARTA, Processo: 46000020887200819 Empresa: OMNILIFE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07140093732 Estrangeiro: RAÚL MANRIQUE GONZÁLEZ, Processo: 46000021417200872 Empresa: AAM COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 711465714 Estrangeiro: LANCE MORGAN REINHARD, Processo: 46000021607200890 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH4874525 Estrangeiro: KAZUHARU USUKI, Processo: 46000021631200829 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 05CP32408 Estrangeiro: LUDOVIC ÉMILE DELCLOY, Processo: 46000022051200859 Empresa: INVESTIMENTOS ROK'YS BRASIL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 3183740 Estrangeiro: JOSÉ DAN MOTONISHI AGARIE

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000014375200813 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G13436060 Estrangeiro: NENGCHAO DAI, Processo: 46000014659200818 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G26710366 Estrangeiro: SHUFENG ZHANG, Processo: 46000014920200871 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E0266157 Estrangeiro: SUBHANJAN GHOSH, Processo: 46000014921200816 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E0430458 Estrangeiro: RAKHI GHOSH, Processo: 46000014989200803 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G10622007 Estrangeiro: XINQUAN LIU, Processo: 46000014990200820 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G23895743 Estrangeiro: QIANQIAN FAN, Processo: 46000015542200843 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G14678593 Estrangeiro: FENG XIONG, Processo: 46000016463200850 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G23131647 Estrangeiro: DONGSHENG LU, Processo: 46000016582200811 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G17330731 Estrangeiro: YUJI MO, Processo: 46000016787200898 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00513128 Estrangeiro: JITAO ZHANG, Processo: 46000016965200881 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: VV0315959 Estrangeiro: PETER PAUL CINCO YNIGUEZ, Processo: 46000017787200813 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G17916384 Estrangeiro: XIAOXU CHONG, Processo: 46000017788200850 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22797457 Estrangeiro: ZHENYU WANG, Processo: 46000018446200857 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G20151689 Estrangeiro: GUORONG WU, Processo: 46000018866200833 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22960666 Estrangeiro: XIANG WU, Processo: 46000018869200877 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G28597463 Estrangeiro: KUNPENG QIAO, Processo: 46000019159200864 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25123561 Estrangeiro: LEI FANG, Processo:

46000019589200886 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G26423194 Estrangeiro: KUANHONG XIE, Processo: 46000019590200819 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G23050476 Estrangeiro: XIN WEI, Processo: 46000019591200855 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G13659926 Estrangeiro: HAIYONG LI, Processo: 46000019592200808 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19963736 Estrangeiro: QIAN-KUN JIA, Processo: 46000019621200823 Empresa: SANDWELL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA127828 Estrangeiro: DOUGLAS BRUCE LARSON, Processo: 46000020315200830 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G16338086 Estrangeiro: JIANWEI LI, Processo: 46000020328200817 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G12305285 Estrangeiro: GONGKE LI, Processo: 46000020329200853 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G28199429 Estrangeiro: YUANYUAN CHEN, Processo: 46000020348200880 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G26586703 Estrangeiro: WENPING TANG, Processo: 46000020349200824 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G14469653 Estrangeiro: LUHUA CHEN, Processo: 46000020350200859 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G21242344 Estrangeiro: PEIYONG LIU, Processo: 46000020351200801 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G27783299 Estrangeiro: CHUANRANG LIU, Processo: 46000020352200848 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G15485630 Estrangeiro: JIESHENG OU, Processo: 46000020353200892 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G28604315 Estrangeiro: TONGCHUN CHEN, Processo: 46000020354200837 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G26508061 Estrangeiro: MINBO WANG, Processo: 46000020355200881 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G26790481 Estrangeiro: PU CAO, Processo: 46000020360200894 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G15150273 Estrangeiro: HONGXING ZHOU, Processo: 46000020361200839 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G18156534 Estrangeiro: BO CUI, Processo: 46000020362200883 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G27863779 Estrangeiro: SUBEI XU, Processo: 46000020363200828 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: G27726136 Estrangeiro: JIANXIN HUANG, Processo: 46000020789200881 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15235264 Estrangeiro: KIM RIKHARD RASSA, Processo: 46000020964200831 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: G29709272 Estrangeiro: WANG ZHANWU, Processo: 46000020965200885 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: G28815455 Estrangeiro: FU QIANG, Processo: 46000021082200892 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 218860988 Estrangeiro: WADE CHARLES BEATTY, Processo: 46000021315200857 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26147031 Estrangeiro: MORTEN BRATOMYR LARSEN, Processo: 46000021365200834 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: PT5246041 Estrangeiro: MAURI TAPIO MÄKELÄ, Processo: 46000021401200860 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 563513757 Estrangeiro: HEINRICH REINERS, Processo: 46000021402200812 Empresa: WESTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 202399781 Estrangeiro: RALPH ASHTON CUTLER, Processo: 46000021409200826 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136065721 Estrangeiro: WILLIAM STEVE ADAMS, Processo: 46000021429200805 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: XX0610258 Estrangeiro: REGINALD CABRERA ROSALES, Processo: 46000021430200821 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: D0243187 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BARAZARTE MASSAI, Processo: 46000021431200876 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: CC80092814 Estrangeiro: LUIS DANIEL GONZALEZ BAQUERO, Processo: 46000021432200811 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: CC74080700 Estrangeiro: ANDRÉS FERNANDO CHAPARRO RIVEROS, Processo: 46000021433200865 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: UU0413429 Estrangeiro: ALAN LABNOTIN BADILLA, Processo: 46000021487200821 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G6865901 Estrangeiro: GANESH KUMAR KADUGANOR RAMAMOORTHY, Processo: 46000021490200844 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F1065749 Estrangeiro: KARTHIKEYAN MOHAN, Processo: 46000021491200899 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G0504871 Estrangeiro: AMIT ANAND, Processo: 46000021493200888 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E6976264 Estrangeiro: SRIDHAR NATARAJAN, Processo: 46000021516200854 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA288106 Estrangeiro: MARIO EISENBERG, Processo: 46000021531200801 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 100961597 Estrangeiro: TERENCE LESLIE ALLEN, Processo: 46000021532200847 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO



Passaporte: 25729456 Estrangeiro: JONNY MORK, Processo: 46000021533200891 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25135880 Estrangeiro: PER OVE VATTOY, Processo: 46000021534200836 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26242497 Estrangeiro: ENDRE DALHAUG, Processo: 46000021571200844 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 696006394 Estrangeiro: MAIK THOMAS WURSTER, Processo: 46000021633200818 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05DK88998 Estrangeiro: ROBIN TERY MATHIAS CHANEAC, Processo: 46000021694200885 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 04IF98700 Estrangeiro: SYLVIE BENEDICTE FRANÇOIS, Processo: 46000021732200808 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BN119524 Estrangeiro: TANATSAS SLADDEN MUTANDIRO, Processo: 46000021733200844 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 422189946 Estrangeiro: FRANK L CIMRHZANZEL III, Processo: 46000021734200899 Empresa: CRAFT ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 30/11/2008 Passaporte: G539129 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CARVALHO PEREIRA ABREU, Processo: 46000021744200824 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: TG6552495 Estrangeiro: TAKAYUKI HIGASHI, Processo: 46000021796200809 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A7323502 Estrangeiro: NAVEEN KUMAR MANI, Processo: 46000021797200845 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G7533486 Estrangeiro: NAGA BABU DOREDLA, Processo: 46000021798200890 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B5956762 Estrangeiro: GNANAMADHU NAGARAJAN Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004;

Processo: 46000017202200857 Empresa: NATUR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD199590 Estrangeiro: MARCOS ANTONIO MAESO CORDON, Processo: 46000020094200808 Empresa: RESTAURANTE EL PARAISO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1687481 Estrangeiro: MARCO IANNICELLI, Processo: 46000020131200870 Empresa: WEBSTRATEGIA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 500459525 Estrangeiro: WOLFGANG GERHARD RÖSNER, Processo: 46000020279200812 Empresa: HARKER FARMS BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 214223301 Estrangeiro: SCOTT LESLIE HARKER, Processo: 46000020673200842 Empresa: ELDORADO SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 823886T Estrangeiro: CARLO MURZILLI, Processo: 46000020675200831 Empresa: GOLDMEDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 089389X Estrangeiro: ROBERTO BORLA, Processo: 46000020851200835 Empresa: MAYAMAYA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04BK68255 Estrangeiro: PHILIPPE CHARLES RIVES, Processo: 46000020924200899 Empresa: DYNIFITIC SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 017709826 Estrangeiro: GREGORY LAURENCE SHAW, Processo: 46000021264200863 Empresa: ONE LIFE POUSSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R284392 Estrangeiro: SIMON JAMES EDWARD WEBB, Processo: 46000021520200812 Empresa: PORTUCALE CORRETORA DE SEGUROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G901569 Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL VILELA DA SILVA, Processo: 46220002988200813 Empresa: ARSA INTERNACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04410284M Estrangeiro: ISIDORO HECTOR ARDITTI, Processo: 46220003545200840 Empresa: ARSA INTERNACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 16814762N Estrangeiro: GERARDO CARLOS AZCUY

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006; Processo: 46000018009200833 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: X0234091 Estrangeiro: MOHAMMED SERAJUN NABI Passaporte: W0822668 Estrangeiro: MUHAMMAD ZABER Passaporte: W0901222 Estrangeiro: MOHAMMAD MAHMUDUL HASSAN Passaporte: Z0375529 Estrangeiro: MIR HASIBUL HASAN Passaporte: RR0167185 Estrangeiro: ALAN ESPIGA ADOLFO, Processo: 46000019240200844 Empresa: ENTERPA ENGENHARIA LTDA. Prazo: ATÉ 14/11/2008 Passaporte: P00195727 Estrangeiro: CAI YONGBO, Processo: 46000019259200891 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: Q06000968 Estrangeiro: RAMON MORTEL REPIZO, Processo: 46000020171200811 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 212562953 Estrangeiro: KENNETH WAYNE DUGAS, Processo: 46000020381200818 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2009 Passaporte: G21443479 Estrangeiro: ZHAO WEI Passaporte: G21443258 Estrangeiro: ZHU YUAN Passaporte: P00196231 Estrangeiro: XU DASHENG Passaporte: G20906594 Estrangeiro: ZHU QINQING Passaporte: P00125176 Estrangeiro: YANG ZHENHUA Passaporte: G17595412 Estrangeiro: ZHANG MINHUA Passaporte: P6449080 Estrangeiro: ZHANG LONG Passaporte: G20896356 Estrangeiro: XIAOHUI HU Passaporte: P00125179 Estrangeiro: ZUO HAIJUN Passaporte: P00125177 Estrangeiro: ZHU LIN Passaporte: P6449075 Estrangeiro: WANG WEIQING Passaporte: P00125178 Estrangeiro: WANG JIAWEI Passaporte: G17600463 Estrangeiro: ZHOU SHIMING Passaporte: P00125174 Estrangeiro: SHI ZHENGYANG Passaporte: G24914909 Estrangeiro: YAN CHAO Passaporte: P6449071 Estrangeiro: ZHU JUN, Processo: 46000020886200874 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-

zo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: 400019557 Estrangeiro: TERRY EUGENE POTTER, Processo: 46000021359200887 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: A0781225 Estrangeiro: SEBASTIAN KALKA, Processo: 46000021527200834 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E2733422 Estrangeiro: GAVASKAR BARNABAS, Processo: 46000021528200889 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 11/03/2010 Passaporte: AL7049520 Estrangeiro: GRZEGORZ JAN WIRZMAN, Processo: 46000021536200825 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: AK1421136 Estrangeiro: MARCIN PIOTR NOWAKOWSKI, Processo: 46000021547200813 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 11/03/2010 Passaporte: AH4046744 Estrangeiro: JACEK LAGODZINSKI, Processo: 46000021583200879 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102291600 Estrangeiro: NIELS BAGGE JACOBSEN, Processo: 46000021584200813 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 25/08/2009 Passaporte: 101627469 Estrangeiro: JON BOGI FOSSDAL GUTTESSEN, Processo: 46000021622200838 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452245735 Estrangeiro: TREVOR DOUGLAS SHANNON, Processo: 46000021624200827 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 31D48612 Estrangeiro: MARCARIO MATEOS, Processo: 46000021625200871 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800680139 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ADAMSON, Processo: 46000021626200816 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401228345 Estrangeiro: JOHN JAMES MACLEOD, Processo: 46000021627200861 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800288382 Estrangeiro: MICHAEL DAVID McMURTRIE, Processo: 46000021628200813 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 105114495 Estrangeiro: ANDREW LINDSAY, Processo: 46000021706200871 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2010 Passaporte: 444831907 Estrangeiro: DOUGLAS EUGENE HOEPER, Processo: 46000021735200833 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135317884 Estrangeiro: RYAN ANTHONY MARTIN Passaporte: 134935875 Estrangeiro: ROBERT BERNARD PEWITT, Processo: 46000021755200812 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03XT96864 Estrangeiro: NICOLAS CLAUDE PATRICK GANDIN, Processo: 46000021756200859 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: 452128701 Estrangeiro: ANDREW FLEMINGG, Processo: 46000021759200892 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F8017155 Estrangeiro: RATAN RAJ SHARMA, Processo: 46000021761200861 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: 21163610 Estrangeiro: VALERIJ LIUBUSKIN Passaporte: 099068980 Estrangeiro: ROBERT EDWARD SHUTER Passaporte: AT9461458 Estrangeiro: MARCIN WALDEMAR PRENA Passaporte: G6600308 Estrangeiro: JUDE THADDAEUS MICHAEL, Processo: 46000021773200896 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093184977 Estrangeiro: JOHN RICHARD WHITE, Processo: 46000021774200831 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102858153 Estrangeiro: MARK RICHARD DEAN, Processo: 46000021775200885 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20460758 Estrangeiro: ANDREJ GANAPOLSKIJ, Processo: 46000021778200819 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 02/08/2009 Passaporte: A2073630 Estrangeiro: EYTHOR SIGURDSSON Passaporte: 25353469 Estrangeiro: BONDE NORDSET, Processo: 46000021779200863 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25293114 Estrangeiro: GUNNAR INGE BERGE, Processo: 46000021781200832 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: 09854940 Estrangeiro: CORNELIU GHEORGHU, Processo: 46000021934200841 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: 452565089 Estrangeiro: TAMER FUAT TUCCAROGLU Passaporte: 800137502 Estrangeiro: NICHOLAS JULIAN CAMP Passaporte: 401555217 Estrangeiro: NATHAN COSSENTINE ELLIOTT Passaporte: M6363046 Estrangeiro: PETER LESLIE SCORGIE, Processo: 46000021961200814 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WR902113 Estrangeiro: PHILIP WILLIAM BRUINSMA, Processo: 46000021962200869 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JF817573 Estrangeiro: RONALD JOSEPH GRIFFIN, Processo: 46000021970200813 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA. Prazo: ATÉ 12/12/2008 Passaporte: BD327331 Estrangeiro: JOAQUIN BARBER ARLANDIS Passaporte: 33207675E Estrangeiro: JUAN MANUEL PEÓN GRAÑA, Processo: 46000021971200850 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2009 Passaporte: NK7532208 Estrangeiro: GERRIT JAN SMANS, Processo: 46000021983200884 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 093176738 Estrangeiro: MARK PATRICK GEORGE SCOTT, Processo: 46000021987200862 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/02/2010 Passaporte: 1491542 Estrangeiro: ALONSO AMAURY FOSTER CORREA, Processo: 46000021988200815 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL

LTDA. Prazo: ATÉ 20/01/2010 Passaporte: 1481959 Estrangeiro: ALBERTO CARLOS MIRANDA BRITTON, Processo: 46000021989200851 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: SS0687835 Estrangeiro: EDMAR VERGANTINOS PAULINES, Processo: 46000021990200886 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: MM847093 Estrangeiro: TEMISTOCLES ORAIS JUNIO

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000018298200871 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D819323 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE VARGAS CORDERO, Processo: 46000021106200811 Empresa: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 09 MESES Passaporte: 29718947N Estrangeiro: MARCELO JAVIER CAIMI, Processo: 46000021203200804 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 056637517 Estrangeiro: DAVID MICHAEL GEDGE, Processo: 46000021585200868 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 28276127N Estrangeiro: SERGIO ALBERTO BASUALDO, Processo: 46000021586200811 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 29042306N Estrangeiro: ARIEL GUILLERMO CAMPENNI, Processo: 46000021587200857 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 24565262N Estrangeiro: CARLOS FABIÁN LARACOCHEA, Processo: 46000021588200800 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 28057007N Estrangeiro: NICOLÁS LORENZO JEROMÍN, Processo: 46000021589200846 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26911679N Estrangeiro: CRISTIAN JAVIER GOMEZ, Processo: 46000021590200871 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 30728275N Estrangeiro: SEBASTIÁN NAHUEL GARCÍA DIÉGUEZ, Processo: 46000021591200815 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 29401530N Estrangeiro: PABLO NICOLÁS PAOLINI, Processo: 46000021592200860 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 29054952N Estrangeiro: MARIANO ARIEL CANSECO, Processo: 46000021593200812 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 32267986N Estrangeiro: JAVIER HERNAN DIEGUEZ

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997; Processo: 46000020115200887 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 250746586 Estrangeiro: MATTHIAS DUMPELMANN, Processo: 46000020687200866 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 104651627 Estrangeiro: LAZARUS JASON DEINER

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YANNICK JEAN-LUC MARIE HAMONIC a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INDOSUEZ W. I CARR SECURITIES (BRAZIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Processo: 46000.015939/2008-35 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012564/2007-71.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FREDY ANTONIO ZULETA DAVILA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TRACKER SERV DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA. Processo: 46000.021278/2008-87 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.027924/2007-39.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TIMOTHY GERALD FORMUWZIEWICH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BRASCAN ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA Processo: 46000.020527/2008-17 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003623/2006-39.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: AKIRA YAMASHITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AJINOMOTO BIOLATINA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo: 46000.020567/2008-69 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018269/2004-17.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JULIO ARTILLO GRAU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ACE II - ABENGOA COGERAÇÃO DE ENERGIA S/A Processo: 46000.020130/2008-25 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007132/2007-48.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JULIO ARTILLO GRAU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na INABENSA RIO LTDA Processo: 46000.020129/2008-09 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007132/2007-48.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 168 de 01/09/2008 seção: 1 página: 153. Processo 46000.021297/2008-11 onde se lê: SERGIO ANDRES ARTELO ROCA. Leia-se: SERGIO ANDRES ANTELO ROCA.



Ministério dos Transportes

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 180ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2008

Às dez horas do dia 15 de agosto de dois mil e oito, reuniu-se no escritório da Empresa na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes, sala P.1.100, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 3, esquina com Travessa 6, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. José Francisco das Neves que também presidiu a reunião. Secretariando, Selma Soares de Britto. PRESENÇA: Dr. Francisco Elisio Lacerda - Diretor Administrativo / Financeiro e Dr. Ulisses Assad - Diretor de Engenharia. ORDEM DO DIA. 1) Abertos os trabalhos o Sr. Diretor-Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da ata da reunião de 08 de agosto de 2008, a qual foi aprovada por unanimidade. 2) Processo nº 464/08 - Mudança do endereço do Escritório da VALEC no Rio de Janeiro. Analisando o item 2, tendo em vista as medidas implementadas pelo Governo Federal relativas às obras de infraestrutura ferroviária e, a inclusão da construção da Ferrovia Norte-Sul no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, por intermédio da Lei nº 11.483 de 31/05/07 e considerando o disposto na Medida Provisória nº 427 de 09/05/2008, fez-se mister que a VALEC buscasse condições estruturais que viesse a corresponder às atribuições que lhe foram conferidas. Assim, primando pelo princípio da economicidade, a Diretoria decidiu deixar de arcar com os elevados custos da locação imobiliária e, objetivando melhor acomodar a estrutura organizacional, optou pela alternativa de promover a mudança do escritório do Rio de Janeiro, localizado na Av. Marechal Floriano, 45 - 2º e 3º andares, para a Praça Procópio Ferreira, nº 86 - 6º e 7º andares, prédio da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, devendo ser procedida a pertinente regularização do CNPJ. Pelo exposto, a Diretoria aprovou a realização dos procedimentos necessários à mudança do Escritório da VALEC no Rio de Janeiro, para a Praça Procópio Ferreira, nº 86 - 6º e 7º andares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio seguindo assinada por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelos Diretores Francisco Elisio Lacerda, Diretor Administrativo Financeiro e Ulisses Assad, Diretor de Engenharia presentes à reunião. Brasília, 15 de agosto de 2008.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 468, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 2328/2008, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, noticiando que as investigadas estariam frustrando direitos trabalhistas através da transferência de empregados entre estas empresas; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: Instaurar o Inquérito Civil n.º 2328/2008, em face de APO-GEU LTDA e MÁRMORES E GRANITOS ROYAL Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 168/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SR-TE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja uso ilícito de trabalho infantil resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 168/2008, contra: Cosme Damião da Silva (Serralheria do Tequinho), localizada à Rua 7 de Setembro, nº 35 B - Centro, Resplendor / MG - 35230-000.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 136/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Guanhães, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 136/2008, contra: Sociedade Agrícola Primavera LTDA, CNPJ 22272199/0001-40, localizada à Córrego do Capão, Angelândia, caixa postal 50, Capelinha / MG - 39680-000.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 3º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.011321/08-82, que tem como investigados Marcos Fernandes e Ricardo Cardoso, pela prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração - crimes de roubo, extorsão e outros, no Distrito Federal e cidades do entorno, integrando quadrilha para práticas criminosas.

DENISE SANKIEVICZ Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 33 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 10 de setembro de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 002.834/2008-7 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.044/2008-9 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.641/2008-1 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.381/2008-2 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.705/2007-3 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 015.715/2008-3 Natureza: Monitoramento Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.727/2008-4 Natureza: Monitoramento Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 010.248/2008-4 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.598/2008-4 (com 1 anexo) Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 575.659/1993-9 (com 13 volumes) Apensos: TC-575.122/1996-0 e TC-575.124/1996-2 Natureza: Recurso de Reconsideração (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) Advogado constituído nos autos: Mauro Sérgio Barbosa (OAB/DF n.º 21.259) e Lídio Carlos da Silva (OAB/DF n.º 1.520) Interessado(s) na Sustentação Oral Mauro Sérgio Barbosa

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 022.567/2007-0 (com 6 anexos e 9 volumes) Natureza: Denúncia (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) Interessado(s) na Sustentação Oral Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.855/2007-9 (Sigiloso, com 1 anexo em 4 volumes) Natureza: Relatório de Auditoria Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.670/2007-3 (com 2 anexos.) Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.958/2008-8 (com 4 anexos) Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de setembro de 2008. IVO MUTZENBERG Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 - ORDINÁRIA Sessão em 10 de setembro de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 006.157/2003-0 Apensos:TC-012.284/2005-5; TC-006.408/2003-2; TC-005.031/2004-2 (apenso: TC-006.122/2005-1) Juntado: TC-018.040/2006-5

Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Erildo Favarato Entidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.003/2001-2 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Roberto José Brites Villano Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.157/2003-5 Apensos: TC-004.417/2007-5 e 004.418/2007-2 Natureza: Recurso de Revisão Recorrente: Emílio de Farias Costa - CPF: 065.931.003-15 Entidade: Município de São Braz/PI



Advogados constituído nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coêlho, OAB/PI 2.525, Astrogildo Mendes de Assunção, OAB/PI 3.525, Vanessa Melo Oliveira, OAB/PI 3.137, Fernando Lima Leal, OAB/PI 4.300, Thalita Clementino Madeira Martins, OAB/PI 4.305, Eduardo Chaves da Silva, OAB/PI 4.172, Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos, OAB/PI 4.314, Rosa Nina Carvalho Serra, OAB/PI 2.696,, Francisco Soares Campelo Filho OAB/PI 2.734, José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2.594, Nadir Gayoso Ferraz Campelo, OAB/PI 2.989, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI 2.953, Antônio Manoel G.A.Castello Branco Neto, OAB/PI 4.079, Gilianna Rodrigues Flores, OAB/PI 3.603, Ana Lília Bandeira, OAB/PI 3.830, Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI 2.570, Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI 3.268, Hugo Leonardo Ferreira Leite, OAB/PI 3.600, Rondinele Moura Alves, OAB/PI 4.072

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 001.023/2004-2
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Tito Coelho Cardoso (CPF n.º 013.608.171-15)
Unidade: Município de Itapuranga/GO
Advogados constituídos nos autos: Clarissa Andretta (OAB/DF 6197-E) e Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1863)

TC- 012.401/2005-3
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Elias João Ramos, ex-Prefeito (CPF nº 105.882.483-04)
Unidade: Município de Jaicós/PI
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456)

TC- 017.300/2001-0 Naureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Aracy do Socorro da Gama Bentes, ex-Prefeito (CPF n.º 184.621.542-00)
Unidade: Município de Almeirim/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.129/2004-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Eletrobrás Termonuclear S/A. - Eletronuclear
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A. - Eletronuclear
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.651/2004-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur - Ministério do Turismo/Mtur
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.880/2007-7
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: Município de Salinas - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.489/2005-7
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - SECEX/PI
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.528/2006-6
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 000.326/2008-9 (com 2 anexos, c/4 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Interessada: Ouvidoria do TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.250/2004-4 (com 1 volume)
Natureza: Monitoramento
Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag/TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.713/2004-2 (com 1 volume e 8 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Hiran Augusto Maia Lopes Sá (CPF 159.163.242-00), Ivanildo Ferreira Alves (CPF 186.385.032-53), Joaquim Batista Freitas de Araújo (CPF 049.126.592-15), Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher (CPF 019.361.312-34), Manoel Santino Nascimento Júnior (CPF 118.742.102-25), Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara (CPF 013.850.706-68) e Pedro Alberto da Silva Alvarenga (CPF 715.462.948-72)
Interessado: Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público - Ministério Público do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.403/2006-5 (com1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República
Responsáveis: Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF-011.766.177-53), Gilton Saback Maltez (CPF-116.995.821-49), Jairo Simão de Melo (CPF-145.585.991-53), Getúlio Ribeiro da Silva (CPF 183.375.891-91), Lígia Cristina de Mesquita Santos Camargo (CPF-17.307.491-00), Rosaura Conceição Haddad (CPF-185.659.051-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Mauro Augusto da Silva (CPF 086.841.461-15), Claudiomar Ribeiro da Silva (CPF 151.497.491-68), Alberto Jorge de Oliveira Silva (CPF 002.012.941-68), Angela Maria Mascarenhas Melis (CPF-151.773.431-20), Luiz Roberto de Souza Cury (CPF-444.128.516-72), Marco Antonio de Oliveira Gomes (CPF-291.399.451-20), Espedito Pedro de Lima (CPF-115.547.621-20), Rosa Maria da Silva Carneiro (CPF 289.128.371-68), Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97), Eynlson Flavio Martinez Camolesi (CPF 079.602.168-60), Helio da Silva Madalena (CPF 183.545.130-68), Mauro Sérgio Bogeia Soares (CPF 183.992.151-04), Erenice Alves Guerra (CPF 185.697.731-53), Luiz Gushiken (CPF 489.118.798-00), Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87), Eduardo da Silva Pereira (CPF 505.180.976-68), Getulio Ribeiro da Silva (CPF 183.375.891-91), Ligia Cristina de Mesquita Santos Camargo (CPF-117.307.491-00),
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.756/2008-5 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: ARG Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 004.357/2007-5
Natureza: Relatório de Inspeção
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC
Interessado: Secretaria de Controle Externo- SC
Advogados constituído nos autos: Solange Donner Pirajá Martins (OAB/SC 636), Samuel Carlos Lima (OAB/SC 9900), Ricardo Anderle (OAB/SC 15.055), Marcus A. C. Teixeira (OAB/SC 14314), Pedro Cherem Pirajá Martins (OAB/SC 23.101), Carlos Gilberto Grippa Júnior (não consta), Carlos Kurtz (OAB/SC 6977) e Daniel Horácio de Araújo (OAB/SC 5721)

TC- 004.406/2003-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidade: Companhia Docas da Paraíba - Recuperação do Porto de Cabedelo - PB
Responsáveis: Fernando Martins da Silva (CPF: 015.944.784-49)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Montenegro de Oliveira (OAB/PB 11099), Francisco de Assis Almeida e Silva (OAB/PB 9276).

TC- 007.617/2004-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Fortaleza/CE
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira, (CPF: 790.224.996-34); Antônio Marcelo Teixeira Sousa, (CPF: 103.147.173-15); Armando Fontenele de Albuquerque, (CPF: 071.142.903-06); José Valdir Barreto Rodrigues, (CPF: 013.543.883-72); Juraci Vieira de Magalhães, (CPF: 000.143.203-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.169/2003-5
Natureza: Representação
Unidade: DNOCS
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Responsável: Eudoro Walter de Santana - CPF.001.522.423-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.977/2008-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Interessado: Secretaria de Controle Externo/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.072/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: INFRAERO
Interessado: Microsens Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.857/2007-6
Natureza: Representação
Unidade: INFRAERO - Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Cuiabá
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384)

TC- 023.185/1991-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - extinto
Responsáveis: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, (CNPJ: 76.555.762/0001-16); José Lúcio dos Santos, (CPF: 007.135.976-15); Nelson de Mello Dantas, (CPF: 057.302.106-63)
Advogado constituído nos autos: José Valmor Ribeiro Nardes (OAB/PR 7331)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.905/1997-6
Natureza: Recurso de revisão (TCE)
Recorrente: Antônio Neto Camilo Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577), Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB/AL 7.339)

TC- 009.063/2008-7
Natureza: Representação
Interessada: Bratene Engenharia Ltda
Entidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494)

TC- 018.741/2005-2
Natureza: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)
Interessado: Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04)
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 010.694/2008-9 (com 2 anexos e 1 volume do anexo 1)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO
Interessada: Secex/TO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.074/2008-7
Natureza: Consulta
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Centro Regional da Bahia - Fundacentro
Interessado: Luiz Fernando de Sena
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.827/2008-5
Natureza: Solicitação
Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins
Interessado: Departamento de Polícia Federal - DPF/SR/TO
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 010.310/2002-3 (com 4 volumes e 7 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR
Interessados: Paulo Maia de Oliveira, ex-Diretor-Presidente do IPEM/PR (CPF n.º 143.003.979-53); Marco Antônio de Albuquerque de Araújo Lima, ex-Presidente do INMETRO (CPF n.º 367.571.607-49); Armando Mariante Carvalho Júnior, ex-Presidente do INMETRO; Jorge Luiz Seewald, ordenador de despesas do INMETRO/RS (CPF n.º 166.510.900-97); Omer Pohlmann Filho, ordenador de despesas do INMETRO/RS (CPF n.º 293.409.500-20) e Ultimo Ayres de Souza, servidor do INMETRO (CPF n.º 117.937.406-15)
Advogado constituído nos autos: não há
Interessado(s) na Sustentação Oral
Jorge Luiz Seewald
Omer Pohlmann Filho

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 002.003/2006-0
Apenso: TC-005.597/2006-8 (com 1 anexo) e TC-005.596/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Recorrente: David José de Castro Gouvêa
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Farracha de Castro, OAB/PR 20.812; Almir Hoffmann de Lara Junior, OAB/DF 11.388; Ana Paula de Vasconcelos, OAB/DF 6.048-E.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 008.037/2001-5 (apensos: TC-007.519/2002-8, TC-008.513/2003-7 e TC-007.688/2006-3)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Hospital de Guarnição de Santiago/Comando do Exército/Ministério da Defesa
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Rogério Lange Fróes (CPF n.º 234.658.240-91) e Vitor César Furley dos Santos (CPF n.º 619.209.087-49), ex-Diretores-Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 014.508/2007-5 (com 12 anexos e 5 volumes)
Natureza: Agravo
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Agravante: STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A. (CNPJ 88.849.773/0001-98)
Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512)

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 007.145/1999-3 (com 1 volume de 2 anexos).
Apenso: TC-003.042/2001-2.
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio (SC).
Interessado: Luiz Carlos Minussi, CPF 273.412.320-72.
Advogados constituídos nos autos: Juarez Batista da Silva (OAB/SC 11.993-B) e Fernanda V. Silva Pacheco (OAB/SC 18.588).

TC- 009.683/2004-0 (com 2 anexos)
Natureza: Pedidos de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região.
Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788).

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 011.305/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG
Embargantes: Eliene Barbosa dos Santos (CPF 007.746.376-50); Antonio Fabio Alves de Souza (CPF 663.596.356-15); Milton Trindade Vieira (CPF: 190.117.926-53)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (CNPJ 00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS.

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC- 018.499/2008-0
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Defesa
Interessado: Nelson A. Jobim (Ministro de Estado da Defesa)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 023.312/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/MF-SP
Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF 030.007.598-75), representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias, Teresinha do Carmo Araújo (CPF nº 063.538.988-60), Fábio Joaquim da Silva (CPF nº 013.794.749-84) e Neide Solange da Silva Maturana (CPF nº 038.875.148-74).
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 002.152/2006-0 (com 3 volumes e 6 anexos)
Apenso: TC- 003.897/2006-5 - com 3 volumes
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Coordenação Regional do Mato Grosso do Sul da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Responsáveis: Gaspar Francisco Hickmann (CPF 381.729.250-34), Valdi Camarcio Bezerra (CPF 081.750.801-59), Vera Lúcia Casteli (CPF 204.138.401-82), Maria Almeida dos Santos (CPF 035.817.212-87), Marli Corral Teixeira (CPF 105.096.901-49) e Paulo Perentel Fabro (CPF 141.507.781-91)
Advogados constituídos nos autos: Aline Castelli de Macedo (OAB/MS 11.190) e Eloi Oliveira da Silva (OAB/MS 7.395)

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC- 005.191/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Responsáveis: José Márcio Cataldo dos Reis (CPF 731.492.927-00)
Advogado constituído nos autos: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (CPF: OAB/DF 19.415), André Soler Malavazi (OAB/DF 16.188), Denise Dill Donati Wanderley (OAB/DF 8.739), José Antônio Martins de Oliveira Itapary (OAB/MA 435), Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665), Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e Mônica Jorge Saliba (OAB/DF 9.355)

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC- 012.467/2001-2 (com 5 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - SDAv/MinC
Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); e Marina Massi (CPF 397.130.679-91)

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25)

TC- 012.739/2001-4 (com 9 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - SDAv/MinC
Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); e Marina Massi (CPF 397.130.679-91)

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25);

TC- 016.020/2001-2 (com 7 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - SDAv/MinC
Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); e Marina Massi (CPF 397.130.679-91)

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza

Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25)

TC- 016.060/2001-8 (com 6 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - SDAv/MinC
Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); e Marina Massi (CPF 397.130.679-91)

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E)

TC- 016.098/2001-5 (com 6 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - SDAv/MinC
Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); e Marina Massi (CPF 397.130.679-91)

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25)

- **Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 020.550/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Paraná - Senac/PR
Responsáveis: Clarice Aparecida Tereza (CPF 235.604.449-34) e Frederico Nicolau Eduardo Wilttemberg (CPF 126.828.539-00)
Advogados constituídos nos autos: João Conceição e Silva (OAB/PR 2.583); José Dorival Perez (OAB/PR 13.019); Luciana Perez Guimarães da Costa (OAB/PR 18.588); Juliana Covolo de Souza (OAB/PR 39.819)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 007.059/2007-7
Apenso: TC-021.453/2006-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos /TO
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Delmo Vendramini Campos (CPF: 162.965.321-72); Anizio Costa Pedreira (CPF: 082.731.381-00); Ataíde de Oliveira (CPF: 258.528.506-59); Carlos Canrobert Pires (CPF: 305.434.280-87); Gercy Satlher Lacerda (CPF: 719.384.060-6); Jose Edmar Brito Miranda (CPF: 011.030.161-72); João Leal Costa Júnior (CPF: 311.223.311-5); Luiz Alberto Osório de Castro (CPF: 167.098.450-87); e Nasser Iunes (CPF: 323.089.306-91)
Advogados constituídos nos autos: não há



	- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar
	TC- 011.016/2008-4 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT), Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro Benjamin Zymler
	TC- 023.733/2007-8 (com 3 volumes e 6 anexos), junto TC nº 004.098/2008-0 (com 7 volumes e 1 anexo) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Entidade: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo (MT) Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 023.736/2007-0 (com 2 anexos) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Entidade: Prefeitura Municipal de Itiquira (MT) Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
SES/MA.	TC- 350.176/1995-7 Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão -
	Responsáveis: Marival Pinheiro Lobao (CPF: 001.871.943-00), Evandro Sarney de Araujo Costa (CPF: 064.744.203-59), José João Lopes (CPF: 022.194.413-34), João Batista Costa Santos (CPF: 067.265.263-34), Eliezer do Espirito Santo Pestana (CPF: 037.852.623-53), Jose Henrique Pereira de Melo (CPF: 126.250.513-53) e Antônio Joaquim Araújo Filho (CPF: 001.952.273-87) Advogada constituída nos autos: Cláudia Regina Furtado da Costa, OAB/MA nº 3.314.
	- Relator, Ministro Augusto Nardes
	TC- 003.088/2005-4 Natureza: Relatório de Monitoramento. Entidades: 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 22ª Unit/Dnit. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 009.325/2008-2 (com 1 anexo). Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria. Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - Deso. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.
Transportes - Dnit e Departamento Rodoviário S.A. - DERSA	TC- 011.004/2008-3 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento Rodoviário S.A. - DERSA Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: Silvia Regina Schmitt, OAB/RS nº 58.372.
	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
	TC- 006.010/2005-5 (com 1 anexo). Apenso: TC 010.378/2006-2 e TC 013.882/2005-8 (com 2 anexos) Natureza: Relatório de Auditoria Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 016.871/2008-2 Natureza: Relatório de Levantamento Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (extinto) Responsável: Riumar dos Santos (CPF 193.432.301-25) Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
Transportes (Fisco-bras 2008)	TC- 007.004/2008-7 (com 2 anexos) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2008) Unidade: Secretaria Estadual de Infra-estrutura de Roraima Responsáveis: Orlando Rodrigues Martins Júnior, CPF 186.489.592-68; Sônia Pereira Nattrodt, CPF 234.100.862-34; Maria Luiza Rodrigues, CPF 225.131.752-04; Alex Peres Mendes Ferreira, CPF 406.658.527-20; Francisco Canindé de Macedo, CPF 002.399.844-04; Andréa Maura Saldanha Santos, CPF 381.912.022-04; Tescon Engenharia Ltda., CNPJ 39.785.563/0001-78 Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há

Ciência	TC- 013.893/2008-6 Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria Unidades: Agência Espacial Brasileira - AEB e Ministério da e Tecnologia - MCT Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
	TC- 008.461/2008-0 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE/Eletróbrás/MME Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 008.579/2008-0 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/RS Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 011.299/2008-8 (Anexo 1 com 6 volumes e Anexo 2 com 1 volume) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.
da União	Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.
	- Relator, Ministro Valmir Campelo
	TC- 010.717/2008-5 Natureza: Representação Órgão: Ministério da Saúde Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: não há
	TC- 025.246/2007-8 Natureza: Representação Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Mi-da Saúde - MS Interessada: Coronário Editorial Gráfica Ltda. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), Lúcio Mendes Frota (OAB/DF 16.990) e Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226)
	- Relator, Ministro Guilherme Palmeira
nistério	TC- 019.729/2003-6 Apenso: TC-023.236/2007-2 (com 2 volumes) Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício) Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Interessado: José Marcos da Silveira Farias (CPF nº 004.361.194-04) Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar
	TC- 004.647/2008-3 Natureza: Solicitação Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (extinta) Interessado: Alfredo Nascimento - Ministro de Estado dos Transportes Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 021.801/2008-9 Natureza: Representação Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Regional no Estado da Bahia Interessado: APT ENGENHARIA LTDA. Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro Benjamin Zymler
Transportes	TC- 007.817/2008-9 Natureza: Representação Entidade: Ministério da Integração Nacional. Interessado: Sultepa Construções e Comércio Ltda. Advogado constituído nos autos: Márcio Trigo de Loureiro (OAB/DF nº 11.712), Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF nº 3.373).
	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
	TC- 001.275/2008-2 (com 7 volumes) Apenso: TC 008.554/2008-0 (com 2 volumes e 1 anexo) Natureza: Representação Interessados: Certame Gerenciamento de Informações Ltda. (CNPJ 08.505.499/0001-09) e Centro Nacional de Cópias Ltda. (CNPJ 01.307.379/0001-40) Entidade: Banco do Brasil S/A. Advogados constituídos nos autos: Leandro Nunes dos Santos (OAB/SP 252.544), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968)

	- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
	TC- 023.582/2007-1 Natureza: Representação Entidade: Município de Campo Grande/MS Representante: Controladoria-Geral da União Advogado constituído nos autos: não há
	Secretaria das Sessões, 3 de setembro de 2008 MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária do Plenário
	2ª CÂMARA
Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos	ATA Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008 (Sessão Extraordinária)
	Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Ministro Benjamin Zymler e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	
	A Segunda Câmara homologou a Ata nº 30, da Sessão Extraordinária realizada em 26 de agosto último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).
	PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
	Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.
	PROCESSOS RELACIONADOS
a) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 71);	
	ACÓRDÃO Nº 3142/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Justiça do Trabalho	
	1. TC-009.916/2008-6 Interessados: Antônio Macedo Barbosa, CPF nº 131.716.236-68; César Olinto Pelizari, CPF nº 014.261.506-44; Edilberto Bernardes Ferreira, CPF nº 156.815.136-53; Frederico Brigido da Costa, CPF nº 245.646.646-20; Ione Gonçalves Nogueira e Moraes, CPF nº 124.284.506-20; Leontina de Oliveira Santos, CPF nº 301.648.266-53; Maria Alice Fernandes Quaresma, CPF nº 140.378.156-72; Marli de Matos Freitas, CPF nº 439.764.766-68; Maurício de Almeida Gomes, CPF nº 055.112.166-15; Raymundo Ferreira Teixeira, CPF nº 007.529.916-04; e Vera Lucia de Oliveira Menezes, CPF nº 083.488.206-04. Advogado constituído nos autos: não há
	2. C-009.992/2008-8 Interessados: Adalgiza Eugênia de Oliveira Menezes, CPF nº 008.152.846-91; Flávio Di Bernardi, CPF nº 083.630.306-78; Flávio Di Bernardi, CPF nº 083.630.306-78; Lúcia Horta Bretas, CPF nº 175.671.816-49; Lúcia Horta Bretas, CPF nº 175.671.816-49; Lúcia Horta Bretas, CPF nº 175.671.816-49; Lúcia Horta Bretas, CPF nº 175.671.816-49; Luiz Gonzaga do Nascimento, CPF nº 198.915.636-34; Luiz Mau-ricio de Azevedo Sette, CPF nº 006.796.316-15; Marcos Quintino dos Santos, CPF nº 008.667.176-68; Maria Alice Fernandes Quaresma, CPF nº 140.378.156-72; Maria de Lourdes Franco Pereira, CPF nº 014.565.396-04; Maria Eugenia Xavier de Castro, CPF nº 003.739.586-68; Maria José de Araújo, CPF nº 079.937.306-00; Maria Julieta Gon-tiljo Neves, CPF nº 007.217.516-87; Maria Luíza de Figueiredo Horta, CPF nº 010.984.896-91; Mauricio Moreira Senna Valle, CPF nº 079.796.736-20; e Moises Ferreira, CPF nº 076.233.056-20. Advogado constituído nos autos: não há

3. TC-010.009/2008-5
Interessados: Bruna Carmen Zanin Felgueiras, CPF nº 046.582.728-49; Ernesto Alberto Christ, CPF nº 002.495.138-20; Eunice Silva de Araújo, CPF nº 878.626.208-44; Geraldo Santiago de Andrade, CPF nº 043.800.708-59; Geraldo Santiago de Andrade, CPF nº 043.800.708-59; Luzia Bomediano, CPF nº 046.582.728-49; Neide Goy, CPF nº 611.612.928-53; Sergio Martire, CPF nº 128.296.418-68; e Walter da Cruz, CPF nº 051.007.048-53.

Advogado constituído nos autos: não há

Justiça Eleitoral

4. TC-013.504/2006-3

Interessada: Ilze Dultra Reis, CPF nº 041.706.875-15.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego

5. TC-011.633/2008-8

Interessados: Edio Luiz Igne, CPF nº 282.133.198-34; Leolina Maria Correa da Costa Dias, CPF nº 015.134.708-50; Maria Antonia Carita, CPF nº 017.294.318-36; e Zelina Isete Margueron, CPF nº 188.576.478-20.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3143/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e determinar o destaque do ato de Geraldo Pereira da Costa, CPF nº 346.610.348-72, para o cumprimento das diligências pertinentes, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

6. TC-002.330/2008-0

Interessada: Tânia Maria Pessoa Costa, CPF nº 024.423.611-91.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3144/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Justiça do Trabalho

7. TC-009.921/2008-6

Interessada: Úrsula Emília de Medeiros Loureiro, CPF nº 541.657.174-87

Advogado constituído nos autos: não há

7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, observando o correto preenchimento do quadro referente à discriminação dos tempos em funções comissionadas, incluído no anexo II do formulário de concessão, de modo a demonstrar o direito da interessada à parcela de quintos a ela deferida, garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3145/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Matilde Costa Vieira de Melo, CPF nº 223.237.409-20 (fls. 21/25); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

8. TC-016.242/2006-1

Interessados: Honório Batista de Oliveira Filho, CPF nº 286.328.267-00; Maria Elvira dos Reis Rumbelsperger, CPF nº 206.018.757-53; e Maria Goreti da Silveira, CPF nº 403.087.667-68.

Advogado constituído nos autos: não há

8.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Matilde Costa Vieira de Melo, CPF nº

223.237.409-20, tendo em vista a constatação de que o tempo de serviço para a aposentadoria informado no campo 28 do formulário (25 anos 9 meses e 14 dias), não está em conformidade com o tempo de serviço registrado no quadro de discriminação dos tempos de serviço e averbações do Anexo I (24 anos 8 meses e 22 dias); e a ausência de menção da EC 20/98 no fundamento legal da concessão, apesar de sua publicação ter ocorrido em 19/10/1999, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3146/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro dos atos de Carmen Brenner Paz, CPF nº 006.341.070-20 (fls. 2/7); Edgar Freiburger, CPF nº 002.545.330-00 (fls. 13/18); Helena D'Ávila Rodrigues, CPF nº 003.208.200-25 (fls. 24/29); Iolanda Garcia Viola, CPF nº 013.075.170-72 (fls. 30/35); José Wilson Pereira Lima, CPF nº 062.094.830-20 (fls. 47/52); Lúcia Vera Dalo, CPF nº 007.214.250-20 (fls. 65/70); Maitena Elisa Rodriguez Souza Alvarez, CPF nº 003.402.190-68 (fls. 71/76); Maria Elys Trindade, CPF nº 006.455.590-91 (fls. 77/82); Marlene Luizinha Bertelli Flores, CPF nº 214.107.200-04 (fls. 95/100); Nilva Irene Schutz Ferraro, CPF nº 006.755.980-87 (fls. 101/106); Renilda Teresinha Jesse Woida, CPF nº 102.320.010-49 (fls. 107/112); e Zael Ferreira Borba, CPF nº 000.313.210-20 (fls. 118/123); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Justiça do Trabalho

9. TC-009.924/2008-8

Interessados: Dario Panarotto, CPF nº 003.472.480-04; Edisson Moraes Rodrigues, CPF nº 123.857.270-72; José Antonio Fernandez Pires, CPF nº 000.061.490-49; José Pedro Braun, CPF nº 008.502.920-34; Juraci Siqueira da Veiga, CPF nº 130.556.230-53; Laury Maciel Souza, CPF nº 093.134.510-34; Maria Rosa Casaccia Córdova, CPF nº 003.354.440-91; Maria Rosa Casaccia Córdova, CPF nº 003.354.440-91; e Sérgio Renato Klock Peçanha, CPF nº 157.110.990-00.

Advogado constituído nos autos: não há

9.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos cuja apreciação foi considerada prejudicada, observando o correto preenchimento do quadro referente à discriminação dos tempos em funções comissionadas, incluído no anexo II dos formulários de concessão, de modo a demonstrar o direito dos ex-servidores às parcelas de quintos e opção consignadas nas concessões, garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3147/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro dos atos de Clóvis Milton Duval Wannmacher, CPF nº 002.091.200-53 (fls. 2/7); Diamélia Carvalho Soler, CPF nº 405.595.800-53 (fls. 8/13); Edgar Oliveira Lopes, CPF nº 106.643.600-25 (fls. 14/19); Eduardo Costa, CPF nº 054.950.830-91 (fls. 20/25); Eva Beatriz Noro, CPF nº 100.777.740-00 (fls. 26/31); Fátima Isa Pinto de Trindade Branco Mangabeira, CPF nº 163.693.780-20 (fls. 44/49); Fernanda Moema Santos Souza, CPF nº 161.614.400-91 (fls. 32/37); Francisco Souza, CPF nº 013.358.710-04 (fls. 38/43); João Vianeí Weschenfelder, CPF nº 251.821.700-25 (fls. 50/55); Lisete Emília Lopes, CPF nº 170.724.680-72 (fls. 62/67); Luiza Cecco, CPF nº 214.736.330-87 (fls. 68/73); Maria Luiza Silva Godoy, CPF nº 295.897.380-87 (fls. 74/79); Neusa Maria Ayres das Neves, CPF nº 199.100.530-04 (fls. 80/85); Osvalda Vitória Auch Brundo, CPF nº 088.149.700-25 (fls. 91/96); Talita Salete Rossetti, CPF nº 219.549.170-15 (fls. 97/102); e Walter Nunes, CPF nº 077.518.690-20 (fls. 114/119); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Justiça do Trabalho

10. TC-009.925/2008-5

Interessados: Oraci Carlos Marques da Silva, CPF nº 091.294.800-00; Terezinha de Azambuja Lima, CPF nº 432.959.400-53; e Vitória Legal Teixeira, CPF nº 008.908.710-00.

Advogado constituído nos autos: não há

10.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos cuja apreciação foi considerada prejudicada, observando o correto preenchimento do quadro referente à discriminação dos tempos em funções comissionadas, incluído no anexo II dos formulários de concessão, de modo a demonstrar o direito dos ex-servidores às parcelas de quintos e opção consignadas nas concessões, garantindo a consistência dos dados fornecidos.

minação dos tempos em funções comissionadas, incluído no anexo II dos formulários de concessão, de modo a demonstrar o direito dos ex-servidores às parcelas de quintos e opção consignadas nas concessões, garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3148/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Clory Bertoia, CPF nº 007.944.650-72 (fls. 8/12), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

11. TC-009.512/2008-5

Interessados: Belmira Terezinha D'Andréa Lowenhaupt, CPF nº 364.060.230-72; Elisete Miriam Rodrigues Siqueira Marques, CPF nº 200.479.080-68; Osmar Santayana Filho, CPF nº 121.480.160-91; Severino Alberto Protti, CPF nº 028.486.860-49; e Wera Maria Simon, CPF nº 132.263.800-44.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3149/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Ana Beatriz Minervino, CPF nº 037.356.668-92 (fls. 2/7), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

12. TC-009.098/2008-2

Interessadas: Graziela Alves Brigidio, CPF nº 102.462.178-20; e Graziela Alves Brigidio, CPF nº 102.462.178-20.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3150/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Edilson Teixeira Araújo, CPF nº 143.695.161-53 (fls. 9/15), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

13. TC-009.932/2008-0

Interessados: Celita de Miranda Queiroz, CPF nº 183.576.281-68; Francisco Jose Pierre Carneiro, CPF nº 030.678.747-49; Geralda Sebastiana de Alcantara, CPF nº 044.724.541-49; Geraldo Magella de Martins Castilho, CPF nº 009.416.627-72; e Walter Eustaquio Ferreira, CPF nº 042.256.601-25.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3151/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Osmar Raimundo Barbosa, CPF nº 003.055.292-34 (fls. 68/73), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

14. TC-009.996/2008-7

Interessados: Agenor Teixeira de Abreu, CPF nº 006.018.022-68; Aluizio Moraes da Silva, CPF nº 024.485.992-20; Antonio Rocha Vaughon, CPF nº 028.666.252-34; Beatriz Oliveira Soriano de Mello, CPF nº 014.884.652-15; Benedito Franklin Rodrigues, CPF nº 014.248.072-04; Jacira de Nazaré Freitas Vieira, CPF



nº 042.246.122-91; Lucymar Coelho Penna, CPF nº 024.033.072-20; Luiz Claudio Souza de Almeida, CPF nº 043.684.362-53; Margarida Maria da Silva Toutonge, CPF nº 049.314.832-91; Maria Helena Seixas Simões, CPF nº 004.079.252-87; Maria Ormina Machado Marques de Carvalho, CPF nº 004.963.912-91; e Pedro Mario da Silva, CPF nº 024.321.372-72.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3152/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de Danuzia Regina Paulino Pereira, CPF nº 156.305.956-87 (fls. 15/20), Geraldo Torre Nogueira Coelho de Almeida, CPF nº 010.906.156-04 (fls. 41/46 e 47/52), e José Maria da Cruz Matos Dias, CPF nº 177.135.286-87 (fls. 59/64), por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

15. TC-013.983/2008-5

Interessados: Carmem Regina Muller, CPF nº 230.410.216-68; Eduardo Frederico de Souza Guimarães, CPF nº 103.899.206-06; Eduardo Frederico de Souza Guimarães, CPF nº 103.899.206-06; Gabriel de Freitas Mendes, CPF nº 001.684.596-04; Marisa Caiafa Toledo, CPF nº 177.221.606-20; Orestes Campos Gonçalves, CPF nº 043.303.076-34; Raimunda Bernardina Ferreira, CPF nº 327.130.296-00; e Raimunda Bernardina Ferreira, CPF nº 327.130.296-00.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3153/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

16. TC-015.611/2008-9

Interessado: Sidinei Renato Vasconcellos Correia, CPF nº 264.057.847-20.

Advogado constituído nos autos: não há

17. TC-015.612/2008-6

Interessados: Alberto Cândido Borges de Freitas, CPF nº 245.635.526-15; Álfio Amaury dos Santos, CPF nº 007.299.906-30; e Renato Giacomini, CPF nº 031.086.196-91.

Advogado constituído nos autos: não há

18. TC-015.619/2008-7

Interessados: Sérgio Fernando de Andrade Ramos, CPF nº 042.499.417-87; e Sérgio Fernando de Andrade Ramos, CPF nº 042.499.417-87.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3154/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e arts. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU nº 206/2007, e no subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de fls. 14/19, de Maria Aparecida Barroso de Farias, CPF nº 074.307.103-44; e os de fls. 20/25, de Maria Aparecida Barroso de Farias, CPF nº 074.307.103-44; por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias; considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Wilson Borba, CPF nº 015.888.773-53 (fls. 49/54); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

19. TC-011.644/2008-1

Interessados: Lucia Helena Rangel Benevides de Magalhães, CPF nº 061.828.103-78; Lúcia Helena Rangel Benevides de Magalhães, CPF nº 061.828.103-78; Maria Socorro Chagas Barreira, CPF nº 134.233.633-04; Paulo Ribeiro Cardoso, CPF nº 393.544.073-15; e Wilson Borba, CPF nº 015.888.773-53.

Advogado constituído nos autos: não há

19.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE que:

19.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o encaminhamento de novo ato de aposentadoria de Wilson Borba, CPF nº 015.888.773-53, devidamente corrigido, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, para apreciação por este Tribunal, tendo em vista a discrepância entre a proporcionalidade dos proventos e os tempos de serviço informados no Anexo I do formulário de concessão;

19.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3155/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

20. TC-016.713/2008-3

Interessados: Adriano Duarte Vieira, CPF nº 957.054.063-04; Afonso Anibal Brasil Vieira, CPF nº 291.303.362-87; Ailton Cardoso Trindade, CPF nº 323.483.981-68; Alberto Alves da Rocha, CPF nº 078.896.548-47; Alberto Dias de Moraes, CPF nº 136.690.365-04; Alex Cesar Alves Moreira, CPF nº 174.914.968-06; Aloisio Gomes e Silva Neto, CPF nº 007.716.024-05; Andre Luiz Barros de Campos, CPF nº 080.913.007-60; Andre Luiz de Menezes, CPF nº 671.616.182-15; Andre Rego Rodrigues, CPF nº 435.360.932-72; Anida Claudia Dominici Soares, CPF nº 476.138.743-20; Antonio Fernando da Possa Pantoja, CPF nº 676.150.152-00; Antonio Fernando Gomes Moreira, CPF nº 021.975.234-65; Antonio Jose Ferreira da Silva, CPF nº 615.025.612-04; Arnaldo Dias de Almeida Neto, CPF nº 010.562.074-26; Augusto Henryque Costa de Souza, CPF nº 038.593.744-00; Beneir Laiber Reis, CPF nº 031.796.967-61; Benito Vicente Neto, CPF nº 766.120.669-20; Brunna Patricia Santos Bispo, CPF nº 919.882.923-87; Bruno Sales Cereja, CPF nº 085.036.277-60; Carlos Eduardo Gomes, CPF nº 727.430.698-72; Cicero de Oliveira Lucena Filho, CPF nº 477.337.993-68; Claudio Carvalho Araujo, CPF nº 491.477.571-91; Daniel Carlos Maia Martins, CPF nº 014.535.016-90; Daniella Jinkings de Oliveira, CPF nº 307.402.128-42; Danilo Hoodson Barbosa Farias, CPF nº 011.694.314-96; Edevar Perin, CPF nº 546.000.739-91; Edioni Gomes da Costa, CPF nº 079.971.236-10; Edson Neves Guerra, CPF nº 027.704.884-22; Edson Valerio Nunes, CPF nº 029.968.927-12; Eliana Nazare Cardoso Silva, CPF nº 649.947.752-49; Elias de Medeiros Lima Junior, CPF nº 643.976.614-72; Erica Luana Moreira Braga, CPF nº 923.925.712-87; Erison Rosa de Oliveira Barros, CPF nº 036.055.944-17; Ewerton Rio Lima de Oliveira Costa, CPF nº 398.164.603-78; Fatima Batista da Costa, CPF nº 032.032.024-33; Fernanda Lucchesi, CPF nº 221.586.838-48; Franciano Cavalcanti Damasceno, CPF nº 028.914.034-01; Francisco Barbosa de Sousa Segundo, CPF nº 876.388.512-34; Francisco Erivan Alves Bezerra, CPF nº 717.854.693-04; Francisco Marchioro, CPF nº 592.690.810-87; Frank Reginaldo Oliveira Batista, CPF nº 782.986.950-20; Geise Leal de Melo, CPF nº 635.239.302-00; Georg Vasconcelos Goersch, CPF nº 839.433.153-04; Guilherme Fabiano Maass, CPF nº 040.472.339-00; Heider Francklin Galvão Freire, CPF nº 836.010.153-15; Helen Ferraz Lins, CPF nº 694.874.802-34; Homero Moro Martins, CPF nº 030.031.869-30; Hortencia Cristina Costa Silva, CPF nº 332.277.993-91; Jailson Dias de Souza, CPF nº 465.483.512-15; James Carneiro de Oliveira, CPF nº 011.062.243-02; Joabe Amaral da Silva, CPF nº 010.412.613-22; João Ricardo de Oliveira, CPF nº 036.423.266-84; Joao Siqueira, CPF nº 476.013.102-72; Jonatas Barbosa Massa, CPF nº 008.707.624-19; Johnny Rosemberg Rocha Cantarelli, CPF nº 021.011.774-55; Jose Fredson Bezerra Lopes, CPF nº 893.557.413-91; Jose Helder Farias Lima, CPF nº 922.857.083-00; Jose Luiz Laudares, CPF nº 215.113.736-87; Jose Marcelo Venancio da Cunha, CPF nº 011.715.514-44; Jose Mario Piratello Freitas de Souza, CPF nº 793.001.701-04; Jose Otacilio de Assis Junior, CPF nº 630.717.463-34; Jose Ribeiro da Cunha, CPF nº 796.693.288-53; Joyce Oliveira Torres, CPF nº 021.395.933-08; Julio Cesar dos Santos, CPF nº 246.241.558-07; Julio Cesar Patricio de Souza Lima, CPF nº 020.606.564-78; Leonardo Mota de Moraes, CPF nº 025.951.314-86; Luana Martins Coelho, CPF nº 056.516.296-96; Luber Katia de Oliveira Neto, CPF nº 579.726.642-34; Luciano Balemberg Carneiro, CPF nº 023.005.429-35; Manuel Belchior de Albuquerque Junior, CPF nº 638.557.043-68; Marcelo Oswaldo Menezes Pacitti, CPF nº 154.561.608-62; Marcio Piero Elly, CPF nº 881.011.341-15; Marcos Antonio de Souza Junior, CPF nº 041.469.684-02; Marcos Aurelio de Melo, CPF nº 007.749.944-10; Marcos Danilo Lima Bezerra, CPF nº 011.674.174-02; Martfran Albuquerque de Sousa, CPF nº 727.003.603-97; Miguel Pereira Lima, CPF nº 527.542.793-00; Natasha Teixeira Soares, CPF nº 517.569.862-15; Natercio Melo Miranda, CPF nº 010.451.653-44; Nirvana Ribeiro Veloso, CPF nº 074.304.037-60; Oslanilson Oliveira Cruz, CPF nº 432.406.743-00; Otavio Ferreira da Silva, CPF nº 643.935.424-87; Rafael Alves da Silva, CPF nº 344.982.418-00; Reginaldo Pereira da Silva, CPF nº 727.873.173-91; Reinelso Kavetskei Marquetti, CPF nº 036.464.639-02; Renato Medeiros Cordeiro de Miranda, CPF nº 215.735.168-05; Renner Fernandes Padilha, CPF nº 904.394.227-87; Ricardo Bruno de Lima Barbosa, CPF nº

012.088.344-95; Roberto Sousa de Meneses, CPF nº 393.938.873-49; Rodrigo Asturian, CPF nº 803.043.709-91; Rogerio de Azevedo, CPF nº 881.046.649-72; Rogerio Martins, CPF nº 562.549.899-72; Samuel Ribeiro Figueiredo, CPF nº 025.752.409-64; Sandra Patricia Alfonso da Silva, CPF nº 042.722.384-93; Severino Virgilio da Silva, CPF nº 030.631.034-11; Shirley Maria Ferreira Campos, CPF nº 035.408.904-83; Sidney Alves Teixeira, CPF nº 923.641.601-20; Silas Cesar de Castro Junior, CPF nº 022.551.434-61; Silvio Cortez e Silva, CPF nº 344.039.143-49; e Thiago Leopoldo Juvino, CPF nº 057.363.054-29.

Advogado constituído nos autos: não há

21. TC-016.715/2008-8

Interessados: Ademar Reis Neto, CPF nº 001.746.835-37; Alan Fonseca Rocha, CPF nº 786.668.646-72; Alessandro Gabriel Oliveira Ramos, CPF nº 043.969.196-62; Alex Santos Ribeiro, CPF nº 933.428.705-59; Alexandre Barberi, CPF nº 155.203.798-31; Alexandre Geaquinto Ferri, CPF nº 090.754.127-54; Aline Enila Ferraro, CPF nº 288.248.418-64; Alvarino Alvaro de Moura Junior, CPF nº 476.854.410-04; Andre Maia de Carvalho Martins, CPF nº 824.347.275-49; Andre Ricardo de Melo, CPF nº 255.391.258-78; Anthonyoni Assis Tavares Lima, CPF nº 827.537.505-30; Antonio Cesar Reis dos Santos, CPF nº 437.153.977-72; Camila Dutervil Moliterno Franco, CPF nº 724.954.301-63; Camilo Jose Teixeira Lima Domingues, CPF nº 009.351.645-29; Carlos Alberto Pereira de Souto, CPF nº 608.473.872-91; Cintia do Amaral Vital, CPF nº 594.145.962-91; Clemilson de Lima Gomes, CPF nº 609.595.922-53; Daniel Simeoni de Oliveira, CPF nº 023.038.299-17; David da Silva Sampaio, CPF nº 835.554.632-68; Dharis Brunoro, CPF nº 629.165.722-87; Dileia Santana dos Santos, CPF nº 257.702.078-33; Diogo Maia de Carvalho Martins, CPF nº 783.010.845-53; Edivaldo Mota Araujo, CPF nº 667.697.011-20; Edmundo Mamedio Santos, CPF nº 981.892.715-04; Eleandro Silva da Cruz, CPF nº 087.921.377-92; Elmo Robson Caldeira Patricio da Silva, CPF nº 030.616.734-40; Erasmo Dellys Medeiros Bezerra, CPF nº 980.265.263-68; Erismar Mesquita Silva, CPF nº 002.550.993-30; Evandro Rocha Gonçalves, CPF nº 033.403.646-13; Fabiana Souza de Mello, CPF nº 028.286.877-16; Fabricio Monteiro da Silva, CPF nº 280.763.098-75; Fabricio Souza Dias, CPF nº 641.222.982-53; Flavio Yuudi Kubota, CPF nº 086.505.287-59; Francisco Alberto de Oliveira Soares, CPF nº 369.057.394-72; Francisco Lopes de Luca, CPF nº 122.805.058-94; Franklin de Paula, CPF nº 043.366.856-30; Geovana Viana de Castro, CPF nº 778.893.205-15; Giuliano Ferreira Coelho, CPF nº 278.026.928-65; Hebert Nunes Velasco, CPF nº 001.311.311-92; Heliomar Vasconcelos, CPF nº 031.969.167-58; Israel Ely de Almeida Oliveira, CPF nº 908.438.945-04; Jordalton Silva Oliveira, CPF nº 808.354.305-53; Jose Coriolano Leite de Lacerda, CPF nº 050.394.626-54; Joval Farias da Costa, CPF nº 226.750.942-34; Juari Jose Regis Junior, CPF nº 976.212.181-34; Juci Conceição Pita, CPF nº 386.829.585-20; Klauber Henry dos Reis, CPF nº 987.039.271-72; Laise Oleas Lucatelli, CPF nº 003.103.921-95; Larissa Martins Silva Lima, CPF nº 019.170.705-86; Livia Arandas Vieira Meira, CPF nº 968.049.555-87; Lourdimine Santos, CPF nº 790.316.925-49; Luciano da Silva, CPF nº 252.870.558-11; Luciano Louzada de Oliveira, CPF nº 954.557.795-91; Ludmila Rajczuk Dombi, CPF nº 289.980.488-09; Luis Henrique Costa, CPF nº 821.155.083-00; Luiz Antonio Melo Viegas, CPF nº 010.139.333-46; Marcelo Alexandre Silva, CPF nº 246.788.088-50; Marcelo Martins Guimarães e Silva, CPF nº 938.652.441-49; Marcelo Pereira, CPF nº 121.680.378-17; Marcia Morane de Jesus Silva, CPF nº 868.985.583-15; Marcia Sakurai, CPF nº 296.379.578-55; Marcio Barros Costa, CPF nº 808.369.091-00; Marcone Vilas Boas Leal Botelho, CPF nº 832.360.235-20; Marcos Bierhals, CPF nº 788.739.400-72; Marcos de Paula Ferreira, CPF nº 980.417.118-04; Marcos Venicius Santos Chaves, CPF nº 450.159.455-15; Maria Semiramés de Souza Britto, CPF nº 308.945.572-20; Mario Cesar Gomes, CPF nº 027.912.566-60; Mario Rodrigues de Abreu, CPF nº 209.940.950-15; Mateus Francisco Pagliarini, CPF nº 091.704.207-77; Mauro Andre Borges, CPF nº 621.357.671-15; Nelson Juvenal da Silva Filho, CPF nº 666.703.731-04; Nilda Roseli Rocha, CPF nº 049.415.616-35; Nilton Nardon Braga de Farias, CPF nº 652.793.282-00; Oscar Oseias de Oliveira, CPF nº 044.256.056-75; Otacilio Jose Passos Rangel, CPF nº 076.891.567-89; Paula Meotti, CPF nº 703.773.831-04; Raimundo Alan Kardec Borges de Souza, CPF nº 020.064.228-63; Ramos Deogarís Melo, CPF nº 832.907.611-34; Reger Ramos, CPF nº 245.848.808-08; Regiane Guedes Rodrigues, CPF nº 687.976.052-04; Renato Barros de Godoy, CPF nº 037.848.806-65; Ricardo Pitanga Bastos Nascimento, CPF nº 835.049.155-87; Roberto Sebastião Cardoso Braz, CPF nº 411.609.242-87; Robervone Severina de Melo Pereira do Nascimento, CPF nº 692.656.741-72; Rozimeiry Gomes Bezerra, CPF nº 483.579.101-06; Sandro Antonio de Moraes, CPF nº 603.906.971-68; Sandro Goes Pinheiro, CPF nº 031.703.047-71; Saul Mello Vilas Boas, CPF nº 805.187.705-59; Sergio Waxman Braga, CPF nº 606.314.225-87; Simone Gianotti, CPF nº 099.740.458-27; Somacio Andrade Brito, CPF nº 012.869.485-84; Suyanne Andrade Silva, CPF nº 461.634.505-82; Tacao Reis Toyosumi, CPF nº 011.424.425-19; Thomas Antonio Cesar Nunes de Almeida, CPF nº 808.606.055-15; Tiago Batista Carvalho, CPF nº 879.348.413-53; Uilson Leandro Tann Pereira, CPF nº 805.396.105-34; Uziel Moraes Segundo, CPF nº 045.035.144-07; Valdelia Vieira dos Santos Lena, CPF nº 322.713.872-72; Valeria Jeanne da Trindade Ferreira, CPF nº 915.602.685-49; e Wezer Almeida Monteiro, CPF nº 125.095.235-20.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3156/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Zulmira Maria Veras de Oliveira Lobo, CPF nº 155.536.984-72 (fls. 44/45), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de sua beneficiária; em determinar o destaque do ato de Carlito Antônio da Cruz, CPF nº 392.757.954-87 (fls. 8/9), para o cumprimento das diligências pertinentes; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

22. TC-000.908/2007-5

Interessados: Anne Christine Leite Siqueira, CPF nº 777.794.874-15; Ariane Xavier Ferrari, CPF nº 792.098.235-91; Brenna Cledna Oliveira da Silva Barros, CPF nº 052.149.874-04; Danil Plácido Camilo Júnior, CPF nº 581.075.922-04; Dimitri Leite Elias, CPF nº 917.509.544-00; Eduardo Kelson Fernandes de Pinho, CPF nº 047.312.504-80; Erivanildo Feliciano dos Santos, CPF nº 025.656.574-04; Francisco Ricardo Batista Cardoso, CPF nº 032.275.084-94; Georgiia Holanda Ribeiro, CPF nº 012.069.104-37; Gustavo Borges da Costa, CPF nº 792.006.724-34; João Batista de Oliveira Júnior, CPF nº 038.158.584-02; Jorge Luis de Holanda Costa, CPF nº 011.889.944-92; José Carlos Almeida do Rego, CPF nº 881.403.005-78; Leonardo José Veloso da Silva, CPF nº 832.465.414-34; Luciana Fraga Castro de Albuquerque, CPF nº 022.978.364-30; Luciano Fábio Dantas Medeiros, CPF nº 028.174.214-69; Maria Rita Manzarra Garcia de Aguiar, CPF nº 648.582.783-87; Mary Lindiane Torres dos Santos Cruz, CPF nº 850.205.084-20; Rossana Nunes Chaves, CPF nº 038.676.484-09; e Valdécio Rodrigues da Silva, CPF nº 702.979.754-04.

Advogado constituído nos autos: não há

22.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que oficie ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre para notificá-lo da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac a admissão de Eduardo Kelson Fernandes de Pinho, CPF nº 047.312.504-80, no cargo de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura Terrestre, para exame nesta Corte, devendo, ainda, oficiar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no referido Sisac os dados de desligamento do cargo de Técnico Previdenciário então ocupado por Rossana Nunes Chaves, CPF nº 038.676.484-09, em face de sua investitura em outro cargo público inacumulável.

ACÓRDÃO Nº 3157/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

23. TC-016.406/2008-2

Interessados: Doralice dos Santos Seabra, CPF nº 875.511.957-34; Mauricio dos Santos Seabra, CPF nº 001.030.337-50; Raquel Gonçalves da Silva, CPF nº 814.670.447-68; e Roberth de Oliveira Santos Nascimento, CPF nº 056.129.517-44.

Advogado constituído nos autos: não há

b) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 38); e

ACÓRDÃO Nº 3163/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.065/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
2. Classe de Assunto: II
3. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
4. Responsáveis: Edson Bedim de Azeredo (937.618.307-00); Maria Fernanda de Souza Lavandeira (902.516.287-87); Liszt Renjamin Vieira (678.165.177-34); Nazaly Gomes (706.421.417-20); Ricardo Martins Franklin (786.027.777-87); Mauricio Martins Fraga (003.182.317-35); Celso Simões Bredariol (047.607.867-91); Cecília Ribeiro (199.725.477-87); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04); Jane Marcia Assuncao (185.607.091-34); Thiago Luna de Melo (051.386.937-94)
5. Unidade Técnica: Secex-RJ
6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3164/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 5º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), e em razão dos princípios da razoabilidade e da economia processual, em encerrar e arquivar o processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Conjur para que se dê continuidade ao exercício de sua competência prevista no art. 20, inciso II, da Resolução TCU nº 199/2006, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-600.184/1998-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
- c/5 volumes
- Apenso nº 000.910/2005-7
2. Classe de Assunto: II
3. Natureza: Tomada de Contas Especial
4. Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM/RN
5. Responsáveis: José Carlos Costa Barbosa (107.100.194-91); Francisco da Costa Cruz (056.290.634-72); Lindocastro Nogueira de Moraes (969.594.954-15); João Wayne Nobre Chaves (107.122.594-49); Jádilson Rubens de Castro (017.790.363-53); Delvai Valdes de Murilo (090.371.104-44); Antonio Raimundo da Costa (199.473.134-68); Josué Fernandes Pedrosa (056.289.384-91); Neyton de Oliveira Miranda (303.416.470-04); Aldezi de Lourdes Carvalho Bezerra Dantas (778.230.284-68); Antonio Dantas Neto (200.008.124-04); Maria Zuleide de Negreiros (130.844.024-34); Paulo Fernando Cisneiro da Costa Reis (126.777.954-34); Antonio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Valbia Maria Marques (566.940.084-49); Francisco de Souza Revoredo (011.250.524-49); Lucía Maria de Araújo (214.663.784-68); Francisco de Assis Costa (175.800.134-87)
6. Unidade Técnica: Secex/RN
7. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3165/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1º, inciso I, e art. 169, inciso II, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-004.892/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Classe de Assunto: II
3. Natureza: Tomada de Contas Especial
4. Entidade: Município de Colares/PA
5. Responsável: João de Deus da Silva Bastos - ex-Prefeito (CPF-093.848.202-53)
6. Unidade Técnica: Secex-PA
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9. determinar ao Município de Colares/PA que proceda, se ainda não o fez, a atualização dos lançamentos regulares no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, nos termos do anexo II, da PRT/GM/MS 1.886/97, e encaminhe a esta Corte de Contas no prazo de 90 dias prova documental da atualização dos registros efetuados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB;
10. determinar à Secex-PA que proceda com o monitoramento da determinação ao município de Colares/PA; e
11. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 3166/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 360/2007-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/03/2007, Ata nº 7, relativamente ao subitem 9.1 da deliberação, **onde se lê**: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco Edison Coelho Frota ao pagamento das quantias de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Caixa Econômica Federal - CEF, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/8/2001 e 1/11/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;", **leia-se**: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco Edison Coelho Frota ao pagamento das quantias de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/8/2001 e 1/11/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

1. Processo TC-019.413/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Classe de Assunto: II
3. Entidade: Município de São Domingos do Araguaia/PA
4. Responsável: Francisco Edison Coelho Frota (CPF 045.795.263-68)
5. Unidade Técnica: Secex/PA
6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3167/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a alteração proposta pelo Relator, em:

- 1 - TC-012.060/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
2. Classe de Assunto: II
3. Unidade: 2ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - MRE
4. Responsáveis: Wilson Ruy Mozzato Krukoski (CPF 012.237.987-04), Newton Florentino Paes de Barros e Meira de Castro (CPF 004.895.654-68), Silvio Terezena Christino (CPF 179.282.737-72), Lilian Ramos Batalha (CPF 882.437.027-68), Luis Henrique Costa Nery (CPF 010.693.238-10), Deiza Vieira Couto (CPF 920.695.177-72), André Thadeu da Silva Selon (CPF 592.451.747-00)
5. Unidade Técnica: Secex-4
6. Advogado constituído nos autos: não há
7. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Wilson Ruy Mozzato Krukoski, Luis Henrique Costa Nery e André Thadeu da Silva Selon;
8. determinar ao responsável pela SCDL que envide esforços no sentido de dar cumprimento às recomendações destacadas no "Relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 02/2007";
9. recomendar ao Ministério do Planejamento, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa Civil da Presidência da República que adotem medidas com o objetivo de prover o MRE de recursos humanos aptos a atender às necessidades da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites-SCDL, que conta atualmente com um quadro reduzido de servidores, fato que provavelmente comprometerá o desempenho de suas atribuições regimentais;
10. determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE que acompanhe e informe a este Tribunal sobre as ações para o cumprimento das determinações precedentes.

ACÓRDÃO Nº 3168/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer as determinações sugeridas:

1. Processo TC-000.897/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
- c/1 anexo
2. Classe de Assunto: VI
3. Entidade: Município de Valença do Piauí/PI
4. Interessada: Ielva Melão - Vereadora do Município de Valença do Piauí/PI
5. Unidade Técnica: Secex-PI
6. Advogado constituído nos autos: não há
7. determinar à Secex-PI que:
 - 7.1. fixe prazo ao Ministério do Turismo para que ultime a reanálise das contas do Convênio n.º 303/2005 (SIAFI)526692), celebrado com a Prefeitura Municipal de Valença Piauí/PI, informando a este Tribunal acerca do julgamento final proferido nas referidas contas;
 - 7.2. envie cópia desta deliberação à representante, Sra. Ielva Melão;
 - 7.3. promova o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 3169/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, fazer as determinações sugeridas:

1. Processo TC-017.610/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
- c/4 volumes
2. Classe de Assunto: VI
3. Entidade: Município de Tracunhaém/PE
4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
5. Unidade Técnica: Secex-PE
6. Advogado constituído nos autos: não há
7. encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde e ao Ministério da Ciência e Tecnologia cópias das fls. 175-198, 452-474 e 798-817 dos presentes autos;
8. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, em relação aos seus convênios de n.ºs 639/2003, 2599/2003 e 1733/2004, todos relativos ao Município de Tracunhaém/PE que:



8.1.conclua as medidas administrativas referentes às respectivas prestações de contas, bem como às eventuais recomposições do erário, tomando como subsídio em suas ações as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

8.2 instaure, caso o erário não seja recomposto, as devidas Tomadas de Contas Especiais, observando o limite disposto nos artigos 5º e 11 da IN/TCU n.º 56 de 05/12/2007;

8.3. informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas.

9.determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que, em relação aos seus convênios de n.ºs 01.0037.00/2004 e 01.0042.00/2004, ambos concedidos ao Município de Tracunhaém - PE;

9.1.conclua as medidas administrativas referentes às respectivas prestações de contas, bem como às eventuais recomposições do erário, tomando como subsídio em suas ações as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.2 instaure, caso o erário não seja recomposto, as devidas Tomadas de Contas Especiais, observando o limite disposto nos artigos 5º e 11 da IN/TCU n.º 56 de 05/12/2007;

9.3.informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas.

10.determinar a remessa de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e

11.arquivar os presentes autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

c) **Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 30).**

ACÓRDÃO Nº 3170/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.402/1993-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Apensos: 012.578/1993-2 (ACOMPANHAMENTO); 006.275/1991-5 (SOLICITAÇÃO); 008.924/1994-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 024.132/1990-0 (ACOMPANHAMENTO); 028.120/1991-4 (SOLICITAÇÃO); 012.309/1993-1 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: João Mauro Boschiero (CPF 071.602.678-34).

1.4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Quitação relativa ao item 9.1. do Acórdão 3208/2007, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 6/11/2007, Ata nº 40/2007.

Valor original do débito: R\$ 3.800,00
Data de origem do débito: 6/11/2007
Valor recolhido: R\$ 3.800,00
Data do recolhimento: 19/11/2007

ACÓRDÃO Nº 3171/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Processo TC-013.131/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Apensos: 017.054/2004-0 (REPRESENTAÇÃO); 003.534/2001-8 (REPRESENTAÇÃO); 002.118/2002-6 (DENÚNCIA); 014.940/2003-1 (REPRESENTAÇÃO); 012.329/2003-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Alberto Souza Sacramento, CPF 074.993.885-49; Angelo Roncalli Mendes Lima, CPF 287.351.101-04; Antonio Bacelar Ferreira, CPF 138.615.653-15; Antonio Jose Soares Cavalcante, CPF 074.278.163-15; Cantídio de Freitas Mundim Neto, CPF 221.273.131-00; Carlos Gomes Bezerra, CPF 008.349.391-34; Carlos Roberto Bispo, CPF 167.029.566-49; Cornelio Medeiros Pereira, CPF 029.406.578-40; Fabio Nobrega de Souza, CPF 450.885.354-49; Fernando Siqueira Rodrigues, CPF 261.775.871-00; Henrique Augusto Gabriel, CPF 049.357.298-80; Jefferson Carlos Carís Guedes, CPF 333.196.770-04; Joao Angelo Loures, CPF 379.761.251-68; Joao Ernesto Aragones Vianna, CPF 554.360.640-00; Leonardo Silva Lima, CPF 924.826.275-91; Lieda Amaral de Souza, CPF 271.873.144-34; Lilian Nery da Fonseca Coelho, CPF 632.333.045-87; Lucia Helena de Carvalho, CPF 085.453.241-20; Luis Felipe da Cunha Neves Gonzaga, CPF 266.487.841-72; Marcelo Soares Alves, CPF 610.221.601-68; Maria Helena de Matos Lima Nunes, CPF 163.333.905-00; Marlene da Silva Prado, CPF 054.351.961-91; Ocenir Sanches, CPF 002.358.468-80; Omar Ney Nogueira Morais, CPF 508.863.123-53; Rui Cesar de Vasconcelos Leitaó, CPF 025.195.774-87; Samir de Castro Hatem, CPF 025.407.148-11; Selma Cristina de Oliveira da Silva, CPF 484.394.441-68; Sergio Luis de Castro Mendes Correa, CPF

443.328.311-87; Taiti Inenami, CPF 740.221.488-53; Vanderley Jose Maçaneiro, CPF 446.754.299-04; Wagner Vilas Boas de Souza, CPF 647.213.611-49; Werner Luckow, CPF 293.215.570-91; Benedito Adalberto Brunca, CPF 012.420.648-42; Eduardo Basso, CPF 471.824.900-72.

1.4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5.1. sobrestar o julgamento do presente processo até que haja deliberação definitiva nos autos dos TCs 018.337/2004-0 e TC-014.276/2005-2, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "b", e 157 do Regimento Interno;

1.5.2. reiterar ao Instituto Nacional do Seguro Social a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1586/2004 - 2ª Câmara, no sentido de que o órgão proceda a suspensão, após análise das peculiaridades de cada caso concreto, de todos os pagamentos decorrentes de acréscimos sobre a remuneração de 26,05% (URP) e 84,32% (IPC de março de 1990) que porventura estejam sendo concedidos a servidores ativos, inativos e pensionistas da autarquia em razão de sentenças judiciais transitadas em julgado que não tenham determinado explicitamente sua incorporação definitiva;

1.5.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que observe, quando da execução orçamentária em relação aos benefícios previdenciários, as designações consignadas para a rubrica de cada benefício, conforme o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

1.5.4. determine à Secretaria Federal de Controle Interno que:

1.5.4.1. acompanhe as providências adotadas pelo INSS acerca das recomendações constantes do subitem 10.1.1.20 do Relatório de Auditoria e Gestão n.º 160221/2005, referente às inconsistências verificadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado com a Unesco (314BRA1005), com o posterior encaminhamento a este Tribunal de Contas dos resultados dos trabalhos relativos ao seu respectivo cumprimento;

1.5.4.2. acompanhe nas próximas prestações de contas os resultados alcançados quanto ao saneamento dos pagamentos irregulares de Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Abono Permanência em Serviço, mencionados nos itens 4.1.2.17, 4.1.2.18 e 4.1.2.19 do Relatório de Auditoria e Gestão n.º 160221/2005, elaborado por essa SFCI, referente às prestações de contas de 2004;

1.5.4.3. determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe a tramitação dos processos sobrestantes TC n.º 018.337/2004-0 e TC n.º 014.276/2005-2.

ACÓRDÃO Nº 3172/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. Processo TC-023.161/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Oliveira Antonello, CPF 179.031.570-00; Demetrius Zacarias Diuana, CPF 546.993.047-53; Fernando José Leiras, CPF 363.631.547-15; Francisco Glauco Pires Montenegro, CPF 002.786.883-49; Jorge Luiz de Souza, CPF 336.498.207-49; Jose Alberto Montenegro Franco, CPF 020.414.565-15; José Eduardo Lima Barretto, CPF 003.696.325-91; Marco Antônio Lamas de Farias, CPF 549.958.767-15; Reinaldo Cardoso da Silveira, CPF 263.194.545-04.1.3. Entidade: Fafen Energia S/A.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-023.224/2006-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, CPF 012.113.586-15; Antonio José Ribeiro Lima Neto, CPF 949.292.977-53; Daniel Lima de Oliveira, CPF 432.361.117-04; Edgard Bobba Manta, CPF 344.310.987-04; Frederico Luiz Junqueira de Oliveira, CPF 507.498.117-49; Joaquim Dib Cohen, CPF 439.628.827-15; Jorge José Nahas Neto, CPF 629.283.417-49; Luciana Bastos de Freitas Rachid, CPF 466.259.507-00; Luiz Octavio de Morin Parente de Mello Junior, CPF 540.007.187-20; Marcos Antonio Silva Menezes, CPF 270.125.147-87; Mariangela Monteiro Tizatto, CPF 600.940.287-53; Mauro Jesus Oliveira, CPF 244.694.677-15; Nelson de Farias Almeida, CPF 374.762.977-68; Nilo Carvalho Vieira Filho, CPF 302.450.287-49; Roldão de Paula Freitas, CPF 458.605.137-04; Sérgio José de Barros, CPF 843232.997-53; Theodore Marshall Helms (CPF não consta).

1.3. Entidade: Petrobras International Finance Company - MME.

1.4. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortés de Lima (OAB/DF 10.969), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Deniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

1.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Antonio José Ribeiro Lima Neto, CPF 949.292.977-53; Edgard Bobba Manta, CPF 344.310.987-04; Frederico Luiz Junqueira de Oliveira, CPF 507.498.117-49; Joaquim Dib Cohen, CPF 439.628.827-15; Jorge José Nahas Neto, CPF 629.283.417-49; Luciana Bastos de Freitas Rachid, CPF 466.259.507-00; Luiz Octavio de Morin Parente de Mello Junior, CPF 540.007.187-20; Marcos Antonio Silva Menezes, CPF 270.125.147-87; Mariangela Monteiro Tizatto, CPF 600.940.287-53; Mauro Jesus Oliveira, CPF 244.694.677-15; Nelson de Farias Almeida, CPF 374.762.977-68; Nilo Carvalho Vieira Filho, CPF 302.450.287-49; Roldão de Paula Freitas, CPF 458.605.137-04; Sérgio José de Barros, CPF 843232.997-53; Theodore Marshall Helms (CPF não consta), regulares, e dar quitação plena aos responsáveis;

1.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Almir Guilherme Barbassa e Daniel Lima de Oliveira, regulares com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis;

1.7. determinar à Petrobras International Finance Company que encaminhe, nas próximas prestações de contas da entidade, o relatório de administração publicado na forma do art. 133, inciso I, da Lei 6.404/76, ou, caso entenda não aplicável, justifique pormenorizadamente os motivos do não encaminhamento.

ACÓRDÃO Nº 3174/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Processo TC-015.106/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adézio de Almeida Lima, CPF 342.530.507-78; Antonio Francisco de Lima Neto, CPF 231.877.943-00; Celmar Rech, CPF 401.782.930-91; Ciro Ferreira Viana, CPF 049.957.247-53; Daniele Russo Barbosa Feijó, CPF 070.646.277-79; Fernando José Alves dos Santos, CPF 715.726.194-49; Hernane Rodrigues Freire, CPF 005.000.541-34; José Antonio Gragnani, CPF 049.263.118-28; Paulo Euclides Bonzanini, CPF 709.589.718-20; Pedro Paulo Bernardes Lobato, CPF 221.267.591-72; Rodrigo Pirajá Wienskosi, CPF 134.559.988-95.

1.3. Entidade: BB Administradora de Consórcios S/A.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Processo TC-019.450/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adézio de Almeida Lima, CPF CPF 342.530.507-78; Aldemir Bedine, CPF 043.980.408-62; Alex Pereira Benicio, CPF 530.162.381-87; Antonio Francisco de Lima Neto, CPF 231.877.943-00; Ciro Ferreira Viana, CPF 049.957.247-53; Flavia Filippi Giannetti, CPF 645.481.981-72; Gil Aurélio Garcia, CPF 047.999.766-72; José Ivo Vannuchi, CPF 511.986.738-34; Lacy Dias da Silva, CPF 029.456.307-53; Lindemberg de Lima Bezerra, CPF 477.413.760-04; Luiz Fernando Loures de Oliveira, CPF 144.969.251-68; Marcus Pereira Aucélio, CPF 393.486.601-87; Nelson Henrique Barbosa Filho, CPF 009.073.727-08; Paulo Euclides Bonzanini, CPF 709.589.718-20; Pedro Carlos de Mello, CPF 132.520.380-72; Rogerio Baptista Teixeira Fernandes, CPF 843.052.747-87.

1.3. Entidade: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-015.498/2006-3 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Gomes de Souza Junior, CPF 477.758.581-68; Alexandre Lemos Coelho Neto, CPF 019.751.077-99; Ana Cristina Olimpio Guedes Spinelli, CPF 673.375.624-20; Andrea Lorena Butto Zarzar, CPF 415.384.634-15; Argileu Martins da Silva, CPF 473.494.256-00; Armando Sebastião Chagas de Carvalho, CPF 002.054.784-68; Arnoldo Anacleto de Campos, CPF 877.064.669-49; Carla Baksys Pinto, CPF 666.346.441-87; Carlos

Henrique Kaipper, CPF 579.725.590-15; Cilair Rodrigues de Abreu, CPF 908.073.407-15; Danilo Prado Garcia Filho, CPF 190.021.735-04; Dino Sandro Borges de Castilhos, CPF 686.184.929-49; Elizete Cavalcante Mota, CPF 113.033.441-49; Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, CPF 666.929.385-20; Eugenio Conolly Peixoto, CPF 194.299.914-34; Fabio Pereira dos Santos, CPF 319.591.211-20; Fernando Serta Meressi, CPF 031.235.227-17; Gercino José da Silva Filho, CPF 211.532.306-82; Guilherme Cassel, CPF 303.570.800-25; Jadir Gomes Rabelo, CPF 182.620.151-34; Jose Humberto de Oliveira, CPF 171.052.265-87; José Arnaldo de Brito, CPF 511.174.874-15; Luiz Cláudio Monteiro Morgado, CPF 120.687.788-07; Marcellus Samir Salles, CPF 796.620.997-00; Marcelo Duncan Alencar Guimaraes, CPF 296.181.007-82; Marcio Fontes Hirata, CPF 076.842.478-08; Pedro Correia Lima Neto, CPF 090.514.811-87; Raimunda Alves da Silva Lima, CPF 257.767.897-53; Reinaldo Pena Lopes, CPF 181.155.356-72; Renata Leite Manoel de Jesus, CPF 111.581.258-01; Tania Maria de Melo, CPF 567.853.644-34; Valter Bianchini, CPF 710.412.658-91

1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Alexandre Lemos Coelho Neto, CPF 019.751.077-99; Ana Cristina Olimpio Guedes Spinelli, CPF 673.375.624-20; Andrea Lorena Butto Zarzar, CPF 415.384.634-15; Argileu Martins da Silva, CPF 473.494.256-00; Armando Sebastião Chagas de Carvalho, CPF 002.054.784-68; Arnoldo Anacleto de Campos, CPF 877.064.669-49; Carlos Henrique Kaipper, CPF 579.725.590-15; Danilo Prado Garcia Filho, CPF 190.021.735-04; Dino Sandro Borges de Castilhos, CPF 686.184.929-49; Elizete Cavalcante Mota, CPF 113.033.441-49; Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, CPF 666.929.385-20; Eugenio Conolly Peixoto, CPF 194.299.914-34; Fabio Pereira dos Santos, CPF 319.591.211-20; Fernando Serta Meressi, CPF 031.235.227-17; Gercino José da Silva Filho, CPF 211.532.306-82; Guilherme Cassel, CPF 303.570.800-25; Jose Humberto de Oliveira, CPF 171.052.265-87; José Arnaldo de Brito, CPF 511.174.874-15; Marcellus Samir Salles, CPF 796.620.997-00; Marcelo Duncan Alencar Guimaraes, CPF 296.181.007-82; Marcio Fontes Hirata, CPF 076.842.478-08; Pedro Correia Lima Neto, CPF 090.514.811-87; Raimunda Alves da Silva Lima, CPF 257.767.897-53; Reinaldo Pena Lopes, CPF 181.155.356-72; Renata Leite Manoel de Jesus, CPF 111.581.258-01; Tania Maria de Melo, CPF 567.853.644-34; Valter Bianchini, CPF 710.412.658-91, regulares, e dar quitação plena aos responsáveis;

1.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Luiz Cláudio Monteiro Morgado (CPF 120.687.788-07), Jandir Gomes Rabelo (CPF 182.620.151-34), Alexandre Gomes de Souza Júnior (CPF 477.758.581-68), Carla Baksys Pinto (CPF 666.346.441-87) e Cilair Rodrigues de Abreu (CPF 908.073.407-15), regulares com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis;

1.7. determinar à Secretaria Executiva do MDA que adote as providências necessárias para que as recomendações expedidas pela CGU no Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Anual, relativo ao exercício de 2005, sejam implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 3177/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-010.137/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.119/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Sílvia da Aparecida Severina Botelho (CPF 324.714.321-15); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04) e Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra (CNPJ 00.763.006/0001-10).

1.4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.5. Advogados constituídos nos autos: Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730) e Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156)

1.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Sílvia da Aparecida Severina Botelho (CPF 324.714.321-15) e Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04) regulares, e dar quitação plena aos responsáveis;

1.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra (CNPJ 00.763.006/0001-10) regulares com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 3178/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-017.263/2005-8

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso nominado.

3. Recorrente: Lins & Jatobá Ltda. (CNPJ 00.985.062/0001-08).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso nominado interposto contra o Acórdão 3511/2006/2006 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. José Lino da Silva, ex-prefeito de Santana do Mundaú/AL, em razão de ilegalidades verificadas na execução dos recursos transferidos à municipalidade em 30/10/2001, no âmbito do Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE, no valor de R\$ 25.900,00 (vinte cinco mil e novecentos reais);

considerando que naquela oportunidade este colegiado condenou o ex-prefeito, solidariamente com a empresa recorrente, à devolução da totalidade dos recursos transferidos e aplicou-lhes multa individual no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

considerando que em processo de tomada de contas especial é facultado à parte usar dos recursos previstos no artigo 32 da Lei 8.443/92;

considerando que a peça apresentada não alega existência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido, pressupostos do recurso de embargos de declaração;

considerando que, notificado em 26/1/2007 do teor do acórdão condenatório, a recorrente compareceu aos autos para interpor o presente recurso apenas em 1/3/2007, fora, portanto, do prazo legal aplicável ao recurso de reconsideração previsto no inciso I do artigo 32 da Lei 8.443/92;

considerando que da peça recursal não se extrai fato novo, capaz de suprir a condição presente no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, para que o Tribunal conheça do recurso de reconsideração, quando intempestivo, limitando-se a recorrer a alegar insuficiência de meios para saldar a dívida a ela imposta, bem como formular pedido de diminuição do valor da multa que lhe foi imputada por intermédio do acórdão recorrido;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não-conhecimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo interessado, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 3179/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos nº 2754/2006 - TCU - 2ª Câmara, 1437/2007 - TCU - 2ª Câmara e 2481/2007 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "Luis Revil Ferreira", leia-se: "Luiz Revil Ferreira", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

1. Processo TC-020.489/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Luiz Revil Ferreira (CPF 075.342.303-06).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-010.207/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessado: D H Engenharia e Construção Civil Ltda (CNPJ 03.865.348/0001-30).

1.3. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.

1.4. Advogados constituídos nos autos: Natasja Deschool Meester (OAB/AM 2.140); Suerda Carla Campos Moraes de Araújo (OAB/AM 4.083); Paulo Alexandre Leite da Silva (OAB/AM 3.760); Carlos Eugênio Veras de Menezes (OAB/AM 4.859).

ACÓRDÃO Nº 3181/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

1. Processo TC-010.331/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO que, nas futuras execuções de contratos de repasses e convênios celebrados com a União, os procedimentos de execução se atenham aos exatos termos dos respectivos contratos ou convênios, e, em especial, ao disposto no art. 20 da IN/STN nº 1/97.

1.5.2. à Secex/GO que encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 200/203 dos autos, à Prefeitura Municipal do Estado de Goiás.

ACÓRDÃO Nº 3182/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência à representante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Processo TC-016.761/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessada: Gadi Empresa de Vigilância Ltda (CNPJ 05.025.350/0001-26).

1.3. Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 276/279 dos autos, ao representante, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-030.359/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessada: C & C Tecnologia e Informática Ltda. (CNPJ 04.584.366/0001-06).

1.3. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 237 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-030.398/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Responsável: Universidade Federal Fluminense (CNPJ 28.523.215/0001-06).

1.3. Interessado: Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro - Seporj.

1.4. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Universidade Federal Fluminense - UFF que não inclua nos editais das próximas licitações para aquisição de serviços e bens de informática, exigência relativa à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou por qualquer outro conselho profissional, por falta de amparo legal;



1.6.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que encaminhe à representante e à entidade jurisdicionada cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 56/63 dos autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 003558/2008-7, 010.469/2008-5, 011.470/2008-0, 013.645/2008-8, 014.718/2008-0, 019.682/1993-0, 025.345/2007-6 e 825.069/1997-1 (Ministro Benjamin Zymler); e
- b) nºs 013.045/2007-7, 016.706/2008-9, 016.369/2006-0, 031.490/2007-2, 031.502/2007-5, 005.270/2008-4, 009.217/2008-5, 013.668/2008-2, 013.675/2008-7, 013.681/2008-4, 013.690/2008-3, 015.380/2008-0, 015.381/2008-7, 015.687/2008-7, 015.735/2008-6 e 019.917/2008-7 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 31, organizada em 26 de agosto último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3158 a 3162 e 3185 a 3202, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 019.804/1993-8, 010.486/2003-5 (com o Apenso nº 007.235/2002-5), 022.129/2007-8 e 011.271/2008-7, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 013.528/2000-6, 013.112/2004-7, 006.314/2006-9, 000.754/2007-7 e 012.376/2008-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.990/1992-0, 750.173/1996-3, 018.963/2003-4, 004.125/2004-6, 004.134/2005-3, 014.514/2005-6, 027.014/2006-4, 007.467/2007-0 e 013.132/2007-4, relatados pelo Ministro Ministro Raimundo Carreiro; e

d) Procs. nºs 000.771/2000-0, 004.176/2004-5, 014.367/2004-0, 015.065/2007-9 e 000.338/2008-0, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3158/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: 000.771/2000-0 (c/ 1 volume). Apenso: TC 008.411/2003-7 e TC 014.911/2005-6
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luis Simão Kalil, CPF n. 006.885.330-00; Luiz Alberto Correa Vargas, CPF n. 072.038.700-06; e Município de Bagé/RS, CNPJ n. 88.073.291/0001-99
4. Entidade: Município de Bagé/RS
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Bulcão Sobrinho, OAB/RS 19.448 e Gildásio Saldanha de Souza Brum, OAB/RS 37.136

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos federais repassados ao município de Bagé/RS, pelo extinto Ministério da Ação Social, por força do Convênio nº Siafi 92/240533;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em apostilar o Acórdão 2545/2008-2ª Câmara, a fim de que seja procedida a seguinte retificação:

a) onde se lê "[...] em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:", leia-se "[...] em julgar as contas do município de Bagé/RS regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:"

b) onde se lê "Responsáveis: Luis Simão Kalil, CPF n. 006.885.330-00; e Luiz Alberto Correa Vargas, CPF n. 072.038.700-06", leia-se: "Responsáveis: Luis Simão Kalil, CPF n. 006.885.330-00; Luiz Alberto Correa Vargas, CPF n. 072.038.700-06; e município de Bagé/RS, CNPJ n. 88.073.291/0001-99".

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3158-31/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3159/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 004.176/2004-5 (c/ 1 volume e 1 anexo).
- 1.1. Apenso: TC 021.553/2007-0 e TC 021.554/2007-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cândido Augusto de Freitas Martins (ex-prefeito), CPF 016.441.575-00.
4. Entidade: Município de Senhor do Bonfim/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef em desfavor do Sr. Cândido Augusto de Freitas Martins, julgado pelo Tribunal de Contas da União mediante o Acórdão nº 3.457/2006-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a correção de erro material, de modo a alterar a redação do subitem 9.1 do Acórdão 3.457/2006-TCU-1ª Câmara para:

"9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Cândido Augusto de Freitas Martins ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb vinculada ao município de Senhor do Bonfim/BA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta:

9.2.1. à Advocacia-Geral da União, esclarecendo que a cobrança executiva atuada no TC 021.553/2007-0 perdeu o seu objeto no que se refere ao ressarcimento do débito aos cofres federais, mantendo-se, contudo, a pertinência da cobrança executiva de que trata o TC 021.554/2007-8, ou seja, informando-a da necessidade de desconstituição do processo de cobrança executiva atuado no âmbito do TC 021.553/2007-0, que teve origem na tomada de contas especial processada no TC 004.176/2004-5, referente ao débito imposto ao Sr. Cândido Augusto de Freitas Martins mediante o Acórdão 3.457/2006-TCU-1ª Câmara, mantendo-se, todavia, o processo referente à multa imposta pelo mesmo **decisum**;

9.2.2. à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, ao representante do conselho municipal de educação de base do município de Senhor do Bonfim/BA, se houver, ao Ministério Público Estadual da Bahia e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou dos Municípios do Estado da Bahia, conforme o caso, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3159-31/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3160/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 014.367/2004-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira Lage, CPF 759.709.297-00; Regina Célia de Oliveira, CPF 534.556.227-04.
4. Entidade: Comando do 1º Distrito Naval/MD.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Valdir Andrade Santos, OAB/RJ 99.426; Luciana Raybolt da Silva, OAB/RJ 103.048; Roberto Pereira de Araújo Martins, OAB/RJ 31.424; Alexandre Castro Carvas, OAB/RJ 97.856; Eloina Maria de Oliveira Araújo, OAB/RJ 99.442.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando do 1º Distrito Naval do Ministério da Defesa em desfavor da Sra. Regina Célia de Oliveira, em razão da ocorrência de desfalque nos cofres do Hotel de Trânsito da Marinha no Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira Lage e Regina Célia de Oliveira e assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que as responsáveis solidárias recolham aos cofres do Hotel de Trânsito da Marinha no Rio de Janeiro - HTM/RJ a importância de R\$ 41.944,82 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizada monetariamente, calculados a partir de 31/1/2004, até a data da efetiva quitação, a contar da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar ao Ministério da Defesa que:

9.2.1. alerte às interessadas referidas no subitem 9.1, em vista do que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, acerca da possibilidade de pagamento do débito que lhes foi imputado mediante autorização de desconto direto em folha, observando o estabelecido no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, com a redação da Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001, devendo incidir, sobre cada parcela, atualização monetária calculada a partir da data da presente deliberação;

9.2.2. informe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da 3ª Secex, sobre a eventual autorização de desconto em folha por parte das responsáveis, conforme mencionado no subitem anterior, em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo fixado no subitem 9.2;

9.3. informar às responsáveis, Sras. Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira Lage e Regina Célia de Oliveira, que:

9.3.1. a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente ou a autorização para desconto em folha de que trata o subitem 9.2.1, conforme prevê o art. 202, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sanará o processo, permitindo que o Tribunal possa vir a julgar as contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.3.2. o não-recolhimento tempestivo do débito ou a ausência de autorização para desconto em folha referida no subitem 9.2.1 resultará no julgamento das presentes contas no sentido da irregularidade, na condenação em débito e na aplicação da multa de que trata o art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. restituir os autos à 3ª Secex com vistas à instrução do feito para julgamento de mérito das presentes contas, após o decurso do prazo de que trata o item 9.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3160-31/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3161/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.065/2007-9
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada relativa ao exercício de 2006.
3. Responsáveis: Macel Feliz Caixeta (CPF 014.173.041-20); Antônio Flávio Camilo de Lima (CPF 370.173.811-49); Wandair Silva Moreira (CPF 081.499.091-68); Luciano Rezende Machado (CPF 792.379. 321-20); Celso Brandão de Oliveira (CPF 300.271.281-72); José Celestino Rosa Paim (CPF 198.318.891-34); Hécio Martins Gervásio (CPF 650.292.756-49); Osvaldo Moreira Guimarães (CPF 026.529. 511-49); Wilson Hermuth Gottens (CPF 085.839.860-53); Jair Joaquim Ribeiro (CPF 123.531.161-91); Mabel Coriolando Barbosa Silva (CPF 778.949.011-72); José Pereira Caetano de Almeida (CPF 196.401.101-91); Elias D'Angelo Borges (CPF 449.115.641-72); José Ferreira Filho (CPF 006.501.538-04); Valter Luis Fiúza (CPF 375.126.921-53); Sandra Pereira de Faria do Carmo (CPF 629.027.091-53); Mary Yukie Cruz (CPF 196.271.901-44); Francisco José Tavares (CPF 252.058.031-34); e Antônio Borges Moreira (CPF 348.018.391-34).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Goiás - Senar/AR-GO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Goiás - Senar/AR-GO, alusiva ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-se-lhes quitação, na forma dos artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.2. determinar a Administração Regional de Goiás do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural que:

9.2.1. estabeleça, nos termos de sua competência, regulamentação atinente ao controle de veículos da entidade, implementando controles internos sobre a utilização dos meios de transporte, de modo a possibilitar a devida transparência em relação às quilômetros efetivamente executadas e à quantidade de combustível usado em cada veículo da entidade;

9.2.2. faça constar das solicitações formais, para aquisição de bens ou serviços, estimativa de valores e indicação de recursos orçamentários;

9.2.3. faça constar dos relatórios de gestão a serem apresentados ao TCU todas as informações requeridas pelas normas que regem a matéria, em especial informações sobre as metas e indicadores de desempenho da unidade.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3161-31/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3162/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.338/2008-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Luiz Montieir dos Santos, CPF 130.630.730-91

4. Entidade: Sociedade Cultural Beneficente "Os Filhos da Candinha"/RS

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura, a partir de solicitação da Secretária de Fomento e Incentivo à Cultura, em razão da ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 038/2004, celebrado entre o Ministério da Cultura e a Sociedade Cultural Beneficente "Os Filhos da Candinha";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar a Sr. João Luiz Montieir dos Santos ao pagamento do valor de R\$ 19.984,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta e quatro reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora devidos, desde 23/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. João Luiz Montieir dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992; e

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o precedem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3162-31/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3185/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.990/1992-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Dina Mae (CPF 002.117.101-72)

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/MF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame dos atos de concessão de aposentadoria a ex-servidora do Ministério da Fazenda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 67, 71 e 72, com as informações do contracheque de fl. 74, em favor de Dina Mae, recusando-lhe registro;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela inativa;

9.3. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. verifique se ainda subsiste fundamento para a continuidade do pagamento destacado do percentual de 3,17%, após o advento da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, fazendo cessar o seu pagamento, se for o caso;

9.3.3. dê ciência à interessada desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. esclarecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, via sistema Sisac, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.5. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/MF, que informe a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em virtude das determinações contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 supra.

ACÓRDÃO Nº 3186/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.125/2004-6 (com 5 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Monitoramento)

3. Interessados: Marcelo José Pedrosa Pinheiro, ex-Diretor (CPF 057.425.014-04); Josivan Barbosa Menezes, Diretor (CPF 356.860.304-72); e Lúcia Maria de Araújo, ex-Diretora de Administração e Serviços Gerais (CPF 214.663.784-68).

4. Órgão: Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), antiga Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin

Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveria.

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Arizete Silvério Feitoza Menezes (OAB/RN 2905)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria em que foi interposto Pedido de Reexame pelos Srs Marcelo José Pedrosa Pinheiro, Josivan Barbosa Menezes, e Lúcia Maria de Araújo, por meio do qual se insurge contra o Acórdão nº 2436/2006-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame com fulcro no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos interessados e à Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), antiga Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM).

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3186-31/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3187/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.134/2005-3 .

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sebastião de Almieda Barbosa (CPF: 025.468.331-20); Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (CPF: 130.387.707-44); Paulo Roberto Cavalcanti Mourao Crespo (CPF: 340.119.947-15); Raimundo Borges (CPF: 072.728.981-00).

4. Entidade: Município de Mairipotaba/GO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva (OAB/GO n.º 8.109), Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO n.º 7.249) e Alexandre Augusto Martins (OAB/GO n.º 20.531).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Sebastião de Almeida Barbosa, ex-Prefeito do Município de Mairipotaba/GO (CPF 025.468.331-20) e Raimundo Borges, ex-Chefe da Divisão de Defesa Civil da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, (CPF 072.728.981-00), instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional, em razão da não- aprovação da prestação de contas do Convênio n.º 401/2000, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional e o Município de Mairipotaba/GO, cujo objeto era a reconstrução de duas pontes naquela comuna goiana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativas dos Srs. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (CPF: 130.387.707-44) e Paulo Roberto Cavalcanti Mourao Crespo (CPF: 340.119.947-15);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Sebastião de Almeida Barbosa, ex-Prefeito do Município de Mairipotaba/GO (CPF 025.468.331-20) e Raimundo Borges, ex-Chefe da Divisão de Defesa Civil da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, (CPF 072.728.981-00), e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor Raimundo Borges, ex-Chefe da Divisão de Defesa Civil da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelos responsáveis, na forma da legislação em vigor;

9.7. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.7.1. observe, quando da celebração de futuros convênios objetivando a execução de obras de infra-estrutura, se as especificações contemplam todos os itens necessários para que o objeto possa produzir benefícios imediatos à coletividade, conforme deduz-se do art. 8º c/c o art. 116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93;

9.7.2. juntamente com o Município de Mairipotaba/GO, efetue gestões visando à conclusão das pontes objeto do Convênio nº 401/2000, informando a este Tribunal as providências adotadas;

9.8. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, ex-Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional e ao Sr. Paulo Roberto Cavalcanti Mourao Crespo, ex-Secretário Substituto de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3187-31/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3188/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.132/2007-4 .

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68).

4. Entidade : Município de Ibaretama/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo-CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), relativa ao exercício de 1998, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 1.215/1997 (fls. 19/25 - Volume Principal), celebrado entre a referida Fundação e o Município de Ibareta/CE, cujo objeto era a elaboração de projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Plano de Trabalho aprovado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), ex-Prefeito do Município de Ibareta/CE, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 04/05/1998 e 04/06/1998, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2, acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3188-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3189/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.514/2005-6 .
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sidnei Ventura de Menezes (CPF 233.671.997-53), Almir da Cunha Souto (CPF 039.244.087-34), Gerson Neves Martins (CPF 163.026.807-00) e Nilson Silva (CPF 240.057.037-04).

4. Órgão: Escola Superior de Guerra.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: Alfredo Severino Carregnat (OAB/RJ nº 72.998), Mônica Loja de Oliveira (OAB/RJ nº 81.747), Juliana Giordano (OAB/RJ nº 103.607), Rafael Gonçalves (OAB/RJ nº 130.700), Renato Coelho Borelli (OAB/DF nº 19.864), Marcus Vinícius Souza Mamede (OAB/DF nº 16.615), Dalva Helena Pereira Rocha (OAB/RJ nº 46.177), Jorge Rocha (OAB/RJ nº 69.648), Adalberto Guina Garcia (OAB/RJ nº 122.746).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Sidnei Ventura de Menezes, Almir da Cunha Souto, Gerson Neves Martins e Nilson Silva, instaurada pela Comissão designada pelo Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, na Escola Superior de Guerra, com vistas a apurar práticas administrativas contrárias às normas orçamentárias e financeiras ocorridas naquele órgão, nos exercícios financeiros de 1999 e 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. determinar à Escola Superior de Guerra - ESG que:
9.2.1. em cumprimento ao disposto no art. 164 § 2º da Constituição Federal, recolha à conta única do Tesouro Nacional todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes;

9.2.2. observe o disposto nos artigos 60, 62 e 64 da Lei nº 4.320/64, atentando-se para a necessidade de que toda despesa orçamentária efetuada seja empenhada, liquidada e somente depois paga, desde que com a autorização da autoridade competente;

9.2.3. em atendimento à jurisprudência desta Corte de Contas (Decisão nº 290/97 e Acórdãos nº 101/1994, nº 63/2001, dentre outras deliberações), no sentido de serem evitadas a realização de festividades que não guardem relação com os objetivos da instituição.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3189-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3190/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.963/2003-4
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1 Interessados: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica
3.2 Responsáveis: Hugo Dantas Pereira (CPF 025.346.907-44), Waldemir Belli Castanha (CPF 183.465.539-00), José Olegário Ferreira Aganete (CPF 076.936.056-49), Ruy Barroso Júnior (CPF 067.654.911-04), Marco Aurélio Guimarães Barnasque (CPF 003.641.770-04), Eduardo Tavares Almeida (CPF 114.741.221-91), Eudes Marques Vianna Neto (CPF 337.465.919-53), Ademar de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30), Maurício Doff Sotta (CPF: 451.362.469-87), Ricardo Antonio de Souza Batista (CPF 242.637.707-06)
4. Entidades: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal (Caixa)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Mariana Bussacos Pacheco (OAB/DF 21.422), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Wilderson Botto (OAB/MG 66.0370)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação decorrente do item 9.5 do Acórdão nº 1.521/2003-TCU-Plenário, com vistas a apurar os fatos relatados no processo administrativo nº 08012.001182/98-31, conduzido pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, constituído a partir de denúncia formulada pela empresa Paiva Piovesan Engenharia & Informática Ltda. contra a Microsoft Informática Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, e parágrafo único, c/c o art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Olegário Ferreira Aganete, Gerente da Área de Comunicação Social da Caixa Econômica Federal, Ademar de Miranda Torres, Diretor da Área de Comunicação Social, Eduardo Tavares de Almeida, Diretor da Caixa Econômica Federal, Hugo Dantas Pereira, Diretor de Recursos Tecnológicos e Materiais do Banco do Brasil, Ricardo Antônio de Souza Batista, Gerente Executivo da UF Tecnologia do Banco do Brasil, Waldemir Belli Castanha, Superintendente Executivo da UF Tecnologia do Banco do Brasil, Eudes Marques Vianna Neto, Analista Consultor de Informática do Banco do Brasil, Ruy Barroso Júnior, Superintendente Executivo da UF Tecnologia do Banco do Brasil, Maurício Doff Sotta, Consultor Jurídico Adjunto do Banco do Brasil;

9.3. em razão do falecimento do Sr. Marco Aurélio Guimarães Barnasque, tornar sem efeito a audiência realizada, desconsiderar as razões de justificativa apresentadas em seu nome pela senhora Rosemary de Oliveira Barnasque (CPF 410.817.141-15), viúva do **de cujus** e inventariante do espólio, e excluir o seu nome da relação jurídico-processual;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis acima relacionados;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3190-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3191/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.467/2007-0 .
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Helânio de Oliveira Facundo (CPF 241.546.363-91).
4. Órgão/Entidade : Prefeituras Municipais de Jucás/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Helânio de Oliveira Facundo (CPF 241.546.363-91), relativas ao exercício de 2000, instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em razão do não-cumprimento de cláusulas pactuadas no Termo de Entrega e Recebimento de 14/04/2000, celebrado entre aquele Ministério e o Município de Jucás/CE, cujo objeto era a entrega, como doação, do conjunto de instrumentos musicais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. José Helânio de Oliveira Facundo (CPF 241.546.363-91), ex-Prefeito do Município de Jucás/CE, dando-se-lhe quitação.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3191-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3192/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.014/2006-4 .
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).
3. Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
4. Entidade : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384), Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF nº 8.376), Evilazio José dos Santos (OAB/DF nº 18.169), Wilham Antônio de Melo (OAB/DF nº 10.691), Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF nº 17.817 e OAB/SP nº 149.167), Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF nº 15.214), Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, (OAB/DF nº 19.573), Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF nº 18.011), Cynthia Santos Magalhães Rocha (OAB/DF nº 25.603), Aline Araújo Portela Montenegro (OAB/DF nº 19.795), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF nº 19.546), Andréia da Fontoura Alves (OAB/DF nº 12.507), Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF 20.925), Luciana Silveira Marensi (OAB/DF nº 18.674), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF nº 26.776), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF nº 26.736), Maria Isaura Gonçalves Pereira (OAB/SP nº 45.685 e OAB/RS nº 30.391), Julius Flavius Moraes Magliano (OAB/SP nº 216.209), Nilson Maciel de Lima (OAB/DF nº 3.617), José Alberto Pires (OAB/DF nº 2.474), Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira (OAB/DF nº 15.067), Elizabeth Eustáquia Soares (OAB/DF nº 20.057 e OAB/MG nº 34.492) e Samir Francisco de Almeida (OAB/DF nº 21.213), Renato Romeu Renck (OAB/RS nº 10.206), Eduardo Cozza Magrisso (OAB/RS nº 24.157), Renato Romeu Renck Júnior (OAB/RS nº 27.574), Régis de Souza Renck (OAB/RS nº 36.923), Juliana Mallmann Scherer (OAB/RS nº 57.102) e Diego Pires Gauto (OAB/RS nº 65.883).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o recurso de embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, nos autos da Representação formulada pela empresa RSBC - Rede Sul Brasileira de Comunicação Visual (fls. 01/02 - Volume Principal), em virtude de supostas irregularidades na contratação, sem licitação, pela INFRAERO, da empresa Techmídia para exploração de publicidade em **outdoors** em áreas do Aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero; e

9.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur, para análise de admissibilidade dos Pedidos de Reexame interpostos pela Infraero e pelos Srs. Aguinaldo Gomes de Souza e Nilo Sérgio Reinehr.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3192-31/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3193/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 750.173/1996-3; 003.377/1997-0; 008.309/2007-6; 003.053/1997-0.

2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados: Joaquim de Souza (CPF 119.161.091-87), Emanuel Leite Borges (CPF 029.015.442-15), Katsutochi Fujihara (CPF 142.169.149-34), Ildemar Munin (CPF 394.435.747-72), José Lacerda de Melo (CPF 062.608.452-00), Petrónio Ferreira Soares (CPF 141.152.394-68), Homero Raimundo Cambraia (CPF 171.923.316-00) e Isaac Bennesby (CPF 032.263.792-91).

4. Órgão: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - Devop/RO (antigo DER/RO).

5. Relator: Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RO e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituído nos autos: Roseneide Koury Góes (OAB/RO 373-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Joaquim de Souza, Emanuel Leite Borges, Katsutochi Fujihara, Ildemar Munin, José Lacerda de Melo, Petrónio Ferreira Soares, Homero Raimundo Cambraia e Isaac Bennesby contra os termos do Acórdão nº 1.112/2006 - TCU - 2ª Câmara (Ata nº 15/2006, Sessão Extraordinária de 9/5/2006), o qual, entre outras medidas, em sede de processo de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas, imputou débito e aplicou multa aos responsáveis, em decorrência dos fatos situados naquela oportunidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Isaac Bennesby, tendo em vista a intempestividade da iniciativa;

9.2. com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Recursos de Reconsideração de interesse dos Srs. Joaquim de Souza, Emanuel Leite Borges, Katsutochi Fujihara, Ildemar Munin, Homero Raimundo Cambraia e José Lacerda de Melo, para, no mérito, conceder-lhes provimento;

9.3. nos termos do art. 281 do Regimento Interno/TCU, considerar que os argumentos apresentados pelos Srs. Joaquim de Souza, Emanuel Leite Borges, Katsutochi Fujihara, Ildemar Munin e Homero Raimundo Cambraia, no que concerne a aspectos objetivos, laboram em favor dos interesses do Sr. Isaac Bennesby e da Construtora Capixaba Ltda., relativamente ao subitem 9.2.1 do Acórdão guereado;

9.4. tornar insubsistente o subitem 9.2.1 do Acórdão recorrido, bem como as multas que foram impostas aos Srs. Joaquim de Souza, Emanuel Leite Borges, Katsutochi Fujihara, Ildemar Munin, Homero Raimundo Cambraia e Isaac Bennesby, nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do referido Acórdão;

9.5. reduzir o valor da multa que foi imposta à Construtora Capixaba Ltda., nos termos dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão recorrido, fixando-a em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

9.6. tornar insubsistente parte da redação do subitem 9.2.2.1 do Acórdão recorrido e a multa que foi imposta ao Sr. José Lacerda de Melo, nos termos dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão recorrido;

9.7. nos termos do art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Reconsideração de interesse do Sr. Petrónio Ferreira Soares, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.8. conferir nova redação aos seguintes subitens do Acórdão nº 1.112/2006 - TCU - 2ª Câmara, a saber:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16 inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Miguel de Souza, Renato Antônio de Souza Lima, Walter José de Melo, Fernando Antônio Pelúcio, Joaquim de Souza, Emanuel Leite Borges, Katsutochi Fujihara, Ildemar Munin, Homero Raimundo Cambraia, Isaac Bennesby e José Lacerda de Melo, dando-lhes quitação;

(...)

9.2.2.1. à empresa Terpav Construtora Ltda., nos valores de R\$ 58.080,14 (cinquenta e oito mil, oitenta reais e quatorze centavos) e R\$ 25.292,77 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), atinentes à alínea "a" do subitem 8.1.1 e à alínea "a" do subitem 8.1.2, respectivamente, da Decisão nº 579/2002 - Plenário;

(...)

9.3. aplicar a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, individualmente, aos responsáveis abaixo especificados, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor em R\$
Petrônia Ferreira Soares	R\$ 20.000,00
Construtora Capixaba Ltda.	R\$ 7.400,00
Ari Antonio Gagal	R\$ 13.000,00
Terpav Construtora Ltda.	R\$ 10.000,00

9.9. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão recorrido;

9.10. dar ciência ao Exmo. Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, aos signatários das peças recursais, ao Departamento Estadual de Viação e Obras Públicas de Rondônia - DEVOP/RO e à Construtora Capixaba Ltda., o inteiro teor do presente Acórdão, bem com do Relatório e do Voto que o embasam.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3193-31/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3194/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.754/2007-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Manoel da Silva, ex-prefeito (CPF 095.918.181-49), Soma Engenharia Civil Ltda. (CNPJ 00.808.782/0001-90) e Ruy Gomide Barreira, coordenador regional da Funasa em Goiás (CPF 283.290.661-34).

4. Unidade: Prefeitura de Guarinos/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Claudiney Washington Alves (OAB/GO 11.023).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Manoel da Silva, ex-prefeito de Guarinos/GO, e de Soma Engenharia Civil Ltda., em decorrência de irregularidades na execução do convênio 267/2002, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa para a construção de um aterro controlado de resíduos sólidos urbanos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar José Manoel da Silva ao recolhimento à Funasa de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 31/12/2003 até a data do pagamento;

9.3. condenar solidariamente José Manoel da Silva e Soma Engenharia Civil Ltda. ao recolhimento à Funasa dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas a seguir indicadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
6/11/2003	3.200,00
2/12/2003	28.800,00
16/1/2003	19.980,00
TOTAL	51.080,00

9.4. aplicar a José Manoel da Silva e a Soma Engenharia Civil Ltda. multas no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3194-31/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3195/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.314/2006-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) - CNPJ 55.492.425/0001-57.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE 11.098), Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 19.584), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP 218.434), Juvelino José Strozake (OAB/SP 131.613), Raul Carvalho Nin Ferreira (OAB/SP 146.632), Leonardo Kauer Zinn (OAB/SP 51.156), Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115) e Jailson Tenório dos Reis (OAB/PI 4.512).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal, nos termos do Acórdão 2.261/2005-Plenário, com o fim de apurar responsabilidade da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) na aplicação dos recursos recebidos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por força do Convênio Incra/DF 49500/2004 (Siafi 518467), celebrado em 27/12/2004, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), cujo objetivo era a alfabetização de 460 jovens e adultos em assentamentos da reforma agrária no Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar a Associação Nacional de Cooperação Agrícola ao pagamento da quantia de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 16.03.2005 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), abatendo-se, na oportunidade, a importância de R\$ 31.038,28 (trinta e um mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos), já restituída, em 04.04.2006, aos cofres públicos;

9.3. aplicar à entidade acima mencionada a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e das folhas 1-21; 94-101; 109-110; 146-170; 176-179 e 188-190 do volume principal e 2-8 do anexo 2 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3195-31/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3196/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.376/2008-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Ivo dos Santos Ferreira (CPF 526.770.877-15), Maria da Penha Rufino Oliveira (CPF 535.236.877-72) e Miguel Arcanjo de Souza (CPF 575.954.617-15).

4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam concessões de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:
9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de aposentadoria de Maria da Penha Rufino Oliveira (fls. 7/11);
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Ivo dos Santos Ferreira (fls. 2/6) e Miguel Arcanjo de Souza (fls. 12/16), recusando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no subitem precedente, ante o disposto na Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nestes autos, para que sejam submetidos à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do referido Regimento Interno.
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3196-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3197/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.528/2000-6 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaçu (CPF 058.920.868-36), ex-Prefeito
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Corrente/PI
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaçu, ex-prefeito do Município de Corrente/PI, contra o acórdão 3.302/2007-2ª Câmara, por meio do qual esta corte, entre outras medidas, imputou débito ao responsável, solidariamente com a Construtora Magma Ltda., em decorrência da inexecução parcial do convênio 35/1995, firmado entre a Funasa e o referido município, tendo por objeto a execução de obras de terraplanagem na lagoa de estabilização para a rede local de esgotamento sanitário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaçu, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão 3.302/2007-2ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3197-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3198/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.112/2004-7
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre (Eletoacre).
4. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre (Eletoacre).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a pedido de reexame interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre contra o Acórdão 3.025/2007-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, alterar a redação do subitem 9.2.2 da deliberação recorrida para:
"9.2.2. observe rigorosamente as normas internas da entidade que disciplinam a autorização, liberação de adiantamento e prestação de contas das viagens realizadas a serviço, formalizando os respectivos processos de prestação de contas com todos os documentos exigidos nas referidas normas";
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3198-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3199/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.486/2003-5 - c/ 1 volume e 3 anexos c/ 1 volume
Apenso: TC 007.235/2002-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Marcos Paulo de Melo e Raphael Santana Melo
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Serur e Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Marcos Paulo de Melo e Raphael Santana Melo, pensionistas do servidor Sr. Isaac Wilson de Melo, contra determinação constante do Acórdão 20/2006-TCU-2ª Câmara (Relação 4/2006-TCU-2ª Câmara, do gabinete do Ministro Benjamin Zymler), no sentido de que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe suspendesse os pagamentos que porventura ainda estivessem sendo efetuados e promovesse a devolução das quantias indevidamente pagas a partir do exercício de 2002 a vários servidores, entre eles o Sr. Isaac Wilson, a título de vantagem do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952, não cabível nos casos de aposentadoria com proventos proporcionais e/ou em classe intermediária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração;
9.2. tornar insubsistente o item 1.1 do Acórdão 20/2006-TCU-2ª Câmara (Relação 4/2006-TCU-2ª Câmara, do gabinete do Ministro Benjamin Zymler);
9.3. determinar à Secex/SE que, em obediência à Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal, promova a oitiva dos recorrentes e dos demais servidores/pensionistas relacionados no referido item para que apresentem os elementos considerados necessários ao esclarecimento da matéria;
9.4. determinar à Secex/SE que, após instruir os autos com os novos elementos, submeta-os ao relator original com proposta de mérito;
9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3199-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3200/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.271/2008-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Laides Maria da Costa Pereira (CPF 221.209.121-49) e Ruth da Silva Santos (CPF 042.650.501-82)
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidoras do Supremo Tribunal Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Laides Maria da Costa Pereira e Ruth da Silva Santos e recusar o registro dos respectivos atos;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data da notificação desta deliberação ao órgão, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;
9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. dar ciência às interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.4. esclarecer ao órgão que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3200-31/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3201/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.129/2007-8
2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Carlos Figueiredo Bentes, CPF: 054.869.552-00
4. Entidade: Município de Terra Santa/PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela FNDE em desfavor do Sr. Raimundo Carlos Figueiredo Bentes, ex-Prefeito do Município de Terra Santa/PA, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 60.505/1999, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, 214, inciso III do Regimento Interno, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Carlos Figueiredo Bentes ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/12/1999	11.719,44
2/2/2000	3.906,48
30/6/2000	23.438,92
30/11/2000	23.498,90

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente a aproximadamente 10% do valor atualizado do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas do Sr. Raimundo Carlos Figueiredo Bentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais parcelas a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. remeter cópia dos autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.

Internet: AC-3201-31/08-2.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3202/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.804/1993-8 - c/ 2 anexos

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO (Reitora Malvina Tania Tuttman)

4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua representante legal, Reitora Malvina Tânia Tuttman, alegando omissão no Acórdão 1.802/2008 - 2ª Câmara (Ata 21/2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, para dispensar o ressarcimento dos valores correspondentes à parcela URP 26,05%, pagos com fundamento na Resolução UNRIO 2.492/2003, até a ciência dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Acórdão 1.802/2008 - 2ª Câmara;

9.2. prorrogar, em 30 (trinta) dias, o prazo de cumprimento do Acórdão 1.802/2008 - 2ª Câmara;

9.3. enviar cópia da decisão da Juíza da Décima Quinta Vara Federal do Rio de Janeiro proferida no Mandado de Segurança 2008.51.01.014184-1 à Conjurar para que avalie a necessidade de adotar medidas em defesa das prerrogativas constitucionais desta Corte de Contas;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 31/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Extraordinária.

Internet: AC-3202-31/08-2.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSO Nº TC-009.144/2004-4

Quando da apreciação do processo nº 009.144/2004-4 referente ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 201/2007 - 2ª Câmara (Ata nº 5/2007), de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. André Luís Santos Meira, em nome de Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. e Atma Produtos Hospitalares Ltda., ao final, o Relator retirou o processo da pauta e solicitou ao advogado e à Secretaria das Sessões, respectivamente, que encaminhassem, ao seu gabinete, a documentação que embasava a defesa e a degravação da referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 31/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 007.212/2003-9 e 005.960/2008-6 (Ministro Ubiratan Aguiar);

b) nº 009.144/2004-4 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nºs 002.189/2005-2, 015.213/2005-7, 008.549/2006-4, 010.394/2006-6 e 008.269/2007-9, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) nºs 002.959/2003-0, 014.822/2004-6, 022.961/2006-0 e 017.876/2008-3 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 3 de setembro de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de junho de 2008.

A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	1.852.883,50	DESPESAS CORRENTES	1.014.511,27
Receita Patrimonial	473.391,54	Outras Despesas Correntes	1.013.277,27
Receita de Serviços	14.512,77	Outras Despesas	1.013.277,27
Outras Receitas Correntes	1.367.694,68	Despesa entre Órgãos do Orçamento	1.234,00
Deduções da Receita	(2.715,49)	Outras Despesas Correntes	1.234,00
RECEITAS DE CAPITAL	221.873,90	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	28.001,36
Alienação de Bens	218.768,63	Transferências Extra-Orçamentárias	28.001,36
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	3.105,27	Transferências Diversas Concedidas	28.001,36
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	29.407,36	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	9.246.575,03
Transferências Extra-Orçamentárias	29.407,36	Valores em Circulação	8.819.700,28
Transferências Diversas Recebidas	29.407,36	Recursos Especiais a Receber	8.819.700,27
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.184.922,90	Outros Valores em Circulação	0,01
Valores em Circulação	8.125.796,43	Obrigações em Circulação	425.468,75
Recursos Especiais a Receber	8.125.796,42	RP's Não Processados - Inscrição	425.468,75
Outros Valores em Circulação	0,01	Ajustes de Direitos e Obrigações	1.406,00
Depósitos	669,47	Incorporação de Obrigações	1.406,00
Depósitos de Diversas Origens	669,47	Outras Incorporações de Obrigações	1.406,00
Obrigações em Circulação	58.457,00		
Restos a Pagar	58.457,00		
Não Processados a Liquidar	56.477,00		
Cancelado	1.980,00		
TOTAL DE INGRESSOS	10.289.087,66	TOTAL DE DISPÊNDIOS	10.289.087,66

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	8.819.700,28	PASSIVO FINANCEIRO	57.146,47
Créditos em Circulação	8.819.700,27	Depósitos	669,47
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	8.819.700,27	Depósitos de Diversas Origens	669,47
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	56.477,00
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	56.477,00
ATIVO NÃO FINANCEIRO	431.246,14	A Liquidar	56.477,00

Realizável a Curto Prazo	65.527,95	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(56.477,00)
Créditos em Circulação	65.527,95	Obrigações em Circulação	(56.477,00)
Outros Créditos em Circulação	65.527,95	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(56.477,00)
Realizável a Longo Prazo	365.718,19	PASSIVO REAL	669,47
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	365.718,19	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.250.276,95
Créditos da União, Estados e Municípios	365.718,19	Patrimônio/Capital	8.549.710,30
ATIVO REAL	9.250.946,42	Resultado do Período	700.566,65
ATIVO COMPENSADO	3.918.087,76	Situação Patrimonial Ativa	9.250.946,42
Compensações Ativas Diversas	3.918.087,76	Situação Patrimonial Passiva	(8.550.379,77)
Outras Compensações	3.918.087,76	PASSIVO COMPENSADO	3.918.087,76
		Compensações Passivas Diversas	3.918.087,76
		Compensações Diversas	3.918.087,76
TOTAL ATIVO	13.169.034,18	TOTAL PASSIVO	13.169.034,18

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	2.074.757,40	ORÇAMENTÁRIAS	1.014.511,27
Receitas Correntes	1.852.883,50	Despesas Correntes	1.014.511,27
Receita Patrimonial	473.391,54	Outras Despesas Correntes	1.013.277,27
Receita de Serviços	14.512,77	Despesa entre Órgãos do Orçamento	1.234,00
Outras Receitas Correntes	1.367.694,68	Outras Despesas Correntes	1.234,00
Deduções da Receita	(2.715,49)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	437.641,92
Receitas de Capital	221.873,90	Interferências Passivas	65.600,36
Alienação de Bens	218.768,63	Transferências de Bens e Valores Concedidos	37.599,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	3.105,27	Movimento de Fundos a Crédito	28.001,36
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	77.962,44	Decréscimos Patrimoniais	372.041,56
Interferências Ativas	29.407,36	Desincorporações de Ativos	1.643,81
Movimento de Fundos a Débito	29.407,36	Baixa de Direitos	1.643,81
Acréscimos Patrimoniais	48.555,08	Incorporação de Passivos	370.397,75
Incorporações de Ativos	46.079,00	RESULTADO PATRIMONIAL	700.566,65
Incorporação de Bens Móveis	37.599,00	Superávit	700.566,65
Incorporação de Direitos	8.480,00		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	496,08		
Ajustes de Créditos	496,08		
Desincorporação de Passivos	1.980,00		
VARIAÇÕES ATIVAS	2.152.719,84	VARIAÇÕES PASSIVAS	2.152.719,84

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.



NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de junho de 2008 um superávit de R\$700.566,65.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral
EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8
ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386
RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FURROT
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2008. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	2.012.528,53	DESPESAS CORRENTES	1.147.328,48
Receita Patrimonial	569.096,55	Outras Despesas Correntes	1.144.434,48
Receita de Serviços	16.500,87	Outras Despesas	1.144.434,48
Outras Receitas Correntes	1.429.695,49	Despesa entre Órgãos do Orçamento	2.894,00
Deduções da Receita	(2.764,38)	Outras Despesas Correntes	2.894,00
RECEITAS DE CAPITAL	222.279,97	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	28.001,36
Alienação de Bens	218.768,63	Transferências Extra-Orçamentárias	28.001,36
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	3.511,34	Transferências Diversas Concedidas	28.001,36
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	29.456,25	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	9.267.128,34
Transferências Extra-Orçamentárias	29.456,25	Valores em Circulação	8.840.204,70
Transferências Diversas Recebidas	29.456,25	Recursos Especiais a Receber	8.840.204,69
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.178.193,43	Outros Valores em Circulação	0,01
Valores em Circulação	8.125.796,43	Obrigações em Circulação	425.468,75
Recursos Especiais a Receber	8.125.796,42	RP's Não Processados - Inscrição	425.468,75
Outros Valores em Circulação	0,01	Ajustes de Direitos e Obrigações	1.454,89
Obrigações em Circulação	52.397,00	Incorporação de Obrigações	1.454,89
Restos a Pagar	52.397,00	Outras Incorporações de Obrigações	1.454,89
Não Processados a Liquidar	49.337,00		
Cancelado	3.060,00		
TOTAL DE INGRESSOS	10.442.458,18	TOTAL DE DISPÊNDIOS	10.442.458,18

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO FINANCEIRO	8.840.204,70	PASSIVO FINANCEIRO	49.337,00
Créditos em Circulação	8.840.204,69	Obrigações em Circulação	49.337,00
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	8.840.204,69	Restos a Pagar Não Processados	49.337,00
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	49.337,00
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(49.337,00)
ATIVO NÃO FINANCEIRO	431.246,14	Obrigações em Circulação	(49.337,00)
Realizável a Curto Prazo	65.527,95	Retificação de Rp Não Processados a Liquidar	(49.337,00)
Créditos em Circulação	65.527,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.271.450,84
Outros Créditos em Circulação	65.527,95	Patrimônio/Capital	8.549.710,30
Realizável a Longo Prazo	365.718,19	Resultado do Período	721.740,54
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	365.718,19	Situação Patrimonial Ativa	9.271.450,84
Créditos da União, Estados e Municípios	365.718,19	Situação Patrimonial Passiva	(8.549.710,30)
ATIVO REAL	9.271.450,84	PASSIVO COMPENSADO	4.069.113,73
ATIVO COMPENSADO	4.069.113,73	Compensações Passivas Diversas	4.069.113,73
Compensações Ativas Diversas	4.069.113,73	Compensações Diversas	4.069.113,73
Outras Compensações	4.069.113,73		
TOTAL ATIVO	13.340.564,57	TOTAL PASSIVO	13.340.564,57

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
ORÇAMENTÁRIAS	2.234.808,50	ORÇAMENTÁRIAS	1.147.328,48
Receitas Correntes	2.012.528,53	Despesas Correntes	1.147.328,48
Receita Patrimonial	569.096,55	Outras Despesas Correntes	1.144.434,48
Receita de Serviços	16.500,87	Despesa entre Órgãos do Orçamento	2.894,00
Outras Receitas Correntes	1.429.695,49	Outras Despesas Correntes	2.894,00
Deduções da Receita	(2.764,38)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	444.830,81
Receitas de Capital	222.279,97	Interferências Passivas	65.600,36
Alienação de Bens	218.768,63	Transferências de Bens e Valores Concedidos	37.599,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	3.511,34	Movimento de Fundos a Crédito	28.001,36
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	79.091,33	Decréscimos Patrimoniais	379.230,45
Interferências Ativas	29.456,25	Desincorporações de Ativos	1.643,81
Movimento de Fundos a Débito	29.456,25	Baixa de Direitos	1.643,81
Acréscimos Patrimoniais	49.635,08	Incorporação de Passivos	377.586,64
Incorporações de Ativos	46.079,00	RESULTADO PATRIMONIAL	721.740,54
Incorporação de Bens Móveis	37.599,00	Superávit	721.740,54
Incorporação de Direitos	8.480,00		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	496,08		
Ajustes de Créditos	496,08		
Desincorporação de Passivos	3.060,00		
VARIAÇÕES ATIVAS	2.313.899,83	VARIAÇÕES PASSIVAS	2.313.899,83

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de julho de 2008 um superávit de R\$721.740,54.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral
EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8
ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386
RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FURROT
Contador - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 23, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 8ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.338.111,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 3 de abril de 2008, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT nº 12, de 28 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 8ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões,, crédito suplementar, tipo 412 Com compensação, no valor global de R\$ 4.338.111,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.075.262	
28 846	0901 0625	OPERACOES ESPECIAIS							1.075.262	
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								



TOTAL - GERAL	1.075.262
---------------	-----------

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	103.533
--	---------

TOTAL - GERAL	103.533
---------------	---------

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO - PARA/AMAPA

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	1.260.352
--	-----------

TOTAL - GERAL	1.260.352
---------------	-----------

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--------------------------------------	---

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	421.540
--	---------

TOTAL - FISCAL	421.540
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	421.540
---------------	---------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	400.877
--	---------

TOTAL - FISCAL	400.877
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	400.877
---------------	---------

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO - MARANHÃO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	457.180
--	---------

[illegible]



28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	457.180
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	---------

TOTAL - FISCAL		457.180
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		457.180

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									3.164
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.998
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	2.998
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							166
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	166

TOTAL - FISCAL		3.164
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		3.164

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									463.506
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

28 846	0901 0625	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	463.506
		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							463.506
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	463.506

TOTAL - FISCAL		463.506
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		463.506

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									152.697
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

28 846	0901 0625	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	152.697
		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							152.697
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	152.697

TOTAL - FISCAL		152.697
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		152.697

ANEXO AO ATO CONJUNTO.G.P.Nº. 23/2008

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									4.266.501
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

28 846	0901 0625	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	4.266.501
		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							4.266.501
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	4.266.501

TOTAL - FISCAL		4.266.501
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		4.266.501



28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.780
			F	1	1	90	0	100	1.780

TOTAL - FISCAL	1.780
----------------	-------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	1.780
---------------	-------

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-------------------------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	7.111
--	-------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	7.111
----------------	-------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	7.111
---------------	-------

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-------------------------------------	---

[illegible]

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S F	N D	O D	U E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 29[illegible]



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R				
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										1.374.446			
02 061	0571 4256	ATIVIDADES							1.374.446				
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO											
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL											
			F	4	2	90	0	100	1.374.446				
TOTAL - FISCAL										1.374.446			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										1.374.446			

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									200.000			
02 061 02 061	0571 4256 0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	200.000 200.000 200.000			
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO										
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL										
		TOTAL - FISCAL	200.000									
		TOTAL - SEGURIDADE	0									
		TOTAL - GERAL	200.000									

ATO Nº 167, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.268.272,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 3 de abril de 2008, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT nº 12, de 28/5/2008, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 Com Compensação, no valor global de R\$ 2.268.272,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									711.360			
02 061 02 061	0571 4256 0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	711.360 711.360			
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL										
TOTAL - FISCAL			711.360									
TOTAL - SEGURIDADE			0									
TOTAL - GERAL			711.360									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									209.000
		ATIVIDADES							
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							200.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
									200.000
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							9.000
02 061	0571 4224 0043	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL							9.000
			F	3	2	90	0	100	9.000
TOTAL - FISCAL			209.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			209.000						

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									11.221
02 061	0571 4224	ATIVIDADES							11.221
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							



02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL								220.680
			F	3	2	90	0	100		220.680
TOTAL - FISCAL		220.680								
TOTAL - SEGURIDADE		0								
TOTAL - GERAL		220.680								

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									63.514
02 061 02 061	0571 4224 0571 4224 0035	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	63.514 63.514
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES- TADO DE SAO PAULO							
		TOTAL - FISCAL	63.514						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	63.514						

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									30.000
02 061 02 061	0571 4224 0571 4224 0032	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							30.000
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES- TADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	25.000
			F	3	2	91	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL			30.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			30.000						

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									7.649
02 061	0571 4224	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							7.649

02 061	0571 4224 0052	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES-TADO DE GOIAS								7.649
			F	3	2	90	0	100		7.649
TOTAL - FISCAL		7.649								
TOTAL - SEGURIDADE		0								
TOTAL - GERAL		7.649								

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										2.000
02 061 02 061	0571 4224 0571 4224 0024	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							2.000	
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	2	90	0	100	2.000	
TOTAL - FISCAL		2.000								
TOTAL - SEGURIDADE		0								
TOTAL - GERAL		2.000								

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									36.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							36.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							36.000
			F	3	2	90	0	100	36.000
TOTAL - FISCAL			36.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			36.000						

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									13.768
02 061	0571 4224	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							13.768



02 061	0571 4224 0051	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES-TADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90	0	100	13.768
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	--------

TOTAL - FISCAL		13.768
----------------	--	--------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		13.768
---------------	--	--------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA		149.500
---	--	---------

02 061	0571 4224	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	36.000
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							36.000
02 061	0571 4224 0054	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ES-TADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	3	2	90	0	100	30.000
			F	3	2	91	0	100	6.000
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO	F	3	2	90	0	100	113.500
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							113.500
			F	3	2	90	0	100	53.500
			F	4	2	90	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL		149.500
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		149.500
---------------	--	---------

ANEXO AO ATO CSJT.GP.Nº. 167/2008

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA		711.360
---	--	---------

02 365	0571 2010	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	711.360
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SER-VIDORES E EMPREGADOS							711.360
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	711.360

TOTAL - FISCAL		711.360
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		711.360
---------------	--	---------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA		200.000
---	--	---------

02 061	0571 4256	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	200.000
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							200.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL		200.000
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		200.000
---------------	--	---------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA		427.230
---	--	---------

02 122	0571 10YL	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	25.292
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE IPOJUCA - PE							25.292
02 122	0571 10YL 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHIS-TA DE IPOJUCA - PE - NO MUNICIPIO DE IPOJUCA - PE	F	4	2	90	0	100	25.292
02 122	0571 11A7	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO EM RECIFE - PE	F	4	2	90	0	100	299.938
02 122	0571 11A7 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIO-NAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							299.938
			F	4	2	90	0	100	299.938
02 365	0571 2010	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	102.000
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SER-VIDORES E EMPREGADOS							102.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	102.000

TOTAL - FISCAL		427.230
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		427.230
---------------	--	---------



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										76.902
02 061	0571 4256	ATIVIDADES								
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							76.902	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	76.902	
TOTAL - FISCAL										76.902
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										76.902

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA149.600									
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							129.600
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							129.600
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 142	F	3	2	90	0	100	129.600
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							20.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							20.000
			F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL			149.600						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			149.600						

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									120.000			
02 122	0571 1M84	PROJETOS										
		AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE FLORIANOPOLIS-SC									120.000	
02 122	0571 1M84 0101	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE FLORIANOPOLIS-SC - NO MUNICIPIO DE FLORIANO-POLIS - SC	F	5	2	90	0	100	120.000			
TOTAL - FISCAL			120.000									
TOTAL - SEGURIDADE			0									
TOTAL - GERAL			120.000									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										145.000
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.000	
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	90.000	
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							55.000	
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	55.000	
TOTAL - FISCAL										145.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										145.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									220.680
02 122	0571 1N11	PROJETOS							110.340
02 122	0571 1N11 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE TARAUACA-AC							110.340
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE TARAUACA-AC - NO MUNICIPIO DE TARAUACA - AC	F	4	2	90	0	100	110.340



02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000

TOTAL - FISCAL	45.000
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	45.000
---------------	--------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	90.130
---	--------

		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.130
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL							90.130
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 2	F	3	1	90	0	100	90.130

TOTAL - FISCAL	90.130
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	90.130
---------------	--------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	70.000
---	--------

		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							70.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO- RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							70.000
			S	3	2	90	0	100	70.000

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	70.000
--------------------	--------

TOTAL - GERAL	70.000
---------------	--------

ANEXO AO ATO CSJT.GP.Nº. 168/2008

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	45.000
---	--------

		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL							45.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 8	F	3	1	90	0	100	45.000

TOTAL - FISCAL	45.000
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	45.000
---------------	--------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	90.130
---	--------

		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SER- VIDORES E EMPREGADOS							90.130
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							90.130
			F	3	2	90	0	100	90.130

TOTAL - FISCAL	90.130
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	90.130
---------------	--------

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	70.000
---	--------

		ATIVIDADES							
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							70.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000

TOTAL - FISCAL	70.000
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	70.000
---------------	--------



ATO Nº 169, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 3 de abril de 2008, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT nº 12, de 28 de maio de 2008; resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito suplementar, tipo 401 Com Compensação, no valor global de R\$ 2.500.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	2.500.000
------	--------------------------------------	-----------

02 061	0571 4256	ATIVIDADES						
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						2.500.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 19 de setembro de 2008
HORA: 14hs
LOCAL:Dependências do Hotel Deville Rayon - (41) 2108-1100

Rua Visconde de Nacar, 1424 - Centro - Curitiba/PR
RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1 - Processo-COFECI nº 632/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GRAÇA MARIA DA COSTA - CRECI 1949. 2 - Processo-COFECI nº 178/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: OBERDAN RAMOS - CRECI 3412. 3 - Processo-COFECI nº 355/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CIDADE NOVA DE ITU S/C LTDA - CRECI J-17489. 4 - Processo-COFECI nº 1045/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUIZ GARCIA - CRECI 0238. 5 - Processo-COFECI nº 583/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADÃO JOSÉ DE MORAES - CRECI 2512. 6 - Processo-COFECI nº 231/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: ADÃO JOSÉ DE MORAES - CRECI 2512 e 3A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0884. 7 - Processo-COFECI nº 678/2006. Recte: ANTÔNIO PILOTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 681/2006. Recte: MARILIA GIACHETTA ANNUNCIATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 036/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TARCISIO MIRANDA AMARAL JÚNIOR - CRECI 2108. 2 - Processo-COFECI nº 743/2005. Recte: VALDENIR OLEIRO NUNES - CRECI 12239. Recdos: CRECI 3ª Região/RS e COFECI. 3 - Processo-COFECI nº 1085/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SIVALDO DIAS DE ALMEIDA - CRECI 2500. 4 - Processo-COFECI nº 1086/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO HENRIQUE DA COSTA - CRECI 0127. 5 - Processo-COFECI nº 814/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO

"ex officio". Repdo: NORTON CARLOS DA SILVA - CRECI 9148. 6 - Processo-COFECI nº 580/2006. Recte: LUCIANO ARRUDA FONSECA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 799/2006. Recte: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - CRECI - J-158 (APOLAR IMÓVEIS). Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 333/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: NEW HOUSE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-174. 2 - Processo-COFECI nº 1089/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CASA LINDA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0904. 3 - Processo-COFECI nº 367/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: OMAR NELSON SOSA MICHELENA - CRECI 1441. 4 - Processo-COFECI nº 458/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. 5 - Processo-COFECI nº 546/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOLANI BEATRIZ MACHADO RO-SA - CRECI 19914. 6 - Processo-COFECI nº 739/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS EUGÊNIO BARRETO BATISTA JÚNIOR - CRECI 19830. 7 - Processo-COFECI nº 824/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BORGES LEMOS - CRECI 30242. 8 - Processo-COFECI nº 016/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALCI CECILIA DA SILVA - CRECI 3301. 9 - Processo-COFECI nº 841/2005. Recte: ADRIANA MARIA DOS REIS FIALHO - CRECI 3370. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF

1 - Processo-COFECI nº 1015/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483 (SUCESSORA DA MONTE REAL IMÓVEIS LTDA) e RT JOSÉ APARECIDO TRINDADE - CRECI 6110. 2 - Processo-COFECI nº 349/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RITA DE CÁSSIA MORAES BISSACO - CRECI 44417. 3 - Processo-COFECI nº 459/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. 4 - Processo-COFECI nº 1016/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: BUSINESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3112 e RT NELSON MASSARU SAKAI - CRECI 7953. 5 - Processo-COFECI nº 588/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAUL EURICO BASSO - CRECI 9736. 6 - Processo-COFECI nº 058/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GIANE BEATRIZ CARDOSO RODRIGUES - CRECI 30724. 7 - Processo-COFECI nº 061/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ OTÁVIO ABREU DOS SANTOS - CRECI 30735. 8 - Processo-COFECI nº 064/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PROJETOS E EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA - CRECI J-20497. 9 - Processo-COFECI nº 398/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON JOSÉ TONELO - CRECI 19335. 10 - Processo-COFECI nº 399/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA TEIXEIRA - CRECI 19412.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC
1 - Processo-COFECI nº 339/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO - CRECI 47873. 2 - Processo-COFECI nº 021/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: IRAN SOUZA BRANDÃO - CRECI 2754. 3 - Processo-COFECI nº 594/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ADÃO ARRUDAS SILVA - CRECI 1793. 4 - Processo-COFECI nº 831/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: AGNALDO NASCIMENTO DE MORAIS - CRECI 2741. 5 - Processo-COFECI nº 040/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: DEYBSON MONTEIRO DOS SANTOS - CRECI 7868. 6 - Processo-COFECI nº 346/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELMASSO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04650. 7 - Processo-COFECI nº 1117/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LUJAN POUZADA - CRECI 8663. 8 - Processo-COFECI nº 1120/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEONEL STOLFO MACULAN - CRECI 19793. 9 - Processo-COFECI nº 278/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GENES GERALDO MURARO - CRECI 10236. 10 - Processo-COFECI nº 397/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO CECCON - CRECI 11933. 11 - Processo-COFECI nº 400/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO NICANOR PRESTES SOBROSA - CRECI 15737.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 532/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ASSUNÇÃO - CRECI 6234. 2 - Processo-COFECI nº 1053/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: INELSON BOSA - CRECI 1747. 3 - Processo-COFECI nº 525/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMPO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI - J-11441. 4 - Processo-COFECI nº 538/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALMEIDA & ALMEIDA S/C LTDA - CRECI J-13977. 5 - Processo-COFECI nº 2047/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO ALMEIDA FERRE - CRECI 17762. 6 - Processo-COFECI nº 1064/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LOPES DA SILVA - CRECI 0542. 7 - Processo-COFECI nº 333/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO DA COSTA MELO DE OLIVEIRA - CRECI 48913. 8 - Processo-COFECI nº 749/2005. Recte: O Denunciante Sr. SELMO WESTPHAL. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TRs - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I MOACIR SÉRGIO SOUTO ROCHA - CRECI 850.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 832/2006 (VISTOR: Conselheiro Suplente Luiz Augusto Mill/ES). Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 2 - Processo-COFECI nº 342/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITYPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13274. 3 - Processo-COFECI nº 900/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: DELTAMAR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2318 e RT LUIZ JAIRO AIRES DOS SANTOS - CRECI 3959. 4 - Processo-COFECI nº 1041/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: BRITO & GUEDES LTDA - CRECI J-0947. 5 - Processo-COFECI nº 534/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROYAL MASTER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15332. 6 - Processo-COFECI nº 1059/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: ANDRÉ APARECIDO DE ABREU - CRECI 2390. 7 - Processo-COFECI nº 530/2006. Recte: DIRCEU GUARNIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1 - Processo-COFECI nº 351/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BENFICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9494. 2 - Processo-COFECI nº 1046/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IRACY QUEIROZ SASAKI - CRECI 0690. 3 - Processo-COFECI nº 1075/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ATIMILSON FORTES PEREIRA - CRECI 2998. 4 - Processo-COFECI nº 046/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RENATO CAETANO MONFORTE - CRECI 0814. 5 - Processo-COFECI nº 662/2006. Recte: MARIA TEREZINHA GIONGO MAIA GIRARDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 698/2006. Recte: ROBERTO GARCIA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 728/2006. Recte: MARCOS SATURNINO DE FARIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1 - Processo-COFECI nº 1056/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: FRANCISCO ROCHA MATOS - CRECI 1859. 2 - Processo-COFECI nº 1081/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSVALDO BATISTA NEVES - CRECI 1929. 3 - Processo-COFECI nº 023/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MENDES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20993. 4 - Processo-COFECI nº 042/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDECI LÚCIO RIBEIRO - CRECI 2440. 5 - Processo-COFECI nº 129/2006. Recte: MIZANON SOARES PAULA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 664/2006. Recte: JOÃO BATISTA SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 667/2006. Recte: MARIO DE CARVALHO NETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 014/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO - CRECI 2503. 2 - Processo-COFECI nº 1055/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. 3 - Processo-COFECI nº 231/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ATLANTIC LTDA - CRECI J-0870. 4 - Processo-COFECI nº 525/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MACIEL SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-1385. 5 - Processo-COFECI nº 060/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA PATRIMONIAL BOA VISTA - CRECI J-497 e RT CLAUDIA MARIA ASSIS BRAGA - CRECI 6522. 6 - Processo-COFECI nº 595/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MORAES - CRECI 6770. 7 - Processo-COFECI nº 802/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: CARLOS ELIAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2695 e RT CARLOS ALBERTO ELIAS - CRECI 10161. 8 - Processo-COFECI nº 1047/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO - CRECI 2389. 9 - Processo-COFECI nº 850/2005. Recte: IMOBILIÁRIA DEODORO LTDA - CRECI J-1875. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 10 - Processo-COFECI nº 837/2006. Recte: MARIANA RATZKA DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11 - Processo-COFECI nº 1008/2005. Recte: NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3338. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1 - Processo-COFECI nº 547/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO AFONSO DA SILVA SIQUEIRA - CRECI 11248. 2 - Processo-COFECI nº 051/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: E. R. O. EMPREENDIMENTOS RIO DO OURO LTDA - CRECI J-716. 3 - Processo-COFECI nº 1038/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: DOROTEU & DOROTEU LTDA - CRECI J-837. 4 - Processo-COFECI nº 1080/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ULISSES A. DE MACEDO FILHO-ME - CRECI J-0692. 5 - Processo-COFECI nº 460/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NELMA SUELY CERQUEIRA CASAES - CRECI 4695. 6 - Processo-COFECI nº 568/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NELMA SUELY CERQUEIRA CASAES - CRECI 4695. 7 - Processo-COFECI nº 045/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: S. F. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-224.

Brasília - DF, 2 de setembro de 2008.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 19 de setembro de 2008

HORA: 14hs

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Rayon - (41) 2108-

1100

Rua Visconde de Nacar, 1424 - Centro - Curitiba/PR

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1 - Processo-COFECI nº 218/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: CHRISTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1780. 2 - Processo-COFECI nº 1003/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ROMILDO MOTA DOS SANTOS - CRECI 3983. 3 - Processo-COFECI nº 539/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TERACOTA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9592. 4 - Processo-COFECI nº 526/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SSBN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8615. 5 - Processo-COFECI nº 528/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J. R. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16555. 6 - Processo-COFECI nº 529/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 43058. 7 - Processo-COFECI nº 532/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GALILEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14318.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1 - Processo-COFECI nº 153/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ LEOPOLDO SILVA E MELLO - CRECI 26236. 2 - Processo-COFECI nº 216/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PAULO GOMES LTDA - CRECI J-0329. 3 - Processo-COFECI nº 217/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MIGUEL COIMBRA DE AQUINO - CRECI 0526. 4 - Processo-COFECI nº 317/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MAURO SBROLGLIO - CRECI 6009. 5 - Processo-COFECI nº 723/2006. Recte: ADRIANO AUGUSTO GALVÃO DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 726/2006. Recte: OTÁCILIO SALLES GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 765/2006. Recte: EDUALDO RIBAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 314/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MILTON JOSÉ FERNANDES RAMOS - CRECI 5785. 2 - Processo-COFECI nº 316/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RENATO JOSÉ FAGUNDES BROCHIER RIBEIRO - CRECI 6691. 3 - Processo-COFECI nº 172/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ LEOPOLDO SILVA E MELLO - CRECI 26236. 4 - Processo-COFECI nº 323/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALCENIR LEMOS CORRÊA - CRECI 8263. 5 - Processo-COFECI nº 1146/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALPHA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17468. 6 - Processo-COFECI nº 1163/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONSTANTINOV & CONSTANT S/C LTDA - CRECI J-2995. 7 - Processo-COFECI nº 1182/2006. Recte: ROGERIO BECIL NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 321/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEONEL NEMÉSIO PEREIRA - CRECI 3214. 2 - Processo-COFECI nº 1142/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MESQUITA & MORENO S/C LTDA - CRECI J-13619. 3 - Processo-COFECI nº 103/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RONALDO STEFFEN - CRECI 4046. 4 - Processo-COFECI nº 484/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: ADMINISTRADORA CONTAGEM LTDA - CRECI J-1203. 5 - Processo-COFECI nº 1167/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADALBERTO SALGADO VILLARDO - CRECI 10265. 6 - Processo-COFECI nº 608/2006. Recte: WS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2878. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 - Processo-COFECI nº 1135/2006. Recte: JOSÉ GONGOLA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 123/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MARIO ROBERTO NASCIMENTO - CRECI 9471. 2 - Processo-COFECI nº 124/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO CLEMENTINO - CRECI 5126. 3 - Processo-COFECI nº 1108/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON SANNER JÚNIOR - CRECI 47172. 4 - Processo-COFECI nº 1191/2006. Recte: GILSON SOLER CHAVARELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1193/2006. Recte: JOSÉ FRANCISCO DE SÁ MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 391/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdos: MIRA ASSUMPÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CRECI J-8282 e RT ANTÔNIO MIRA DE ASSUMPÇÃO NETO - CRECI 53700. 2 - Processo-COFECI nº 117/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JOSÉ ANSELMO SPEGAR DA FONSECA - CRECI 7189. 3 - Processo-COFECI nº 125/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS GUSMÃO - CRECI 8535. 4 - Processo-COFECI nº 128/2006.

Recte: CAMILO BRAZ FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1194/2006. Recte: MAGALY MESTROCHIRICO FERNANDEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 370/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CAPELL S/C LTDA - CRECI J-998. 2 - Processo-COFECI nº 381/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7073. 3 - Processo-COFECI nº 361/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ADIMO S/C LTDA - CRECI J-5853. 4 - Processo-COFECI nº 383/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADLER ARANTES DA SILVEIRA - CRECI J-58701. 5 - Processo-COFECI nº 696/2006. Recte: VALTER JOSÉ LUIZ MORGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 1188/2008. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA - CRECI 927. 2 - Processo-COFECI nº 368/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CEBRAN - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16396. 3 - Processo-COFECI nº 685/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL - CRECI 37403. 4 - Processo-COFECI nº 687/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIAN ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-4126. 5 - Processo-COFECI nº 656/2006. Recte: OSMAR SOUZA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1141/2006. Recte: ERCIO MANTOVANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 1189/2008. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdos: MARCELINO IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA CRECI J-588 (RT CÍCERO MARCELINO DA SILVA - CRECI 522). 2 - Processo-COFECI nº 650/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DE ANGELIS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-11315. 3 - Processo-COFECI nº 706/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUDE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14438. 4 - Processo-COFECI nº 1169/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2829. 5 - Processo-COFECI nº 1190/2006. Recte: MAGALY MESTROCHIRICO FERNANDEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1192/2006. Recte: IARA BAZZO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1 - Processo-COFECI nº 1184/2008. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA GOMES - CRECI 872. 2 - Processo-COFECI nº 1185/2008. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA GOMES - CRECI 872. 3 - Processo-COFECI nº 1186/2008. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA GOMES - CRECI 872. 4 - Processo-COFECI nº 1187/2008. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA GOMES - CRECI 872. 5 - Processo-COFECI nº 673/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA SERAFIM - CRECI 48844. 6 - Processo-COFECI nº 684/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL - CRECI 37403. 7 - Processo-COFECI nº 661/2006. Recte: HELOISA HELENA ADÃO MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1177/2006. Recte: IVALDO ALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1179/2006. Recte: CARLOS CORVELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília - DF, 2 de setembro de 2008.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 19 de setembro de 2008

HORA: 14hs

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Rayon - (41) 2108-

1100

Rua Visconde de Nacar, 1424 - Centro - Curitiba/PR

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 667/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DULCILENE GONÇALVES PEGADO-CRECI 1744. 2 - Processo-COFECI nº 668/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO EDILBERTO MACHADO RIBEIRO-CRECI 0485. 3 - Processo-COFECI nº 669/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIVAL TEIXEIRA BARBOSA-CRECI 1055. 4 - Processo-COFECI nº 1160/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORQUIDEA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16925. 5 - Processo-COFECI nº 759/2007. Recte: NELITO ANGELO DE NOVAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 763/2007. Recte: RONILDO SILVA ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 768/2007. Recte: RODNEY MORBIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES
1 - Processo-COFECI nº 1168/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIO JOSÉ MENDES DE MENEZES-CRECI 38985. 2 - Processo-COFECI nº 077/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO-CRECI 978. 3 - Processo-COFECI nº 085/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALDINEI BOTELHO DA SILVA-CRECI 3169. 4 - Processo-COFECI nº 447/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS-CRECI 1307. 5 - Processo-COFECI nº 764/2007. Recte: REINALDO BARBOSA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 765/2007. Recte: ORESTES NARDELLI BONINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 767/2007. Recte: REGINA LOPES BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE
1 - Processo-COFECI nº 499/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE LIMA-CRECI 6183. 2 - Processo-COFECI nº 469/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: NEWLTON BATISTA DA SILVA-CRECI 6372. 3 - Processo-COFECI nº 470/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LÚCIO SILVA PIRES-CRECI 1581. 4 - Processo-COFECI nº 760/2007. Recte: NAIR CARVALHO MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 761/2007. Recte: ODAIR MEDEIROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 762/2007. Recte: RACHEL NASTARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 766/2007. Recte: RAMALHO FERREIRA DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 1157/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TIBAGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-04433. 2 - Processo-COFECI nº 976/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ODENIR BELLO DA SILVA-CRECI 18966. 3 - Processo-COFECI nº 055/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SIRLEI DE BRITTO SANTOS-CRECI 17099. 4 - Processo-COFECI nº 056/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO FRANCISCO DE PAULA-CRECI 18498. 5 - Processo-COFECI nº 787/2007. Recte: RITA APARECIDA FAVORETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 788/2007. Recte: JOSÉ ALVES DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1 - Processo-COFECI nº 534/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONIS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13403. 2 - Processo-COFECI nº 502/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FIEL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7146. 3 - Processo-COFECI nº 1097/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: UBIRAJARA MADEIRA BARBOSA-CRECI 5652. 4 - Processo-COFECI nº 059/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MOACIR JOÃO TORMEN-CRECI 5153. 5 - Processo-COFECI nº 725/2007. Recte: ODÉCIO JOSÉ LUIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 421/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PERCIVAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9017. 2 - Processo-COFECI nº 303/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DÉCIO TADEU PEREIRA LIMA-CRECI 5227. 3 - Processo-COFECI nº 540/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILMAR MOTA DE SOUZA-CRECI 31572. 4 - Processo-COFECI nº 565/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO-CRECI 2228. 5 - Processo-COFECI nº 973/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: THERESINHA DE JESUS RODRIGUES BELMONTE-CRECI 9990. 6 - Processo-COFECI nº 062/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS HUMBERTO ALLEGRIINI-CRECI 15524. 7 - Processo-COFECI nº 1126/2006. Recte: NEUZA APARECIDA DO CARMO CUSTÓDIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 730/2007. Recte: ANTONIO GILBERTO TORQUATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 373/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RECCO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-04087. 2 - Processo-COFECI nº 1164/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREFERENCE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI - J-15977. 3 - Processo-COFECI nº 970/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CÉLIA REGINA HEIDRICH-CRECI 13906. 4 - Processo-COFECI nº 065/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRCIO SILVA MARTINS-CRECI 18428. 5 - Processo-COFECI nº 729/2007. Recte: ALFREDO CECCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 499/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI BERNARDES VIEIRA-CRECI 40046. 2 - Processo-COFECI nº 344/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS AUGUSTO GONÇALVES-CRECI 55603. 3 - Processo-COFECI nº 1012/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RITA MARIA GLYDE REGINA BENAVIDES CENERELLI-CRECI 11337. 4 - Processo-COFECI nº 1017/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ITAMAR SOARES DE SOUZA-CRECI 9464. 5 - Processo-COFECI nº 191/2006. Recte: ADILSON MORAES E SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 374/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONDOR'S IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12996. 2 - Processo-COFECI nº 166/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALMIR MECHI SOARES-CRECI 36247. 3 - Processo-COFECI nº 980/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CATIA RODRIGUES TEIXEIRA-CRECI 15056. 4 - Processo-COFECI nº 1094/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SNEI ADMINISTRAÇÃO VENDAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-CRECI J-20094. 5 - Processo-COFECI nº 728/2007. Recte: LEONOR BOTARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO
1 - Processo-COFECI nº 350/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEMIR SANTOS RODRIGUES-CRECI 36683. 2 - Processo-COFECI nº 868/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO-CRECI 5680. 3 - Processo-COFECI nº 524/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: F. SAUAN ASSOCIADOS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15699. 4 - Processo-COFECI nº 978/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROBERTO LIBARDONI-CRECI 15657. 5 - Processo-COFECI nº 1093/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADILAU JOSÉ GIONGO-CRECI 13698.

Brasília - DF, 2 de setembro de 2008.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 19 de setembro de 2008

HORA: 14hs

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Rayon - (41) 2108-

1100

Rua Visconde de Nacar, 1424 - Centro - Curitiba/PR

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1 - Processo-COFECI nº 1043/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO PAULO DOS SANTOS-CRECI 2060. 2 - Processo-COFECI nº 037/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: LUIZ MARCELO DANTAS LISBOA-CRECI 4460. 3 - Processo-COFECI nº 579/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: TRÊS CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-800. 4 - Processo-COFECI nº 590/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ALCIDES ANASTÁCIO-CRECI 2564. 5 - Processo-COFECI nº 945/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA-CRECI 2921. 6 - Processo-COFECI nº 353/2006. Recte: PORÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07073. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de cancelamento da inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela E. 4ª Câmara Recursal, em denúncia formulada por MARIA APARECIDA DA ROCHA. 7 - Processo-COFECI nº 412/2006. Recte: IMOBILIÁRIA JOSIAS S/C LTDA-CRECI J-12606. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de cancelamento da inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela E. 4ª Câmara Recursal, em denúncia formulada por VICENTE MARASCO.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 274/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: FINANCIAL IMÓVEIS, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI - J-4381. 2 - Processo-COFECI nº 460/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO JOSÉ DE SOUZA MAUÊS-CRECI 2655. 3 - Processo-COFECI nº 776/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RODRIGO DE SOUZA-CRECI 7126. 4 - Processo-COFECI nº 1001/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR ROSETTI-CRECI 2031. 5 - Processo-COFECI nº 377/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA OLIVEIRA LTDA-CRECI J-1295. 6 - Processo-COFECI nº 589/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUIS MARLO FARIA-CRECI 3607. 7 - Processo-COFECI nº 012/2007. Recte: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5505. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 281/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JOÃO DE OLIVEIRA SANTANA-CRECI 2209. 2 - Processo-COFECI nº 287/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JAIR ALVES DE CARVALHO-CRECI 2043. 3 - Processo-COFECI nº 449/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO MESQUITA DA SILVA-CRECI 1988. 4 - Processo-COFECI nº 462/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TOMAZ CARMO NETO XIMENES-CRECI 3232. 5 - Processo-COFECI nº 089/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO HENRIQUE PARANATINGA IMBIRIBA-CRECI 338. 6 - Processo-COFECI nº 1841/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: EDMILSON FERREIRA DA SILVA-CRECI 7749.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1 - Processo-COFECI nº 282/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: AUGUSTO LUCAS PEREIRA-CRECI 563. 2 - Processo-COFECI nº 284/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: ALCIONE ALVES DOS SANTOS-FIRMA INDIVIDUAL-CRECI J-5715. 3 - Processo-COFECI nº 285/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: SIMONE MARQUES DE LIMA-CRECI 4218. 4 - Processo-COFECI nº 081/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. 5 - Processo-COFECI nº 087/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO FILHO-CRECI 1868. 6 - Processo-COFECI nº 091/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELIANE REGO BARROS DE OLIVEIRA-CRECI 1531.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 279/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: FINANCIAL IMÓVEIS, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-4381. 2 - Processo-COFECI nº 004/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: JOSÉ PEREIRA SERPA-CRECI 4290. 3 - Processo-COFECI nº 083/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA-CRECI 2806. 4 - Processo-COFECI nº 541/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-6389. 5 - Processo-COFECI nº 542/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA-CRECI J-15387.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 388/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO FRANÇA CASSACA-CRECI 01870. 2 - Processo-COFECI nº 567/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: R. RENASCER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15237. 3 - Processo-COFECI nº 568/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLÉSIO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8497. 4 - Processo-COFECI nº 671/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANAURA CRISTINA LEITÃO MENDONÇA-CRECI 1444. 5 - Processo-COFECI nº 672/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANAURA CRISTINA LEITÃO MENDONÇA-CRECI 1444.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1 - Processo-COFECI nº 979/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: TERRA NOVA CONSTRUTORA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3032. 2 - Processo-COFECI nº 118/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: BANDEIRANTES ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA-CRECI J-1089. 3 - Processo-COFECI nº 640/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS NOGUEIRA-CRECI 0368. 4 - Processo-COFECI nº 642/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS NOGUEIRA-CRECI 0368. 5 - Processo-COFECI nº 683/2007. Recte: MARIA APARECIDA FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 453/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO NASCIMENTO RAMOS-CRECI 2062. 2 - Processo-COFECI nº 079/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GEORGE SAVIO DE OLIVEIRA BORRALHO-CRECI 2802. 3 - Processo-COFECI nº 559/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DCP IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS, PARTICIPAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-15302. 4 - Processo-COFECI nº 560/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUSAN CONTRERA NICHOLS-CRECI 44467. 5 - Processo-COFECI nº 681/2007. Recte: JOSÉ COELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1 - Processo-COFECI nº 716/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MANOEL GOMES CORREIA-CRECI 8356. 2 - Processo-COFECI nº 074/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL ELIAS SIQUEIRA DO AMARAL-CRECI 1312. 3 - Processo-COFECI nº 561/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SHIBATA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16400. 4 - Processo-COFECI nº 562/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARTINS AKIO ISHIZAWA-CRECI 48062. 5 - Processo-COFECI nº 682/2007. Recte: MANOEL GOMES DE ALMEIDA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1 - Processo-COFECI nº 551/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIO RENATO CUSTÓDIO-CRECI 12713. 2 - Processo-COFECI nº 657/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO-CRECI 3522. 3 - Processo-COFECI nº 632/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO-CRECI 3522. 4 - Processo-COFECI nº 552/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO SÉRGIO PENELUPPI-CRECI 41363. 5 - Processo-COFECI nº 656/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO-CRECI 3522.

Brasília - DF, 2 de setembro de 2008.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA (08/2008 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES

DATA: 18 e 19 de setembro de 2008

INICIO: 14hs do dia 18

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Rayon - (41) 2108-1100

Rua Visconde de Nacar, 1424 - Centro - Curitiba/PR
01 - Processo-COFECI nº 426/2006. Recte: JURACI SANTOS DA SILVA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 02 - Processo-COFECI nº 488/2006. Recte: MANOEL INOCÊNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 03 - Processo-COFECI nº 575/2006. Recte: ARLEU NEVES OLIVEIRA-CRECI 5388. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 04 - Processo-COFECI nº 002/2007. Recte: MAURY GILBERTO SOARES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 05 - Processo-COFECI nº 048/2007. Origem: CRECI 21ª Região/PB. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedido ao C.I. JOÃO BENEDITO DOS SANTOS-CRECI 066, amparado pela Resolução-COFECI nº 675/2000. 06 - Processo-COFECI nº 478/2006. Origem: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. KÁTIA RODRIGUES CAMARGO GOES-CRECI 34643, portadora de câncer no colo e problemas cardíacos. 07 - Processo-COFECI nº 1021/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EDLER ARANTES DA SILVEIRA-CRECI 58701, face a problemas de saúde: (AVC, Pancreatite, Artrose e Artrite). 08 - Processo-COFECI nº 1024/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. DARCY AMARAL SIQUEIRA-CRECI 18158, face doenças graves: (Problemas Cardíacos e Cataratas Ocular). 09 - Processo-COFECI nº 1025/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. FRANCISCO CARLOS ARANTES NETO-CRECI 23071, face a problemas de doenças graves: (Câncer no Rim Direito, Problemas Cardíacos, Depressão e Apnéia do Sono Agudo). 10 - Processo-COFECI nº 1026/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ÍDOLO LUIZ GASPARINI-CRECI 43462, face a problemas de saúde: (Perda Total da Visão Direita). 11 - Processo-COFECI nº 1028/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. RUBENS CAVALHEIRO-CRECI 4132, face a problemas de saúde: (Perda da Vista Direita, Infarto, Catarata e Pressão Alta). 12 - Processo-COFECI nº 1029/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ANTONIO CLAUDIO DE BRITO OFFA-CRECI 33468, face a problemas de saúde: (Enfartado, esta na fila de espera

para implante de coração no - INCOR). 13 - Processo-COFECI nº 1031/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. VALDEMAR RUFINO FILHO-CRECI 10916, face a problemas de saúde: (Seqüelas Neurológicas, AVC, Atrofia Nervos Ópticos Direito, deslocamento do Vítreo Posterior Ambos os Olhos, Crises Convulsivas, Perda do Movimento Membro Superior esquerdo). 14 - Processo-COFECI nº 1034/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. BENEDITO DE ALMEIDA-CRECI 18676, face a problemas de saúde: (Artrose e Varizes). 15 - Processo-COFECI nº 1037/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. SALVADOR DI FRAIA FILHO-CRECI 38014, face a Estado de Penúria. 16 - Processo-COFECI nº 1663/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARIA INÊS PAGANO-CRECI 13050, face a problemas de saúde: (Arritmia Cardíaca, Osteoporose, Dificuldade Respiratória etc).

Brasília - DF, 2 de setembro de 2008.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Desvincula o Estado do Mato Grosso da jurisdição do CRTR 9ª REGIÃO, passando o mesmo para a jurisdição do CRTR - 12ª REGIÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o contido no artigo 12 da lei n.º 7.394/85, incisos III e V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790/86; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a

hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO o procedimento administrativo CONTER n.º. 30/2008, em cujos autos se tratou do desmembramento de Estados vinculados a jurisdição de regionais, notadamente, envolvendo os CRTRs da 1ª, 2ª, 9ª e 14ª Região; CONSIDERANDO a decisão de sua Plenária em sua 24ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 26 de abril de 2008; resolve: Art. 1º - Fica o Estado do Mato Grosso-MT desvinculado da jurisdição do CRTR 9ª Região, passando o mesmo para a jurisdição do CRTR 12ª Região. Parágrafo primeiro - O CRTR 12ª. Região passará a ter jurisdição sobre os Estados de Mato Grosso - MT e Mato Grosso do Sul - MS. Parágrafo segundo - O CRTR 9ª. Região passará a ter jurisdição sobre os Estados de Goiás - GO e Tocantins - TO. Art. 2º. Fica revogado o Art. segundo da Resolução CONTER n.º. 007, de 23 de fevereiro de 1.991 e, também, o Art. segundo da Resolução CONTER n.º. 001, de 20 de março de 1.993. Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta do Conselho

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a retificação do parágrafo 1º do art. 4º da deliberação n.341 de 29 de julho de 2008.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os termos da Deliberação nº 341, de 29/7/2008 publicada no Diário Oficial da União em 1º/8/2008, nº 147, Seção 1; Considerando as disposições da Portaria nº 12, de 14/7/2008 (DOU de 15-7-2008, Seção 1, página 72), publicada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, resolve: Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 4º da Deliberação nº 341 de 2008, publicada (DOU nº 147 de 1º/8/2008, Seção 1), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º (...) § 1º - O benefício do caput deste artigo é também extensivo aos diretores do CRF/GO, à razão de 50%, quando do comparecimento a sessões ou reuniões deliberativas de Diretoria. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NARA LUIZA DE OLIVEIRA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618